II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 8 de agosto de 2016 **Número 151**

ÍNDICE

PARTE B

PARTE C

Assembleia da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 9986/2016:

Aplicação aos órgãos e serviços de apoio da Assembleia da República do regime legal instituído pelo artigo 35.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março 24680

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 9987/2016:

Concede o estatuto de equiparação a bolseiro fora do País à licenciada Ana Cristina Diogo Marques Vicente, técnica superior do mapa de pessoal da SGPCM. 24681

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade:

Despacho n.º 9988/2016:

Exoneração da Mestre Teresa Margarida do Carmo Fragoso do cargo de adjunta do Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade 24681

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.:

Deliberação n.º 1243/2016:

Cria a equipa de projeto para o Observatório das Migrações 24681

Deliberação n.º 1244/2016:

Nomeia Catarina Andreia dos Reis Oliveira para exercer funções de Coordenadora do Observatório das Migrações na dependência hierárquica do Alto-Comissário para as Migrações 24682

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração de retificação n.º 786/2016:

Retifica a Declaração (extrato) n.º 107/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 143, de 27 de julho de 2016 24683

Negócios Estrangeiros

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Despacho n.º 9989/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, através de procedimento concursal com a trabalhadora Sandra da Igreja Torrado Pires. 24686

Despacho n.º 9990/2016:

Designação da mestre Vera Lúcia Ascensão Alves Sousa para o cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Documentação e Comunicação 24686

Negócios Estrangeiros e Cultura

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 9991/2016:

Designa João Pinharanda curador da representação oficial portuguesa para a 57.ª Exposição Internacional de Arte — Bienal de Veneza 2017. 24686

Despacho n.º 9992/2016:

Designa o artista José Pedro Croft como representante nacional na 57.ª Exposição Internacional de Arte — Bienal de Veneza 2017 24686

Finanças

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 9747/2016:

Consolidação definitiva da situação de mobilidade, na modalidade de mobilidade na carreira e categoria da técnica superior Carla Sofia de Barros Rodrigues Silva 24686

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Caixa Geral de Aposentações, I. P.:

Aviso n.º 9748/2016:

Lista de aposentados e reformados a partir de 1 de setembro de 2016 24687

Declaração n.º 110/2016:

Declara ficar sem efeito a inclusão de um elemento da lista de aposentados publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 7 de junho de 2016. 24695

Declaração n.º 111/2016:

Declara ficar sem efeito a inclusão de um elemento da lista de aposentados publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 7 de junho de 2016. 24695

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9993/2016:

Aprovação da adenda ao contrato de fornecimento de víveres e alimentação ao Exército 2016. 24695

Marinha:

Despacho n.º 9994/2016:

Subdelegação de competências no Comandante da Esquadrilha de Navios de Subsuperfície 24695

Despacho n.º 9995/2016:

Subdelegação de competências no Comandante da Esquadrilha de Helicópteros 24695

Despacho n.º 9996/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Diretor do Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval. 24696

Despacho n.º 9997/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante da Esquadrilha de Navios de Superfície. 24696

Despacho n.º 9998/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direção de Recursos do Comando Naval 24696

Exército:

Despacho n.º 9999/2016:

Ingresso na categoria de Oficial em Regime de Contrato. 24696

Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Louvor n.º 395/2016:

Concessão de Louvor e Medalha de Ouro de Serviços Distintos, ao Coronel de Infantaria da Guarda Nacional Republicana, Filipe Manuel Faria Pessoa 24696

Cultura

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Despacho n.º 10000/2016:

Designa em comissão de serviço, no cargo de dirigente intermédio de 1º grau, a licenciada Ana Isabel Silva Canas da Cunha Delgado Martins 24697

Despacho n.º 10001/2016:

Designa em comissão de serviço, no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, o licenciado Paulo Manuel Lamúria Cascalheira Tremoceiro 24697

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 9749/2016:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Nisa, reportada a 31/08/2015 24698

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 444/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/86/DD/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Associação de Futebol de Lisboa — Apoio à Atividade Desportiva. Torneio Papa Francisco. 24698

Contrato n.º 445/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/95/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Columbofilia — Atividades Regulares 24699

Contrato n.º 446/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/170/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Bilhar — Atividades Regulares 24702

Contrato n.º 447/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/141/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Columbofilia — Eventos Desportivos Internacionais. Campeonatos Internacionais de Columbofilia — Mira 2016 24704

Contrato n.º 448/2016:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/324/DFQ/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Motonáutica — Formação de Recursos Humanos 24706

Contrato n.º 449/2016:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/328/DFQ/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas — Formação de Recursos Humanos 24707

Contrato n.º 450/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/210/DFQ/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Ténis — Formação de Recursos Humanos 24709

Contrato n.º 451/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/285/DFQ/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno — Formação de Recursos Humanos 24710

Contrato n.º 452/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/199/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Dança Desportiva — Eventos Desportivos Internacionais. PORTUGAL OPEN 2016 24712

Contrato n.º 453/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/207/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Basquetebol — Eventos Desportivos Internacionais. Campeonato Europeu de Sub-20 Femininos — Divisão A 24714

Contrato n.º 454/2016:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/194/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Motonáutica — Eventos Desportivos Internacionais. Etapa do Campeonato da Europa de Aquabike . . . 24715

Contrato n.º 455/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/318/DFQ/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Xadrez — Formação de Recursos Humanos 24717

Contrato n.º 456/2016:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/205/DFQ/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal — Formação de Recursos Humanos 24719

Contrato n.º 457/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/202/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Vela — Eventos Desportivos Internacionais. Campeonato Mundial da Classe SB20 Cascais — Lisboa 24720

Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Contrato n.º 458/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/280/DD/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. e a Federação Portuguesa de Ténis — Pádel e Ténis para Todos 24722

Contrato n.º 459/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/276/DD/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. e a Federação Portuguesa de Basquetebol — A Escola e o Desporto para Todos. 24724

Contrato n.º 460/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/282/DD/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. e a Federação Portuguesa de Atletismo — Mais Atletismo 24725

Contrato n.º 461/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/298/DD/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. e a Federação Portuguesa de Vela — Promoção da Vela e do Mar 24727

Contrato n.º 462/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/299/DD/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., e a Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas — AQUASUB — Uma Comunidade Subaquática 24728

Contrato n.º 463/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/314/DD/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. e a Federação Portuguesa de Judo — Judo 4 All 24730

Contrato n.º 464/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/294/DD/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., e a Federação Portuguesa de Orientação — Orientação Adaptada 24731

Contrato n.º 465/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/288/DD/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. e a Federação Portuguesa de Canoagem — Mais Canoagem Para o Rio 24732

Contrato n.º 466/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/292/DD/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. e a Federação Portuguesa de Hóquei — PARAHÓQUEI 24734

Contrato n.º 467/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/93/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., e a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência — Atividades Regulares 24735

Contrato n.º 468/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/290/DD/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. e a Federação Portuguesa de Corfebol — Corfebol para Todos 24739

Contrato n.º 469/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/296/DD/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., e a Federação Portuguesa de Ténis de Mesa — Ténis de Mesa Adaptado/Especial Ténis de Mesa 24740

Contrato n.º 470/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/272/DD/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. e a Federação de Andebol de Portugal — Andebol 4 All 24741

Contrato n.º 471/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/295/DD/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., e a Federação Portuguesa de Rugby — O Rugby Desperta Valores 24743

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1245/2016:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Equipa de Prestações Diferidas e de Verificação de Incapacidades, do Núcleo de Prestações Previdenciais da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Coimbra, Maria Adélia Pires Monteiro dos Santos 24744

Deliberação (extrato) n.º 1246/2016:

Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenador do serviço local, Loja do Cidadão de Marvila, do Núcleo de Gestão de Cliente, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Lisboa, Luís Miguel Costa Arraiolos 24745

Deliberação (extrato) n.º 1247/2016:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora de Núcleo de Prestações Familiares, da Unidade de Prestações, do Centro Distrital de Lisboa, Filipa Isabel Sousa Alexandrino 24745

Deliberação (extrato) n.º 1248/2016:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora de Núcleo de Apoio a Programas, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Lisboa, Maria Manuela de Almeida Correia. 24745

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9750/2016:

Divulgação das listas das comunicações dos candidatos promovidos no ano de 2004. 24746

Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9751/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de dezembro de 2015, com Ana Cristina Bessa Gomes Dias da Costa, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Amadora. 24746

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 9752/2016:

Recrutamento de pessoal médico, aviso n.º 5669-A/2016, área de psiquiatria, publicação da lista de classificação final 24746

Planeamento e das Infraestruturas

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 9753/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com a técnica superior Maria de Lurdes da Conceição Lameiras Vaz, com efeitos a 22 de abril de 2016 24746

Aviso n.º 9754/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com a assistente técnica Patrícia Andrade Brás, com efeitos a 1 de abril de 2016 24746

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 9755/2016:

Bull Run Capital Inc, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de Lítio e minerais associados, numa área denominada Arcozelo 24747

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 10002/2016:

Aprovação complementar de modelo n.º 301.25.16.3.24 de RESOPRE — Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S. A. 24747

Economia e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 10003/2016:

Declara o relevante interesse público do projeto de regularização e ampliação de uma parte da nave da base logística do Grupo «Os Mosqueteiros» Lugar do Marrujo, freguesia de Bugalhos, concelho de Alcanena e atribui a fiscalização da utilização dos solos da RAN à Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e à Câmara Municipal de Alcanena 24748

Ambiente

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso n.º 9756/2016:

Regulamento de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho do IHRU, I. P. 24749

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 9757/2016:

Reconhecimento da CERTIS — Controlo e Certificação, L.da, como organismo de controlo para produtos de "Carne de Bovino-Programa Origens" 24752

Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 10004/2016:

Exoneração do cargo de técnica especialista da licenciada Ana Paula Aurora Serrão Fernandes e designação da mesma para exercer o cargo de Adjunta do Gabinete da Ministra do Mar. . . 24752

PARTE E

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Regulamento n.º 783/2016:

Regulamento do pagamento de propinas da ENIDH 24753

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho (extrato) n.º 10005/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, com o especialista Paulo Alexandre Alves Figueiredo, na categoria de professor adjunto, do mapa de pessoal docente da ESHTE. 24754

Despacho (extrato) n.º 10006/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, com o doutor Carlos Manuel Torres, na categoria de professor adjunto, do mapa de pessoal docente da ESHTE 24755

Despacho (extrato) n.º 10007/2016:

Autorizada a transição para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, com a Doutora Ana Rita de Deus Rocha Alves Peres da Costa, na categoria de Professora Adjunta, do mapa de pessoal docente da ESHTE 24755

Despacho (extrato) n.º 10008/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, com o Especialista João Carlos Prostes da Fonseca Villa de Brito, na categoria de professor adjunto, do mapa de pessoal docente da ESHTE 24755

Edital n.º 694/2016:

Concurso documental com vista à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal da ESHTE, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor adjunto, na Área Científica de Técnicas e Tecnologias de Aplicação — áreas disciplinares de Técnicas Culinárias Avançadas, Artes Culinárias — Panificação e Pastelaria, Artes culinárias — Cozinhas do Mundo e Artes Culinárias e Dietética 24755

Ordem dos Psicólogos Portugueses

Regulamento n.º 784/2016:

Regulamento Disciplinar da Ordem dos Psicólogos Portugueses. 24756

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 10009/2016:

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da equivalência ao grau de doutora requerida por Hodjat Mariji. 24764

Despacho n.º 10010/2016:

Júri de equivalência ao grau de doutor, requerida por Hodjat Mariji 24764

Despacho n.º 10011/2016:

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos 24764

Universidade de Évora

Aviso n.º 9758/2016:

Alteração ao plano de estudos do 2.º Ciclo em Sociologia da Universidade de Évora. 24765

Despacho n.º 10012/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, como professora auxiliar da Doutora Gabriela Sousa Neves de Almeida, na sequência de concurso documental internacional para as áreas disciplinares de Motricidade Humana (Movimento e Comportamento Motor e Atividade Física e Saúde) . . . 24768

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 10013/2016:

Extinção do Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do EB e no ES e de Alemão nos EB e ES 24768

Despacho n.º 10014/2016:

Extinção do Mestrado em Ensino de Inglês e de Francês no 3.º Ciclo do EB e no ES. 24768

Despacho n.º 10015/2016:

Extinção do mestrado em Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do EB e no ES. 24768

Despacho n.º 10016/2016:

Extinção do Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do EB e no ES e de Francês nos EB e ES 24769

Despacho n.º 10017/2016:

Extinção do Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do EB e no ES e de Espanhol nos EB e ES. 24769

Despacho n.º 10018/2016:

Extinção do Mestrado em Ensino de Inglês e de Alemão no 3.º Ciclo do EB e no ES. 24769

Despacho n.º 10019/2016:

Extinção da Licenciatura em Estudos Artísticos, variante de Artes e Culturas Comparadas da FL 24770

Despacho n.º 10020/2016:

Doutora Maria Luísa Perienes Ribeiro — Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo Indeterminado, como Professora Auxiliar 24770

Despacho n.º 10021/2016:

Cessação de funções 24770

Aviso n.º 9759/2016:

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de Secretariado de apoio ao ensino e investigação (27/ND/2016) 24770

Aviso n.º 9760/2016:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de apoio social e a estudantes — alojamentos (24/ND/2016) 24774

Aviso n.º 9761/2016:

Procedimento concursal para o preenchimento de 03 postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Secretariado de apoio ao ensino e investigação (29/ND/2016) 24777

Aviso n.º 9762/2016:

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Laboratório de Proteção e Segurança Radiológica, área de radioatividade ambiente (37/ND/2016) 24781

Aviso n.º 9763/2016:

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Assessoria à Gestão — Arquivo (23/ND/2016) 24783

Aviso n.º 9764/2016:

Procedimento concursal para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico superior do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Laboratório de Proteção e Segurança Radiológica, área de metrologia das radiações ionizantes (22/ND/2016) 24787

Despacho (extrato) n.º 10022/2016:

Conclusão de períodos experimentais dos trabalhadores Inês Cóias Correia e Ricardo Miguel Brito Nunes 24790

Universidade Lusíada

Aviso n.º 9765/2016:

Publica as alterações à designação e ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do Grau de Mestre em Economia da Empresa da Universidade Lusíada. 24790

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 9766/2016:

Procedimento concursal na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções na área de apoio ao ensino e investigação, com vista a assegurar o apoio técnico às atividades aí desenvolvidas, mormente às atividades de ensino, quando na componente de ensino teórico-prático, de ensino prático e laboratorial e de trabalho de campo e de apoio à atividade de investigação e de prestação de serviços à comunidade, na área da Engenharia Mecânica . . . 24791

Despacho n.º 10023/2016:

Nomeação e delegação da presidência do júri de provas públicas para atribuição do título de especialista. 24794

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 10024/2016:

Delega a presidência do júri das provas públicas para atribuição do Título de Especialista . . . 24794

Despacho (extrato) n.º 10025/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas da assistente convidada da Escola Superior de Saúde, Nara Solange Batalha. 24795

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Despacho n.º 10026/2016:

Redução de uma hora semanal 24795

Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E.

Edital n.º 695/2016:

Pessoas que faleceram e deixaram bens (e/ou valores) transmissíveis por sucessão 24795

PARTE H

Município de Abrantes

Aviso n.º 9767/2016:

Lista de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior (Licenciatura na área de Ciências da Informação e Documentação) 24796

Município de Alcobaça

Aviso n.º 9768/2016:

Abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial da Benedita 24796

Município de Aljezur

Aviso n.º 9769/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação — Cesaltina Viana Aurélio. 24796

Município de Barcelos

Regulamento n.º 785/2016:

Regulamento Geral Centro Municipal de Marcha e Corrida de Barcelos. 24796

Regulamento n.º 786/2016:

Regulamento Geral do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos 24800

Município de Évora

Aviso n.º 9770/2016:

Conclusão de período experimental com sucesso 24809

Município de Gondomar

Aviso (extrato) n.º 9771/2016:

Projeto de modificação do Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do Gondomar Goldpark 24809

Aviso (extrato) n.º 9772/2016:

Projeto de alteração do Regulamento do Programa Social + ... 24809

Município de Grândola

Aviso (extrato) n.º 9773/2016:

Afetação e Reafetação de Trabalhadores. 24810

Município de Lagoa (Açores)

Aviso n.º 9774/2016:

Discussão pública — Regulamento Lagoa Investe 24810

Município de Mêda

Aviso n.º 9775/2016:

Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Mêda e Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos. 24813

Município de Mesão Frio

Aviso n.º 9776/2016:

Procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de assistente operacional (nadador salvador) previsto e não ocupado no mapa de pessoal do município de Mesão Frio. 24813

Município de Mogadouro

Aviso n.º 9777/2016:

Cessação de Nomeação Definitiva 24815

Município de Moura

Aviso n.º 9778/2016:

Alteração da composição do júri 24815

Município de Odemira

Aviso n.º 9779/2016:

Alteração ao Regulamento de Apoio às Atividades Culturais e Recreativas 24815

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extrato) n.º 9780/2016:

Regresso de licença sem remuneração da trabalhadora Carmélia Sandra Pinto Rocha 24816

Município de Ovar

Aviso n.º 9781/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira de técnico superior, área de direito. 24816

Município de Paços de Ferreira

Regulamento n.º 787/2016:

Regulamento municipal para empréstimo ou comparticipação na aquisição de manuais escolares 24816

Município de Ponte da Barca

Aviso n.º 9782/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico 24818

Município de Redondo

Aviso n.º 9783/2016:

Convocatória para realização do 1.º método de seleção, Procedimento Concursal, para um lugar de Técnico Superior, área de Direito, Referência A. 24820

Município de Reguengos de Monsaraz

Aviso n.º 9784/2016:

Caducidade do Vínculo de Emprego Público 24820

Município de Sernancelhe

Regulamento n.º 788/2016:

Publicação do Regulamento Municipal do Parque Empresarial e Industrial de Sernancelhe . . . 24820

Município de Sesimbra

Aviso n.º 9785/2016:

Mobilidade interna na categoria de Raquel Maria Oliveira Ferreira. 24826

Município de Setúbal

Aviso n.º 9786/2016:

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras. 24826

Aviso n.º 9787/2016:

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras. 24826

Aviso n.º 9788/2016:

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras. 24826

Aviso n.º 9789/2016:

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras. 24827

Aviso n.º 9790/2016:

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras. 24827

Aviso n.º 9791/2016:

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras. 24827

Aviso n.º 9792/2016:
Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras 24827
Aviso n.º 9793/2016:
Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras 24827
Aviso n.º 9794/2016:
Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras 24827
Aviso n.º 9795/2016:
Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras 24827
Aviso n.º 9796/2016:
Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras 24828
Aviso n.º 9797/2016:
Mobilidade Interna na Modalidade Mobilidade Intercarreiras 24828
Aviso n.º 9798/2016:
Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras 24828
Aviso n.º 9799/2016:
Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras 24828

Município de Sousel

Edital n.º 696/2016:
Publicação definitiva do projeto de regulamento de Incentivo à Natalidade 24828

União das Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista)

Aviso n.º 9800/2016:
Contrato de trabalho por tempo indeterminado 24830

Freguesia de Montenegro

Aviso n.º 9801/2016:
Procedimento concursal comum para preenchimento de três vagas no mapa de pessoal 24830

Freguesia de Porto Covo

Aviso n.º 9802/2016:
Celebração de contrato de trabalho em funções públicas 24831

PARTE I

Banco Santander Consumer Portugal, S. A.

Balanço (extrato) n.º 12/2016:
Balanço trimestral a 30 de junho de 2016 24831

SONAEGEST — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A.

Balanço n.º 13/2016:
Balanço do 2.º trimestre de 2016 24832

Square Asset Management — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

Balanço n.º 14/2016:
Balanço em base individual a 30 de junho de 2016 24833

PARTE J1

Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 9803/2016:
Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 4.º grau — Coordenador 24834

Área Metropolitana de Lisboa

Aviso n.º 9804/2016:
Abertura de Procedimento Concursal para um titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau 24834

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 9986/2016

Entre os anos de 2010 e 2015 vigorou um conjunto de medidas que visou a redução da despesa e a estabilidade orçamental. Entre as medidas de caráter temporário e excecional, destacam-se a redução remuneratória de vencimentos e, em idênticos moldes, a redução do preço a pagar por contratos de prestação de serviços.

A Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, e a Lei do Orçamento do Estado para 2016, aprovada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, doravante LOE2016, estabelecem mecanismos de reposição progressiva e prudente das condições normais de execução dos contratos celebrados pelas entidades públicas.

Atento o estatuto jurídico-constitucional da Assembleia da República e as competências cometidas aos seus órgãos de gestão, tal como definidas na Lei de Organização e Funcionamentos dos Serviços da Assembleia da República, aprovada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, e que a aplicação dos princípios consignados no artigo 35.º da LOE2016 se processa por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do Conselho de Administração, conforme estatui o n.º 11 dessa mesma disposição.

Verificando, finalmente, que, por deliberação de 19 de julho de 2016, o Conselho de Administração se pronunciou favoravelmente à proposta de aplicação daquela disposição legal apresentada pelo Secretário-Geral da Assembleia da República;

Determino:

1 — O regime legal instituído pelo artigo 35.º da LOE2016 é aplicável aos órgãos e serviços de apoio da Assembleia da República, incidindo sobre contratos:

a) Que tenham unicamente por objeto a aquisição de serviços, com exclusão dos demais tipos de contratos administrativos;

b) Que tenham vigorado em 2015;

c) Que venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contrato vigente em 2015;

d) Cujo novo ou renovado período contratual tenha início após 31 de dezembro de 2015.

2 — Não estão sujeitas ao disposto na LOE2016:

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços públicos essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro;

b) A celebração ou renovação de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um caráter acessório da disponibilização de um bem;

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços de disponibilização e manutenção de plataformas eletrónicas de contratação pública, de higiene e limpeza, de vigilância e segurança; de refeições confecionadas; de cópia e impressão e de viagens e alojamentos;

d) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços com órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1 do artigo 35.º da LOE2016;

e) A renovação de serviços contratados na sequência de concurso público em que o critério de adjudicação preponderante tenha sido o do preço mais baixo.

3 — Para efeito do estatuído na alínea *d*) do n.º 1:

a) Consideram-se celebrados em 2016 os novos contratos em que:

i) A outorga, isto é, a assinatura do documento escrito por ambos os contraentes (no caso de a ele haver lugar), tenha ocorrido após 31 de dezembro de 2015;

ii) A entrega dos documentos de habilitação ou a receção da caução (no caso de não haver lugar a redução a escrito do contrato) tenha ocorrido após 31 de dezembro de 2015;

b) Consideram-se renovados em 2016 os contratos vigentes em 2015 cujo novo período de execução se tenha iniciado após 31 de dezembro de 2015.

4 — Os contratos que cumpram os requisitos atrás mencionados não podem, por aplicação adaptada das medidas consagradas na LOE2016, ter, no período contratual iniciado em 2016, valor superior ao valor autorizado em 2015.

5 — Para efeitos do estatuído no número anterior:

a) A determinação do valor contratual deve realizar-se através da aplicação do critério que serviu de base ao cálculo dos valores pagos em 2015, designadamente o custo unitário ou valor padrão, podendo o valor ser superior ou inferior em resultado da variação quantitativa ou qualitativa, devidamente justificada;

b) No caso dos contratos que tenham sido sujeitos a redução remuneratória, o valor a considerar é o que resulta da última reversão remuneratória aplicada;

c) Se um serviço se dispersar por vários contratos, o valor relevante para efeitos de aplicação do n.º 4 é o resultante do somatório dos valores padrão de todos os contratos de prestação de serviços prestados pela mesma contraparte e que integrem o mesmo objeto.

6 — O disposto nos números anteriores não impede a modificação objetiva extraordinária dos contratos, nomeadamente nos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2016, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão de obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro.

7 — A atualização extraordinária do preço prevista no número anterior deve ser requerida pelo adjudicatário mediante apresentação de relatório financeiro, o qual deve evidenciar que os motivos que fundamentam o pedido de atualização especial do preço não foram devidos a defeito de previsão do cocontratante nem eram inerentes ao risco próprio do contrato, designadamente por variações de custos com salários, devendo os valores a considerar ser deduzidos das atualizações anuais já previstas no contrato, ter em consideração que esta componente salarial representa apenas parte do valor do global do contrato e que ao aumento da Remuneração Mínima Mensal Garantida deve ser abatida a redução da taxa social única a cargo do empregador.

8 — São obrigatoriamente precedidas de parecer favorável do Conselho de Administração:

a) As variações qualitativas previstas na alínea *a*) do n.º 5;

b) As modificações objetivas contratuais extraordinárias previstas nos n.os 6 e 7.

9 — Os contratos de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e de avença a celebrar pela Assembleia da República até ao montante de € 12.500,00 devem ser autorizados pelo órgão com competência própria ou delegada em função do valor desde que se verifique que:

a) Se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Não existe na Assembleia da República pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

c) Existe cabimento no orçamento do presente ano para o valor total do contrato;

d) Estão cumpridos os condicionamentos quanto aos preços contratuais definidos nos n.os 4 e 5 do presente despacho.

10 — O disposto no número anterior é aplicável aos contratos a celebrar ou a renovar pelos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República com mera autonomia administrativa, os quais serão autorizados pelo órgão competente definido na respetiva lei orgânica.

11 — O presente despacho produz efeitos a 31 de março de 2016.

22 de julho de 2016. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

209769058

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 9987/2016

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto, os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas podem requerer o estatuto de equiparação a bolseiro quando se proponham realizar programas de trabalho e estudo ou frequentar cursos ou estágios fora do País, que se revistam de reconhecido interesse público.

Tendo a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) emitido parecer favorável e reconhecido o interesse da instituição na participação da licenciada Ana Cristina Diogo Marques Vicente na 13.ª Edição do Programa Internacional de Bolsas Bellevue e não existindo prejuízo para o normal funcionamento do serviço onde exerce funções, ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, aplicável *ex vi* do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto, e da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 427/2016, de 28 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Conceder o estatuto de equiparação a bolseiro fora do País à licenciada Ana Cristina Diogo Marques Vicente, técnica superior do mapa de pessoal da SGPCM.

2 — A presente equiparação implica a dispensa total do exercício das suas funções pelo período de 15 meses, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2016.

1 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Miguel Range Prata Roque.*

209778884

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Despacho n.º 9988/2016

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, e com efeitos a 31 de julho de 2016, a Mestre Teresa Margarida do Carmo Fragoso do cargo de Adjunta do meu gabinete, para o qual foi designada através do Despacho n.º 593/2016, de 9 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de janeiro de 2016.

1 de agosto de 2016. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Catarina Marcelino Rosa da Silva.*

209778251

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Gabinete do Alto-Comissário para as Migrações

Deliberação n.º 1243/2016

Criação de equipa de projeto para o Observatório das Migrações

O Observatório das Migrações é uma unidade informal autónoma no âmbito da atual configuração do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., que, desde 2002, tem como objeto proceder ao estudo e acompanhamento estratégico e científico das migrações, integrando, em 2014, as atribuições do então Observatório da Imigração, e, assumindo, desde então, um papel fundamental quer na monitorização da integração de migrantes e avaliação de políticas para migrantes em Portugal, quer na desconstrução de mitos e estereótipos acerca das migrações.

Reconhecendo o impacto que o Observatório das Migrações tem tido em mais de uma década de atuação atendendo aos seus objetos específicos, à sua natureza e carácter transversal, que muito têm contribuído para as diversas áreas de atuação do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., torna-se fundamental aprofundar o papel desta unidade e da sua estrutura, procedendo à alteração do respetivo regulamento, tendo em vista a ampliação da sua vocação e estudo, permitindo, designadamente, incidir sobre o estudo e impacto do fluxo de refugiados à luz dos novos desafios que se colocam na atualidade migratória.

Assim, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 6.º do anexo à Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto, diploma que aprova os estatutos do ACM, I. P., e também nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, diploma que aprova a lei-quadro dos institutos públicos, na sequência da determinação da Exma. Senhora Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade, Catarina Marcelino, cria-se a equipa de investigação e monitorização designada como Observatório das Migrações e que se passa a reger pelo regulamento anexo ao presente despacho a que se faz alusão, da Senhora Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade, dele fazendo parte integrante, a partir de 1 de junho de 2016.

Artigo 1.º

Missão

1 — O Observatório das Migrações, abreviadamente designado por OM, tem por missão o estudo e acompanhamento científico das migrações e a produção, recolha, análise e difusão de informação estatística acerca das migrações, nos termos do previsto nas alíneas *i*) e *n*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, diploma que aprova a estrutura orgânica do Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

2 — O OM exerce a sua missão e atribuições em articulação com o membro do governo que tutela a área das migrações.

Artigo 2.º

Atribuições

O OM prossegue as seguintes atribuições:

a) Recolher, sistematizar, e analisar informação estatística e administrativa de fontes nacionais e internacionais respeitantes ao fenómeno da imigração, nomeadamente os indicadores de integração de migrantes e refugiados;

b) Promover o estudo, a investigação, e a observação dos fenómenos migratórios, em estreita articulação com centros de estudos universitários e organizações internacionais;

c) Celebrar protocolos com universidades e centros de investigação com vista a fomentar a investigação acerca das migrações;

d) Acompanhar e avaliar políticas e programas para migrantes e promover recomendações para a definição de políticas públicas e iniciativas legislativas nas áreas de atuação do ACM, I. P.;

e) Promover grupos de trabalho temáticos que apoiem na reflexão acerca da definição, aprofundamento ou revisão de políticas migratórias e de integração de migrantes;

f) Promover o debate e a reflexão académica acerca de políticas migratórias e da integração de migrantes, nomeadamente através da organização de conferências, jornadas anuais, seminários e *workshops;*

g) Promover um diálogo construtivo e produtivo entre decisores políticos e académicos na vertente das migrações;

h) Disseminar resultados da produção científica acerca das migrações, nomeadamente através da atualização dos conteúdos disponíveis no sitio da Internet do OM e na *newsletter* mensal;

i) Informar e sensibilizar a opinião pública, nomeadamente através do combate a mitos e estereótipos, acerca das migrações com factos científicos, tendo neste âmbito competências para promover conteúdos e ações de formação e outras iniciativas de sensibilização;

j) Gerir e dinamizar o Centro de Documentação do ACM, I. P., nomeadamente o seu acervo documental na vertente das migrações, promovendo o atendimento de utentes;

k) Participar em conferências, nacionais e internacionais, contribuindo para a disseminação científica do trabalho do OM, nomeadamente dos fenómenos migratórios e dos resultados das políticas migratórias e de integração de migrantes em Portugal;

l) Cooperar com outras entidades, públicas e privadas, nacionais e internacionais, designadamente universidades, observatórios, entidades estatísticas e centros de investigação;

m) Participar em projetos internacionais de investigação comparada nas matérias de atuação do ACM, I. P.;

n) Acompanhar e cooperar com redes de cariz académico e técnico, nacionais e internacionais, na vertente das migrações;

o) Promover publicações através das diversas linhas editoriais do OM, em suporte físico e digital, relativos aos estudos e demais atividades de produção científica do OM.

Artigo 3.º

Organização interna

1 — O OM está integrado numa equipa de projeto criada por deliberação do conselho diretivo do ACM, I. P., nos termos previstos no n.º 1 do artigo 6.º do anexo à Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto, diploma que aprova os estatutos do ACM, I. P.

2 — A equipa de projeto referida no número anterior é dirigida por um coordenador com perfil académico adequado, designadamente com experiência relevante na área das migrações.

3 — O coordenador da equipa de projeto é designado por despacho do Alto-Comissário para as Migrações, ouvido o membro do Governo que tutela a área das migrações, pelo período de um ano, renovável por iguais períodos.

4 — A constituição da equipa é definida por deliberação do conselho diretivo do ACM, I. P., e integra, com base na mobilidade funcional, efetivos do serviço.

5 — O OM é ainda composto por uma comissão científica informal constituída por representantes dos centros de investigação.

Artigo 4.º

Orçamento

1 — O OM possui de orçamento anual próprio, integrado no orçamento do ACM, I. P.

2 — O orçamento previsto no número anterior é atribuído mediante deliberação do conselho diretivo do ACM, I. P.

3 — A gestão orçamental do OM pertence ao ACM, I. P., sendo da responsabilidade do respetivo conselho diretivo.

4 — A candidatura e gestão de programas financiados por recursos financeiros comunitários ou internacionais, de idêntica natureza que se destinem a atividades do OM é da responsabilidade do ACM, I. P., sendo o acompanhamento dessas atividades da responsabilidade do OM.

Artigo 5.º

Receitas

1 — As receitas que advêm das atividades desenvolvidas pelo OM são consideradas como receitas próprias do ACM, I. P., nos termos do previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro.

2 — São consideradas como receitas que advêm das atividades desenvolvidas pelo OM, designadamente, as associadas:

a) Ao produto da venda de publicações;

b) Ao produto da realização de estudos, inquéritos, e outros trabalhos ou serviços prestados, no âmbito das suas atribuições;

c) Aos valores cobrados pela organização de cursos, seminários, ou outras ações de formação.

Artigo 6.º

Plano de atividades e resultados

1 — Os objetivos e atividades a desenvolver pelo OM são definidos em plano de atividades anual a apresentar pelo coordenador da equipa de projeto ao Alto-Comissário para as Migrações, para efeitos de aprovação pelo conselho diretivo do ACM, I. P., a remeter ao membro do Governo responsável pela área das migrações, até 15 de dezembro de cada ano, para efeitos de homologação.

2 — O OM elabora um relatório anual a aprovar pelo conselho diretivo do ACM, I. P., a remeter ao membro do Governo responsável pela área das migrações, até 15 de março de cada ano, para efeitos de homologação, e posterior publicação no sítio de Internet do ACM, I. P.

Artigo 7.º

Estatuto remuneratório do coordenador

Ao coordenador da equipa de projeto é atribuído um estatuto remuneratório equiparado a diretor, cargo de direção intermédia de 1.º grau, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 2.º, ambos anexos à Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto.

4 de julho de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Pedro Calado*.

209780332

Deliberação n.º 1244/2016

Nomeação de Coordenadora do Observatório das Migrações

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica e dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, e pela Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto, compete ao Conselho Diretivo proceder à criação de núcleos e equipas, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., em função de objetivos específicos e diferentes áreas de atuação.

Assim, o Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., na sua sessão de 4 de julho de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, do artigo 21.º, n.º 1, alínea *h*), da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e da Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto, n.º 2 do artigo 1.º, por ter sido criada a equipa de investigação e monitorização designada como Observatório das Migrações, por deliberação, do Conselho Diretivo do ACM, I. P., datada de 4 de julho, que se rege pelo regulamento anexo ao despacho da Senhora Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade, dele fazendo parte integrante, com efeitos a 1 de junho de 2016, deliberou:

1 — Proceder à nomeação da Coordenadora do Observatório das Migrações, Catarina Andreia dos Reis Oliveira, na dependência hierárquica do Alto-Comissário para as Migrações.

2 — À coordenadora da equipa de projeto é atribuído um estatuto remuneratório equiparado a diretor, cargo de direção intermédia de 1.º grau, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 2.º, ambos anexos à Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto, e previsto no artigo 7.º do Regulamento do Observatório das Migrações, aprovado pela Senhora Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade.

3 — Mais deliberou o Conselho Diretivo, que a nomeação da Coordenadora do Observatório das Migrações produz efeitos a 1 de junho de 2016.

ANEXO

Nota curricular da Coordenadora do Observatório das Migrações

Catarina Andreia dos Reis Oliveira, natural de Lisboa, em 1 de junho de 1978.

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Sociologia, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (UNL), tendo-lhe sido atribuída a Bolsa de Mérito.

Mestrado em Estatística e Gestão de Informação do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação (ISEGI) da UNL.

Pós-Graduação em *Migration and Ethnic Studies da International School for Humanities and Social Sciences* da Universidade de Amesterdão.

Doutoranda em Sociologia do Instituto Universitário de Lisboa — ISCTE, com a tese «Diver-cidades empresariais em Portugal: estratégias de imigrantes em mercados locais».

Experiência Profissional:

Desde 1 de setembro de 2005 — Coordenadora do Gabinete de Estudos e Relações Internacionais do ACM, I. P. (Alto Comissariado para as Migrações): responsável executiva e editorial do Observatório das Migrações (OM); acompanhamento científico do OM e redação de estudos; recolha, sistematização, análise e disseminação de dados oficiais acerca da integração dos imigrantes; atividades de natureza de representação internacional e participação técnica em projetos europeus de investigação comparada.

Entre 2001 e 2005 — docente no Departamento de Sociologia da UNL, nomeadamente na pós-graduação em Migrações, Minorias Étnicas e Transnacionalismo.

Entre 1998 e 2005 — investigadora em ciências sociais, tendo em 2000 recebido o Prémio de investigação da Fundação Calouste Gulbenkian na vertente de Multiculturalismo e Etnicidade nas Sociedades Contemporâneas.

Autora de diversos livros, de artigos em revistas científicas nacionais e internacionais, e de capítulos de livros acerca da imigração. Ao longo dos anos participou em dezenas de projetos de investigação nacionais e internacionais, tendo coordenado entre 2004 e 2008 EU Ethnic Minority Entrepreneurs Network (network promovida pela European Commission DG Enterprises) e coordenado o projeto europeu One-Stop-Shop: a new answer for immigrants' integration (2007-2009).

4 de julho de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Pedro Calado*.

209780373

Direção-Geral das Autarquias Locais

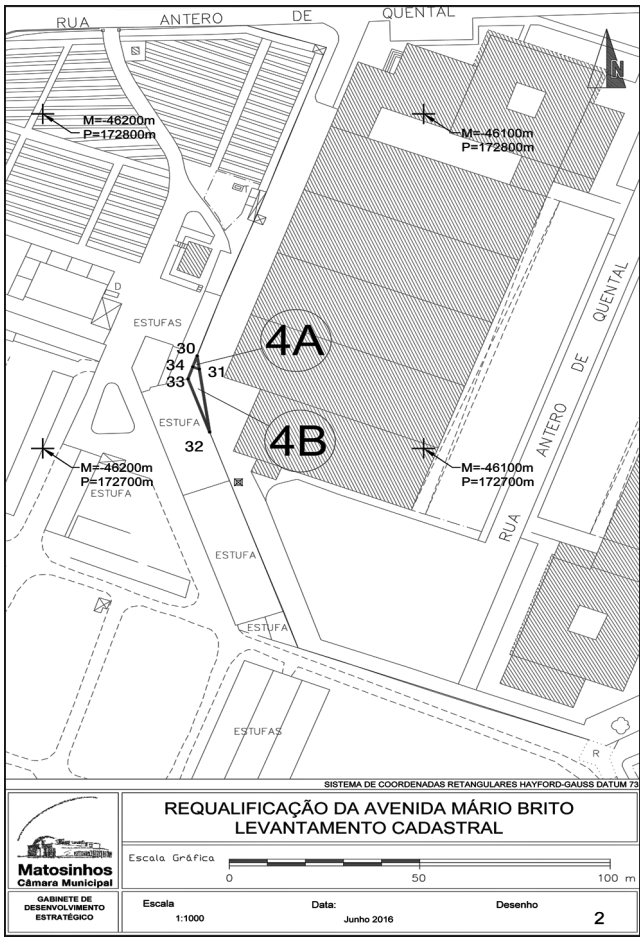
Declaração de retificação n.º 786/2016

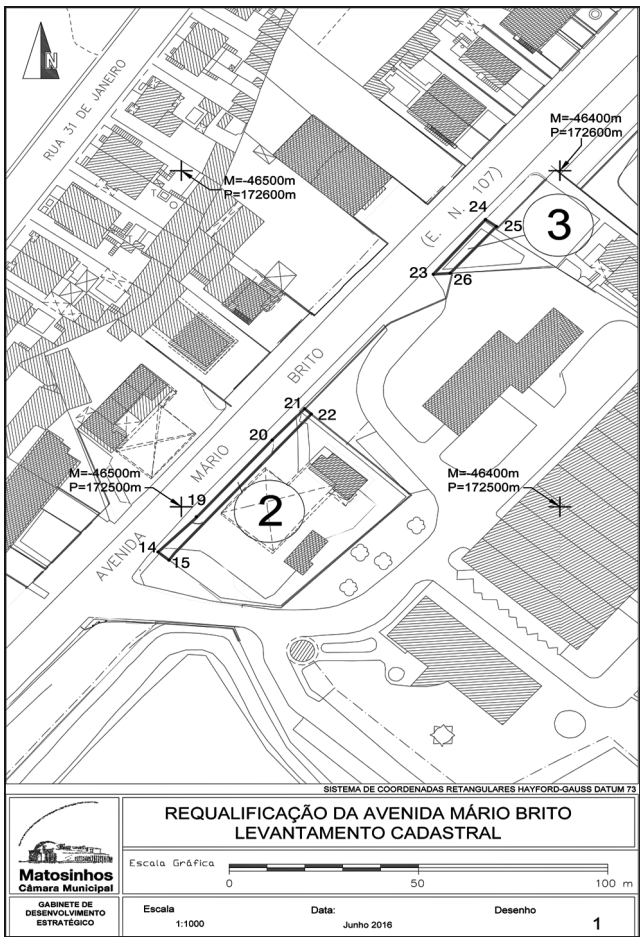
Por despacho de 6 de julho de 2016 do Secretário de Estado das Autarquias Locais, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, a favor do Município de Matosinhos, da expropriação das parcelas necessárias à «Requalificação da Avenida Mário Brito», identificadas na Informação Técnica n.º I-000051-2016, de 28 de junho de 2016, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tendo em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.044.14/DAJ.

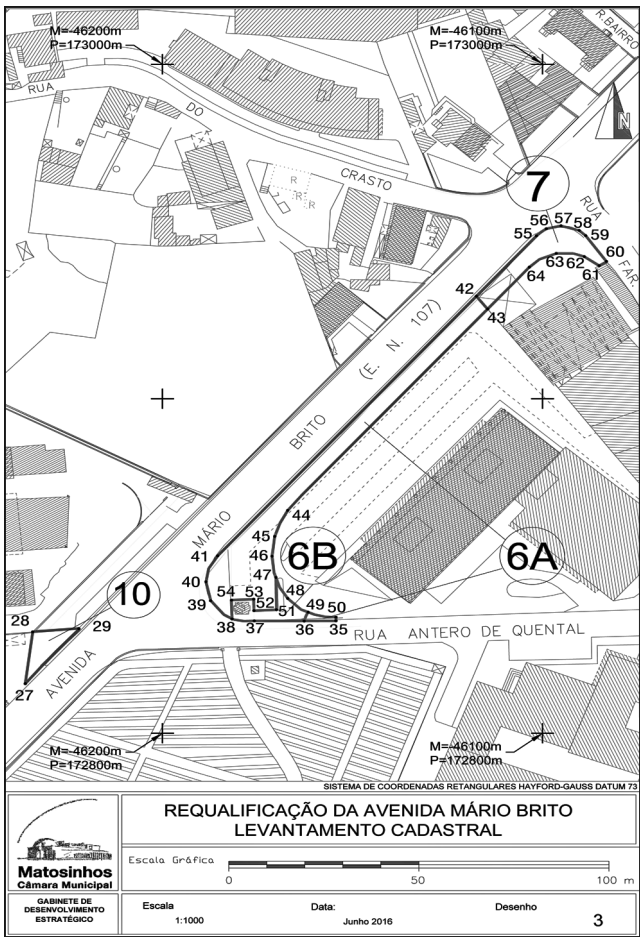
Tal despacho foi publicitado através da Declaração (extrato) n.º 107/2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 143, de 27 de julho de 2016.

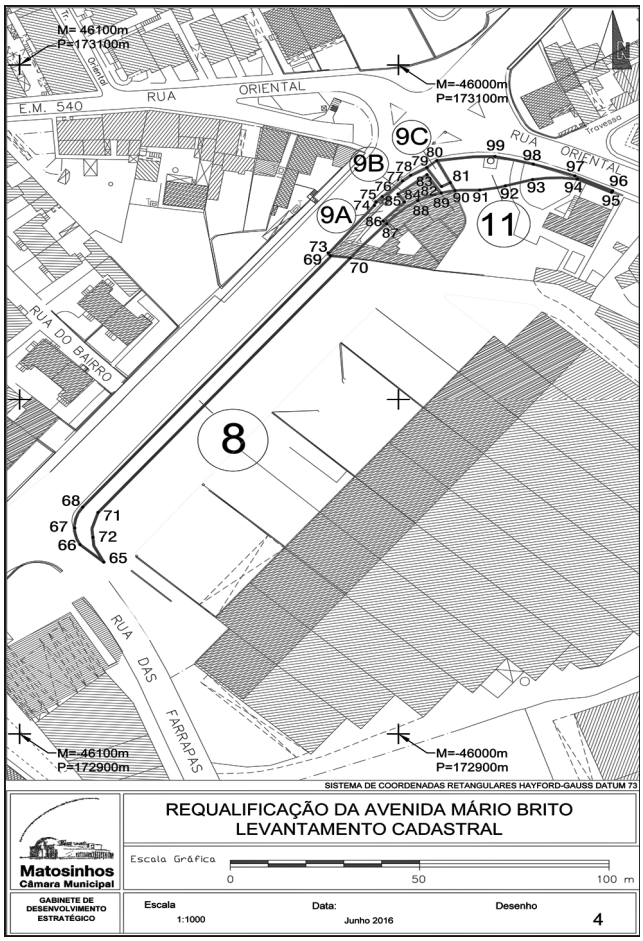
Verifica-se, porém, que a planta de localização das parcelas publicada no *Diário da República* não corresponde à que consta de fls. 1412 a 1422 do processo, pelo que se retifica a referida declaração, com a publicação da planta correta.

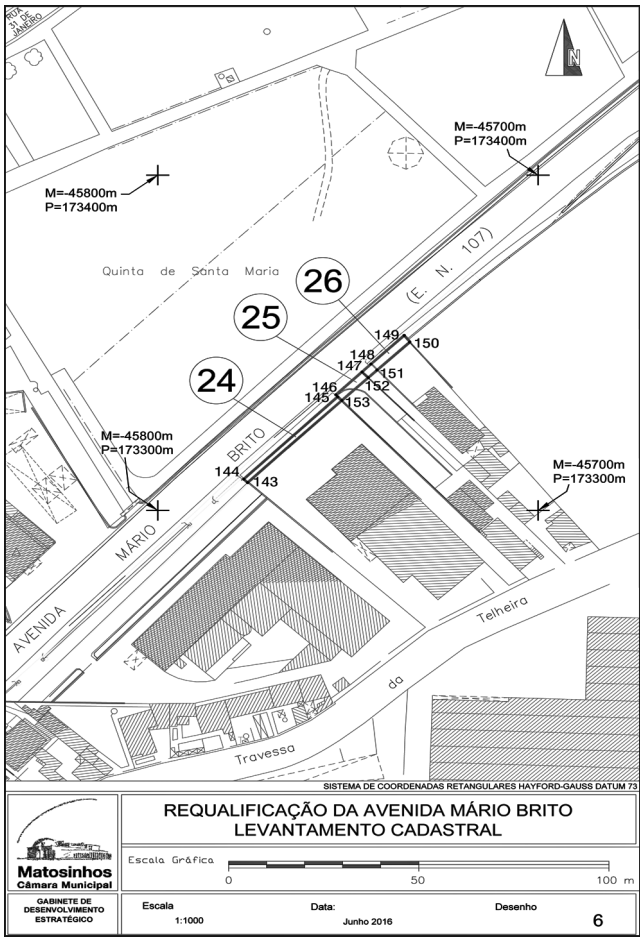
27 de julho de 2016. — O Subdiretor-Geral, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

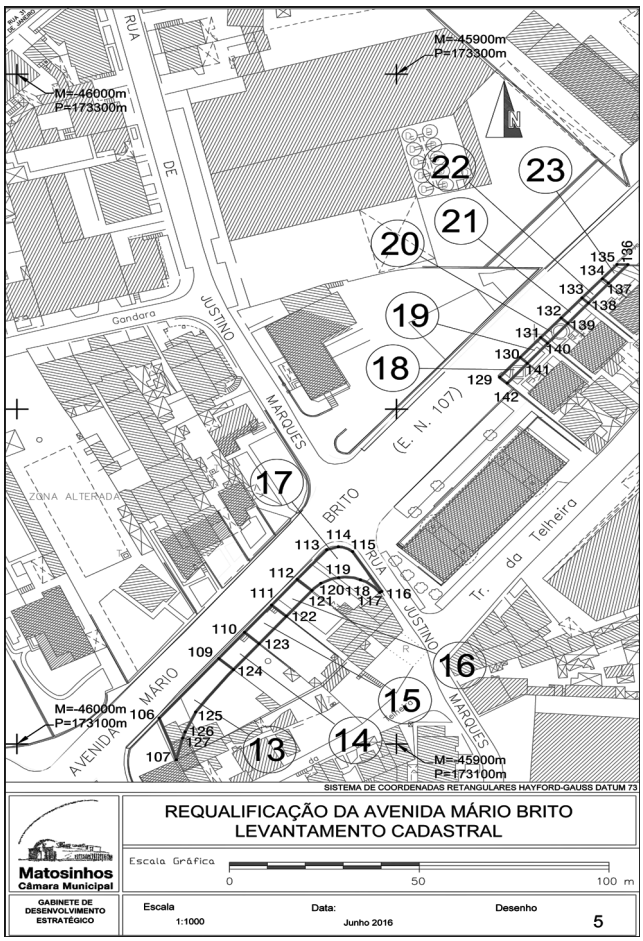


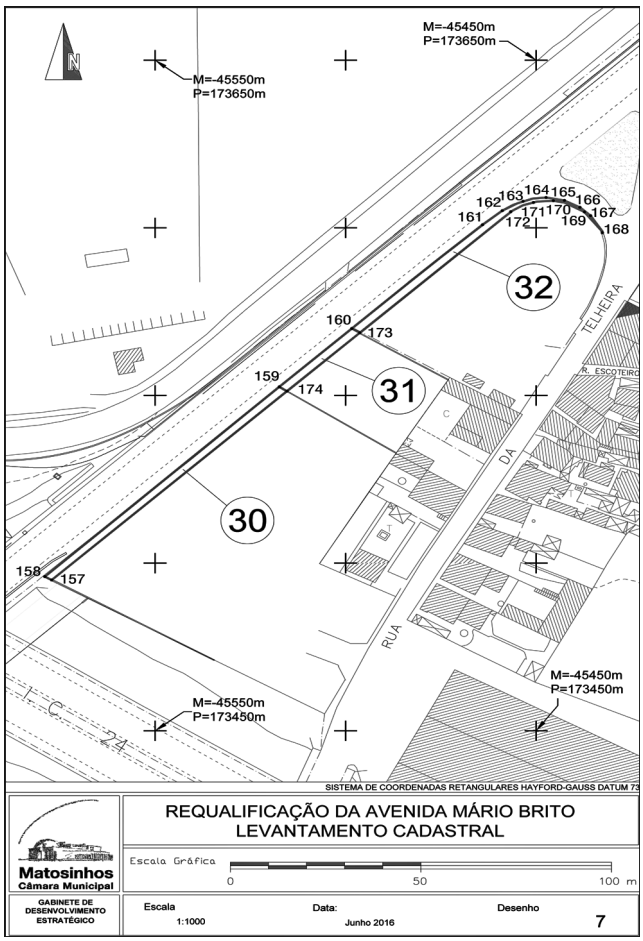


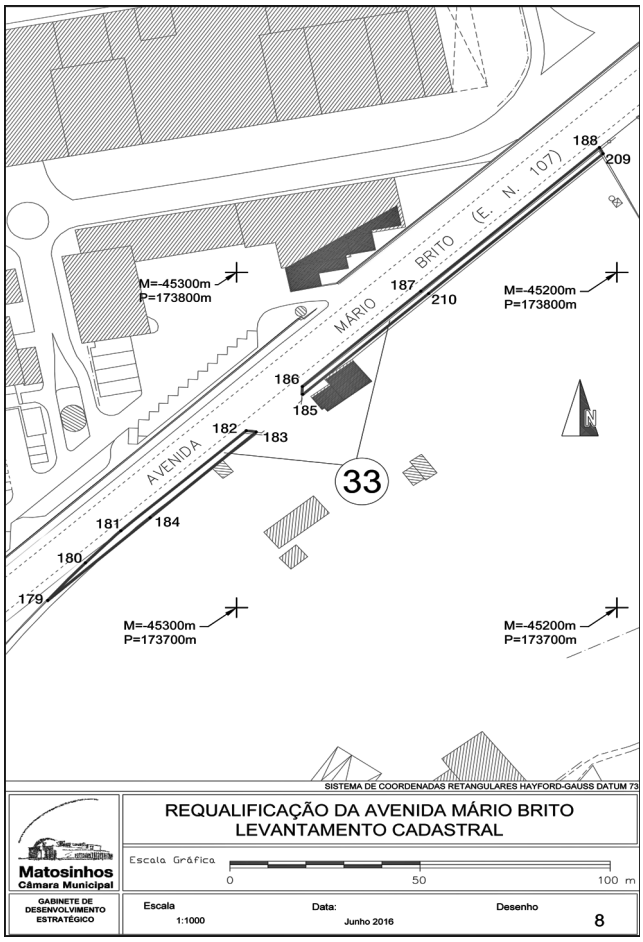



M= 46100m
P=173100m
M=-46000m
P=173100m
E.M. 540
RUA ORIENTAL
RUA ORIENTAL
9C
9B
9A
11
8
RUA DO BAIRRO
RUA DAS FARRAPAS
M=-46100m
P=172900m
M=-46000m
P=172900m
SISTEMA DE COORDENADAS RETANGULARES HAYFORD-GAUSS DATUM 73
Matosinhos
Câmara Municipal
GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO
REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA MÁRIO BRITO
LEVANTAMENTO CADASTRAL
Escala Gráfica
0
50
100 m
Escala
1:1000
Data:
Junho 2016
Desenho
4


M=-45700m
P=173400m
M=-45800m
P=173400m
Quinta de Santa Maria
26
25
24
(E. N. 107)
M=-45800m
P=173300m
M=-45700m
P=173300m
AVENIDA MÁRIO BRITO
Travessa da Telheira
SISTEMA DE COORDENADAS RETANGULARES HAYFORD-GAUSS DATUM 73
Matosinhos
Câmara Municipal
GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO
REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA MÁRIO BRITO
LEVANTAMENTO CADASTRAL
Escala Gráfica
0
50
100 m
Escala
1:1000
Data:
Junho 2016
Desenho
6


M=-45900m
P=173300m
M=-46000m
P=173300m
22
23
21
20
19
18
17
(E. N. 107)
ZONA ALTERADA
Tr. da Telheira
16
15
14
13
M=-46000m
P=173100m
M=-45900m
P=173100m
SISTEMA DE COORDENADAS RETANGULARES HAYFORD-GAUSS DATUM 73
Matosinhos
Câmara Municipal
GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO
REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA MÁRIO BRITO
LEVANTAMENTO CADASTRAL
Escala Gráfica
0
50
100 m
Escala
1:1000
Data:
Junho 2016
Desenho
5

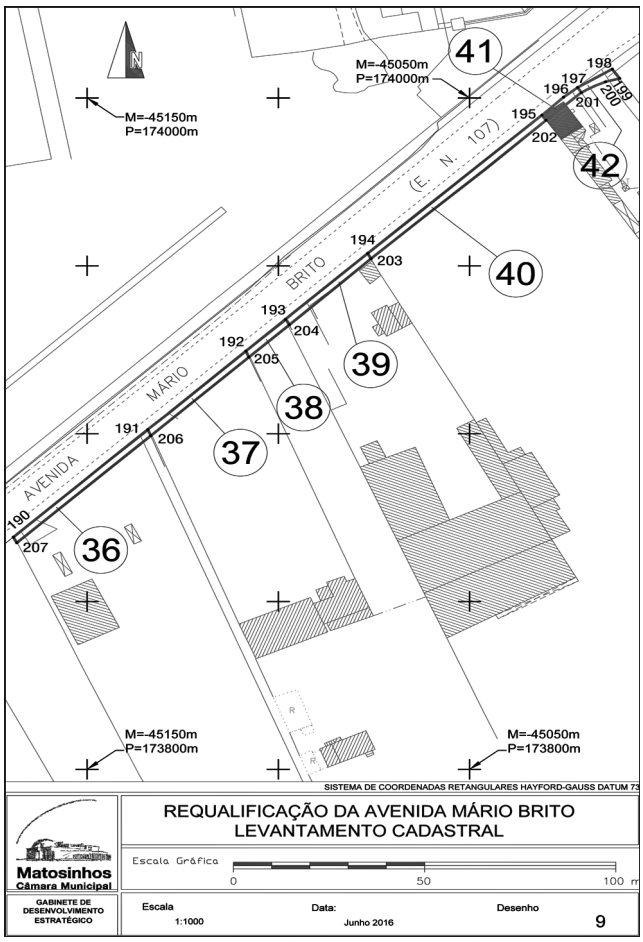

M=-45450m
P=173650m
M=-45550m
P=173650m
32
31
30
TELHEIRA
M=-45550m
P=173450m
M=-45450m
P=173450m
SISTEMA DE COORDENADAS RETANGULARES HAYFORD-GAUSS DATUM 73
Matosinhos
Câmara Municipal
GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO
REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA MÁRIO BRITO
LEVANTAMENTO CADASTRAL
Escala Gráfica
0
50
100 m
Escala
1:1000
Data:
Junho 2016
Desenho
7



REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA MÁRIO BRITO
LEVANTAMENTO CADASTRAL

SISTEMA DE COORDENADAS HAYFORD-GAUSS DATUM 73

Ponto	Coordenada M (m)	Coordenada P (m)
14	-46 506.2	172 486.5
15	-46 503.3	172 484.1
19	-46 496.1	172 497.0
20	-46 476.0	172 519.8
21	-46 467.4	172 529.2
22	-46 465.7	172 527.6
23	-46 433.5	172 569.2
24	-46 419.7	172 585.5
25	-46 416.8	172 583.4
26	-46 429.0	172 569.5
27	-46 236.1	172 814.8
28	-46 234.1	172 830.3
29	-46 222.0	172 831.3
30	-46 159.5	172 727.7
31	-46 158.9	172 723.7
32	-46 156.2	172 704.8
33	-46 161.9	172 720.8
34	-46 160.6	172 724.4
35	-46 154.4	172 833.6
36	-46 162.7	172 833.5
37	-46 175.9	172 833.6
38	-46 181.7	172 834.1
39	-46 187.3	172 839.6
40	-46 188.6	172 845.3
41	-46 185.5	172 853.0
42	-46 117.4	172 930.7
43	-46 114.4	172 926.8
44	-46 167.0	172 866.6
45	-46 170.5	172 858.8
46	-46 171.2	172 852.9
47	-46 170.2	172 846.6
48	-46 167.1	172 840.3
49	-46 161.7	172 836.2
50	-46 154.4	172 834.7
51	-46 170.0	172 836.9
52	-46 175.9	172 836.6
53	-46 176.0	172 840.1
54	-46 181.8	172 839.8
55	-46 101.6	172 948.7
56	-46 099.0	172 950.8
57	-46 095.2	172 951.7
58	-46 090.4	172 950.3
59	-46 088.7	172 948.8
60	-46 083.2	172 941.1
61	-46 085.1	172 939.8
62	-46 089.0	172 942.5
63	-46 096.4	172 943.4
64	-46 103.5	172 939.3
65	-46 077.8	172 951.4
66	-46 084.1	172 956.6
67	-46 085.5	172 961.6
68	-46 083.4	172 967.8
69	-46 017.9	173 043.0
70	-46 012.8	173 042.2
71	-46 079.3	172 966.2
72	-46 080.7	172 958.8
73	-46 018.5	173 043.8
74	-46 006.4	173 058.0
75	-46 005.9	173 059.0
76	-46 004.3	173 060.6
77	-45 998.9	173 065.3
78	-45 996.8	173 067.0
79	-45 992.5	173 069.3
80	-45 989.9	173 071.4
81	-45 986.3	173 064.8
82	-45 988.6	173 063.6
83	-45 992.5	173 067.2
84	-46 000.1	173 061.4
85	-45 998.4	173 059.0
86	-46 004.1	173 053.3
87	-46 003.1	173 052.5
88	-45 994.9	173 059.4
89	-45 988.7	173 061.7
90	-45 985.1	173 062.4
91	-45 978.5	173 062.6
92	-45 971.8	173 063.8
93	-45 964.6	173 065.7
94	-45 952.8	173 065.9
95	-45 943.7	173 061.9
96	-45 943.5	173 062.4
97	-45 953.5	173 066.8
98	-45 964.4	173 070.3
99	-45 974.5	173 072.6
106	-45 962.5	173 107.7



REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA MÁRIO BRITO
LEVANTAMENTO CADASTRAL

SISTEMA DE COORDENADAS HAYFORD-GAUSS DATUM 73

Ponto	Coordenada M (m)	Coordenada P (m)
107	-45 958.0	173 095.2
109	-45 946.8	173 125.5
110	-45 940.1	173 133.3
111	-45 932.9	173 141.5
112	-45 926.2	173 149.2
113	-45 918.4	173 158.0
114	-45 915.3	173 158.9
115	-45 911.6	173 157.4
116	-45 903.9	173 145.5
117	-45 904.5	173 145.2
118	-45 909.5	173 149.0
119	-45 915.3	173 149.6
120	-45 919.9	173 148.0
121	-45 922.3	173 145.8
122	-45 929.0	173 138.2
123	-45 936.2	173 129.9
124	-45 942.9	173 122.2
125	-45 952.9	173 109.5
126	-45 955.7	173 103.6
127	-45 956.3	173 101.8
129	-45 872.8	173 209.5
130	-45 867.4	173 215.4
131	-45 862.0	173 221.4
132	-45 856.6	173 227.2
133	-45 851.1	173 233.2
134	-45 845.8	173 238.9
135	-45 841.9	173 243.2
136	-45 839.1	173 243.1
137	-45 844.2	173 237.6
138	-45 849.4	173 231.6
139	-45 854.8	173 225.6
140	-45 860.2	173 219.6
141	-45 865.6	173 213.6
142	-45 870.8	173 207.7
143	-45 776.4	173 308.3
144	-45 777.4	173 309.3
145	-45 752.7	173 333.9
146	-45 753.2	173 334.5
147	-45 746.3	173 341.3
148	-45 744.0	173 343.6
149	-45 735.2	173 352.2
150	-45 733.8	173 350.2
151	-45 742.4	173 341.9
152	-45 744.7	173 339.6
153	-45 751.6	173 332.8
157	-45 577.2	173 495.0
158	-45 578.9	173 496.0
159	-45 517.4	173 552.6
160	-45 498.4	173 570.0
161	-45 464.1	173 600.9
162	-45 458.9	173 605.1
163	-45 453.4	173 607.9
164	-45 447.4	173 609.0
165	-45 442.6	173 608.2
166	-45 438.5	173 606.1
167	-45 435.7	173 603.6
168	-45 432.7	173 598.5
169	-45 437.3	173 604.7
170	-45 445.5	173 608.1
171	-45 450.7	173 607.6
172	-45 456.7	173 604.8
173	-45 496.3	173 568.7
174	-45 515.4	173 551.3
179	-45 349.7	173 702.1
180	-45 339.8	173 713.4
181	-45 330.4	173 722.9
182	-45 297.5	173 752.8
183	-45 294.9	173 752.4
184	-45 322.7	173 726.8
185	-45 282.6	173 763.6
186	-45 282.7	173 765.9
187	-45 251.5	173 794.4
188	-45 204.6	173 837.2
190	-45 169.3	173 869.2
191	-45 134.1	173 901.2
192	-45 108.5	173 924.6
193	-45 098.2	173 934.0
194	-45 076.6	173 953.7
195	-45 031.1	173 994.9
196	-45 025.4	174 000.2
197	-45 021.7	174 003.1
198	-45 012.7	174 008.6
199	-45 010.8	173 005.8
200	-45 014.4	174 004.8
201	-45 020.8	174 001.6
202	-45 030.0	173 993.3
203	-45 075.8	173 952.1
204	-45 097.1	173 932.4
205	-45 107.7	173 922.8
206	-45 133.4	173 899.4
207	-45 168.4	173 867.5
209	-45 203.7	173 835.4
210	-45 249.5	173 793.7

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Despacho n.º 9989/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 45.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, através de procedimento concursal de recrutamento, aberto por Aviso n.º 462/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro de 2016, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., para a Divisão de Programação, Formação e Certificação, com a trabalhadora Sandra da Igreja Torrado Pires, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior e ao nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de julho de 2016.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

01 de julho de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho.*

209767049

Despacho n.º 9990/2016

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho, em conjugação com a deliberação n.º 1201/2012, de 30 de agosto, do Conselho Diretivo deste Instituto, foi criado o Gabinete de Documentação e Comunicação.

Importa assim, tendo em conta as necessidades de funcionamento do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., e dado que se trata de cargo a prover, proceder à designação do Chefe de Divisão do Gabinete de Documentação e Comunicação.

Assim, nos termos conjugados dos n.os 9 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência de procedimento concursal, e tendo sido, ainda, obtido o acordo da interessada e verificando-se todos os requisitos legais exigidos, determino o seguinte:

1 — Designo, para o cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Documentação e Comunicação, a mestre Vera Lúcia Ascensão Alves Sousa, em comissão de serviço, pelo período de três anos, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

2 — A presente designação produz efeitos a 18 de julho de 2016.

A nota biográfica da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

12 de julho de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho.*

Nota curricular

Nome: Vera Lúcia Ascensão Alves Sousa
Data de nascimento: 9 de novembro de 1983
Nacionalidade: Portuguesa
Formação Académica:

Pós-graduação em Digital Marketing and Analytics, na NOVA Information Management School da Universidade Nova de Lisboa. (2015)

Mestrado em Comunicação, Cultura e Tecnologias de Informação no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa. (2013)

Licenciatura em Ciências da Comunicação na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. (2005)

Formação complementar: Formação Pedagógica Inicial de Formadores; Análise de Redes Sociais; Técnicas de Redação Online: internet, intranet, mail, newsletter; E-mail marketing; Google Tag Manager Fundamentals; Learn to Program: the Fundamentals; Google Analytics Platform Principles; Certificate in Advanced English; Gestão de Projetos; Introduction to Infographics and Data Visualization; grupo de trabalho da Portaria Arquivística da UNL; formação RCAAP — Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal; participação em diversos seminários de marketing e comunicação.

Experiência Profissional:

Técnica Superior no Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações Públicas da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa (2006-2016).

Técnica na área de Comunicação e Marketing na editora Publisher Team (2005).

Membro da Assembleia Geral do Conselho Nacional de Juventude (2012-2014)

Publicações:

Coautora do livro «INTERNET: Comunicação em Rede (Edição 2013)»

Dissertação de Mestrado: «Multitasking na sociedade em rede: diferenças geracionais nas atividades realizadas em regime de multitarefa» (2013)

209767024

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E CULTURA

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 9991/2016

Considerando o elevado interesse público em assegurar a representação oficial portuguesa na 57.ª Exposição Internacional de Arte, Bienal de Veneza 2017, que se realizará naquela cidade, de 13 de maio a 26 de novembro de 2017, o Governo, pela Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e pelo Secretário de Estado da Cultura, designa curador para a referida exposição o historiador de arte João Pinharanda, a quem competirá definir o caráter geral da intervenção que constituirá a Representação Portuguesa, de acordo com os objetivos definidos pela Direção-Geral das Artes, bem como conceber os textos e disponibilizar todos os materiais necessários para o catálogo e exposição, assegurando, igualmente, todas as tarefas indispensáveis ao cumprimento da calendarização da Bienal 2017.

No desempenho das suas funções, o curador agora designado terá o apoio técnico da Direção-Geral das Artes, entidade responsável pela organização e promoção da representação oficial portuguesa.

21 de julho de 2016. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*. — 27 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Cultura, *Miguel Honrado*.

209769114

Despacho n.º 9992/2016

Considerando o elevado interesse público em assegurar a representação oficial portuguesa na 57.ª Exposição Internacional de Arte, Bienal de Veneza 2017, que se realizará naquela cidade, de 13 de maio a 26 de novembro de 2017, o Governo, pela Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e pelo Secretário de Estado da Cultura, sob proposta do curador João Pinharanda, designa como representante nacional o artista José Pedro Croft, competindo-lhe a conceção e produção das obras objeto da exposição em causa, que constituirá a representação portuguesa no evento, de acordo com os objetivos de intervenção definidos pelo curador designado João Pinharanda.

No desempenho das suas funções, o artista agora designado contará com o apoio técnico da Direção-Geral das Artes, entidade responsável pela organização e promoção da representação oficial portuguesa.

21 de julho de 2016. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*. — 27 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Cultura, *Miguel Honrado*.

209769122

FINANÇAS

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 9747/2016

Nos termos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foi autorizada a consolidação definitiva da situação de mobilidade, na modalidade de mobilidade na carreira e categoria da técnica superior Carla Sofia de Barros Rodrigues Silva, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas. A trabalhadora mantém a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem de acordo com o previsto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de abril de 2016.

27 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho.*

209767032

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Caixa Geral de Aposentações, I. P.

Aviso n.º 9748/2016

Em cumprimento no disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de setembro, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respetiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

MINISTRO ADJUNTO

AFONSO CARDOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALMADA	€ 706,81
AGAR MABUNDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OEIRAS	€ 292,31
AGOSTINHO RIBEIRO FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS	€ 640,66
ALBERTO MANUEL FONTES DELGADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARGANIL	€ 690,64
ALEXANDRINO JOSÉ MACEDO FONSECA	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE AJUDA LISBOA	€ 812,50
ALICE MARIA LOPES CAMPOS RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AMADORA	€ 373,68
ALICE MENDES GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS	€ 436,27
ANA MARIA RAMOS SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONÇÃO	€ 256,20
ANA TEIXEIRA BEITES CUNHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 337,38
ANTERO FERREIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 782,03
ANTÓNIO ALBERTO SOUSA INÁCIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV MUNICIPALIZADOS CALDAS DA RAINHA	€ 584,50
ANTÓNIO AUGUSTO FERREIRA ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTARÉM	€ 710,59
ANTÓNIO AUGUSTO GONÇALVES VESTIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE COIMBRA	€ 435,42
ANTÓNIO FERNANDO CARVALHO VENDA NOVA	FISCAL DE HIGIENE E LIMPEZA	MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO	€ 523,05
ANTÓNIO GARRIDO GARRIDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONÇÃO	€ 429,54
ANTÓNIO JACINTO FLORÊNCIO	ENCARREGADO GERAL OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SEIXAL	€ 1 492,61
ANTÓNIO JOSÉ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OURIQUE	€ 512,22
ANTÓNIO JOSÉ MELO FONSECA	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE TRANCOSO	€ 905,99
ANTÓNIO JOSÉ RODRIGUES COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MOGADOURO	€ 314,53
ARLINDO BARBOSA VICENTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AMADORA	€ 659,03
ARMANDO JOSÉ PELEJA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR	€ 580,93
ARTUR ÁLVARO SANTOS SAMPAIO COSTA	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE ALMEIRIM	€ 1 809,62
ARTUR RIBEIRO ABREU	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FAFE	€ 616,74
AUGUSTO SOUSA MEIRELES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA	€ 432,36
AURÉLIO MANUEL FAZENDA FIGUEIREDO	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE OEIRAS	€ 939,64
CÂNDIDO JOSÉ BRÁS PORTELINHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CHAVES	€ 256,20
CARLOS CONCEIÇÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM	€ 722,31
CARLOS JOSÉ MARTINS CASIMIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV INTERM ÁGUAS RESÍD LOURES ODIVELAS	€ 928,47
CÉLIA GOMES VARÃO CUNHA	COORDENADORA TÉCNICA	FREGUESIA DE VENTEIRA	€ 1 179,08
CESALTINA VIANA AURÉLIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALJEZUR	€ 330,52
CÉSAR AUGUSTO BARBOSA SILVA	AGENTE GRADUADO PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE PAREDES	€ 660,19
ERMELINDA AUGUSTA OLIVEIRA ROCHA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ESPINHO	€ 256,20
EULÁLIA JESUS FONSECA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 657,76
FERNANDO ALBERTO MIRANDA COUTINHO	ASSISTENTE TÉCNICO	JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS	€ 356,18
FERNANDO DOMINGOS SANTOS TOMÉ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARMAMAR	€ 287,73
FERNANDO SANTOS PEREIRA	CHEFE DE DIVISÃO	MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA	€ 1 668,47
FERNANDO SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PALMELA	€ 545,18
FRANCISCO GOUVEIA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE ALVOR	€ 419,19
FRANCISCO SANTOS CUNHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOURINHÃ	€ 310,92
GABRIELA VIDIGAL TAVARES CRUZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	U FR ALGÉS, L-VELHA E C QUEBR DAFUNDO	€ 380,56
HORÁCIO ANTÓNIO GOMES	ENCARREGADO OPERACIONAL	FREGUESIA DE LOURES	€ 380,56
IDÁLIO FERNANDO RIBEIRO SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TONDELA	€ 396,83
JACINTA JOSEFA BORRALHO BANDOVAS POMAR	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ESTREMOZ	€ 426,80
JOÃO ANGELINO MESQUITA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PONTE DE SÔR	€ 364,70
JOÃO CARLOS RIBEIRO ENCARNAÇÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)	€ 499,46
JOÃO CARRILHO GRAÇA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE	€ 615,51
JOÃO DIAS SÉRVOLO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MARVÃO	€ 331,59
JOÃO JOSÉ JESUS NETO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CANTANHEDE	€ 548,09
JOÃO MANUEL SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	€ 853,08
JOAQUIM MENDES SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE POMBAL	€ 593,73
JOEL PINTO MOSCA	ENCARREGADO OPERACIONAL	INOVA-EMP DES ECON SOC CANTANHEDE, E. M.	€ 798,85
JORGE MANUEL MAGALHÃES CERQUEIRA QUEIROZ	CHEFE DE DIVISÃO	MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA	€ 1 478,04
JOSÉ ANTÓNIO ALVES RELVAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE PINHAO	€ 398,26
JOSÉ CARVALHO SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA	€ 256,20
JOSÉ FONSECA PEREIRA ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TONDELA	€ 449,75
JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA PREGO CASCO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ	€ 1 195,85
JOSÉ JOAQUIM MARTINS MIRANDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BARCELOS	€ 743,13
JOSÉ LAVAREDAS BANHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 454,90
JOSÉ MANUEL FERNANDES GONÇALVES GUEDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SABROSA	€ 383,85
JOSÉ MANUEL QUEIRÓS TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AMARANTE	€ 601,34
JOSÉ MENDES TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 707,50
JOSÉ PINHO SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AROUCA	€ 709,15
LAURA MARIA NOVAIS MOTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MAIA	€ 453,37
LAURINDA PEREIRA ANDRADE MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 497,06
LINO JORGE COUTO CARDOSO PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)	€ 475,88
LÚCIA JOAQUINA MENDES PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	€ 479,85
LUCÍNIO RODRIGUES VILA NOVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CHAVES	€ 597,63
LUDOVINA ASCENSÃO MOTA CRUZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE	€ 554,22
LUÍS MARQUES FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ABRANTES	€ 642,18

LUÍSA MARIA PINTO BAPTISTA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 897,31
MANUEL CORREIA LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SÁTÃO	€ 390,26
MANUEL COSTA BARBOSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS	€ 717,36
MANUEL COSTA MOTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO	€ 770,43
MANUEL GOMES SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA	€ 622,89
MARGARIDA JESUS AZEVEDO GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA	€ 293,49
MARIA ADELAIDE SILVA BARBOSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	€ 554,19
MARIA CARMO GONÇALVES FLORINDO CASTRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO	€ 405,25
MARIA CÉU TEIXEIRA TURPIN MAGALHÃES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OEIRAS	€ 256,20
MARIA CONCEIÇÃO COSTA PEREIRA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BARCELOS	€ 256,20
MARIA CONCEIÇÃO JOAQUINA MANSINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MAÇÃO	€ 348,95
MARIA CONCEIÇÃO MARTINS SILVA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 423,25
MARIA DEOLINDA SILVA EUSTÁQUIO BULHÕES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PENICHE	€ 310,92
MARIA FÁTIMA CONCEIÇÃO COELHO SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOUSADA	€ 269,73
MARIA FÁTIMA JESUS O ANDRADE LOURENÇO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO	€ 408,09
MARIA FÁTIMA PITA REBELO SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 256,20
MARIA FERNANDA BRANCO PEREIRA ESTEVÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MAFRA	€ 273,87
MARIA FERNANDA SILVA VICENTE SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE RIO MAIOR	€ 627,88
MARIA GRAÇA COSTA ROLO ALEXANDRE	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE MAFRA	€ 855,33
MARIA GRAÇA MESQUITA TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO	€ 437,64
MARIA GRAÇA NASCIMENTO BESSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GONDOMAR	€ 677,04
MARIA GRACINDA ALVES MOREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA	€ 257,89
MARIA HELENA SIMÕES TASSO FIGUEIREDO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE TOMAR	€ 1 101,68
MARIA JESUS ALMEIDA MONTEIRO BRASÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE NISA	€ 487,06
MARIA JOANA RUSSO MOREIRA VENTURA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LAGOS	€ 430,04
MARIA JOSÉ MORGADO MORENO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 503,35
MARIA JOSÉ MOURA LOURENÇO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 382,84
MARIA LAURENTINA BERNARDO BARBOSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	EMPRESA ÁGUAS MUNICÍPIO PORTO, E. M.	€ 307,31
MARIA LEONOR SILVA CAEIRO	ASSISTENTE TÉCNICA	SERV MUNICIP ÁGUA SANEAMENTO OEIRAS	€ 582,57
MARIA LÚCIA DOMINGUES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 444,43
MARIA LURDES FERNANDES MARQUES MENDONÇA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARGANIL	€ 465,13
MARIA LURDES FERREIRA MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA REAL	€ 429,34
MARIA LURDES RODRIGUES GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA	€ 275,68
MARIA MADALENA MONTEIRO BARROS MATOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA	€ 700,47
MARIA MANUELA SIMÕES PANDEIRADA PINHO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE VAGOS	€ 431,42
MARIA OLINDA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TÁBUA	€ 599,38
MARIA OLINDA MOREIRA PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	€ 710,59
MARIA ORQUÍDEA PÍNCARO PAULO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AVEIRO	€ 264,65
MARIA PIRES CARMONA RAMOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO	€ 256,20
MARIA ROSA PAQUETE RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE NAZARÉ	€ 435,89
MARIA ROSÁRIO SANTOS OLIVEIRA FONSECA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOURINHÃ	€ 406,06
MARIA SAMEIRO GOMES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 710,59
MARIA TERESA SILVA MECHAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 262,96
NARCISA MARIA PEREIRA SARUGA PINHEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SOUSEL	€ 420,95
ONDINA MARIA SOUSA PEREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO	€ 706,58
OTELDINA LUZ FERREIRA RENDALL PIEDADE	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 866,05
PAULO JORGE AFONSO CASCALHEIRA	BOMBEIRO 3.ª CLASSE	MUNICÍPIO DE FARO	€ 369,15
PEDRO MANUEL COELHO HENRIQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 380,56
PEDRO MANUEL VITAL PEREIRA ROSA	SUBCHEFE 2.ª CLASSE	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 994,65
ROSA EMÍLIA CORREIA FAUSTINO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE S. BRÁS DE ALPORTEL	€ 481,69
SIDALINA SANTOS FERREIRA MENEZES	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE RIO MAIOR	€ 569,68
SUSETE CUSTÓDIA ELIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PALMELA	€ 400,12
VALDEMAR SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE COIMBRA	€ 683,95
VALDEMAR SUTIL HENRIQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV MUNICIP ÁGUA SANEAMENTO OEIRAS	€ 494,84
VÍTOR MANUEL CEPEDA AIRES	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 2 399,00
VÍTOR MANUEL RIBEIRO COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DA MISERICÓRDIA	€ 380,56

FINANÇAS

ANTÓNIO MARIA CRUZ	TÉCNICO SUPERIOR	SERVIÇOS SOCIAIS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	€ 1 112,36
ERMELINDA NUNES HENRIQUES OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	€ 344,70
FELICIDADE PERPÉTUA SILVA CABRITA	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 500,78
FERNANDO MARQUES GONÇALVES HERMENEGILDO	NOTÁRIO 2.ª CLASSE	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 395,86
JOÃO ALVES ARAÚJO	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 304,29
LÚCIA MARIA SILVA ALMEIDA SIMÕES	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 589,74
MANUEL PEREIRA CERQUEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 406,06
MARIA ADELAIDE CARNEIRO SCHUMACHER	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA N III	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 164,87
MARIA AURORA GONÇALVES CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 259,58
MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS CUNHA	ASSISTENTE TÉCNICA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 803,79
MARIA JOSÉ TEIXEIRA COELHO	ASSISTENTE TÉCNICA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 380,56
MARIA LUDUÍNA SILVA TEIXEIRA SILVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 312,69
MARIA NAZARÉ SOUSA SILVA	TÉCNICA ADMINISTRATIVA	AG GESTÃO TESOURARIA E DÍV PÚBLICA,E. P. E.	€ 1 373,51
MARIA ROSINDA SILVA JOÃO MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 482,17
OLÍMPIO JORGE SALGUEIRO PEREIRA	TÉCNICO SUPERIOR	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 3 080,97
SOLEDADE FERNANDES VENDEIRO GUIOMAR	ASSISTENTE OPERACIONAL	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 761,46
VIRGÍNIA MARIA BATISTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 450,52

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

JOÃO MARIA LEMOS MENEZES FERREIRA	TÉCNICO SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 1 624,98
LUCINDA MARQUES GOMES	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 612,19
MANUEL MARCELO MONTEIRO CURTO	EMBAIXADOR	SECRETARIA-GERAL	€ 3 509,88

DEFESA NACIONAL

MANUEL FRANCISCO LIMA ABREU	ASSISTENTE GRADUADO	ESTADO-MAIOR GENERAL FORÇAS ARMADAS	€ 2 497,73

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

JOSÉ JOÃO MARREIROS CINTRA	FAROLEIRO SUBCHEFE	36000581	€ 1 248,13

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

JOSÉ MANUEL VÍTOR HUGO GOMES	PROFESSOR	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 2 683,61
MARIA FÁTIMA RAMOS FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 767,70
MARIA LUZIA ROSA RODRIGUES MORGADO	ASSISTENTE TÉCNICA	MM GESTÃO PARTILHADA, E. P. E.	€ 745,27
MARIA ZULMIRA GONÇALVES PEREIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 522,23

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

JOSÉ RODRIGUES RODRIGUES	ENCARREGADO GERAL OPERACIONAL	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 1 081,33
MARIA TERESA LIMA DIAS CAETANO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 493,79

INVALIDEZ — EXÉRCITO

ALBANO AUGUSTO FERRÃO	SOLDADO	06130365	€ 174,08
AMÉRICO DIAS SANTOS	SOLDADO	07990569	€ 404,44
ANTÓNIO JOSÉ DIAS SOUSA	SOLDADO	10982368	€ 404,44
ANTÓNIO MARTINHO ESTEVES MONTEIRO	FURRIEL	18163072	€ 379,09
ANTÓNIO MARTINS PIEDADE	SOLDADO	46142861	€ 404,44
ANTÓNIO PALMA SILVESTRE	SOLDADO	03819464	€ 404,44
ARMANDO BENFEITO COSTA	FURRIEL	08434063	€ 404,44
ARMANDO FERREIRA	SOLDADO	39364161	€ 404,44
CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS	FURRIEL	60315765	€ 252,65
FERNANDO CARMO SILVA ANTUNES	FURRIEL	00118166	€ 399,45
FERNANDO JOSÉ MOTA	ALFERES	09958967	€ 404,44
FRANCISCO BATISTA ALMEIDA	PRIMEIRO-CABO	71074767	€ 230,24
JOAQUIM SALVADOR REDOL	PRIMEIRO-CABO	15164971	€ 404,44
JOSÉ ALVES MOREIRA SOUSA	TENENTE	06676464	€ 237,38
JOSÉ BARROS BRANDÃO	SOLDADO	03949065	€ 379,09
JOSÉ CARLOS SOUSA VIEITAS DUARTE	PRIMEIRO-CABO	06346367	€ 399,45
JOSÉ JOÃO ENCARNAÇÃO CARETA	SOLDADO	15581971	€ 388,19
JOSÉ MEIRA MEIRELES PINHO	PRIMEIRO-CABO	36247760	€ 230,24
MANUEL ANTÓNIO CRUZ ALVES RORIZ	SOLDADO	02582766	€ 237,38
MANUEL CARNEIRO MOREIRA	SOLDADO	06977271	€ 239,99
MANUEL GONÇALVES VAZ	FURRIEL	03811264	€ 369,84
MANUEL LIBÓRIO SÁTIRO	SOLDADO	01388165	€ 404,44
MANUEL SANTOS MARTINS	SOLDADO	04573565	€ 404,44
MÁRIO GUEDELHA SERIGADO	ALFERES	32131760	€ 210,55
MIGUEL PEDRO MARIA O CONNOR SHIRLEY	ALFERES	03515164	€ 404,44
RAMIRO ALBERTO GUERRA	SOLDADO	64408266	€ 404,44
SILVÉRIO ALEGRIA CHAVES	SOLDADO	07695868	€ 404,44

DEFICIENTE DAS FORÇAS ARMADAS — EXÉRCITO

ANTÓNIO MANUEL RASQUINHO CORREIA	SOLDADO	07601965	€ 1 227,85
FERNANDO URBANO REIS	PRIMEIRO-CABO	15766370	€ 1 248,81
JOÃO BRAZ MILITÃO	SOLDADO	00328171	€ 1 248,81
JOÃO JOSÉ SOBRAL COSTA	FURRIEL	06407274	€ 1 536,80
JOÃO ROSA ALVES HENRIQUES	PRIMEIRO-CABO	09742273	€ 1 161,93
JOSÉ MANUEL PINTO BRAULINO	SOLDADO	11039767	€ 1 269,77

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

MARIA HELENA PEREIRA LOPES FÉLIX	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	€ 443,46

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

LAURA FERNANDES DIAS MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	COMANDO GERAL	€ 375,75
MARIA LUÍSA MARQUES PEREIRA AMARO	ASSISTENTE OPERACIONAL	COMANDO GERAL	€ 428,71

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANTÓNIO JESUS FERNANDES	AGENTE PRINCIPAL	127982	€ 1 266,82
ANTÓNIO MANUEL GONÇALVES	AGENTE PRINCIPAL	128040	€ 1 130,77
AUGUSTO MARTINS RAMOS	AGENTE PRINCIPAL	134351	€ 1 059,46
BENJAMIM ANTUNES LOPES	AGENTE PRINCIPAL	128726	€ 1 153,89
IRENEU JOÃO CAÇADOR PAÇÓ	AGENTE PRINCIPAL	132463	€ 1 127,31
JOÃO MANUEL SOUSA ABRANTES	AGENTE PRINCIPAL	131103	€ 1 289,79
JOAQUIM EDUARDO PIRES NUNES SILVA	AGENTE PRINCIPAL	127649	€ 1 136,53
JORGE ALBERTO RIBEIRO	AGENTE PRINCIPAL	128847	€ 1 226,68
JOSÉ EDUARDO PEREIRA RIJO	AGENTE PRINCIPAL	132997	€ 1 265,25
JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA CARVALHO	CHEFE	127938	€ 1 421,27
JOSÉ MANUEL GONÇALVES SANTOS	AGENTE PRINCIPAL	142093	€ 781,95
LUÍS ANTÓNIO HENRIQUES RIBEIRO	AGENTE PRINCIPAL	129234	€ 1 203,10
MANUEL ANTÓNIO NUNES R MELÃO PACHECO	AGENTE PRINCIPAL	130053	€ 1 134,82
MANUEL OLIVEIRA GOUVEIA	AGENTE PRINCIPAL	128260	€ 1 239,17
MARIA LUCINDA GOMES LEITÃO	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO NACIONAL	€ 1 064,31
VALDEMAR QUINTÃ TAVARES	AGENTE PRINCIPAL	130946	€ 1 387,07

JUSTIÇA

ANTÓNIO PEREIRA MADEIRA	JUIZ CONSELHEIRO	CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	€ 6 007,37
ARMINDO SANTOS MONTEIRO	JUIZ CONSELHEIRO	CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	€ 6 007,37
CARLOS ALBERTO FERNANDES CADILHA	JUIZ CONSELHEIRO	CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	€ 6 007,37
FILOMENA JESUS MARQUES OLIVEIRA	PROCURADORA GERAL ADJUNTA	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 4 913,66

HELENA PAULA SANTOS NISA R AZEVEDO MATOS	PROCURADORA DA REPÚBLICA	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 4 130,44
IDA DULCE ANTUNES OLIVEIRA PINTO	ESCRIVÃ AUXILIAR	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 089,69
ISABEL MARIA CARVALHO CAETANO NUNES	ESCRITURÁRIA SUPERIOR	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 2 155,88
ISABEL MARIA VIEIRA TOMÉ MONTEVERDE	CONSERVADORA	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 4 432,64
JOÃO MENDONÇA PIRES ROSA	JUIZ CONSELHEIRO	CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	€ 6 007,37
LINA MARIA CARVALHO MATOS BOA ALMA ALMEIDA	PROCURADORA DA REPÚBLICA	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 4 390,86
LUÍS MARIA VAZ NEVES	JUIZ DESEMBARGADOR	CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	€ 6 090,91
LUÍSA MARIA DELGADINHO RODRIGUES	ESCRIVÃ AUXILIAR	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 103,21
LUIZ CÉSAR MARQUES PINTO GOMES	PROCURADOR DA REPÚBLICA	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 1 560,80
MARIA ALEXANDRA MARTINS P G LOPES ARSÉNIO	SEGUNDA-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 2 295,20
MARIA ALICE ANTUNES GASPAR NUNES LAVRADOR	ASSISTENTE OPERACIONAL	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	€ 575,08
MARIA CONCEIÇÃO MENEZES CERQUEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 614,82
MARIA FÁTIMA SOUSA PINHEIRO SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 620,65
MARIA JOÃO CHARRUA GUERREIRO	ESPECIALISTA AUXILIAR	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 1 422,27
MARIA LURDES MANTEIGAS SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 543,67
MARIA MARGARIDA CARVALHO FERNANDES	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 345,62
MARIA SÃO JOÃO MARQUES GUIOMAR	ASSISTENTE OPERACIONAL	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 682,71
OLGA MARIA CRUZ BENTO	ESCRITURÁRIA SUPERIOR	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 959,65
VÍTOR MANUEL PEREIRA ROSA	GUARDA PRINCIPAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 169,81

PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

CAROLINA CONCEIÇÃO COOPER F ANTÓNIO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO MOBILIDADE E TRANSPORTES, I. P.	€ 1 030,56
HELENA CAETANITO MIGUENS SOUSA	ASSISTENTE TÉCNICA	LABORATÓRIO NACIONAL ENG CIVIL, I. P.	€ 982,10
JOÃO ANTÓNIO NUNES SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO	LABORATÓRIO NACIONAL ENG CIVIL, I. P.	€ 821,82
JÚLIA MARIA PEIXOTO S FERNANDES ABRANTES	CHEFE DE DIVISÃO	COMISSÃO COORD DESENV REGIONAL NORTE	€ 1 137,37
MARIA NAZARÉ LAPO OLIVEIRA MONTEIRO	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	INSTITUTO MOBILIDADE E TRANSPORTES, I. P.	€ 818,32
OLÍVIA FÁTIMA GOMES SILVA VILAÇA	ASSISTENTE OPERACIONAL	COMISSÃO COORD DESENV REG ALGARVE	€ 256,20

ECONOMIA

CARMINDA ROSÁRIO ALVES SILVA COSTA	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA	€ 1 127,67
ELSA MARIA MOREIRA RAMOS RODRIGUES	AUXILIAR DE LIMPEZA	DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA	€ 280,20
MARIA EMÍLIA FÉLIX GOUVEIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 920,10
MARIA JÚLIA AZEVEDO G M NOBRE ESCOLÁSTICO	ASSISTENTE TÉCNICA	AUTORIDADE SEG ALIMENTAR ECONÓMICA	€ 978,88

AMBIENTE

ANA MARIA NUNES DUARTE LÁZARO	ASSISTENTE TÉCNICA	AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I. P.	€ 820,07
MABEL MARIA OLIVEIRA MOTA TAVARES SILVA	TÉCNICA SUPERIOR	AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I. P.	€ 2 266,25
MARIA NATÁLIA DUARTE MARREIROS NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I. P.	€ 547,79

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

ADELINO WILDEBERTO CAMACHO CORREIA	TÉCNICO SUPERIOR	DIR-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA	€ 2 199,51
FLÁVIO MORAIS GONÇALVES	TÉCNICO SUPERIOR	DIR REGIONAL AGRICULTURA PESCAS NORTE	€ 1 441,92
JORGE EDUARDO FORTES MARTINS	ASSISTENTE TÉCNICO	INST CONS NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P.	€ 760,21
MARIA CARLOTA LOURENÇO	ASSISTENTE TÉCNICA	DIR-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA	€ 998,83
MARIA CONCEIÇÃO NEVES F LEITE GUERREIRO	ASSISTENTE TÉCNICA	DIR REG AGRICULTURA PESCAS ALENTEJO	€ 837,06

SAÚDE

ABEL SANTOS AFONSO	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES A DOURO, E. P. E.	€ 3 368,31
ALCIDES SIMÕES CARVALHO GRADE	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 2 282,34
AMÍLCAR MANUEL ANJOS FERNANDES	ASSISTENTE PRINCIPAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 1 806,53
ANA MARIA REBELO ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.	€ 796,08
ANTÓNIA ROCHA MOREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT BARREIRO MONTIJO, E. P. E.	€ 496,08
ANTÓNIO EMILIANO SALVADOR MORAIS	ENFERMEIRO	CENTRO HOSPIT DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 1 571,50
ANTÓNIO PARAMÉS GOMEZ	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.	€ 4 243,73
ANTÓNIO RODRIGUES OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 704,41
ARMANDO PEREIRA RIBEIRO	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 2 731,85
BELINA MARIA SANTOS MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT BARREIRO MONTIJO, E. P. E	€ 380,56
CARLOS ALBERTO LUCAS CABRAL JANELAS	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 5 066,43
CELESTE CARMO ARAÚJO	TÉCNICA SUPERIOR	HOSPITAL DE MAGALHÃES DE LEMOS, E. P. E.	€ 1 549,59
CÉSAR DUARTE FERNANDES	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 4 680,79
DÁLIA CASSUA ABUDALA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 476,34
DELFINA MARIA MONTEIRO VIDEIRA POLICARPO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 414,48
EDITE MARIA CONCEIÇÃO BARRIGA JÚLIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 406,06
EDNA COSTA SALVATERRA	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPIT DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 1 246,84
ELISABETE CONCEIÇÃO ROSA LOURENÇO	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.	€ 375,68
ELVIRA CARMO JESUS BATISTA PEREIRA NEVES	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 606,80
EMÍLIA MENDES FARIA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 460,45
ESTER MARIA ABREU FORTES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 535,62
FERNANDA MARIA LOPES PONTES CASEIRA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 2 486,87
FRANCISCO AUGUSTO SEIXAS	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 2 316,59
GRACINDA OLIVEIRA ANDRADE	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 661,16
GUILHERMINA JESUS CAEIRO METROGOS MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.	€ 515,01
HELENA MARIA JESUS BORGES MARTINS	ASSISTENTE GRADUADA HOSPITALAR	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 3 220,76
ISABEL MARIA CUNHA ROCHA SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSP SENHORA OLIVEIRA, GUIMARÃES, E. P. E.	€ 582,64
JACINTO TORRES FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 790,09
JOÃO MANUEL CARVALHO CUNHA	ASSISTENTE GRADUADO HOSPITALAR	CENTRO HOSPIT DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 4 085,97
JOÃO MARIA BELLO SOUSA REGO	ASSISTENTE MED. GERAL E FAMILIAR	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 2 082,01
JOAQUIM MANUEL SILVA MADUREIRA	CHEFE DE SERVIÇO CLÍNICA GERAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 4 156,00
JOSÉ ALVES CARMO	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 4 795,09
JOSÉ ANTÓNIO CAMPOS SIMÃO	ASSISTENTE GRADUADO	HOSPITAL ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.	€ 3 640,52
JOSÉ ANTÓNIO ROUBAUD ALVAREZ	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 4 332,63
JOSÉ JORGE RAMALHO SANTOS MENDES	ASSISTENTE GRADUADO HOSPITALAR	CENTRO HOSPIT ENTRE DOURO E VOUGA, E. P. E.	€ 2 244,43

JOSÉ ROSA ALMEIDA	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	I PORT ONCOLOGIA LISBOA F GENTIL, E. P. E.	€ 2 783,78
JOVELINO ROCHA SOUZA	ASSISTENTE TÉCNICO	INST NAC FARMÁCIA MEDICAMENTO INFARMED	€ 570,42
LICÍNIO ALBERTO COUTO ALMEIDA PINTO	ASSISTENTE TÉCNICO	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 585,52
LUBÉLIA MARIA PEREIRA AMORA GUEDES VAZ	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 934,49
LUÍS AURÉLIO ALMEIDA SAMPAIO	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 2 326,90
LUÍS FONSECA FREITAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.	€ 1 109,02
MANUEL MATOS OLIVEIRA	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 4 996,40
MARGARIDA CECÍLIA F AMARAL MARQUES MARTINS	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.	€ 1 141,70
MARIA ALEXANDRA MATOS ALVES SANTOS	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 996,53
MARIA ALICE OLIVEIRA CRAVO RODRIGUES	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 895,47
MARIA AMÉLIA CORREIA SOARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.	€ 861,72
MARIA AMÉLIA RAMOS PEREIRA SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.	€ 356,35
MARIA ARCÍLIA MACEDO PINTO RUA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 624,05
MARIA CÉU DEVEZA LOURENÇO MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 533,83
MARIA CIDÁLIA BORGES MARQUES PEDROSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 527,89
MARIA CONCEIÇÃO PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES A DOURO, E. P. E.	€ 656,63
MARIA CONCEIÇÃO PINTO PIRES SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 517,88
MARIA CONCEIÇÃO ROCHA SILVA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.	€ 450,34
MARIA DORES ALVES MARQUES PINA DIONÍSIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.	€ 520,87
MARIA ERMELINDA AMARAL DOMINGOS	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 637,89
MARIA FERNANDA MENDES FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 722,94
MARIA HELENA GOUVEIA MONIZ FERNANDES	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 842,15
MARIA HELENA PIMENTEL OLIVEIRA FRESCO	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.	€ 2 648,56
MARIA IRENE OLIVEIRA BOTICAS ROSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 599,36
MARIA ISABEL COSTA MENDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 506,22
MARIA ISABEL FERNANDES VIEGAS JESUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 528,74
MARIA ISABEL RODRIGUES SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 256,20
MARIA JOÃO ALMEIDA BARROS	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 3 067,74
MARIA JOSÉ GOMES MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.	€ 469,03
MARIA JOSÉ MARTINS NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.	€ 355,79
MARIA LOPES FELICIANO DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL NORTE ALENTEJANO, E. P. E.	€ 663,70
MARIA LÚCIA CARVALHO	ASSESSORA SUPERIOR	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 2 291,86
MARIA LUÍSA BELO PEREIRA LEITÃO SANTOS	ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 2 729,04
MARIA LURDES MOREIRA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 2 242,34
MARIA LURDES REIS SILVA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 483,74
MARIA MADALENA PEREIRA CASIMIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 845,03
MARIA MANUELA VIEIRA ABREU FARIA CARMO	ASSISTENTE GRADUADA SÉNIOR	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 5 173,50
MARIA MARGARIDA OLIVEIRA NASCIMENTO BOTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 427,08
MARIA NAZARÉ JESUS FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO OESTE	€ 644,87
MARIA PAULA SANTOS ANTUNES	ASSISTENTE HOSPITALAR GRADUADA	CENTRO HOSPIT DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 3 427,31
MARIA ROSETA JESUS RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 628,63
MARIANA ROSA NISA REALINHO BONACHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL NORTE ALENTEJANO, E. P. E.	€ 435,89
MÁRIO SANTOS DIONÍSIO SILVA	ASSISTENTE GRADUADO	CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.	€ 2 659,81
OCTÁVIO ALVES VENTURA	ASSISTENTE TÉCNICO	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE NORDESTE, E. P. E.	€ 1 002,50
ROSA MARIA CORREIA PENEDA PRATAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 712,93
VÍTOR MANUEL DUARTE CARDOSO	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 4 202,19
VÍTOR MANUEL NEVES LUCIANO	TÉCNICO SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL SISTEMA SAÚDE, I. P.	€ 1 183,30

EDUCAÇÃO

ADOSINDA CELESTE ALVES ARNAUT G ANTUNES	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA AVELAR BROTERO	€ 2 619,76
ALEXANDRE JOSÉ MONTEIRO SILVA	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL DE ESCOLAS DE CANELAS	€ 2 625,21
ANA BELA GUERRA GUERREIRO	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA GAGO COUTINHO	€ 2 630,55
ANA DELMINDA GOUVEIA FONSECA BIGOTTE	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS EUGÉNIO DE CASTRO	€ 2 633,34
ANA MARIA OLIVEIRA CORREIA FERNANDES	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESCOLAS ERMESINDE	€ 622,35
ANA MARIA PEREIRA NUNES PRUDENTE	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS IBN MUCANA	€ 2 428,52
ANA PAULA LEIRO COSTA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PROF RUY LUÍS GOMES	€ 2 510,67
ANA PAULA PINHEIRO MIRANDA BATISTA	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA ANSELMO ANDRADE	€ 2 149,82
ANSELMO MARQUES LOURENÇO	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS NUNO GONÇALVES	€ 2 096,97
ANTÓNIO AUGUSTO RIBEIRO	PROFESSOR	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MURÇA	€ 1 057,87
ANTÓNIO JOAQUIM CLAUDINO MENDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS DE AVIS	€ 380,56
ANTÓNIO LUÍS CARDOSO ROSMANINHO	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESCOLAS PAREDES	€ 2 095,61
ANTÓNIO MANUEL RIBEIRO ARAÚJO	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS ERMESINDE	€ 2 379,37
CARLOS ALBANO FERNANDES SANTOS RIBEIRO	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS EDUARDO GAGEIRO	€ 2 738,62
CARLOS MANUEL SALGUEIRO TEDIM	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL PERAFITA	€ 1 193,61
CARLOS NUNO LEMOS RIBEIRO PEREIRA	PROFESSOR	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MELGAÇO	€ 1 043,08
CELESTE OUTOR REGO AFONSO ALMEIDA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO	€ 2 609,37
CREMILDE FERNANDES CALDEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DA CAPARICA	€ 2 738,62
DELFIM FREITAS RODRIGUES	PROFESSOR	AGRUP ESC VIALONGA ESC E B 2,3 VIALONGA	€ 1 185,11
DEOLINDA MARIA PEDROSA MOREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ESMORIZ-OVAR NORTE	€ 2 088,97
ELISABETE CONCEIÇÃO GOMES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PÓVOA DE SANTA IRIA	€ 929,50
ELSA MARGARIDA CRUZ BRANCO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ÍLHAVO	€ 1 955,71
FILOMENA MARIA LOBO SILVA AMARAL	PROFESSORA	AGRUP DE ESCOLAS AGUALVA MIRA SINTRA	€ 2 738,62
FRANCISCO JOSÉ GOUVEIA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS OVAR SUL	€ 423,83
FRANCISCO MANUEL TRAVANCA ORTIZ	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS N.º 3 ELVAS	€ 1 197,70
FRANCISCO RIBEIRO GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC DR ANTÓNIO AUGUSTO LOURO	€ 380,56
GRACIETE ALMEIDA QUERIDO DINIS	PROFESSORA	ESCOLA BÁSICA 2 3 D. JOÃO II	€ 2 305,63
ILDA CARIDADE LARANJO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS ALVES REDOL	€ 434,95
ISABEL MARIA RAMALHO CANGALHAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA SECUNDÁRIA FONSECA BENEVIDES	€ 380,56
JOÃO LUÍS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS LIMA DE FARIA	€ 383,10
JOAQUIM MANUEL MELIM SANTOS CARVALHO	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS LATINO COELHO	€ 2 307,49
JORGE MENDES RIVOTTI	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS NUNO GONÇALVES	€ 1 232,06
JOSÉ ALBERTO NUNES BARBOSA NEVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS VALONGO	€ 670,56
JOSÉ LUÍS DUARTE MACHADO	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS CASTRO DAIRE	€ 2 368,04

JOSÉ LUÍS FIGUEIREDO REIS LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS FONTES PEREIRA MELO	€ 424,33
JOSÉ MANUEL MADEIRA SILVA	GUARDA NOTURNO	AGRUP ESCOLAS ALBUFEIRA POENTE	€ 380,56
JOSÉ MANUEL RIBEIRO CAMELO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS LOUSADA	€ 594,89
JOSÉ MARIA FERREIRA VILARES	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESC LORDELO	€ 1 843,03
JÚLIO MANUEL FANFARRÃO PINHEIRO	PROFESSOR	ESC SECUND MARIA AMÁLIA VAZ CARVALHO	€ 2 650,34
LUÍSA FÁTIMA AFONSO MACHADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA SECUNDÁRIA BARCELOS	€ 506,90
LUÍSA MARIA GUIOMAR SILVA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL D. AFONSO III	€ 1 550,87
MABÍLIA PINTO SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS ANADIA	€ 470,40
MANUEL FERNANDO SOUSA VIEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS N.º 1 MARCO DE CANAVESES	€ 422,15
MANUEL LOPES MORAIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA SECUNDÁRIA DONA FILIPA LENCASTRE	€ 380,56
MARGARIDA MARIA MENDES S A PINTO MENDES	PROFESSORA	AGRUP ESC VIALONGA ESC E B 2,3 VIALONGA	€ 858,00
MARIA ADELINA SILVESTRE BOTELHO	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	AGRUP ESCOLAS N.º 2 SERPA	€ 1 426,57
MARIA ALEGRIA BENTO CANTIGA CALADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS ALTER DO CHÃO	€ 456,40
MARIA ALICE CAIXINHA FRADE	AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESCOLAS MEM MARTINS	€ 363,57
MARIA ANTÓNIA BARRAMBANA TOMAZ	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS POETA ANTÓNIO ALEIXO	€ 925,29
MARIA ANTÓNIA FERNANDES GONÇALVES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ABADE BAÇAL	€ 1 476,63
MARIA ANTÓNIA ROUPIÇO HENRIQUES SIMÕES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SEBASTIÃO DA GAMA	€ 2 141,75
MARIA ANTONIETA MOREIRA NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC CASTELO PAIVA	€ 646,34
MARIA ASSIETE CRUZ JACINTO	PROFESSORA	ES SEC DR JOAQUIM CARVALHO, FIGUEIRA FOZ	€ 2 597,93
MARIA BRANCA COSTA GONÇALVES MORAIS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS AMADEO SOUZA CARDOSO	€ 1 099,40
MARIA CARMO CONCEIÇÃO PRATA LEAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS SILVES	€ 626,05
MARIA CÉU CARDOSO DIAS	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA SERTÃ	€ 1 122,09
MARIA CÉU MARTINS CARVALHO RIBEIRO SEARA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PROF LINDLEY CINTRA	€ 2 191,56
MARIA CONCEIÇÃO BARROS LOBO M SANTOS RATO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC GIL VICENTE	€ 2 448,29
MARIA CONCEIÇÃO RIBEIRO PIRES BRAGA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC ROSA RAMALHO, BARCELINHOS	€ 2 188,07
MARIA CONCEIÇÃO SILVA NOGUEIRA ANDRADE GIL	PROFESSORA	AGRUP ESC CAMARATE D. NUNO ÁLV PEREIRA	€ 2 380,63
MARIA EDITE ALVES DOMINGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS LINDA-A-VELHA E QUEIJAS	€ 256,20
MARIA ELISABETE CUNHA MARIZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC ANTÓNIO C OLIVEIRA	€ 440,67
MARIA FÁTIMA ALVES SÁ NOGUEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS S. BRUNO	€ 2 648,34
MARIA FÁTIMA BRÁS COSTA COIMBRA OLIVEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS GRÃO VASCO	€ 914,13
MARIA FÁTIMA GASTÃO VIEIRA S FERNANDES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC GENERAL HUMBERTO DELGADO	€ 380,56
MARIA FÁTIMA PRATES GUIA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ALMEIRIM	€ 1 842,93
MARIA FERNANDA SANTOS PACHECO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS MADEIRA TORRES	€ 2 118,70
MARIA FERNANDES OLIVEIRA LOPO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS CANEÇAS	€ 648,06
MARIA FILOMENA ROCHA BARROS RIBEIRO AMARAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS PAREDE	€ 420,28
MARIA FRADE CARVALHO PALMA PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP DE ESCOLAS RAINHA DONA LEONOR	€ 2 224,80
MARIA GRAÇA ESPÍRITO SANTO VARELA NUNES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS LINDA-A-VELHA E QUEIJAS	€ 2 603,14
MARIA GRAÇA PIRES MATOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS QUELUZ-BELAS	€ 678,13
MARIA HELENA CARDOSO COELHO NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS LUÍS ANTÓNIO VERNEY	€ 469,62
MARIA HELENA SILVA RODRIGUES	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESCOLAS GRÃO VASCO	€ 2 505,37
MARIA IDALINA CORREIA BEATO PATRÍCIO BRAVO	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA 3.º CICLO E B AMORA	€ 2 594,04
MARIA ISABEL ALVES DIAS PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS PROF LINDLEY CINTRA	€ 709,01
MARIA ISABEL LEITÃO AZINHAIS MELO LIMA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ROMEU CORREIA	€ 2 492,67
MARIA JOSÉ RODRIGUES GALO PEREIRA ROSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS QUINTA MARROCOS	€ 500,96
MARIA LEONOR TROLHA SOCHA FAIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESCOLAS MONFORTE	€ 273,87
MARIA LOURDES CARREIRA PIMENTA RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS CARNAXIDE	€ 2 331,81
MARIA LUÍSA DIAS CARDOSO SOUSA	PROFESSORA	AGRUP ESC JOSÉ SANCHES S. VICENTE BEIRA	€ 1 928,49
MARIA LURDES CASTRO FERREIRA RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS VALE D' ESTE	€ 1 959,11
MARIA LUZ GONÇALVES RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁSICA 2 3 DR HORÁCIO BENTO GOUVEIA	€ 329,67
MARIA MADALENA VENCESLAU DIAS SILVA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS CASTÊLO MAIA	€ 2 347,04
MARIA MANUEL MARQUES F VITORINO BANDEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC ESCULTOR F SANTOS, SINTRA	€ 902,52
MARIA MANUELA GASTÃO MONTÓIA POTES AMARAL	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS N.º 4 ÉVORA	€ 1 987,41
MARIA MANUELA MARQUES OLIVEIRA C BORGES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SOARES BASTO	€ 2 521,56
MARIA MARGARIDA WALTER P OLIVEIRA PESSOA	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA ANSELMO ANDRADE	€ 2 194,83
MARIA MERCEDES FERREIRA MASCARENHAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS MUNDÃO	€ 278,76
MARIA ROSALINA BARBOSA PEREIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS MONTE OLA	€ 406,00
MARIA SALOMÉ ALVES ROSÁRIO LUCAS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS NUNO GONÇALVES	€ 2 442,05
MARIA SAMEIRO ARAÚJO LEITE MEDEIROS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS CABECEIRAS BASTO	€ 2 229,68
MARIA TERESA AFONSO MOREIRA ANTUNES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MONTELONGO	€ 2 069,41
MARIA TERESA CORRÊA ALMEIDA PLANTIER	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA MARQUÊS DE POMBAL	€ 2 199,89
MARIA TERESA GONZALEZ ROCHETA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS BENFICA	€ 2 630,25
MARIA TERESA MARTINS SILVA BORGES TAVEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DIOGO CÃO	€ 1 248,54
MARIA TERESA MATOS LOPES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MARCELINO MESQUITA	€ 2 196,14
MARIA TERESA RODRIGUES P S CALEJO NEVES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MOGADOURO	€ 2 787,97
MARILINE FÁTIMA GOMES PINTO SANTOS ALÃO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS BARREIRO	€ 1 397,39
MÁRIO TEODORO GONÇALVES GASPAR	PROFESSOR	AGRUP DE ESCOLAS ALFREDO DA SILVA	€ 1 506,12
MARTINE ESTHER EDWIGE DESMYTTERE ALCOBIA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS FERREIRAS	€ 1 255,19
MOISÉS SANTO FRANCISCO ROSÁRIO JESUS	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS N.º 2 LOURES	€ 2 170,93
NILZA MARIA GOMES RIBEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS D. MARIA II, BRAGA	€ 2 650,39
NUNO CLÁUDIO MARTINS ABREU	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS GARCIA ORTA	€ 2 347,55
PAULA CRISTINA MARTINS ALVES POMBO	PROFESSORA	ESCOLA E B 2 3 MANUEL MAIA	€ 1 077,20
ROSA SILVA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS DE BÚZIO	€ 505,98
RUI MANUEL SANTOS PEREIRA	PROFESSOR	AGRUP ESC GUILHERME CORREIA CARVALHO	€ 662,00
SUZEL CATARINA SANTOS VIEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS AMADORA OESTE	€ 2 487,02
SÚZEL MARIA FERNANDES SANTOS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS COLMEIAS	€ 1 756,58
VÍTOR MANUEL DIAS MARTINS GOMES	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS CAMILO CASTELO BRANCO	€ 2 621,71

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ALBINO PEDRO ANJOS LOPES	PROFESSOR CATEDRÁTICO	INST SUPERIOR CIÊNCIAS SOCIAIS POLÍTICAS	€ 4 030,53
ALCINDA COSTA SILVA CAMPOS MELO	TÉCNICA SUPERIOR	FACULDADE MEDICINA UNIVERSIDADE LISBOA	€ 1 668,21
ANTÓNIO JOSÉ ESPÍRITO SANTO MONIZ RAMOS	TÉCNICO SUPERIOR	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	€ 2 623,09
ANTÓNIO MANUEL DIAS SÁ NUNES SANTOS	PROFESSOR CATEDRÁTICO	FAC CIÊNCIAS TECNOLOGIA UNIV NOVA LISBOA	€ 4 808,93
ANTÓNIO MANUEL DIOGO PAIVA	PROFESSOR CATEDRÁTICO	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	€ 4 671,64

CARLOS JOSÉ RODARTE ALMEIDA VELOSO	PROFESSOR COORDENADOR	INSTITUTO POLITÉCNICO TOMAR	€ 3 906,96
CASIMIRO MANUEL MARQUES BALSA	PROFESSOR CATEDRÁTICO	FAC CIÊNCIAS SOC HUMANAS UNIV N LISBOA	€ 3 891,43
EDUARDO MARIA COSTA DIAS MARTINS	PROFESSOR AUXILIAR	ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA	€ 2 672,49
ESCOLÁSTICA RITA ROSÁRIO NOGUEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA NACIONAL SAÚDE PÚBLICA	€ 807,59
JOÃO ANTÓNIO BORGES MANTEIGAS	INVESTIGADOR AUXILIAR	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	€ 3 530,30
JOSÉ JOAQUIM JESUS SOUDO	PROFESSOR ADJUNTO	INSTITUTO POLITÉCNICO TOMAR	€ 667,80
JOSÉ MANUEL BRÁS JESUS	ASSISTENTE TÉCNICO	AG NAC QUALIF ENSINO PROFISSIONAL, I. P.	€ 380,56
JÚLIO CARLOS VIANA FERREIRA	PROFESSOR ASSOCIADO	FACULDADE LETRAS UNIVERSIDADE LISBOA	€ 3 610,03
LINA CELESTE ALMEIDA GOMES NEVES TAVARES	PROFESSORA	CONSERVATÓRIO MÚSICA PORTO	€ 1 957,53
LUÍS CARLOS GOMES MELO ARAÚJO	PROFESSOR CATEDRÁTICO	UNIVERSIDADE DO PORTO	€ 4 114,50
MARIA CÉU PORTELA NUNES FERRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS AÇÃO SOCIAL UNIVERS DE LISBOA	€ 507,05
MARIA HELENA FERREIRA MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE DO MINHO	€ 563,21
MARIANA JOAQUINA REDONDO NOBRE SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	FAC CIÊNCIAS MÉDICAS UNIVERS NOVA LISBOA	€ 380,56
PALMIRA FÁTIMA GUEDES QUATORZE FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO POLITÉCNICO VISEU	€ 484,63
PAULO NUNO SANTOS LOPES PINTO	PROFESSOR ASSOCIADO C/ AGREGAÇÃO	UNIVERSIDADE DE ÉVORA	€ 3 217,08
ROSA MARIA PINTO GUEDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO HIGIENE MEDICINA TROPICAL	€ 664,25
RUI MANUEL FERREIRA GOMES SANTOS	PROFESSOR ADJUNTO	INSTITUTO SUPERIOR ENGENHARIA PORTO	€ 3 117,91
RUI MANUEL SILVA VIEIRA	PROFESSOR ADJUNTO	INSTITUTO POLITÉCNICO LISBOA	€ 1 380,08

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

ANTÓNIO BERNARDO BRANDÃO GUEDES	TÉCNICO SUPERIOR	AUTORIDADE PARA CONDIÇÕES DE TRABALHO	€ 2 339,97
CARMINDA JESUS AFONSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 312,44
LUÍSA PINTO RODRIGUES	EDUCADORA DE INFÂNCIA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 707,41
MARIA LURDES GONÇALVES CASTRO QUINTAS	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 380,56
MARIA NATIVIDADE FERREIRA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 733,50

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ALDORA PEDRO PACHECO	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	€ 427,99
ANA LÚCIA OLIVEIRA PEREIRA ARRUDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	€ 404,44
ANA PAULA PEREIRA ANDRADE ALCAIDINHO	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	€ 635,61
ÂNGELO MANUEL FERREIRA RESENDES COSTA	CLÍNICO GERAL	UNIDADE SAÚDE ILHA SÃO MIGUEL	€ 1 573,23
DINIS CÂMARA MEDEIROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	€ 634,32
FERNANDA LUZ DIAS MEDEIROS FREITAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	€ 256,02
FERNANDO LOPES CARREIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	€ 757,80
GABRIEL MOTA AMARAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REG TURISMO TRANSP — PONTA DELGADA	€ 452,78
JESUÍNA FÁTIMA BRUM	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁS INTEGRADA ENS SEC V FR CAMPO	€ 462,14
JOÃO FILOMENO LINHARES MELO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO	€ 394,46
MANUEL DUARTE MEDEIROS COUTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REG TURISMO TRANSP — PONTA DELGADA	€ 724,48
MANUEL PACHECO FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE POVOAÇÃO	€ 705,40
MANUEL SANTOS ATAÍDE BETTENCOURT	ASSISTENTE TÉCNICO	INST ALIMENTAÇÃO MERCADOS AGRÍCOLAS	€ 1 087,82
MANUELA MARGARIDA VASCONCELOS A MATOS	ASSISTENTE GRADUADA	HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	€ 2 223,81
MARGARIDA MARIA OLIVEIRA TAVARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁSICA SECUNDÁRIA LAJES DO PICO	€ 408,34
MARIA CONCEIÇÃO SOARES PIMENTEL MACIEL	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REGIONAL EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	€ 482,25
MARIA EDUARDA BARBOSA PACHECO	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	€ 381,62
MARIA FÁTIMA DIAS ENES CANDEIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL SANTO ESPÍRITO ANGRA HEROÍSMO	€ 382,23
MARIA FÁTIMA GUERREIRO ALMEIDA FURTADO	TÉCNICA DE CARDIOPNEUMOLOGIA	HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	€ 1 099,42
MARIA LEONILDE SANTOS FONSECA	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	€ 487,85
MARIA LURDES MENESES MARTINS SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁSICA INTEGRADA ANGRA HEROÍSMO	€ 406,06
MARIA MARGARIDA SANTOS LIMA PAVÃO SOUSA	PROFESSORA	ESC SG B DOMINGOS REBELO	€ 2 123,89
MARIA MARGARIDA SOUSA CORDEIRO MACHADO	ASSISTENTE TÉCNICA	HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	€ 404,44
MARIA TERESA SILVEIRA DIAS FLOR LIMA	ASSISTENTE GRADUADA SÉNIOR	HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	€ 4 940,84
MARIA TERESA VIEIRA HENRIQUES SERPA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁSICA INTEGRADA FLORES	€ 717,42
MARIA ZITA SANTOS RAPOSO	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	€ 2 380,34
NOÉMIA MARGARIDA MACEDO F PONTE AMARO	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	€ 2 283,57
NORBERTO MEDEIROS GUEDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	€ 830,96
PAULO JORGE PACHECO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO	€ 451,00

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

AGOSTINHO GOUVEIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTANA	€ 406,20
ALBERTINA CONCEIÇÃO CALDEIRA GOUVEIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT. MADEIRA, E. P. E.	€ 784,74
ANA CRISTINA BREYNER FIGUEIRA GASPAR	ENFERMEIRA	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT. MADEIRA, E. P. E.	€ 417,59
CONCEIÇÃO VIEIRA FONTES BARROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁSICA SECUND PADRE MANUEL ÁLVARES	€ 256,20
DORITA MARIA GOMES QUINTAL GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA FRANCISCO FRANCO	€ 428,26
ENGRÁCIA ANJOS AGUIAR FARIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT. MADEIRA, E. P. E.	€ 449,26
FÁTIMA MARIA MIRANDA SOUSA VIEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REGIONAL DA EDUCAÇÃO MADEIRA	€ 336,61
JOÃO MELIM ESCÓRCIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS	€ 356,23
JOÃO SILVA MIGUEL	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REG AMBIENTE RECURSOS NATURAIS	€ 396,44
JOSÉ ANTÓNIO FERNANDES SILVA	ASSISTENTE GRADUADO	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT. MADEIRA, E. P. E.	€ 2 878,20
MARIA ADELINA RODRIGUES CAIRES SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁSICA 2 3 DR HORÁCIO BENTO GOUVEIA	€ 397,05
MARIA DULCE FIGUEIRA SILVA NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT. MADEIRA, E. P. E.	€ 383,62
MARIA FÁTIMA MARTINS SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁSICA SECUND PADRE MANUEL ÁLVARES	€ 508,62
MARIA JOVITA RODRIGUES LIMA NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT. MADEIRA, E. P. E.	€ 461,32
MARIA LÚCIA SOUSA FAIA VIEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁSICA SECUNDÁRIA MACHICO	€ 638,72
MARIA LURDES FERREIRA PITA GOUVEIA	TÉCNICA SUPERIOR	SECR REG DA ECONOMIA,TURISMO E CULTURA	€ 1 156,75
MARIA TERESA FERNANDES E BACALHAU	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REGIONAL DA EDUCAÇÃO MADEIRA	€ 683,96
TERESA MARTINHA FREITAS ORNELAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST SEGURANÇA SOCIAL MADEIRA, I. P.-RAM	€ 515,90

DOCENTES DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO

MARIA ALICE PURIFICAÇÃO P RODRIGUES LOPES	PROFESSORA	JARD INF DIESE	€ 256,20

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

AUGUSTA JESUS DIAS BERNARDO	ASSISTENTE OPERACIONAL		€ 677,62

EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES ANÓNIMAS

FRANCISCO JOÃO BILÉ SILVA	TÉCNICO QUALIF. MANUT. AERONAVES N 18	OGMA-IND AERONÁUTICA PORTUGAL, S. A.	€ 504,92
ISABEL MARIA OLIVEIRA CARDOSO NUNES	TÉCNICA NEGÓCIO E GESTÃO GRAU III	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 198,87
JAIME GOMES ALMEIDA	TÉCNICO DE NEGÓCIO E GESTÃO G. III	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 060,98
JORGE AUGUSTO PEREIRA SILVA	OPERADOR INFORMÁTICO	SOC GEST SIST LIQ E SIST CENTR V MOBIL, S. A.	€ 1 869,21
JOSÉ MANUEL ALMIRANTE CARRIÇO	CARTEIRO GRAU II	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 293,71
JOSÉ MANUEL COUTINHO LOPES	TÉCNICO SUPERIOR GRAU VII	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 2 727,58
LAURINDA RODRIGUES PEREIRA	CARTEIRO GRAU II	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 734,22
MIGUEL NUNO PINHEIRO SILVA SÁ	QUADRO GRAU VII	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 8 195,55
ORLANDO GÂNDARA CARMO CONDEÇA	CONTROLADOR TRÁFEGO AÉREO	NAV AÉREA PORTUGAL, NAV PORTUGAL,E. P. E.	€ 4 892,95

LICENÇAS ILIMITADAS OU DE LONGA DURAÇÃO

ÁLVARO JAIME NEVES SILVA	TÉCNICO SUPERIOR	DESDE 2016-05-01	€ 1 721,03
ANTÓNIO AMARO CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2016-04-01	€ 256,20
ANTÓNIO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA	PROFESSOR	DESDE 2016-07-01	€ 2 112,83
JOÃO SOARES BARROS	SEGUNDO-OFICIAL	DESDE 2016-07-01	€ 245,79
JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS OGÊA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2016-04-01	€ 380,56
JOSÉ CARLOS SANTOS CARVALHO PRÍNCIPE	PROFESSOR CATEDRÁTICO	DESDE 2016-07-01	€ 3 964,73
LÚCIO SANTOS MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2016-08-01	€ 552,62
MARIA AMÁLIA REIS DEUS SOROMENHO	ENFERMEIRA GRADUADA	DESDE 2016-07-01	€ 1 135,86
MARIA CUSTÓDIA VARGAS FERRO FELIZARDO	TÉCNICA AUXILIAR	DESDE 2016-07-01	€ 494,40
MARIA FELICIDADE CHAMBEL MORAIS SEIXAS	ASSESSORA	DESDE 2016-07-01	€ 1 457,56
MARIA OTÍLIA VERA CRUZ PIMENTA CALADO	ESCRITURÁRIA DATILÓGRAFA	DESDE 2016-07-01	€ 380,56
SUZETA COELHO SANTOS ANACLETO	ENFERMEIRA 2.ª CLASSE	DESDE 2015-08-01	€ 311,75

ANTIGOS SUBSCRITORES

ANTÓNIO BARBAS PIRES	SOLDADO	DESDE 2016-07-01	€ 256,20
ANTÓNIO MANUEL ALMADA FIALHO	MARINHEIRO	DESDE 2016-07-01	€ 245,79
ARMINDO FORTES LÉLIS	MOTORISTA 2.ª CLASSE	DESDE 2015-04-01	€ 244,81
AUGUSTO GUIOMAR GOMES	PROFESSOR PROVISÓRIO	DESDE 2016-04-01	€ 245,79
DANILO RENATO SILVA	ASSISTENTE HOSP. CIRURGIA GERAL	DESDE 2016-07-01	€ 896,04
EMANUEL FREITAS	GUARDA	DESDE 2016-07-01	€ 245,79
FERNANDO MATOS CLAUDINO	TÉCNICO DE EXPLORAÇÃO	DESDE 2016-07-01	€ 245,79
FRANCISCA ROSA FERNANDES ANDRADE	ESCRIVÃ	DESDE 2016-05-01	€ 256,20
FRANCISCO TEIXEIRA SOARES	GUARDA	DESDE 2015-09-01	€ 255,18
HENRIQUE MANUEL MAIA SERPA VASCONCELOS	PROFESSOR AUXILIAR	DESDE 2016-07-01	€ 3 012,78
IVETTE MEDINA SILVA HENRIQUES	PROFESSORA	DESDE 2016-06-01	€ 256,20
JORGE LUÍS MORAIS MIGUENS	ASSISTENTE EVENTUAL	DESDE 2016-07-01	€ 245,79
JOSÉ ALBERTO SILVA QUITÉRIO	PRIMEIRO-CABO	DESDE 2016-07-01	€ 380,56
JOSÉ ANTÓNIO VASCONCELOS	SUBGERENTE	DESDE 2016-08-01	€ 867,08
JOSÉ AUGUSTO CASTANHEIRA MARROCOS BARATA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DESDE 2016-06-01	€ 405,33
JOSÉ AZEVEDO GOMES	MARINHEIRO	DESDE 2016-03-01	€ 245,79
JOSÉ FERNANDES ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DESDE 2016-07-01	€ 380,56
JOSÉ GOMES COSTA	GUARDA 2.ª CLASSE	DESDE 2016-07-01	€ 245,79
JOSÉ MANUEL BORGES MORAIS	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2016-07-01	€ 245,79
JÚLIO MANUEL PINTO	AJUDANTE METEOROLOGISTA 2.ª CLASSE	DESDE 2016-07-01	€ 245,79
LADISLAU DIAS SAMPAIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2016-06-01	€ 454,80
LUÍS FILIPE BALSA MARTINS PRATAS	ASSISTENTE GRADUADO	DESDE 2016-07-01	€ 4 586,56
LUÍS GABRIEL BRANCO SIMÕES	PEDREIRO 2.ª CLASSE	DESDE 2016-05-01	€ 316,69
LUÍS MANUEL GAIOLAS ASSUNÇÃO	TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALISTA	DESDE 2016-07-01	€ 1 004,35
LUÍS MENDES PEREIRA	GUARDA 2.ª CLASSE	DESDE 2016-06-01	€ 245,79
MANUEL BELO RATINHO	SERVENTE	DESDE 2016-08-01	€ 245,79
MANUEL CAMPOS CASTILHO	MARINHEIRO	DESDE 2016-07-01	€ 245,79
MANUEL MARTINS COSTA ARAÚJO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2016-07-01	€ 590,61
MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES GOMES	CRIADA 1.ª CLASSE	DESDE 2016-06-01	€ 245,79
MARIA CONCEIÇÃO SILVA C BURGUETE MARTINS	PROFESSORA AUXILIAR	DESDE 2016-07-01	€ 1 024,60
MARIA ESMERALDINA OLIVEIRA DUARTE FERREIRA	TERCEIRA-ESCRITURÁRIA	DESDE 2016-07-01	€ 592,25
MARIA EUGÉNIA FEIJÓ ALMEIDA FERREIRA SANTOS	PROFESSORA	DESDE 2016-07-01	€ 245,79
MARIA FERNANDA OLIVEIRA GASPAR SARGAÇO	TERCEIRA-OFICIAL	DESDE 2015-07-01	€ 275,57
MARIA JOAQUINA SILVA CAMPOS MACHADO	SERVENTE	DESDE 2016-02-01	€ 429,49
MARIA MARGARIDA CHARNECA LISBOA	TÉCNICA ADMINISTRATIVA	DESDE 2016-07-01	€ 308,59
MARIA TRINDADE ALVES SANTOS REIS	COSTUREIRA	DESDE 2016-07-01	€ 245,79
NUNO GONÇALO PONTE BICUDO MELO	GUARDA	DESDE 2016-03-01	€ 521,93
RICARDO MOREIRA SILVA	ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	DESDE 2016-07-01	€ 245,79
RUI JOSÉ SILVA NABAIS	ENGENHEIRO CIVIL	DESDE 2016-01-01	€ 245,79
SEBASTIÃO JOSÉ COLAÇO HENRIQUES	MARINHEIRO	DESDE 2016-05-01	€ 245,79
ZÉLIA MARIA GONÇALVES ABREU MONTEIRO	PROFESSORA	DESDE 2016-07-01	€ 720,59

ANTIGOS SUBSCRITORES (N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 20-A/86, DE 13 DE FEVEREIRO)

ÁLVARO MANUEL MOREIRA SILVA	BOLETINEIRO	DESDE 2016-06-01	€ 151,57
AMADEU MOREIRA PEIXOTO	GUARDA	DESDE 2015-12-01	€ 236,65
ANTÓNIO ALVES SANTOS	EMPREGADO DE LIMPEZA	DESDE 2015-10-01	€ 97,92
ANTÓNIO FRANCISCO CORREIA	TRABALHADOR INDIFERENCIADO	DESDE 2016-05-01	€ 225,31
CARLOS ALBERTO SILVA	SERVENTE EVENTUAL	DESDE 2016-07-01	€ 20,48
CLAUDINO NEVES OLIVEIRA PEREIRA	SERVENTE	DESDE 2015-12-01	€ 240,73
DAVID ALBERTO CARDOSO SOUSA LOBO	AJUDANTE MECÂNICO	DESDE 2016-07-01	€ 106,51
EDUARDA MARIA MARTINS TEODORO SANTOS	ESCRITURÁRIA DATILÓGRAFA	DESDE 2016-06-01	€ 143,38
ESMERALDO FERNANDO MATEUS VIVAS	PROFESSOR	DESDE 2016-07-01	€ 213,02
FRANCISCO LOPES FERNANDES	CONTÍNUO	DESDE 2016-07-01	€ 69,64
JOSÉ BARATA MALCATA	TRATADOR 1.ª CLASSE	DESDE 2016-07-01	€ 192,54
MANUEL ANTÓNIO LOPES LAVRADOR	MARINHEIRO	DESDE 2016-07-01	€ 200,73

MANUEL AUGUSTO RODRIGUES ALMEIDA	MARINHEIRO	DESDE 2015-09-01	€ 199,93
MARIA ADRIANA ALMEIDA	PROFESSORA EVENTUAL	DESDE 2016-06-01	€ 110,61
MARIA VENÍLIA LOPES NUNES RIBEIRO	ESCRITURÁRIA DATILÓGRAFA	DESDE 2016-07-01	€ 45,06
MÍRIAM PLANTEN MAASSEN	PROFESSORA	DESDE 2015-07-01	€ 97,92

29 de julho de 2016. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim.*

209780202

Declaração n.º 110/2016

Declara-se que fica sem efeito a inclusão de *Adriano Vitorino Amado Frade*, técnico postal e gestão dos CTT — Correios de Portugal, S. A., publicada no *Diário da República,* n.º 109, 2.ª série, de 7 de junho de 2016 (aviso n.º 7193/2016) em virtude de ter sido revogado o ato que lhe concedeu a aposentação.

2016-07-29. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.

209780495

Declaração n.º 111/2016

Declara-se que fica sem efeito a inclusão de José Silva Cruz, assistente operacional do Município de Cascais, publicada no *Diário da República,* n.º 109, 2.ª série, de 7 de junho de 2016 (aviso n.º 7193/2016) em virtude de ter sido revogado o ato que lhe concedeu a aposentação.

2016-07-29. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.

209780405

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9993/2016

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2016, de 23 de março, autorizou o Exército Português a realizar a despesa relativa à aquisição de víveres e de alimentação confecionada às unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército Português, entre 1 de março e 31 de dezembro de 2016, até ao montante máximo de € 15 429 342,16, isento de IVA. A referida resolução autorizou a adjudicação à MM — Gestão Partilhada, E. P. E., do fornecimento daqueles víveres e alimentação confecionada e delegou no Ministro da Defesa Nacional, com a faculdade de subdelegação no Chefe de Estado-Maior do Exército, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito daquela resolução.

Através do meu Despacho n.º 5621/2016, de 15 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril, foi aprovada a minuta de contrato para o fornecimento de víveres e alimentação confecionada ao Exército e concretizada a referida subdelegação no Chefe de Estado-Maior do Exército, General Frederico José Rovisco Duarte.

Entretanto, a Autoridade Tributária e Aduaneira, em Informação datada de 20 de maio de 2016, veio defender que as atividade desempenhadas pela MM — Gestão Partilhada, E. P. E., efetuadas a clientes institucionais no âmbito da Defesa Nacional, configuram operações sujeitas a IVA.

Cabe, como tal, inserir uma adenda ao contrato outorgado, no sentido de repercutir a obrigação de liquidação de IVA e a atualização do valor contratual, face à diminuição do período de vigência do contrato. Por outro lado, em sequência de despacho do Tribunal de Contas de 8 de julho de 2016, cabe prever que é expressamente vedado ao Segundo Outorgante recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do contrato.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º e 165.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2016, de 23 de março, determino o seguinte:

1 — Aprovo a minuta da adenda ao contrato para o fornecimento de víveres e alimentação confecionada ao Exército, constante do anexo à Informação do Exército n.º DA-2016-007275, de 12 de julho.

2 — Subdelego no Chefe de Estado-Maior do Exército, General Frederico José Rovisco Duarte, a competência para a outorga da referida adenda.

3 — Revogo o meu despacho de 27 de junho de 2016 sobre esta matéria.

19 de julho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

209767649

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 9994/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Esquadrilha de Navios de Subsuperfície, capitão-de-mar-e-guerra Mário Francisco da Silva Gouveia, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço na Esquadrilha de Navios de Subsuperfície, NRP *Arpão*, NRP *Tridente* e destacamentos de mergulhadores sapadores:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de julho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo capitão-de-mar-e-guerra Mário Francisco da Silva Gouveia, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

25 de julho de 2016. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

209768483

Despacho n.º 9995/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Esquadrilha de Helicópteros, capitão-de-fragata Paulo Alexandre da Silva Alves Martins, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço na Esquadrilha de Helicópteros:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de julho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo capitão-de-fragata Paulo Alexandre da Silva Alves Martins, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

25 de julho de 2016. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

209768491

Despacho n.º 9996/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Diretor do Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval, capitão-de-mar-e-guerra Manuel Vicente Silvestre Correia, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de julho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo capitão-de-mar-e-guerra Manuel Vicente Silvestre Correia, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

25 de julho de 2016. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

209768523

Despacho n.º 9997/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Esquadrilha de Navios de Superfície, capitão-de-mar-e-guerra Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço na Esquadrilha de Navios de Superfície subordinadas:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de julho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo capitão-de-mar-e-guerra Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

25 de julho de 2016. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

209768442

Despacho n.º 9998/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direção de Recursos do Comando Naval, capitão-tenente Nuno Pedro Nogueira Machita Santos, a competência que me é delegada para autorizar despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 25.000,00 €.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direção de Recursos do Comando Naval, capitão-tenente Nuno Pedro Nogueira Machita Santos, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 25.000,00 €.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de julho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo capitão-tenente Nuno Pedro Nogueira Machita Santos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

25 de julho de 2016. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

209768426

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 9999/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército em regime de suplência, por despacho de 29 de julho de 2016, ingressar na categoria de Oficial, em Regime de Contrato, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 259.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 269.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com o posto de Aspirante a Oficial, os militares abaixo indicados:

Soldado Cadete NIM 07342910, João Miranda Reis Lagarde Arraiano, com a especialidade "863 SC Informação Geográfica" e classificação final de 14,58 valores;
Soldado Cadete NIM 16335509, João Pedro Gesero Martins, com a especialidade "308 E Eng Estruturas" e classificação final de 13,96 valores;
Soldado Cadete NIM 07309411, Sara Carolina Mendonça Goes, com a especialidade "863 SC Informação Geográfica" e classificação final de 11,44 valores.

2 — Os supracitados militares concluíram com aproveitamento o 1.º Curso Especial de Formação de Oficiais de 2016.
3 — Contam a antiguidade no posto de Aspirante a Oficial desde 12 de julho de 2016, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 270.º do EMFAR, conjugado com o determinado no n.º 2 do artigo 40.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro, por remissão do artigo 18.º da Lei 7-A/2016 de 30 de março de 2016, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.
4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º, da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro, por remissão do artigo 18.º da Lei 7-A/2016 de 30 de março de 2016.
5 — Ficam inscritos na escala de antiguidades nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.

1 de agosto de 2016. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

209778754

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 395/2016

Louvo o Coronel de Infantaria (1870180) Filipe Manuel Faria Pessoa pelas extraordinárias virtudes humanas e elevada competência profissional, demonstradas no desempenho das funções de Diretor de Direções dos Comandos funcionais da Guarda granjeando estima e consideração entre os seus superiores, pares e inferiores.

No âmbito da sua responsabilidade como Diretor da Direção de Formação do Comando de Doutrina e Formação coordenou a atividade formativa da Guarda num ambiente caracterizado por intensa atividade, foi, ainda, responsável pelo acompanhamento e coordenação do desenvolvimento do Sistema de Gestão da Formação (SIGFORM), pela organização e condução dos trabalhos da 4.ª Conferência dos Comandantes das Escolas de Polícia dos países do sul do Mediterrâneo (EUROMED POLICE III) e representante da Guarda no Governing Board do Colégio Europeu de Polícia (CEPOL), em todas elas interpretando de forma clara

as diretrizes e ordens recebidas o que, associado à sua distinta capacidade de trabalho no âmbito técnico-profissional, ficou objetivamente plasmado na notável proficiência no serviço e na atitude pragmática, inteligente e frontal.

Na qualidade de Diretor da Direção de Operações do Comando Operacional realça-se a sua sólida formação ética e moral, patenteando excecionais qualidades e virtudes militares, a sua irrepreensível conduta militar e muita determinação na prossecução dos objetivos definidos, o que ficou bem visível no cuidado e detalhe colocado na coordenação de várias equipas de missão e grupos de trabalho, na coordenação e supervisão de cerimónias oficiais e na coordenação da segurança da Cimeira Luso-Espanhola, procurando acautelar soluções adequadas e sustentadas para garantir a resposta mais ajustada às vulnerabilidades identificadas.

O Coronel Filipe Pessoa revelou, também, no decurso das suas funções de Diretor de Operações uma inexcedível capacidade de organização, elevado espírito de iniciativa e grande sentido de responsabilidade, sendo de destacar as diligências por si desenvolvidas na representação da Guarda em diversas reuniões com organismos externos (Secretaria de Estado da Administração Interna; Secretaria de Estado do Desporto; Direção-Geral da Saúde; ACP; Infraestruturas de Portugal; Brisa), na representação da Guarda no Conselho da TISPOL (Associação Europeia de Polícias de Trânsito) e na participação em fóruns internacionais em representação da Guarda, nomeadamente, na Conferência CEPOL — Police Integrity Building e na EUROPOL — European Police Chiefs Conference.

Oficial que transmite, com naturalidade, uma imagem de credibilidade, perspicácia e pundonor, qualidades amplamente reconhecidas através da permanente preocupação e minúcia colocadas nas ações de planeamento e execução, decorrentes das múltiplas tarefas desenvolvidas. De evidenciar, entre muitas, as palestras no Instituto de Defesa Nacional no âmbito do curso de Gestão Civil de Crises e na Academia Militar no âmbito da atividade operacional da GNR.

O dinamismo que imprimiu na conduta das diversas atividades delegadas conjugado com a apresentação de propostas tempestivas, assim como o elevado grau de profissionalismo demonstrado, sobressaiu, igualmente, através da parcimónia e da sobriedade na elaboração, difusão e coordenação do cumprimento das diretivas e orientações relativas às missões de segurança, proteção e defesa atribuídas à Guarda.

As suas inteligíveis qualidades pessoais e virtudes militares, de que relevam, a lealdade, a frontalidade e o dever, tornam o Coronel Filipe Pessoa merecedor de ver reconhecido publicamente a sua ação e o contributo significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão atribuída à Guarda, de que resultou honra e lustre para este Corpo Especial de Tropas e para a Pátria, devendo os serviços por si prestados serem considerados e classificados de extraordinariamente importantes e distintos.

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna, condecorar com a Medalha de Ouro de Serviços Distintos o Coronel de Infantaria (1870180) Filipe Manuel Faria Pessoa.

16 de maio de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.*

209766611

CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Despacho n.º 10000/2016

Na sequência de procedimento concursal de recrutamento e seleção de cargo de direção intermédia do 1.º grau da Direção de Serviços Arquivo Nacional Torre do Tombo, da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 46 de 7 de março de 2016, sob o aviso n.º 3033/2016, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201603/0095 e após cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, sob proposta do júri, designo nos termos, e de acordo com o disposto nos n.os 9, 10 e 11 do art.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2012, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro a Doutorada Ana Isabel Silva Canas da Cunha Delgado Martins, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de dirigente intermédio de 1.º grau, Diretora de Serviços do Arquivo Nacional Torre do Tombo.

Nos termos do n.º 3 do art.º 31.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, autorizo a Doutora Ana Isabel Silva Canas da Cunha Delgado Martins a optar pelo vencimento base da categoria de origem, Investigadora Auxiliar do Centro de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

O presente despacho produz efeitos a 01 de agosto de 2016.

25 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda.*

Sinopse Curricular

Dados pessoais:

Nome: Ana Isabel Silva Canas da Cunha Delgado Martins
Data de nascimento: 25 de maio de 1958

Habilitações Literárias e Profissionais:

Doutorada (PhD) em *Library and Information Studies*, University College London (2004). Pós-Graduada em Ciências Documentais — Arquivística (1992), Mestre em História Moderna de Portugal (1990) e Licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (1981).

Investigadora Auxiliar do Centro de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e, desde 2013, do Instituto de Investigação Científica Tropical, onde foi responsável pelo Arquivo Histórico Ultramarino (2005-2015). Técnica Superior do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (1989-2005). Assistente estagiária no Departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (1984-1989). Assistente de Investigação do Instituto Gulbenkian de Ciência (1981-1984)

Prof. Auxiliar Convidada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa no Mestrado de Ciências da Informação e da Documentação e na Pós-Graduação Gestão e Curadoria da Informação (2.º semestre 2013-2015).

Tem arguido teses e participado em júris nas áreas das Ciências da Informação e da Documentação e da Arquivística Histórica

Investiga nos domínios da História e da Arquivística, referindo algumas publicações:

"Storytelling: Private papers versus official records in 18th and 19th--century Portugal" In Rethinking the Archive in Pre-Modern Europe: Family Archives and their Inventories from the 15th to 19th Century/ Maria de Lurdes Rosa, Randolph C. Head (ed.). Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, 2015, p. 37-43.

«Memórias Abertas de Moçambique e Arquivos Imperfeitos» in *Atas do Congresso Internacional Saber Tropical em Moçambique: História, Memória e Ciência*. [Lisboa]:

IICT, 2013, p.1-14

Governação e Arquivos: D. João VI no Brasil. Lisboa: IAN/TT, 2007.

«É preciso sabermos ter memória» in *Jorge Borges de Macedo: Saber Continuar*. Lisboa: Instituto Diplomático 2005, p. 169-191. Em colab. M. C. Casanova e A. Domingues.

O Tribunal da Inquisição no Estado da Índia: Origens (1539-1560). Lisboa: AN/TT, 1995

209767202

Despacho n.º 10001/2016

Na sequência de procedimento concursal de recrutamento e seleção de cargo de direção intermédia do 2.º grau da Divisão de Comunicação e Acesso, da Direção de Serviços Arquivo Nacional Torre do Tombo, da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 87 de 06 de maio de 2015, sob o aviso n.º 4985/2015, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201505/0040 e após cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, sob proposta do júri, designo nos termos, e de acordo com o disposto nos n.os 9, 10 e 11 do art.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2012, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro o licenciado Paulo Manuel Lamúria Cascalheira Tremoceiro, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, Chefe de Divisão de Comunicação e Acesso.

O presente despacho produz efeitos a 01 de agosto de 2016.

25 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda.*

Sinopse Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Paulo Manuel Lamúria Cascalheira Tremoceiro
Data de Nascimento: 29 de maio de 1965
Curriculum académico:

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa (1987);

Curso de Especialização em Ciências Documentais, opção de Arquivo, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (1992);

Curso de Formação Pedagógica de Formadores, ministrado pelo Instituto Nacional de administração.

Curriculum profissional:

Chefe de Divisão de Comunicação e Acesso do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) desde junho de 2007-2016. Dentro das suas competências, é responsável pelo Gabinete de Leitura Pública e Referência, e pelo Gabinete dos Depósitos.

Desde 1989 a 2007, esteve integrado na Divisão de Arquivística, tendo procedido, entre outros, à descrição dos seguintes fundos documentais: Alfândegas, Ministério do Reino, Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça e Secretaria Nacional de Informação.

Foi gestor, entre 2003 e 2007, pelo programa de descrição arquivística CALM, e membro integrante de implementação do sistema C(onsulta) R(eal) em A(mbiente) V(irtual), desde 2012.

Trabalho desenvolvido no âmbito da normalização em arquivos, onde para além de outras atividades, participou no desenvolvimento do projeto de normalização da descrição em arquivos, concretizado no documento que na sua oitava versão de trabalho, foi transformado no "projeto de Regras Portuguesas de Descrição em Arquivo", versão 0 datada de junho de 1999 — de setembro de 1998 a maio de 1999.

209767113

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Nisa

Aviso n.º 9749/2016

1 — Nos termos do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21/02, que procede à 11.ª alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Nisa, reportada a 31/08/2015.

2 — Para o exercício de intervenção no ato administrativo previsto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, informa-se que a lista referida no ponto anterior se encontra afixada no *placard* da sala dos professores.

3 — É afixado em 15 dias o prazo para os interessados praticarem quaisquer atos para deduzir reclamação à lista, dirigida ao Diretor nos termos do artigo 191.º, conjugado com o disposto no artigo 188.º, ambos CPA.

4 — Findo o prazo fixado no ponto anterior, se nada obstar, a lista será homologada pelo Diretor do Agrupamento.

19 de julho de 2016. — O Diretor, *António Mesquita Trigueiros*.

209767632

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 444/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/86/DD/2016

Apoio à Atividade Desportiva 2016

Torneio Papa Francisco

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Associação de Futebol de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Nova da Trindade, n.º 2, 2.º Andar, 1249-250 Lisboa, NIPC 500032297 aqui representada por Nuno Lobo, na qualidade de Presidente de Direcção, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Associação de Futebol de Lisboa (AFL), através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

F) Ao longo dos últimos anos a AFL tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na modalidade de futebol, quer através da participação e organização de provas no domínio do desporto federado, quer no âmbito do desporto para todos, contribuindo para a promoção generalizada da atividade física em Portugal;

G) Durante o presente ano organiza o Torneio Papa Francisco, o torneio envolve jovens praticantes de futebol de sete (nascidos em 2005 e 2006), estando prevista a presença da equipa do San Lorenzo de Almagro. Este torneio está a ser organizado com o intuito de homenagear o Papa Francisco (patrono do torneio) pela passagem do 3.º aniversário do seu Pontificado. Tendo o desporto em geral e o futebol em particular, como um veículo privilegiado de transmissão de valores de tolerância, solidariedade, ética e fair-play, argumentos que o Papa tanto valoriza;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas Cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Torneio Papa Francisco que a Associação de Futebol de Lisboa apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na Cláusula 1.ª é no montante de 15.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

b) 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;
c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 30 de novembro de 2016, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
e) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º Outorgante:

a) Das obrigações referidas na Cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e/ou *e*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na Cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na Cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

20 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça.* — O Presidente da Associação de Futebol de Lisboa, *Nuno Lobo.*

209766896

Contrato n.º 445/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/95/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e
2) A Federação Portuguesa de Columbofilia, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 40/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na Rua Padre Estevão Cabral, 79 — Sala 214, 3001-368 Coimbra, NIPC 500921784, aqui representada por José Luís Rodrigues Jacinto, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";
B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;
C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 29-01-2016, com o 2.º outorgante o Contrato-programa CP/27/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 6.249,00 €, paga em regime duodecimal;
D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª,

infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 25.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 11.500,00 €, destinada a comparticipar os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 12.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

c) A quantia de 1.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — CP/27/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 2.500,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 15.000,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de atividades regulares
Janeiro	2 083,00 €
Fevereiro	2 083,00 €
Março	2 083,00 €
Abril	0,00 €
Até 15 dias após a publicação	4 191,00 €
Junho	2 080,00 €
Julho	2 080,00 €
Agosto	2 080,00 €
Setembro	2 080,00 €
Outubro	2 080,00 €
Novembro	2 080,00 €
Dezembro	2 080,00 €
Total	25 000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa CP/27/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa CP/27/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa CP/27/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 5,23 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º outorgante, no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa CP/27/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa CP/27/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 20 de julho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

20 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Columbofilia, *José Luís Rodrigues Jacinto.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/95/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo (Seniores Misto — fase final) — "One Loft Race".	1 Classificação individual até ao 16.º lugar.
Campeonato do Mundo (Jovens Misto — (fase final) — "One Loft Race".	1 Classificação individual até ao 16.º lugar.

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa (Seniores Misto — fase final) — "One Loft Race".	1 Classificação individual até ao 8.º lugar.
Campeonato da Europa (Seniores Misto — fase final) — "One Loft Race".	1 Classificação individual até ao 16.º lugar.
Campeonato da Europa (Jovens Misto — fase final) — "One Loft Race".	1 Classificação individual até ao 8.º lugar.
Campeonato da Europa (Jovens Misto — fase final) — "One Loft Race".	1 Classificação individual até ao 16.º lugar.
FCI Grand Prix Portugal — Competição de Circuito Mundial (Seniores Misto) — "One Loft Race".	1 Classificação individual até ao 3.º lugar.

209766911

Contrato n.º 446/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/170/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Bilhar, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 13/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Avenida João XXI, 43, 1.º Direito,, 1000-299 Lisboa, NIPC 503031607, aqui representada por Ricardo José Geria Serralheiro Salgado, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, *"outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior"*;

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 27-01-2016, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/23/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 13.749,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que *"os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos"*;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 55.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 20.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 23.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva;

c) A quantia de 12.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de seleções nacionais e alto rendimento do 2.º outorgante;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/23/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 5.500,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 33.000,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	4.583,00 €
Fevereiro	4.583,00 €
Março	4.583,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	9.191,00 €
Junho	4.580,00 €
Julho	4.580,00 €
Agosto	4.580,00 €
Setembro	4.580,00 €
Outubro	4.580,00 €
Novembro	4.580,00 €
Dezembro	4.580,00 €
Total	55.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/23/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/23/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/23/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 25,70 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º outorgante no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções,

inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/23/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/23/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 20 de julho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

20 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Bilhar, *Ricardo José Geria Serralheiro Salgado*.

ANEXO I

Ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/170/DDF/2016

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo de Carambola (Seniores masculinos).	Classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato da Europa de Pool (Veteranos masculinos).	Classificação no 1.º lugar.
Campeonato da Europa de Pool (Juniores masculinos).	Classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato da Europa de Pool (Seniores masculinos).	Classificação até ao 4.º lugar.
Campeonato da Europa de Pool (Seniores femininos).	Classificação até ao 8.º lugar.

209766944

Contrato n.º 447/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/141/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

Campeonatos Internacionais de Columbofilia — Mira 2016

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Columbofilia, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 40/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na Rua Padre Estêvão Cabral, 79, Sala 214, 3001-368 Coimbra, NIPC 500921784, aqui representada por José Luís Rodrigues Jacinto, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonatos Internacionais de Columbofilia — Mira 2016, em Mira, nos dias 7 a 10 de julho de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 12.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 26,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 1.600 (2,50 %);

ii) N.º de países — 22 (1,00 %);

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %);

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %);

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 6.000,00 €;
b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 6.000,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
f) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de julho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

20 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Columbofilia, *José Luís Rodrigues Jacinto*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/141/DDF/2016)

QUADRO DE REVISÃO DO APOIO

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209766936

Contrato n.º 448/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/324/DFQ/2016

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Motonáutica, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na Avenida D. Henrique, Muralha Nova, 1900-264 Lisboa, NIPC 501132546, aqui representada por Mário Gonzaga Ribeiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros/Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 2.000,00€ (Dois mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 335,00 € no mês de julho e de 333,00 € nos meses de agosto a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2016, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.
3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 22 de julho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

22 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Motonáutica, *Mário Gonzaga Ribeiro*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/324/DFQ/2016)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

1 — Embarcações de Motonáutica
2 — Tipos de embarcações
3 — Técnicas de condução

209766993

Contrato n.º 449/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/328/DFQ/2016

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e
2) A Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de outubro, com sede na Rua Alto do Lagoal, N.º 21.ª, 2760-003 Caxias, NIPC 501705180, aqui representada por Ricardo Manuel Ramos José, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.
2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros/Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 1.500,00€ (Mil e quinhentos euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 250,00 € nos meses de julho a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2016, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 22 de julho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

22 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas, *Ricardo Manuel Ramos José*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/328/DFQ/2016)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

	Ações de formação/Cursos
1	Formação Inicial de Juízes de Pesca Submarina.
2	Formação de Árbitros de Natação com Barbatanas NÍVEL 1.
3	Formação de Reciclagem Árbitros de Hóquei Subaquático.
4	Formação Continua de Treinadores — Adaptação ao Meio Aquático.
5	Formação Continua de Treinadores — Mergulho em Apneia e Natação com Barbatanas.
6	Formação Continua de Treinadores — Hóquei e Râguebi Subaquático.
7	Formação Inicial de Treinadores Grau I — N.º 1/I/2014.

209767008

Contrato n.º 450/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/210/DFQ/2016

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Ténis, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 10/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Rua Actor Chaby Pinheiro, 7 A, 2795-060 Linda-a-Velha, NIPC 501048448, aqui representada por Vasco Magalhães Costa, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros/Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 17.000,00€ (Dezassete mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 2.835,00 € no mês de julho e de 2.833,00 € nos meses de agosto a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;
d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2015, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;
h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 22 de julho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

22 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis, *Vasco Magalhães Costa.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/210/DFQ/2016)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

1 — Ação de Ténis Escolar
2 — Ação de Ténis Escolar
3 — Ação de Ténis Escolar
4 — Ação de Ténis Escolar
5 — Ação de Ténis Escolar
6 — Ação de Ténis Escolar
7 — Curso de Árbitro de Nível 1
8 — Curso de Árbitro de Nível 1
9 — Workshop temático
10 — Workshop temático
11 — Workshop temático
12 — Workshop temático
13 — Workshop temático
14 — Workshop temático
15 — Simpósio Nacional de Treinadores
16 — Congresso Roland Garros comissão mundial
17 — Simpósio Europeu de Treinadores
18 — Curso de Treinador de Grau 1
19 — Curso de Treinador de Grau 1
20 — Curso de Treinador de Grau 1
21 — Curso de Treinador de Grau 1
22 — Curso de Treinador de Grau 2
23 — Curso de Treinador de Grau 2
24 — Curso de Treinador de Grau 3
25 — Curso de Treinador de Padel
26 — Curso de Treinador de Padel
27 — Curso de Treinador de Padel
28 — Curso de Treinador de Padel
29 — Reciclagem de treinadores
30 — Reciclagem de treinadores
31 — Reciclagem de árbitros
32 — Reciclagem de árbitros
33 — Curso de árbitros de Padel

209766977

Contrato n.º 451/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/285/DFQ/2016

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua 15 de Agosto n.º 8 B, 2500-801 Caldas da Rainha, NIPC 501638725, aqui representada por Manuel José Lopes Pinto Barroso, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante,

que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros/Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 4.500,00€ (Quatro mil e quinhentos euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 648,00 € no mês de junho e de 642,00 € nos meses de julho a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2016, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 22 de julho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

22 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, *Manuel José Lopes Pinto Barroso*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/285/DFQ/2016)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

1 — Formação Contínua de Treinadores — Pentatlo Moderno
2 — Formação Contínua de Treinadores — Natação em Pentatlo Moderno
3 — Formação Contínua de Treinadores — Corrida em Pentatlo Moderno
4 — Formação Contínua de Treinadores — Hipismo em Pentatlo Moderno
5 — Formação Contínua de Treinadores — Tiro em Pentatlo Moderno
6 — Formação Contínua de Treinadores — Esgrima
7 — Formação Treinadores Grau II — N.º 1/II/2014
8 — Formação Inicial de Árbitros Nível 1
9 — Formação Inicial de Árbitros Nível 1
10 — Formação Inicial de Árbitros Nível 3
11 — Seminário Internacional de Treinadores
12 — Formação de Professores do 1.º ciclo

209766985

Contrato n.º 452/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/199/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais
PORTUGAL OPEN 2016

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/96, de 15 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 124, de 28 de maio, com sede na Rua Silva Carvalho, 225, 1.º, 1250-250 Lisboa, NIPC 502743727, aqui representada por Alberto Jorge Gomes Rodrigues, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado PORTUGAL OPEN 2016, em Lisboa, nos dias 10 a 11 de setembro de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 4.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 26,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 3,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) Número de praticantes — 400 (2,50 %);
ii) Número de países — 10 (1,00 %);
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %);
iv) Transmissão direta — Não (0,00 %).

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 2.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 2.000,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

f) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 13 de julho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

13 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, *Alberto Jorge Gomes Rodrigues*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/199/DDF/2016)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes	>250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
Número de países.	Modalidades individuais: > 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
	Modalidades coletivas: > 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209766969

Contrato n.º 453/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/207/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

Campeonato Europeu de Sub-20 Femininos — Divisão A

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 39/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua da Madalena, 179 — 2.º, 1149-033 Lisboa, NIPC 501240802, aqui representada por Manuel Francisco Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato Europeu de Sub-20 Femininos — Divisão A, em Matosinhos, nos dias 9 a 17 de julho de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 70.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 39,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 192 (1,50 %)
ii) N.º de países — 16 (2,50 %)
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)
iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

4 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 35.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 35.000,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª

c) Infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª
b) do presente contrato-programa;
c) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 28 de julho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

28 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Manuel Francisco Fernandes*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/207/DDF/2016)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209776818

Contrato n.º 454/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/194/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

Etapa do Campeonato da Europa de Aquabike

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Motonáutica, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Av.ª Infante D. Henrique, Muralha Nova, 1900-264 Lisboa, NIPC 501132546, aqui representada por Mário Gonzaga Ribeiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Etapa do Campeonato da Europa de Aquabike, que se realiza em Mirandela, nos dias 30 a 31 de julho de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 7.350,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 21,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 3,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 60 (0,50 %)

ii) N.º de países — 10 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 3.675,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 3.675,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados

em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 28 de julho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

28 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Motonáutica, *Mário Gonzaga Ribeiro*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/194/DDF/2016)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209776745

Contrato n.º 455/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/318/DFQ/2016

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Xadrez, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 59/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Frei Francisco Foreiro, N.º 2 — 4.º esq, 1150-166 Lisboa, NIPC 501617078, aqui representada por Dominic Robin Cross, na qualidade de Presidente e António Pedro Romão Vinagre como Tesoureiro, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos ContratosPrograma de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa,

publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros /Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 4.500,00€ (Quatro mil e quinhentos euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 750,00 € nos meses de julho a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2016, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º Outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando a 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.ºOutorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário*

da República, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 29 de julho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

29 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Xadrez, *Dominic Robin Cross*. — O Tesoureiro da Federação Portuguesa de Xadrez, *António Pedro Romão Vinagre*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo N.º CP/318/DFQ/2016)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

	Ações de formação/Cursos
1	Formação de Treinadores Grau 1
2	Formação Continua para treinadores de Grau 2
3	Formação Inicial de Árbitros
4	Ações de Formação para Dirigentes
5	Ação de formação para formadores
6	Atualização para Árbitros
7	Formação inicial de árbitros no Desporto Escolar
8	A518 — Ensino do Xadrez na Escola: Como abordar a modalidade em ambiente escolar

209776842

Contrato n.º 456/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/205/DFQ/2016

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros/Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 10.500,00€ (Dez mil e quinhentos euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 1.500,00 € nos meses de junho a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2015, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a

permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 29 de julho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

29 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/205/DFQ/2016)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

	Ações de formação/Cursos
1	Curso de Treinadores de Grau 3 de HP.
2	Curso de Treinadores de Grau 2 de HP.
3	Curso de Treinadores de Grau 1 de HP.
4	Curso de Treinadores de Grau 1 de PA.
5	Curso de Treinadores de Grau 1 de PA.
6	Curso de Treinadores de Grau 2 de PV.
7	Ação Creditada de HP.
8	Ação Creditada de HP.
9	Ação Creditada de PA.
10	Ação Creditada de PA.
11	Ação Creditada de HP.
12	Ação Creditada de HP.
13	Reciclagem Nacional de Árbitros e Delegados Técnicos de HP.
14	Reciclagem Intermédia de Árbitros e Delegados Técnicos de HP.
15	Curso de Juízes de PA.
16	Curso de Juízes de PA.
17	Curso de Juízes de PA.
18	Curso de Juízes e Cronometristas de PV.
19	Curso de Calculadores de PA.
20	Curso de Calculadores de PA.
21	Curso de Calculadores de PA.
22	Ação creditada de PA.
23	Ação creditada de PA.

209776801

Contrato n.º 457/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/202/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

Campeonato Mundial da Classe SB20

Cascais — Lisboa

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Vela, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através

de Despacho n.º 57/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Doca de Belém, 1400038 Lisboa, NIPC 501265880, aqui representada por José Manuel Reis Nunes Leandro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato Mundial da Classe SB20, Cascais, Lisboa, de 29 de agosto a 4 de setembro de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 12.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 35,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 210 (2,00 %)

ii) N.º de países — 11 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 6.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 6.000,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sin-

dicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 29 de julho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

29 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Vela, *José Manuel Reis Nunes Leandro*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/202/DDF/2016)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209776761

EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Contrato n.º 458/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/280/DD/2016

Pádel e Ténis para Todos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante;

2) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 — 1069-178 Lisboa, NIPC 600055930, aqui representado por José Madeira Serôdio, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como INR, I. P.,ou 2.º Outorgante; e

3) A Federação Portuguesa de Ténis, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Ator Chaby Pinheiro, 7-A, 2795-060 Linda-a--Velha, NIPC 501048448, aqui representada por Vasco Magalhães Costa, na qualidade de Presidente, adiante designada por 3.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas assim como promover os estilos de vida ativos e saudáveis, de forma transversal em todas as áreas da sociedade e de forma acessível a todos os cidadãos;

B) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tem por missão assegurar o planeamento, a execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento, conforme preveem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto;

C) A Federação Portuguesa de Ténis, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

D) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como o que expressam as Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo central da Administração Pública responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de

programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

E) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

F) A atividade física e o desporto assumem um papel fundamental no processo de reabilitação, promoção e inclusão social quer no domínio motor, cognitivo, afetivo-social e psicológico:

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação Portuguesa de Ténis das atividades constantes do Programa «Pádel e Ténis para Todos» conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O valor global do apoio financeiro a prestar pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P. à Federação Portuguesa de Ténis destinado a comparticipar a execução das atividades do Programa «Pádel e Ténis para Todos», referidas na Cláusula 1.ª, é de 32 500,00€ (Trinta e dois mil e quinhentos euros).

2 — A comparticipação financeira a que se refere o número anterior é disponibilizada em partes diferentes a conceder por cada um dos 1.º e 2.º Outorgantes ao 3.º Outorgante.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) A comparticipação financeira da responsabilidade do IPDJ, I. P., correspondente a 25 000,00€ (vinte e cinco mil euros), após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

b) A comparticipação financeira da responsabilidade do INR, I. P., 7500,00€ (sete mil e quinhentos euros) após a entrada em vigor do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 3.º Outorgante

São obrigações do 3.º Outorgante:

a) Organizar e implementar o Programa Desportivo a que reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P. e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitado pelo IPDJ, I. P. e/ou pelo INR, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2017, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IPDJ, I. P. e/ou ao INR, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aqueles, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização do Programa Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 3.º Outorgante, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;

f) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no 3.º Outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 3.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. e do INR, I. P. quando o 3.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*) e/ou *e*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º e 2.º Outorgantes não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o 3.º Outorgante obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 3.º Outorgante pelo 1.º e 2.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., podendo estes Institutos, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 3.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa.

O não cumprimento pelo 3.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 27 de julho de 2016, em três exemplares de igual valor.

27 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *José Madeira Serôdio*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis, *Vasco Magalhães Costa*.

209776956

Contrato n.º 459/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/276/DD/2016

A Escola e o Desporto para Todos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante;

2) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 — 1069--178 Lisboa, NIPC 600055930, aqui representado por José Madeira Serôdio, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como INR, I. P.,ou 2.º Outorgante; e

3) A Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua da Madalena 179 2.º andar 1149-033 Lisboa, NIPC 501240802, aqui representada por Manuel Francisco Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designado por 3.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas assim como promover os estilos de vida ativos e saudáveis, de forma transversal em todas as áreas da sociedade e de forma acessível a todos os cidadãos;

B) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tem por missão assegurar o planeamento, a execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento, conforme preveem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto;

C) A Federação Portuguesa de Basquetebol, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

D) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como o que expressam as Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo central da Administração Pública responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

E) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

F) A atividade física e o desporto assumem um papel fundamental no processo de reabilitação, promoção e inclusão social quer no domínio motor, cognitivo, afetivo-social e psicológico:

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação Portuguesa de Basquetebol das atividades constantes do Programa «A Escola e o Desporto para Todos» conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O valor global do apoio financeiro a prestar pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P. à Federação Portuguesa de Basquetebol destinado a comparticipar a execução das atividades do Programa «A Escola e o Desporto para Todos», referidas na Cláusula 1.ª, é de 7000,00 € (Sete mil euros).

2 — A comparticipação financeira a que se refere o número anterior é disponibilizada em partes idênticas a conceder por cada um dos 1.º e 2.º Outorgantes ao 3.º Outorgante.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) A comparticipação financeira da responsabilidade do IPDJ, I. P., correspondente a 3500,00 € (três mil e quinhentos euros),após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

b) A comparticipação financeira da responsabilidade do INR, I. P., 3500,00 € (três mil e quinhentos euros) após a entrada em vigor do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 3.º Outorgante

São obrigações do 3.º Outorgante:

a) Organizar e implementar o Programa Desportivo a que reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P. e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução deste contrato--programa, sempre que solicitado pelo IPDJ, I. P. e/ou pelo INR, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2017, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IPDJ, I. P. e/ou ao INR, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aqueles, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização do Programa Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documen-

tos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 3.º Outorgante, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;

f) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no 3.º Outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 3.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. e do INR, I. P. quando o 3.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*) e/ou *e*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P. e ao INR, I.P o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º e 2.º Outorgantes não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o 3.º Outorgante obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 3.º Outorgante pelo 1.º e 2.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., podendo estes Institutos, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 3.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa.

O não cumprimento pelo 3.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 27 de julho de 2016, em três exemplares de igual valor.

27 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *José Madeira Serôdio*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Manuel Francisco Fernandes*.

209776907

Contrato n.º 460/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/282/DD/2016

Mais Atletismo

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante;

2) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63, 1069-178 Lisboa, NIPC 600055930, aqui representado por José Madeira Serôdio, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como INR, I. P., ou 2.º outorgante; e

3) A Federação Portuguesa de Atletismo, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Largo da Lagoa 15 B, 2799-538 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por Jorge Vieira, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas assim como promover os estilos de vida ativos e saudáveis, de forma transversal em todas as áreas da sociedade e de forma acessível a todos os cidadãos;

B) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tem por missão assegurar o planeamento, a execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento, conforme preveem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto;

C) A Federação Portuguesa de Atletismo, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

D) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1 do artigo 6.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como o que expressam as Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo central da Administração Pública responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

E) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

F) A atividade física e o desporto assumem um papel fundamental no processo de reabilitação, promoção e inclusão social quer no domínio motor, cognitivo, afetivo-social e psicológico;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação Portuguesa de Atletismo das atividades constantes do Programa «Mais Atletismo» conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O valor global do apoio financeiro a prestar pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P. à Federação Portuguesa de Atletismo destinado a comparticipar a execução das atividades do Programa «Mais Atletismo», referidas na Cláusula 1.ª, é de 35.000,00€ (Trinta e cinco mil euros).

2 — A comparticipação financeira a que se refere o número anterior é disponibilizada em partes diferentes a conceder por cada um dos 1.º e 2.º outorgantes ao 3.º outorgante.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) A comparticipação financeira da responsabilidade do IPDJ, I. P., correspondente a 20.000,00€ (vinte mil euros), após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

b) A comparticipação financeira da responsabilidade do INR, I. P., 15.000,00€ (quinze mil euros) após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

Cláusula 5.ª

Obrigações do 3.º outorgante

São obrigações do 3.º Outorgante:

a) Organizar e implementar o Programa Desportivo a que reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P. e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitado pelo IPDJ, I. P. e/ou pelo INR, I. P.

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2017, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IPDJ, I. P. e/ou ao INR, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aqueles, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização do Programa Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 3.º outorgante, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;

f) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no 3.º outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 3.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. e do INR, I. P. quando o 3.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*) e/ou *e*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P. e ao INR, I.P o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º e 2.º outorgantes não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o 3.º outorgante obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 3.º Outorgante pelo 1.º e 2.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., podendo estes Institutos, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 3.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa.

O não cumprimento pelo 3.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 27 de julho de 2016, em três exemplares de igual valor.

27 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *José Madeira Serôdio*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Jorge Vieira*.

209776989

Contrato n.º 461/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/298/DD/2016

Promoção da Vela e do Mar

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante;

2) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63, 1069-178 Lisboa, NIPC 600055930, aqui representado por José Madeira Serôdio, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como INR, I. P., ou 2.º Outorgante; e

3) A Federação Portuguesa de Vela, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Doca de Belém 1300-038 Lisboa, NIPC 501265880, aqui representada por José Manuel Reis Nunes Leandro, na qualidade de Presidente, adiante designado por 3.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas assim como promover os estilos de vida ativos e saudáveis, de forma transversal em todas as áreas da sociedade e de forma acessível a todos os cidadãos.

B) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tem por missão assegurar o planeamento, a execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento, conforme preveem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto;

C) A Federação Portuguesa de Vela, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.

D) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como o que expressam as Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo central da Administração Pública responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

E) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

F) A atividade física e o desporto assumem um papel fundamental no processo de reabilitação, promoção e inclusão social quer no domínio motor, cognitivo, afetivo-social e psicológico;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação Portuguesa de Vela das atividades constantes do Programa "Promoção da Vela e do Mar" conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O valor global do apoio financeiro a prestar pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P. à Federação Portuguesa de Vela destinado a comparticipar a execução das atividades do Programa "Promoção da Vela e do Mar", referidas na Cláusula 1.ª, é de 50.000,00€ (Cinquenta mil euros).

2 — A comparticipação financeira a que se refere o número anterior é disponibilizada em partes diferentes a conceder por cada um dos 1.º e 2.º Outorgantes ao 3.º Outorgante.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) A comparticipação financeira da responsabilidade do IPDJ, I. P., correspondente a 40.000,00€ (quarenta mil euros), após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

b) A comparticipação financeira da responsabilidade do INR, I. P., 10.000,00€ (dez mil euros) após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

Cláusula 5.ª

Obrigações do 3.º Outorgante

São obrigações do 3.º Outorgante:

a) Organizar e implementar o Programa Desportivo a que reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P. e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitado pelo IPDJ, I. P. e/ou pelo INR, I. P.

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2017, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IPDJ, I. P. e/ou ao INR, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aqueles, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização do Programa Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 3.º Outorgante, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;

f) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no 3.º Outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 3.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. e do INR, I. P. quando o 3.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*) e/ou *e*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P. e ao INR, I.P o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º e 2.º Outorgantes não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o 3.º Outorgante obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 3.º Outorgante pelo 1.º e 2.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., podendo estes Institutos, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 3.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa.

O não cumprimento pelo 3.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 27 de julho de 2016, em três exemplares de igual valor.

27 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *José Madeira Serôdio*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Vela, *José Manuel Reis Nunes Leandro*.

209777288

Contrato n.º 462/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/299/DD/2016

AQUASUB — Uma Comunidade Subaquática

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante;
2) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 — 1069-178 Lisboa, NIPC 600055930, aqui representado por José Madeira Serôdio, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como INR, I. P., ou 2.º Outorgante; e
3) A Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua do Alto Lagoal N.º 21-A, 2760-003 Caxias Oeiras, NIPC 501705180, aqui representada por Ricardo José, na qualidade de Presidente, adiante designado por 3.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas assim como promover os estilos de vida ativos e saudáveis, de forma transversal em todas as áreas da sociedade e de forma acessível a todos os cidadãos.
B) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tem por missão assegurar o planeamento, a execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento, conforme preveem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto;
C) A Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.
D) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como o que expressam as Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo central da Administração Pública responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;
E) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);
F) A atividade física e o desporto assumem um papel fundamental no processo de reabilitação, promoção e inclusão social quer no domínio motor, cognitivo, afetivo-social e psicológico;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos ContratosPrograma de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21

de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas das atividades constantes do Programa "Aquasub — Uma Comunidade Subaquática" conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O valor global do apoio financeiro a prestar pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P. à Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas destinado a comparticipar a execução das atividades do Programa "Aquasub — Uma Comunidade Subaquática", referidas na Cláusula 1.ª, é de 46.000,00€ (Quarenta e seis mil euros).

2 — A comparticipação financeira a que se refere o número anterior é disponibilizada em partes diferentes a conceder por cada um dos 1.º e 2.º Outorgantes ao 3.º Outorgante.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na Cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) A comparticipação financeira da responsabilidade do IPDJ, I. P., correspondente a 40.000,00€ (quarenta mil euros), após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

b) A comparticipação financeira da responsabilidade do INR, I. P., 6.000,00€ (seis mil euros) após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

Cláusula 5.ª

Obrigações do 3.º Outorgante

São obrigações do 3.º Outorgante:

a) Organizar e implementar o Programa Desportivo a que reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P. e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitado pelo IPDJ, I. P. e/ou pelo INR, I. P.

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2017, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IPDJ, I. P. e/ou ao INR, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aqueles, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização do Programa Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 3.º Outorgante, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;

f) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no 3.º Outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 3.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. e do INR, I. P. quando o 3.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na Cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*) e/ou *e*) da Cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P. e ao INR, I.P o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º e 2.º Outorgantes não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o 3.º Outorgante obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 3.º Outorgante pelo 1.º e 2.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., podendo estes Institutos, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 3.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter Cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa.

O não cumprimento pelo 3.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura salvaguardando o disposto na Cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na Cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 27 de julho de 2016, em três exemplares de igual valor.

27 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *José Madeira Serôdio*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas, *Ricardo José*.
209777311

Contrato n.º 463/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/314/DD/2016

Judo 4 All

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante;
2) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 — 1069-178 Lisboa, NIPC 600055930, aqui representado por José Madeira Serôdio, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como INR, I. P., ou 2.º Outorgante; e
3) A Federação Portuguesa de Judo, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501515674, aqui representado por José Manuel Álvares da Costa e Oliveira, adiante designada por 3.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas assim como promover os estilos de vida ativos e saudáveis, de forma transversal em todas as áreas da sociedade e de forma acessível a todos os cidadãos.
B) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tem por missão assegurar o planeamento, a execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento, conforme preveem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto;
C) A Federação Portuguesa de Judo, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.
D) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como o que expressam as Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo central da Administração Pública responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;
E) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);
F) A atividade física e o desporto assumem um papel fundamental no processo de reabilitação, promoção e inclusão social quer no domínio motor, cognitivo, afetivo-social e psicológico;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação Portuguesa de Judo das atividades constantes do Programa "Judo 4 All" conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O valor global do apoio financeiro a prestar pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P. à Federação Portuguesa de Judo destinado a comparticipar a execução das atividades do Programa "Judo 4 All", referidas na Cláusula 1.ª, é de 30.000,00€ (Trinta mil euros).
2 — A comparticipação financeira a que se refere o número anterior é disponibilizada em partes diferentes a conceder por cada um dos 1.º e 2.º Outorgantes ao 3.º Outorgante.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) A comparticipação financeira da responsabilidade do IPDJ, I. P., correspondente a 20.000,00€ (vinte mil euros), após a entrada em vigor do presente contrato-programa;
b) A comparticipação financeira da responsabilidade do INR, I. P., 10.000,00€ (dez mil euros) após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

Cláusula 5.ª

Obrigações do 3.º Outorgante

São obrigações do 3.º Outorgante:

a) Organizar e implementar o Programa Desportivo a que reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P. e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitado pelo IPDJ, I. P. e/ou pelo INR, I. P.
c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2017, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
e) Facultar ao IPDJ, I. P. e/ou ao INR, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aqueles, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização do Programa Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 3.º Outorgante, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;
f) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no 3.º Outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 3.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. e do INR, I. P. quando o 3.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*) e/ou *e*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P. e ao INR, I.P o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º e 2.º Outorgantes não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o 3.º Outorgante obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 3.º Outorgante pelo 1.º e 2.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., podendo estes Institutos, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 3.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa.

O não cumprimento pelo 3.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 27 de julho de 2016, em três exemplares de igual valor.

27 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *José Madeira Serôdio*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *José Manuel Álvares da Costa e Oliveira*.

209777344

Contrato n.º 464/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/294/DD/2016

Orientação Adaptada

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante;

2) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63, 1069-178 Lisboa, NIPC 600055930, aqui representado por José Madeira Serôdio, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como INR, I. P., ou 2.º Outorgante; e

3) A Federação Portuguesa de Orientação, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Estrada da Vieira, n.º 4, Bairro Florestal, Pedreanes, 2430-401 Marinha Grande, NIPC 503083801, aqui representada por Augusto da Silva de Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designado por 3.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas assim como promover os estilos de vida ativos e saudáveis, de forma transversal em todas as áreas da sociedade e de forma acessível a todos os cidadãos.

B) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tem por missão assegurar o planeamento, a execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento, conforme preveem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto;

C) A Federação Portuguesa de Orientação, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem estar junto dos cidadãos portugueses.

D) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como o que expressam as Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo central da Administração Pública responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

E) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

F) A atividade física e o desporto assumem um papel fundamental no processo de reabilitação, promoção e inclusão social quer no domínio motor, cognitivo, afetivo-social e psicológico;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação Portuguesa de Orientação das atividades constantes do Programa "Orientação Adaptada" conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O valor global do apoio financeiro a prestar pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P. à Federação Portuguesa de Orientação destinado a comparticipar a execução das atividades do Programa "Orientação Adaptada", referidas na Cláusula 1.ª, é de 8.000,00€ (Oito mil euros).

2 — A comparticipação financeira a que se refere o número anterior é disponibilizada em partes idênticas a conceder por cada um dos 1.º e 2.º Outorgantes ao 3.º Outorgante.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) A comparticipação financeira da responsabilidade do IPDJ, I. P., correspondente a 4.000,00€ (quatro mil euros), após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

b) A comparticipação financeira da responsabilidade do INR, I. P., 4.000,00€ (quatro mil euros) após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

Cláusula 5.ª

Obrigações do 3.º Outorgante

São obrigações do 3.º Outorgante:

a) Organizar e implementar o Programa Desportivo a que reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P. e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitado pelo IPDJ, I. P. e/ou pelo INR, I. P.

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2017, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IPDJ, I. P. e/ou ao INR, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aqueles, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização do Programa Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 3.º Outorgante, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;

f) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no 3.º Outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 3.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. e do INR, I. P. quando o 3.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*) e/ou *e*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P. e ao INR, I.P o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º e 2.º Outorgantes não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o 3.º Outorgante obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 3.º Outorgante pelo 1.º e 2.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., podendo estes Institutos, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 3.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa.

O não cumprimento pelo 3.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 27 de julho de 2016, em três exemplares de igual valor.

27 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *José Madeira Serôdio*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Orientação, *Augusto da Silva de Almeida*.

209777158

Contrato n.º 465/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/288/DD/2016

Mais Canoagem Para o Rio

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto

Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante;

2) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 — 1069-178 Lisboa, NIPC 600055930, aqui representado por José Madeira Serôdio, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como INR, I. P., ou 2.º Outorgante; e

3) A Federação Portuguesa de Canoagem, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Centro Náutico Eng. Edgar Cardoso, Rua Manuel Pinto de Lima S/N Oliveira do Douro 4430-750 Vila Nova de Gaia, NIPC 500869944, aqui representada por Vítor Manuel Taborda Félix, na qualidade de Presidente, adiante designado por 3.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas assim como promover os estilos de vida ativos e saudáveis, de forma transversal em todas as áreas da sociedade e de forma acessível a todos os cidadãos.

B) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tem por missão assegurar o planeamento, a execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento, conforme preveem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto;

C) A Federação Portuguesa de Canoagem, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.

D) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como o que expressam as Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo central da Administração Pública responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

E) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

F) A atividade física e o desporto assumem um papel fundamental no processo de reabilitação, promoção e inclusão social quer no domínio motor, cognitivo, afetivo-social e psicológico;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação Portuguesa de Canoagem das atividades constantes do Programa "Mais Canoagem para o Rio" conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O valor global do apoio financeiro a prestar pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P. à Federação Portuguesa De Canoagem destinado a comparticipar a execução das atividades do Programa "Mais Canoagem para o Rio", referidas na Cláusula 1.ª, é de 40.000,00€ (Quarenta mil euros).

2 — A comparticipação financeira a que se refere o número anterior é disponibilizada em partes diferentes a conceder por cada um dos 1.º e 2.º Outorgantes ao 3.º Outorgante.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) A comparticipação financeira da responsabilidade do IPDJ, I. P., correspondente a 30.000,00€ (trinta mil euros), após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

b) A comparticipação financeira da responsabilidade do INR, I. P., 10.000,00€ (dez mil euros) após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

Cláusula 5.ª

Obrigações do 3.º Outorgante

São obrigações do 3.º Outorgante:

a) Organizar e implementar o Programa Desportivo a que reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P. e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitado pelo IPDJ, I. P. e/ou pelo INR, I. P.

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2017, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IPDJ, I. P. e/ou ao INR, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aqueles, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização do Programa Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 3.º Outorgante, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;

f) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no 3.º Outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 3.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. e do INR, I. P. quando o 3.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*) e/ou *e*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P. e ao INR, I.P o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º e 2.º Outorgantes não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o 3.º Outorgante obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 3.º Outorgante pelo 1.º e 2.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., podendo estes Institutos, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 3.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa.

O não cumprimento pelo 3.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 27 de julho de 2016, em três exemplares de igual valor.

27 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *José Madeira Serôdio*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Canoagem, *Vítor Manuel Taborda Félix*.

209777036

Contrato n.º 466/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/292/DD/2016

PARAHÓQUEI

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante;

2) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63, 1069-178 Lisboa, NIPC 600055930, aqui representado por José Madeira Serôdio, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como INR, I. P., ou 2.º outorgante; e

3) A Federação Portuguesa de Hóquei, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 48/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Dr. Antunes Guimarães, 961 — Zona do Pereiró, 4100-082 Porto, NIPC 501742220, aqui representada por Joana Catarina Martins Gonçalves, na qualidade de Presidente, adiante designada por 3.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas assim como promover os estilos de vida ativos e saudáveis, de forma transversal em todas as áreas da sociedade e de forma acessível a todos os cidadãos;

B) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tem por missão assegurar o planeamento, a execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento, conforme preveem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto;

C) A Federação Portuguesa de Hóquei, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

D) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como o que expressam as Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo central da Administração Pública responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

E) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

F) A atividade física e o desporto assumem um papel fundamental no processo de reabilitação, promoção e inclusão social quer no domínio motor, cognitivo, afetivo-social e psicológico;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação Portuguesa de Hóquei das atividades constantes do Programa «Parahóquei» conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O valor global do apoio financeiro a prestar pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P. à Federação Portuguesa de Hóquei destinado a comparticipar a execução das atividades do Programa «Parahóquei», referidas na Cláusula 1.ª, é de 10.000,00€ (Dez mil euros).

2 — A comparticipação financeira a que se refere o número anterior é disponibilizada em partes idênticas a conceder por cada um dos 1.º e 2.º outorgantes ao 3.º outorgante.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) A comparticipação financeira da responsabilidade do IPDJ, I. P., correspondente a 5.000,00€ (cinco mil euros), após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

b) A comparticipação financeira da responsabilidade do INR, I. P., 5.000,00€ (cinco mil euros) após a entrada em vigor do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 3.º outorgante

São obrigações do 3.º Outorgante:

a) Organizar e implementar o Programa Desportivo a que reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P. e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitado pelo IPDJ, I. P. e/ou pelo INR, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2017, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IPDJ, I. P. e/ou ao INR, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aqueles, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização do Programa Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 3.º outorgante, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;

f) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no 3.º outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 3.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. e do INR, I. P. quando o 3.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*) e/ou *e*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P. e ao INR, I.P o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º e 2.º outorgantes não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o 3.º outorgante obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 3.º outorgante pelo 1.º e 2.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., podendo estes Institutos, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 3.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa.

O não cumprimento pelo 3.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 27 de julho de 2016, em três exemplares de igual valor.

27 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *José Madeira Serôdio*. — A Presidente da Federação Portuguesa de Hóquei, *Joana Catarina Martins Gonçalves*.

209777125

Contrato n.º 467/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/93/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante;

2) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 — 1069-178 Lisboa, NIPC 600 055 930, aqui representado por José Madeira Serôdio, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 2.º Outorgante; e

3) A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública

desportiva, concedido através de Despacho n.º 60/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Rua Presidente Samora Machel, Lt. 7 — R/C Dt., NIPC 502513934, aqui representada por Mário Jorge Ribeiro Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 3.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 26-01-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/31/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 75.999,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

F) O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, procede à regulamentação da Lei n.º 127/99, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 37/2004, de 13 de agosto, e à definição do estatuto das organizações não governamentais das pessoas com deficiência, doravante designadas por ONGPD, bem como dos apoios a conceder pelo Estado a tais organizações, determinando que as ONGPD de representação genérica têm direito ao apoio financeiro ao funcionamento concedido pelo 2.º Outorgante, de acordo com critérios de igualdade e equidade;

G) O artigo 10.º da Portaria n.º 7/2014, de 13 de janeiro, que procede ao registo das ONGPD, determina que podem ser celebrados protocolos de cooperação com estas organizações desde que se encontrem registadas no 2.º Outorgante, nos termos da referida Portaria;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho em conjugação com o artigo 10.º da Portaria n.º 7/2014, de 13 de janeiro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que inclui o apoio financeiro ao funcionamento concedido nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, em conjugação com o artigo 10.º da Portaria n.º 7/2014, de 13 de janeiro, que o 3.º Outorgante apresentou aos 1.º e 2.º Outorgantes, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 — O apoio financeiro ao funcionamento concedido nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, em conjugação com o artigo 10.º da Portaria n.º 7/2014, de 13 de janeiro, da competência do 2.º Outorgante, apenas compreenderá as despesas identificadas no Anexo III a este contrato-programa.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º e 2.º Outorgantes, ao 3.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 301.500,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 45.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 3.º Outorgante;

b) A quantia de 214.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 45.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto; ii. 10.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "O Bicas na Escola";

iii) 1.500,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º Outorgante;

c) A quantia de 42.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de seleções nacionais e alto rendimento do 3.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 24.250,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/31/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 3.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 30.150,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 110.000,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 3.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita dos 1.º e 2.º OutorganteS, com base numa proposta fundamentada do 3.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 cujo pagamento compete ao 1.º Outorgante provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Pagamentos do 1.º outorgante	Pagamentos do 2.º outorgante
Janeiro	25.333,00 €	–
Fevereiro	25.333,00 €	–
Março	25.333,00 €	–
Abril	–	–
Maio	–	–
15 dias após publicação deste CP	69.165,00 €	–
Julho	22.555,00 €	6.000,00 €
Agosto	22.555,00 €	3.000,00 €
Setembro	22.555,00 €	3.000,00 €
Outubro	22.555,00 €	3.000,00 €

Mês	Pagamentos do 1.º outorgante	Pagamentos do 2.º outorgante
Novembro	22.555,00 €	3.000,00 €
Dezembro	22.561,00 €	3.000,00 €
Total	280.500,00 €	21.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 3.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/31/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 3.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/31/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/31/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte dos 1.º e 2.º Outorgantes ao 3.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 3.º Outorgante

São obrigações do 3.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º e 2.º Outorgantes, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como comprovativos da efetiva realização das despesas, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante ou 2.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Apresentar, até 31 de janeiro de 2017, relatório de execução do apoio recebido, em modelo próprio definido pelo 2.º Outorgante, com o respetivo balancete de custos;

h) Apresentar ao 2.º Outorgante até ao dia 30 de abril de 2017, relatório de contas de 2016, aprovado pelo órgão competente do 3.º Outorgante;

i) Apresentar ao 2.º Outorgante até ao dia 30 de abril de 2017, relatório anual de atividades nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 7/2014, de 13 de janeiro;

j) Disponibilizar na página de Internet do 3.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 3.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

k) Facultar aos 1.º e 2.º Outorgantes, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

l) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

m) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 3.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

n) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

o) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 3.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte dos 1.º e 2.º Outorgantes, quando o 3.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede aos 1.º e 2.º Outorgantes o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares e não tenham sido aplicadas nas despesas para as quais foram concedidas.

3 — O 3.º Outorgante obriga-se a restituir aos 1.º e 2.º Outorgantes as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 3.º Outorgante pelo 1.º e 2.º Outorgantes ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

5 — O não cumprimento do disposto nas alíneas *g*) a *i*) da cláusula 5.ª impede o 3.º Outorgante de se candidatar a qualquer apoio concedido no âmbito do 2.º Outorgante nos dois anos subsequentes.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 3.º Outorgante pelo 1.º e 2.º Outorgantes nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado superior a 40 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 3.º Outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 3.º Outorgante no ano de 2016, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 3.º Outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º e 2.º Outorgantes, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3 do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 3.º Outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 3.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º e 2.º Outorgantes.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 3.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º e 2.º Outorgantes.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 3.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/31/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 3.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 3.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/31/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 27 de julho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

27 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *José Madeira Serôdio*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, *Mário Jorge Ribeiro Lopes*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/93/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
2.º Campeonato da Europa INAS	Uma classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato do Mundo de Artes Marciais	Uma classificação até ao 3.º lugar.
9.º Campeonato do Mundo de Pista Coberta INAS	Uma classificação até ao 3.º lugar.
8.º Campeonato do Mundo de Corta-Mato INAS	Uma classificação até ao 3.º lugar.
8.º Campeonatoda Europa Atletismo INAS	Uma classificação até ao 3.º lugar.
1.ºs Trisome Games SU-DS (Atletimo)	Uma classificação até ao 3.º lugar.
1.ºs Trisome Games SU-DS (Judo)	Uma classificação até ao 3.º lugar.
1.ºs Trisome Games SU-DS (Ginastica)	Uma classificação até ao 3.º lugar.
1.ºs Trisome Games SU-DS (Ténis de Mesa)	Uma classificação até ao 3.º lugar.
7.º Campeonato Mundo Meia Maratona INAS	Uma classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato do Mundo de Atletismo para Surdos	Uma classificação até ao16.ºlugar.
Boccia Test Event	Uma classificação até ao 3.º lugar.
7.º Campeonato da Europa Basquetebol INAS	Uma classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato do Mundo de Boccia	Qualificação para os Jogos Paralímpicos.
2016 World Open Boccia Póvoa	Subida no Ranking para CM.
Boccia World Open Cali 2015	Qualificação para os Jogos Paralímpicos.
8.º Campeonato do Mundo INAS	Uma classificação até ao 3.º lugar.
International Cup Qualification Tournament	do 4.º a 8.º lugar.
Footie 7	Uma classificação ao 3.º lugar.
Torneio de Goalball de Madrid	Uma classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato da Europa Goalball Div. B(masc)	Manutenção na Divisão B.
Campeonato da Europa Goalball Div. B(fem)	Uma classificação até ao 8.º lugar.
1.º Torneio Internacional ParaHóquei	Uma classificação até ao 3.º lugar.
19.º Internacional Race Runners	Uma classificação até ao 3.º lugar.

ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/93/DDF/2016)

Programa de Desportivo

209776664

Contrato n.º 468/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/290/DD/2016

Corfebol para Todos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante;

2) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63, 1069-178 Lisboa, NIPC 600055930, aqui representado por José Madeira Serôdio, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como INR, I. P., ou 2.º outorgante; e

3) A Federação Portuguesa de Corfebol, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida General Norton De Matos, 69 A, 1500-312 Lisboa, NIPC 502610298, aqui representada por Mário Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designado por 3.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas assim como promover os estilos de vida ativos e saudáveis, de forma transversal em todas as áreas da sociedade e de forma acessível a todos os cidadãos;

B) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tem por missão assegurar o planeamento, a execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento, conforme preveem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto;

C) A Federação Portuguesa de Corfebol, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

D) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como o que expressam as Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo central da Administração Pública responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

E) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

F) A atividade física e o desporto assumem um papel fundamental no processo de reabilitação, promoção e inclusão social quer no domínio motor, cognitivo, afetivo-social e psicológico;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação Portuguesa de Corfebol das atividades constantes do Programa «Corfebol Para Todos» conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O valor global do apoio financeiro a prestar pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P. à Federação Portuguesa de Corfebol destinado a comparticipar a execução das atividades do Programa «Corfebol Para Todos», referidas na Cláusula 1.ª, é de 20.000,00€ (Vinte mil euros).

2 — A comparticipação financeira a que se refere o número anterior é disponibilizada em partes diferentes a conceder por cada um dos 1.º e 2.º outorgantes ao 3.º outorgante.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) A comparticipação financeira da responsabilidade do IPDJ, I. P., correspondente a 15.000,00€ (quinze mil euros), após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

b) A comparticipação financeira da responsabilidade do INR, I. P., 5.000,00€ (cinco mil euros) após a entrada em vigor do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 3.º outorgante

São obrigações do 3.º Outorgante:

a) Organizar e implementar o Programa Desportivo a que reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P. e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitado pelo IPDJ, I. P. e/ou pelo INR, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2017, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IPDJ, I. P. e/ou ao INR, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aqueles, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização do Programa Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 3.º Outorgante, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;

f) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no 3.º outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 3.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. e do INR, I. P. quando o 3.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*) e/ou *e*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º e 2.º outorgantes não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o 3.º outorgante obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 3.º outorgante pelo 1.º e 2.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., podendo estes Institutos, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 3.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa.

O não cumprimento pelo 3.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 27 de julho de 2016, em três exemplares de igual valor.

27 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *José Madeira Serôdio*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Corfebol, *Mário Almeida*.

209777069

Contrato n.º 469/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/296/DD/2016

Ténis de Mesa Adaptado/Especial Ténis de Mesa

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante;

2) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63, 1069-178 Lisboa, NIPC 600055930, aqui representado por José Madeira Serôdio, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como INR, I. P., ou 2.º Outorgante; e

3) A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Padre Luís Aparício, 9, 5.º, 1169-093 Lisboa, NIPC 501547584, aqui representada por Pedro Miguel Moura, na qualidade de Presidente, adiante designado por 3.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas assim como promover os estilos de vida ativos e saudáveis, de forma transversal em todas as áreas da sociedade e de forma acessível a todos os cidadãos.

B) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tem por missão assegurar o planeamento, a execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento, conforme preveem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto;

C) A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.

D) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como o que expressam as Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo central da Administração Pública responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

E) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

F) A atividade física e o desporto assumem um papel fundamental no processo de reabilitação, promoção e inclusão social quer no domínio motor, cognitivo, afetivo-social e psicológico;

nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa das atividades constantes do Programa "Ténis de Mesa Adaptado/Especial Ténis de Mesa" conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O valor global do apoio financeiro a prestar pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P. à Federação Portuguesa de Ténis de Mesa destinado a comparticipar a execução das atividades do Programa "Ténis de Mesa Adaptado/Especial Ténis de Mesa", referidas na Cláusula 1.ª, é de 27.500,00€ (vinte e sete mil e quinhentos euros).

2 — A comparticipação financeira a que se refere o número anterior é disponibilizada em partes diferentes a conceder por cada um dos 1.º e 2.º Outorgantes ao 3.º Outorgante.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) A comparticipação financeira da responsabilidade do IPDJ, I. P., correspondente a 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros), após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

b) A comparticipação financeira da responsabilidade do INR, I. P., 10.000,00€ (dez mil euros) após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

Cláusula 5.ª

Obrigações do 3.º Outorgante

São obrigações do 3.º Outorgante:

a) Organizar e implementar o Programa Desportivo a que reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P. e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitado pelo IPDJ, I. P. e/ou pelo INR, I. P.

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2017, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IPDJ, I. P. e/ou ao INR, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aqueles, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização do Programa Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 3.º Outorgante, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;

f) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no 3.º Outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 3.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. e do INR, I. P. quando o 3.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*) e/ou *e*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P. e ao INR, I.P o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º e 2.º Outorgantes não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o 3.º Outorgante obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 3.º Outorgante pelo 1.º e 2.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., podendo estes Institutos, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 3.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa.

O não cumprimento pelo 3.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 27 de julho de 2016, em três exemplares de igual valor.

27 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *José Madeira Serôdio*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, *Pedro Miguel Moura*.

209777255

Contrato n.º 470/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/272/DD/2016

Andebol 4 All

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante;

2) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63, 1069-178 Lisboa, NIPC 600055930, aqui representado por José Madeira Serôdio, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como INR, I. P., ou 2.º outorgante; e

3) A Federação de Andebol de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Calçada da Ajuda, 63-69, Apartado 3346, 1301-971 Lisboa, NIPC 501361375, aqui representada por Luís Miguel Morgado Laranjeiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por FAP ou 3.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas assim como promover os estilos de vida ativos e saudáveis, de forma transversal em todas as áreas da sociedade e de forma acessível a todos os cidadãos;

B) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tem por missão assegurar o planeamento, a execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento, conforme preveem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto;

C) A Federação de Andebol de Portugal, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

D) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como o que expressam as Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo central da Administração Pública responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

E) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

F) A atividade física e o desporto assumem um papel fundamental no processo de reabilitação, promoção e inclusão social quer no domínio motor, cognitivo, afetivo-social e psicológico;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação de Andebol de Portugal das atividades constantes do Programa «Andebol 4 All» conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O valor global do apoio financeiro a prestar pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P. à Federação de Andebol de Portugal destinado a comparticipar a execução das atividades do Programa «Andebol 4 All», referidas na Cláusula 1.ª, é de 45.000,00€ (Quarenta e cinco mil euros).

2 — A comparticipação financeira a que se refere o número anterior é disponibilizada em partes diferentes a conceder por cada um dos 1.º e 2.º outorgantes ao 3.º outorgante.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) A comparticipação financeira da responsabilidade do IPDJ, I. P., correspondente a 31.000,00€ (trinta e um mil euros), após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

b) A comparticipação financeira da responsabilidade do INR, I. P., 14.000,00€ (catorze mil euros) após a entrada em vigor do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 3.º outorgante

São obrigações do 3.º outorgante:

a) Organizar e implementar o Programa Desportivo a que reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P. e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitado pelo IPDJ, I. P. e/ou pelo INR, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2017, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IPDJ, I. P. e/ou ao INR, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aqueles, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização do Programa Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 3.º outorgante, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;

f) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no 3.º outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 3.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. e do INR, I. P. quando o 3.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*) e/ou *e*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P. e ao INR, I.P o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º e 2.º outorgantes não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o 3.º outorgante obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 3.º outorgante pelo 1.º e 2.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., podendo estes Institutos, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 3.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa.

O não cumprimento pelo 3.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 27 de julho de 2016, em três exemplares de igual valor.

27 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *José Madeira Serôdio*. — O Presidente da Federação de Andebol de Portugal, *Luís Miguel Morgado Laranjeiro*.

209776883

Contrato n.º 471/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/295/DD/2016

O Rugby Desperta Valores

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante;

2) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63, 1069-178 Lisboa, NIPC 600055930, aqui representado por José Madeira Serôdio, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como INR, I. P., ou 2.º Outorgante; e

3) A Federação Portuguesa de Rugby, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Julieta Ferrão, 12, 3.º, 1600-131 Lisboa, NIPC 501617523, aqui representada por Luís Cassiano Neves, na qualidade de Presidente, adiante designado por 3.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas assim como promover os estilos de vida ativos e saudáveis, de forma transversal em todas as áreas da sociedade e de forma acessível a todos os cidadãos.

B) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tem por missão assegurar o planeamento, a execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento, conforme preveem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto;

C) A Federação Portuguesa de Rugby, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.

D) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como o que expressam as Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo central da Administração Pública responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

E) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

F) A atividade física e o desporto assumem um papel fundamental no processo de reabilitação, promoção e inclusão social quer no domínio motor, cognitivo, afetivo-social e psicológico;

nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação Portuguesa de Rugby das atividades constantes do Programa "O Rugby Desperta Valores" conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O valor global do apoio financeiro a prestar pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P. à Federação Portuguesa de Rugby destinado a comparticipar a execução das atividades do Programa "O Rugby Desperta Valores", referidas na Cláusula 1.ª, é de 32.500,00€ (Trinta e dois mil e quinhentos euros).

2 — A comparticipação financeira a que se refere o número anterior é disponibilizada em partes diferentes a conceder por cada um dos 1.º e 2.º Outorgantes ao 3.º Outorgante.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) A comparticipação financeira da responsabilidade do IPDJ, I. P., correspondente a 27.500,00€ (vinte e sete mil e quinhentos euros), após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

b) A comparticipação financeira da responsabilidade do INR, I. P., 5.000,00€ (cinco mil euros) após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

Cláusula 5.ª

Obrigações do 3.º Outorgante

São obrigações do 3.º Outorgante:

a) Organizar e implementar o Programa Desportivo a que reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P. e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitado pelo IPDJ, I. P. e/ou pelo INR, I. P.

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2017, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IPDJ, I. P. e/ou ao INR, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aqueles, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização do Programa Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 3.º Outorgante, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;

f) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no 3.º Outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 3.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. e do INR, I. P. quando o 3.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*) e/ou *e*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P. e ao INR, I.P o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º e 2.º Outorgantes não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o 3.º Outorgante obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 3.º Outorgante pelo 1.º e 2.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., podendo estes Institutos, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 3.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa.

O não cumprimento pelo 3.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 27 de julho de 2016, em três exemplares de igual valor.

27 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *José Madeira Serôdio*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Rugby, *Luís Cassiano Neves*.

209777206

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1245/2016

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, artigo 27.º e n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril (LOE/2010) e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, designar, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das refe-

ridas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Maria Adélia Pires Monteiro dos Santos, assistente técnica, no cargo de chefe da Equipa de Prestações Diferidas e de Verificação de Incapacidades, do Núcleo de Prestações Previdenciais, da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Coimbra.

A presente Deliberação produz efeitos imediatos.

21 de julho de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Maria Adélia Pires Monteiro dos Santos, com o 12.º ano, assistente técnica do mapa de pessoal do ISS,I. P., encontra-se, desde outubro de 1999, a exercer funções na área de regimes da segurança social, designadamente na área de Prestações Diferidas, substituindo a respetiva Chefe de Equipa nas suas ausências e impedimentos.

Iniciou funções, em janeiro de 1987, no Centro Regional de Segurança Social de Coimbra.

Em setembro de 1994 entrou nos quadros da Função Pública.

Frequentou diversas ações de formação relacionadas com o exercício de funções designadamente, na área de regimes de Segurança Social, na área das prestações diferidas, entre outras.

209767673

Deliberação (extrato) n.º 1246/2016

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, artigo 27.º e n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril (LOE/2010) e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que o republicou, designar, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Luís Miguel Costa Arraiolos, assistente técnico, no cargo de coordenador do serviço local de grande dimensão, correspondendo ao serviço de atendimento Loja do Cidadão de Marvila, do Núcleo de Gestão de Cliente, da Unidade de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Lisboa.

A presente Deliberação produz efeitos a 21 de julho de 2016.

21.julho.2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota curricular

Luís Miguel da Costa Arraiolos, nascido a 21/06/1975, com o 12.º ano de escolaridade e frequência da licenciatura em Serviço Social (2.º ano) na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, é assistente técnico no Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Lisboa.

Desempenha funções no atendimento geral ao público nos serviços locais de atendimento do Centro Distrital de Lisboa desde outubro de 2015 (Loja do Cidadão de Marvila e em Vila Franca de Xira).

De abril de 2014 a setembro de 2015, desempenhou funções no Departamento de Licenciamento de Pessoal e Formação na Autoridade Nacional de Aviação Civil.

De novembro de 2002 a março de 2014, desempenhou funções no atendimento geral ao público em diversos serviços locais de atendimento do Centro Distrital de Lisboa.

De junho de 2000 a outubro de 2002, desempenhou funções na área de contabilidade, no âmbito de um Programa Ocupacional, até dezembro de 2001 (Secção de Valores Devolvidos no ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo), e como assistente técnico a partir de março de 2002, já no Instituto da Segurança Social, I. P.

209768589

Deliberação (extrato) n.º 1247/2016

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, artigo 27.º e n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril (LOE/2010) e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Licenciada Filipa Isabel Sousa Alexandrino, técnica superior, no cargo de Diretora de Núcleo de Prestações Familiares, da Unidade de Prestações, do Centro Distrital de Lisboa.

A presente Deliberação produz efeitos a 21 de julho de 2016.

21 de julho de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Filipa Isabel Sousa Alexandrino, nascida a 24 de outubro de 1974, no Bombarral. É casada e tem um filho. Licenciada em Sociologia, pela Universidade Autónoma de Lisboa, é técnica superior do Instituto de Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Lisboa. De outubro de 2000 a setembro de 2001 efetuou Estágio Profissional no âmbito do Rendimento Mínimo Garantido no então Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo. De março de 2002 a dezembro de 2012 exerceu funções do Centro Distrital de Lisboa/Setor Territorial de Mafra/Torres Vedras, desempenhando funções de representação do Serviço nas Redes Sociais de Cadaval, Lourinhã, Torres Vedras e Sobral de Monte Agraço, e de apoio técnico, monitorização e avaliação de indicadores de atividade do Setor. Assumiu também funções na Equipa da Cooperação e Apoio Técnico a IPSS's, nomeadamente, na análise e processamento das frequências mensais dos Acordos de Cooperação. Em janeiro de 2013 foi afeta ao Núcleo de Intervenção Social, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Lisboa, passando a desempenhar funções de Interlocutora Distrital do Fundo Europeu de Auxílio a Carenciados e participando na monitorização e avaliação de indicadores de atividade.

209768467

Deliberação (extrato) n.º 1248/2016

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, artigo 27.º e n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril (LOE/2010) e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, designar, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Licenciada Maria Manuela de Almeida Correia, técnica superior, no cargo Diretora de Núcleo de Apoio a Programas, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Lisboa, funções que já vem desempenhando, a título gratuito, conforme Deliberação n.º 16/2016 de 03 de fevereiro.

2 — A presente nomeação determina a cessação no cargo de Chefe de Setor de Cooperação e Licenciamento, para que foi nomeada pela deliberação n.º 253/2012 de 8 de novembro, no dia anterior ao da presente nomeação.

A presente Deliberação produz efeitos a 21 de julho de 2016.

21.julho.2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota curricular

Maria Manuela de Almeida Correia, Mestrado em Família e Sistemas Sociais pelo Instituto Superior Miguel Torga, Coimbra, 2001. Licenciada em Política Social pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa, em 1989.

Experiência profissional:

Desde dezembro de 2015 exerce funções de Diretora do Núcleo de Apoio a Programas, da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, do Centro Distrital de Lisboa (acumulando com as de Chefe de Setor de Cooperação e Licenciamento do Núcleo de Respostas Sociais); desde janeiro de 2008 desempenha funções de Chefe de Setor do Licenciamento de Respostas Sociais, no Setor de Licenciamento de Respostas Sociais do Núcleo de Respostas Sociais do Centro Distrital de Lisboa; de março de 2006 a dezembro de 2007 desempenhou funções de Chefe de Setor na área do Licenciamento de Estabelecimentos e Serviços de Apoio Social Privados, na dependência direta da senhora Diretora Distrital; 2000/2006, Técnica Superior de Serviço Social na Unidade de Ação Social, Núcleo de Cooperação e Respostas Sociais, Estabelecimentos Lucrativos; 1996/2000, Coordenadora Técnica da Unidade de Avaliação, Orientação e Formação Profissional da Associação Portuguesa de Surdos; 1991/1996, Técnica Superior de Serviço Social na Unidade de Avaliação

e Encaminhamento da Associação Portuguesa de Surdos; 1989/1991, Técnica Superior de Serviço Social na Liga Portuguesa dos Deficientes Motores (área de Formação Profissional);Formadora na área Pedagógica em cursos de Formação de Formadores; orientação de Workshops na área de Intervenção na Família e apresentação de Comunicações ligadas a essa mesma temática; formação em Intervenção Sistémica/Terapia Familiar, na Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar (1989 — 1992).

209768004

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9750/2016

1 — O Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., notifica os candidatos dos concursos de promoção relativos aos anos de 2004, 2005 e 2006, abertos pelo Aviso n.º 10245/2015, de 8 de setembro, publicado no *Diário da República* n.º 175, 2.ª série, de que se encontram disponíveis na página do INA, em www.ina.pt/iefp, as listas das comunicações dos candidatos promovidos no ano de 2004.

2 — Mais se informa que as listas das comunicações dos candidatos promovidos também se encontram afixadas, para consulta, nas instalações do IEFP, I. P., sitas na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa.

2016-07-27. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Catarina Isabel Santos Silva Campos*.

209768994

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9751/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015, com a trabalhadora Ana Cristina Bessa Gomes Dias da Costa, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Amadora, com a remuneração base de 1252,71 €, correspondente à posição remuneratória entre a 15 e 19.ª da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Ana Maria Ferreira Silvestre, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Amadora.

1.ª vogal efetiva — José Cassiano Baptista Navalhas, enfermeiro da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Amadora.

2.ª vogal efetiva — Maria João Silva Bernardo Ferreira, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Amadora.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pela n.º 1, da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

21 de junho de 2016 — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209766871

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 9752/2016

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de psiquiatria, que concluiu o respetivo internato médico na 2.ª época de 2015, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio de 2016, aviso n.º 5669-A/2016, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 27/07/2016, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

Lista de classificação final

1 — Filipa Maria de Azevedo Formigal Palhavã Bernardino Rocha — 19 valores.

2 — Albino Jorge Carvalho de Sousa Oliveira Maia — *a*).

a) Candidato excluído por falta de comparência à entrevista.

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

27 de julho de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

209768945

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 9753/2016

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna -se público que, por meu despacho e na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 13596/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 23 de novembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com a técnica superior Maria de Lurdes da Conceição Lameiras Vaz, com efeitos a 22 de abril de 2016, ficando colocada na 2.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, nível 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

O período experimental inicia -se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável *ex vi* do n.º 3 do artigo 370.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

27 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho de Diretivo, *António Costa Dieb*.

209768175

Aviso n.º 9754/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 13597/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 23 de novembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com a assistente técnica Patrícia Andrade Brás, com efeitos a 1 de abril de 2016, ficando colocada entre 1.ª e 2.ª posições da carreira e categoria de assistente técnico, entre os níveis 5 e 6 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável *ex vi* do n.º 3 do artigo 370.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

27 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho de Diretivo*, António Costa Dieb.*

209768061

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 9755/2016

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março que Bull Run Capital Inc, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de Lítio e minerais associados, numa área denominada «Arcozelo», localizado nos concelhos de Gouveia e Mangualde, distritos da Guarda e Viseu, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PTTM06/ETRS89:

Área total do pedido: 91,698 km^2

Vértice	X (m)	Y (m)
1	51129	97674
2	50591	91801
3	38476	91726
4	37396	93820
5	40168	100145
6	44759	100 116
7	46558	98 372

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, a apresentar por escrito:

a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas;
b) Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

26 de julho de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço.*
309765104

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 10002/2016

Aprovação Complementar de Modelo n.º 301.25.16.3.24

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do decreto-lei 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, requer a empresa RESOPRE — Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S. A., com sede na Estrada de Chelas, 187, 1900-151 Lisboa, a aprovação de modelo do sistema de gestão de parques de estacionamento, marca Scheidt & Bachmann fabricado por Scheidt & Bachmann GmbH, com sede em Breite Str, 132, 41238 Monchengladbach, Alemanha.

1 — Descrição sumária — O sistema de gestão de parques de estacionamento destina-se à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis.

2 — Constituição — O sistema no mínimo deverá ser constituído por um computador programado com um *software* de gestão de estacionamento.

Este *software* pode complementarmente ser ligado a outros periféricos, via TPC/IP para controlo de entrada e saída do estacionamento, controlo de acessos, caixas manuais de pagamento e as estações automáticas de pagamento.

2.1 — Computador — Equipado com o *software* sistema de gestão marca Scheidt & Bachmann, modelo Entervo na versão V2. Quando equipado com uma impressora para emissão de bilhetes de estacionamento e um leitor de cartões, pode funcionar sozinho.

2.2 — Outros periféricos:

2.2.1 — Estação de Entrada

Marca: Scheidt & Bachmann
Modelo: PGL, com extensão B, M ou C consoante se trate de um modelo para uso de bilhetes de estacionamento com código de barras, banda magnética ou *chipcoins*, respetivamente.
Constituído por emissor de bilhetes, leitor de bilhetes/cartões/identificadores de diversas tecnologias, intercomunicador, controlador local e *display*.

Marca: Scheidt & Bachmann
Modelo: PXUII, modelo para uso de bilhetes de estacionamento com código de barras.
Constituído por emissor de bilhetes, leitor de bilhetes/cartões/identificadores de diversas tecnologias, intercomunicador, controlador local e *display*.

Marca: Scheidt & Bachmann
Modelo: Entervo.entry, com extensão B, M ou C consoante se trate de um modelo para uso de bilhetes de estacionamento com código de barras, banda magnética ou *chipcoins*, respetivamente.
Constituído por emissor de bilhetes, leitor de bilhetes/cartões/identificadores de diversas tecnologias, intercomunicador, controlador local e *display*.

2.2.2 — Estação de Saída

Marca: Scheidt & Bachmann
Modelo: PGL, com extensão B, M ou C consoante se trate de um modelo para uso de bilhetes de estacionamento com código de barras, banda magnética ou *chipcoins*, respetivamente.
Constituído por recetor de bilhetes, leitor de bilhetes/cartões/identificadores de diversas tecnologias, intercomunicador, controlador local e *display*.

Marca: Scheidt & Bachmann
Modelo: PXUII, modelo para uso de bilhetes de estacionamento com código de barras.
Constituído por recetor de bilhetes, leitor de bilhetes/cartões/identificadores de diversas tecnologias, intercomunicador, controlador local e *display*.
Modelo: Entervo.exit, com extensão B, M ou C consoante se trate de um modelo para uso de bilhetes de estacionamento com código de barras, banda magnética ou *chipcoins*, respetivamente.
Constituído por recetor de bilhetes, leitor de bilhetes/cartões/identificadores de diversas tecnologias, intercomunicador, controlador local e *display.*

2.2.3 — Estação de Controlo de Acessos

Marca: Scheidt & Bachmann
Modelo: PXU32.1, PXU32.3, PXU35.3, PTL-35.1 e PTL35-Code, podendo incorporar separada ou conjugadamente leitura de bilhetes de estacionamento com código de barras, banda magnética ou *chipcoins,* respetivamente.
Constituído por leitor de bilhetes/cartões/identificadores de diversas tecnologias, intercomunicador, controlador local e *display*.

2.2.4 — Estação de Pagamento automático

Marca: Scheidt & Bachmann
Modelos: PKA30-BF, PKA30 e PKA35 com extensão B, M ou C consoante se trate de um modelo para uso de bilhetes de estacionamento com código de barras, banda magnética ou *chipcoins*, respetivamente.
Constituído por recetor de bilhetes, leitor de bilhetes/cartões/identificadores de diversas tecnologias, leitor e/ou dispensador de moedas e notas, impressora de recibos e/ou bilhetes, intercomunicador, controlador local e *display*.

2.2.5 — Estação de Pagamento manual

Marca: Scheidt & Bachmann
Modelos: POS, constituída por *software* instalado em PC, leitor de bilhetes de estacionamento, *display* de cliente, impressora de recibos e acessoriamente poderá ainda ser equipada com unidade de produção de bilhetes, teclado e gaveta de trocos.

3 — Características metrológicas:

Resolução — minuto
Alcance — ilimitado

4 — Inscrições — Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolante indestrutível, de forma legível e indelével, as seguintes inscrições:

Nome e morada do fabricante ou importador
Marca e modelo
Ano e número de série

5 — Marcações — Os sistemas de gestão de parques de estacionamento fabricados ao abrigo desta aprovação, deverão ser marcados na

placa de identificação, de forma bem visível, com o símbolo que consta do anexo n.º 1 da Portaria n.º 962/90, de 09 de outubro, com a respetiva identificação numérica seguinte:



6 — Selagem — Nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, após o controlo metrológico deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente.

7 — Validade — A validade desta aprovação de modelo é de 3 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República.*

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

309745721

ECONOMIA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 10003/2016

A Sociedade Lusitanense de Desenvolvimento de Participações — Participações Sociais, S. A. — Grupo «Os Mosqueteiros», sita no Lugar do Marrujo, 2384-004, Bugalhos, freguesia de Bugalhos, concelho de Alcanena, NIPC n.º 503118800, formulou ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março — Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, o pedido de concessão de reconhecimento de relevante interesse público para utilização não agrícola de solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional (RAN);

Considerando que a área a afetar se insere no prédio urbano, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n.º 1398-P, com uma área coberta de 38.089,0 m^2 e uma área descoberta de 155.557,0 m^2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcanena sob o n.º 1978/20140630, freguesia de Bugalhos, aquisição registada em nome da Sociedade Lusitanense de Desenvolvimento de Participações — Participações Sociais, S. A. — Grupo «Os Mosqueteiros», conforme memória descritiva e cartografia que instruíram a pretensão;

Considerando que o Entreposto Logístico de Alcanena do Grupo «Os Mosqueteiros», se encontra em funcionamento desde 1994, é detentor do Alvará de Utilização n.º 23/2012, emitido pela Câmara Municipal de Alcanena, e é o principal centro de distribuição para os pontos de venda do Grupo, situados a sul de Condeixa-a-Nova;

Considerando que o Grupo constitui um dos maiores empregadores da região de Alcanena/Torres Novas, representando cerca de 819 postos de trabalho diretos, 350 na área da logística, perspetivando atingir os 450, em períodos de grande atividade;

Considerando que o projeto pretende a regularização de uma parte da nave da base logística (1.008,87 m^2) e dos respetivos acessos e estacionamento (9.699,47 m^2), bem como a ampliação da base (3.295,02 m^2) e a requalificação da área impermeabilizada, que inclui a relocalização do posto de abastecimento/armazenamento de combustíveis e posto de lavagem de veículos (7.895,34 m^2), com a área total de 21.898,70 m^2, inserida em solos sujeitos ao regime jurídico da RAN;

Considerando que o projeto tem por objeto o aumento da superfície construída de 33.400 m^2 para 41.570 m^2, a ampliação da área do armazém refrigerado em 3.500 m^2, a reorganização interna das áreas de armazenagem em ambiente com temperatura controlada e o aumento do número de cais refrigerados de 12 para 26, justifica-se a necessidade de dotar a base logística de Alcanena de capacidade de armazenamento, tratamento e movimento de carga para os postos de venda existentes (242) e ainda para os que se preveem abrir até 2020 (43);

Considerando que a ampliação do Entreposto Logístico de Alcanena do Grupo «Os Mosqueteiros» pressupõe um investimento de, aproximadamente, 10,5 milhões de euros, com a criação de mais 100 postos de trabalho diretos, e também 150 postos indiretos, relacionados com a atividade do Grupo;

Considerando que a título excecional, nos termos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 73/2009, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, para a realização de ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada, em áreas não integradas na RAN;

Considerando que foi apresentada uma certidão de reconhecimento de interesse público municipal, emitida pela Assembleia Municipal de Alcanena, para a «…a regularização parcial da edificação e na pretensão de ampliação da base logística do Grupo "Os Mosqueteiros", sito em Marrujo, freguesia de Bugalhos, em solos abrangidos pela Reserva Agrícola Nacional …»;

Considerando o parecer favorável da Direção-Geral das Atividades Económicas, que salienta a importância socioeconómica da Base de Alcanena como um dos maiores empregadores da região, principal centro alimentar do país e alavanca à produção agrícola regional, funcionando como ponto de concentração de 750 produtores do ramo alimentar, bem como o previsível impacto positivo da implementação do projeto nas atividades económicas, a nível local e regional, e na diminuição de desemprego nos concelhos de Alcanena e Torres Novas;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, designadamente o Plano Diretor Municipal de Alcanena, demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as restrições e servidões de utilidade pública, as aplicáveis no âmbito da pretensão requerida e as relativas ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional;

Considerando que, de acordo com a informação proveniente da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, a área de RAN corresponde a uma mancha isolada, com cerca de 4 hectares, estando a área de implantação da Base Logística de Alcanena na Planta de Ordenamento do PDM de Alcanena, classificada como espaço de indústria e numa pequena faixa como espaço agrícola;

Considerando que o efeito na atividade agrícola é nulo, pelo facto de a área inserida na RAN já estar impermeabilizada por construções, acessos e estacionamentos, os solos presentes corresponderem Sbc — Solos de baixa (Coluviossolos), calcários (para solos calcários), exibindo uma capacidade de uso Bs, a que corresponde uma utilização agrícola moderadamente intensiva, devido a limitações e risco de erosão moderados;

Considerando que a área de RAN a afetar apresenta boas acessibilidades às estradas nacionais EN 3 e EN361, que distam respetivamente 0,8 km e 2 km aos nós de acesso à A1 e ao IP6 m, de que distam cerca de 8 km;

Considerando o parecer favorável emitido pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola;

Assim, o Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo das competências que, em razão da matéria, lhes foram conferidas pelo disposto no n.º 7 e na alínea *h*) do n.º 7.6. do Despacho n.º 2983/2016, de 26 de fevereiro, do Ministro da Economia, e da subalínea *ii*), da alínea *b*), do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março — Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida pela Sociedade Lusitanense de Desenvolvimento de Participações — Participações Sociais, S. A. — Grupo «Os Mosqueteiros», sita no Lugar do Marrujo, freguesia de Bugalhos, concelho de Alcanena — a regularização de uma parte da nave da base logística (1.008,87 m^2) e dos respetivos acessos e estacionamento (9.699,47 m^2), bem como a ampliação da base (3.295,02 m^2) e a requalificação da área impermeabilizada, que inclui a relocalização do posto de abastecimento/armazenamento de combustíveis e posto de lavagem de veículos (7.895,34 m^2), com a área total de 21.898,70 m^2, inserida em solos sujeitos ao regime jurídico da RAN;

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do decreto-lei citado, à Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e à Câmara Municipal de Alcanena.

26 de julho de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira.* — 13 de julho de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

209767519

AMBIENTE

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso n.º 9756/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., de 15 abril do corrente ano, após consulta aos respetivos trabalhadores, foi aprovado o Regulamento de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho do IHRU, I. P., que produziu efeitos a 1 de junho de 2016.

Considerando a entrada em vigor, com efeitos a 1 de julho de 2016, da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, que estabelece as 7 horas diárias e as 35 horas semanais como período normal de trabalho em funções públicas, o Conselho Diretivo deste Instituto, por deliberação de 30 de junho, procedeu à revisão do Regulamento acima referido.

Em conformidade com o que antecede, procede-se, através do presente aviso, à publicação do Regulamento de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho do IHRU, I. P. na sua redação atual, em anexo.

21 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Victor Manuel Roque Martins dos Reis*.

ANEXO

Regulamento de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento presencial e telefónico do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., doravante designado por IHRU, I. P., bem como os regimes de prestação de trabalho e os horários dos respetivos trabalhadores, qualquer que seja o vínculo e a natureza das funções exercidas.

2 — O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores do IHRU, I. P.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

1 — O período de funcionamento consiste no período diário durante o qual os órgãos e serviços exercem a sua atividade.

2 — O período de funcionamento dos serviços do IHRU, I. P., decorre de segunda a sexta-feira, entre as 8 horas e 30 minutos e as 19 horas e 30 minutos.

3 — O período de funcionamento dos serviços é obrigatoriamente afixado de modo visível em local adequado.

Artigo 3.º

Período de atendimento

1 — O período de atendimento consiste no período durante o qual os serviços do IHRU, I. P., estão abertos para atender o público.

2 — O período de atendimento presencial decorre de segunda a sexta-feira, entre as 9 horas e as 12.30 horas e entre as 14 horas e as 17.30 horas.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o período de atendimento telefónico decorre de segunda a sexta-feira, entre as 9 horas e as 18 horas.

4 — Considerando as especificidades de cada serviço, podem ser estabelecidos horários específicos de atendimento ao público, nos termos da Lei.

5 — Os períodos de atendimento ao público são afixados na entrada das instalações do serviço de modo visível ao público e publicitados no portal da habitação.

CAPÍTULO II

Duração, Regime e Condições de Prestação de Trabalho

Artigo 4.º

Período normal de trabalho

1 — Os períodos normais de trabalho diário e semanal são de 7 e de 35 horas, respetivamente, distribuídas de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração inferior.

2 — Salvo quando a modalidade de horário de trabalho a praticar pelo trabalhador dispuser em contrário, o período normal de trabalho é interrompido por um intervalo de descanso para almoço, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas.

Artigo 5.º

Modalidades de horário de trabalho

1 — Os regimes de prestação de trabalho permitidos no IHRU, I. P., são:

a) Horário flexível;
b) Horário rígido;
c) Horário desfasado;
d) Jornada contínua;
e) Meia jornada;
f) Isenção de horário de trabalho.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, podem ser autorizados, mediante acordo, outros horários.

Artigo 6.º

Horário flexível

1 — O horário flexível é a modalidade de horário adotada no IHRU, I. P.

2 — Horário flexível é o que permite ao trabalhador de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, observados que sejam os períodos de presença obrigatória designados por plataformas fixas.

3 — A prestação de trabalho na modalidade de horário flexível tem a duração máxima de nove horas, ficando vedada a prestação de mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

4 — O horário de trabalho decorre entre as 8 horas e 30 minutos e as 19 horas e 30 minutos, com as seguintes plataformas fixas:

Parte da manhã — das 9 horas e 30 minuto às 12 horas e 30 minutos;
Parte da tarde — das 14 horas e 30 minutos às 17 horas.

5 — As plataformas móveis decorrem nos restantes tempos enquadrados no âmbito do período de funcionamento estabelecido no artigo 2.º do presente regulamento.

6 — É obrigatória uma pausa mínima de sessenta minutos para o período de almoço.

7 — O regime de horário flexível não dispensa os trabalhadores do cumprimento das obrigações que lhes forem fixadas, dentro do período de funcionamento do serviço.

8 — O regime de horário flexível não pode prejudicar o regular funcionamento do IHRU, I. P., cabendo às respetivas unidades orgânicas assegurar o integral funcionamento das mesmas.

9 — É permitido o transporte de tempo de trabalho, traduzido na possibilidade de, diariamente, se acumular e transferir créditos de tempo, que serão ajustados e aferidos mensalmente.

10 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição dá lugar à marcação de uma falta nos termos do artigo seguinte.

11 — O débito ou excesso de horas apurado no final do período de aferição respeitante ao pessoal portador de deficiência será transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 7.º

Regime de compensação do horário flexível

1 — Quando, por necessidade de serviço, vierem a ser prestadas mais horas do que as consideradas obrigatórias, correspondentes a

trabalho efetivo, é permitido o transporte do saldo positivo apurado no termo de cada mês para o período de aferição seguinte, até ao limite de sete horas.

2 — O disposto no número anterior não se aplica caso as horas em excesso sejam consideradas trabalho suplementar, nos termos da lei.

3 — A compensação por crédito de horas referida no número um do presente artigo deverá ser gozada por períodos mínimos de uma hora e não pode abranger, no mesmo dia, duas plataformas fixas consecutivas.

4 — O saldo de tempo negativo apurado no final do período de aferição dá lugar à marcação de meio dia de falta por cada período até três horas e meia e à marcação de um dia de falta por cada período superior aquele e até sete horas, que devem ser justificadas nos termos da legislação aplicável.

5 — As faltas a que se refere o número anterior são reportadas ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

6 — Relativamente aos trabalhadores com deficiência, o excesso ou débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de 10 horas.

7 — O gozo do período de tempo resultante do saldo positivo (mensal) carece de autorização do superior hierárquico e deve ser solicitado com a antecedência mínima de 24 horas.

8 — As dispensas de serviço só podem ser concedidas desde que não afetem o cumprimento dos objetivos da unidade orgânica e esteja assegurada a permanência de, pelo menos, 50 % dos colaboradores que lhe estão afetos.

Artigo 8.º

Horário rígido

1 — O horário rígido é aquele em que são estabelecidas horas fixas de entrada e saída, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, com um intervalo para descanso, sendo fixado casuisticamente pelo Conselho Diretivo.

2 — Estão sujeitos ao horário rígido os trabalhadores a quem tal regime seja fixado pelo Conselho Diretivo, sob proposta dos superiores hierárquicos.

Artigo 9.º

Horários desfasados

1 — Podem ser estabelecidos horários de trabalho desfasados para os trabalhadores que desempenham as seguintes funções:

a) Secretariado do Conselho Diretivo;
b) Receção e atendimento;
c) Motoristas;
d) Telefonistas.

2 — Os horários de trabalhadores que exercem funções nos serviços de secretariado do Conselho Diretivo, devem ser organizados de forma a assegurar o apoio a este órgão e o atendimento ininterrupto entre as 9.00 horas e as 19.00 horas.

3 — Os trabalhadores que exerçam funções de motorista têm um horário específico, ajustado às suas funções, sendo a programação das suas atividades da responsabilidade da Direção de Estudos, Planeamento e Assessoria, com exceção dos afetos ao Presidente do Conselho Diretivo, em que a programação é da responsabilidade do seu secretariado.

4 — A programação referida no número anterior não deverá ser alterada com menos de 48 horas de antecedência, salvo razões devidamente justificadas de interesse do serviço.

5 — Sem prejuízo no disposto nos números anteriores, os períodos de horário de trabalho a praticar serão fixados casuisticamente pelo Conselho Diretivo.

Artigo 10.º

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos legais, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

3 — Os trabalhadores integrados no regime de jornada contínua devem informar o superior hierárquico do período em que habitualmente fazem a pausa referida no n.º 1.

Artigo 11.º

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;
b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

Artigo 12.º

Isenção de horário de trabalho

1 — Os trabalhadores titulares de cargos de direção gozam de isenção de horário de trabalho.

2 — A isenção do horário de trabalho não prejudica o cumprimento da duração semanal de trabalho, o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, ao dia de descanso complementar nem ao descanso diário.

Artigo 13.º

Escolha de outra modalidade de horário

A opção pela aplicação de outros horários de trabalho que não se encontrem previstos nos artigos anteriores depende de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo e do cumprimento das disposições constantes da lei.

CAPÍTULO III

Princípios e Regras da Assiduidade

Artigo 14.º

Assiduidade, pontualidade e faltas

1 — Independentemente da modalidade de horário de trabalho adotada, os trabalhadores do IHRU, I. P. devem comparecer regularmente ao serviço às horas que lhes foram designadas e aí permanecer continuadamente.

2 — É considerada ausência do serviço a falta de registo de entrada ou saída, salvo em caso de avaria dos aparelhos de controlo e, ainda, quando o trabalhador faça prova de que houve lapso justificável da sua parte, o que poderá ser feito e visado superiormente, no próprio dia, ou no dia imediato, sob pena de marcação de falta.

3 — Qualquer ausência ao serviço, ou saída dentro do período de presença obrigatória, incluindo para efeitos de serviço externo, tem de ser previamente autorizada pelo superior hierárquico, devendo este, sempre que possível, ser informado da previsível hora do regresso do trabalhador.

4 — As ausências referidas no número anterior deverão ser justificadas, nos termos da legislação aplicável, sob pena de serem consideradas injustificadas.

Artigo 15.º

Registo de assiduidade

1 — As entradas e saídas, incluindo as referentes ao período de descanso, são registadas através de cartão de modelo oficialmente aprovado, ou por recurso a meios informáticos, em equipamento automático que fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador e ao Departamento de Recursos Humanos responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade.

2 — O período de aferição da assiduidade é mensal, devendo as ausências ao serviço ser justificadas através dos meios disponibilizados para o efeito.

3 — As faltas de marcação de ponto consideram-se ausências ao serviço, devendo ser justificadas nos termos da lei aplicável.

4 — Os registos de saída e de entrada para o intervalo de descanso por um período inferior a 60 minutos implicam o desconto do período de descanso de uma hora.

5 — A ausência de registo de saída e entrada para o intervalo de descanso implica o desconto de um período de descanso de duas horas.

6 — Quando por exigência das respetivas funções se justifique, poderá ser superiormente autorizada a isenção de registo diário por meio automático do tempo de serviço prestado.

Artigo 16.º

Controlo da assiduidade

1 — O cômputo das horas de trabalho prestado por cada trabalhador será calculado mensalmente pelo Departamento de Recursos Humanos, com base nas informações do sistema de gestão de assiduidade e nos pedidos de justificação autorizados por cada superior hierárquico relativamente aos trabalhadores sob a sua dependência.

2 — Compete ao pessoal dirigente a verificação do controlo da assiduidade dos trabalhadores, sob a sua dependência hierárquica, bem como autorizar até ao 5.º dia do mês seguinte, os registos que dela carecem na aplicação utilizada para o efeito.

3 — Compete aos trabalhadores a consulta regular da sua assiduidade e, se for caso disso, solicitar ao superior hierárquico todos os pedidos de justificação.

4 — O Departamento de Recursos Humanos fará o controlo da assiduidade de todos os trabalhadores e em momento prévio à transferência da informação para a aplicação informática do processamento salarial, submeterá a despacho superior as irregularidades detetadas, bem como os outros aspetos que possam influenciar o controlo da assiduidade e vir a ter consequências nos vencimentos dos trabalhadores.

Artigo 17.º

Tolerância

1 — Independentemente da modalidade de horário, os trabalhadores gozam de uma tolerância, sujeita a compensação, de quinze minutos diários, com um máximo de 90 minutos mensais, nas entradas do período da manhã e do período da tarde, sem necessidade de qualquer justificação.

2 — A tolerância poderá ser compensada no próprio dia, ou até ao final do mês.

Artigo 18.º

Gestão do sistema de controlo da assiduidade

Compete, em especial, ao Departamento de Recursos Humanos (DRH), responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade:

a) Emitir, registar, substituir e cancelar os cartões de identificação do pessoal objeto do presente Regulamento;

b) Organizar e manter o sistema de registo automático da assiduidade dos trabalhadores ao serviço do IHRU, I. P.;

c) Esclarecer com prontidão as eventuais dúvidas.

Artigo 19.º

Interrupções na prestação do trabalho

Nos termos da lei, são consideradas tempos de trabalho as interrupções na prestação do trabalho, durante o período de presença obrigatória, autorizadas pelo empregador público, em casos excecionais e devidamente fundamentados.

CAPÍTULO IV

Modalidades Especiais de Vínculo de Emprego Público

Artigo 20.º

Trabalho a tempo parcial

1 — O trabalho a tempo parcial corresponde a um período normal de trabalho semanal de duração inferior ao praticado a tempo completo, podendo ser prestado em todos ou nalguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias do trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e o IHRU, I. P.

2 — A autorização para a prestação de trabalho na modalidade de tempo parcial deverá ter em conta preferencialmente, trabalhadores com responsabilidades familiares, com capacidades de trabalho reduzidas, com deficiência ou doença crónica ou que frequentem estabelecimento de ensino.

3 — A prestação de trabalho a tempo parcial é estabelecida por acordo escrito entre o IHRU, I. P. e o trabalhador, devendo conter, designadamente, a identificação das partes, indicação do período normal do trabalho diário e semanal, com referência comparativa a trabalho a tempo completo, bem como a data de início e de fim acordados, sem prejuízo do mesmo poder vir a ser renovado.

4 — O pedido de autorização para prestação de trabalho na modalidade de tempo parcial deve ser apresentado com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 21.º

Infrações

Ao uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade, bem como ao incumprimento do presente regulamento, são aplicáveis as normas da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, constantes do capítulo VII, e o Código Penal.

Artigo 22.º

Interpretação

A interpretação das disposições constantes do presente regulamento é da competência do Conselho Diretivo.

Artigo 23.º

Regime Subsidiário

1 — A tudo o que não esteja previsto no presente regulamento são aplicáveis as normas da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do Código do Trabalho e instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis.

2 — O regime constante do presente regulamento pode ser complementado, designadamente no caso da existência de dúvidas sobre a sua aplicação, por ordens de serviços ou deliberações do Conselho Diretivo, dentro dos poderes que a lei lhe confere, ou dos que lhe forem delegados.

Artigo 24.º

Revisão

1 — O presente regulamento deve ser revisto quando se verificar alteração da legislação que o torne incompatível com as novas disposições.

2 — O presente regulamento pode ainda ser alterado sempre que o dirigente máximo do serviço entender necessário, observado o direito de participação legalmente previsto.

Artigo 25.º

Revogação

O presente Regulamento revoga o Regulamento de horário de trabalho constante da Ordem de Serviço n.º 8/2014 de 9 de abril, bem como as deliberações e despachos posteriores àquele, que disponham em contrário ao agora regulamentado em matéria de funcionamento, atendimento e horário de trabalho do IHRU, I. P.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicitação.

209769147

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 9757/2016

Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 323-F/2000, de 20 de dezembro, e verificada a conformidade do pedido de reconhecimento com o disposto no artigo 10.º do citado decreto-lei, por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, de 19 de julho de 2016, é mantido o reconhecimento à CERTIS — Controlo e Certificação, L.da como organismo de controlo para produtos de "Carne de Bovino — Programa Origens".

2 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

27 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

209769082

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 10004/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º, no artigo 12.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, exonero do cargo de Técnica Especialista a licenciada Ana Paula Aurora Serrão Fernandes, para o qual foi nomeada através do meu Despacho n.º 2251/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016, e designo-a para exercer o cargo de Adjunta do meu gabinete.

2 — A designada substitui o chefe de gabinete nas suas ausências e impedimentos, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 28 de julho de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a atualização da página eletrónica do Governo.

29 de julho de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

Nota Curricular

1 — Dados identificativos

— Nome: Ana Paula Aurora Serrão Fernandes
— Idade/Data de Nascimento: 50 anos — 1966.02.27

2 — Dados académicos/formação profissional

— Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas.
— Mestrado em Gestão e Políticas Públicas (preparação da dissertação com vista à obtenção do grau de mestre).
— Pós-Graduação em Gestão e Administração Pública.
— Cursos de Formação Profissional: Várias ações de formação profissional nas áreas de Gestão (Financeira, Económica e Recursos Humanos), de Administração Pública, de Informática, de Línguas e de Pedagogia.

3 — Dados profissionais

— Janeiro/2016 até à presente data é nomeada como Técnica Especialista do Gabinete S. Ex.ª a Ministra do Mar, do XXI Governo Constitucional (Despacho n.º 2251/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016).
— Outubro/2015 é colocada na Direção de Serviços de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais (DSAFSO), na Divisão do Sistema Central de Informação Contabilística, da DGO onde desempenha as funções de Técnica Superior Especialista em Orçamento e Finanças Públicas, em todas as matérias contidas nas suas atribuições.
— Dezembro/2012 a outubro/2015 é nomeada como Técnica Especialista do Gabinete S. Ex.ª O Secretário de Estado do Mar, do XIX Governo Constitucional, (Despachos n.os 15563/2012; 11559/2013 — 2.ª série, publicado nos D.R. n.os 236 e 171, 2.ª série, de 2012/12/06; e 2013/09/05).
— Março/2012 a novembro/2012, através do Despacho da Diretora-Geral é nomeada em comissão de serviço, Diretora dos Serviços de Recursos e Sistemas de Informação, do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério das Finanças (Despacho n.º 2756/2012 — 2.ª série, publicado no D.R. n.º 41, 2.ª série, de 2012/02/27).
— Outubro/2009 até fevereiro/2012, através do Despacho do Conselho Diretivo, é nomeada em comissão de serviço, Chefe de Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. (Despacho n.º 22567/2009 — 2.ª série, publicado no D.R. n.º 198, 2.ª série, de 2009/10/13).
— Janeiro a setembro/2009 através do despacho, é colocada na Direção de Serviços Administrativos da Direção-Geral do Orçamento (DGO) onde desempenha as funções de Técnica Superior em todas as matérias contidas nas suas atribuições.
— Junho/2007 a fevereiro/2008, através do Despacho do Secretário-Geral, é nomeada em comissão de serviço, Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação (Despacho n.º 8240/2008 — 2.ª série, publicado no D.R. n.º 56, 2.ª série, de 2008/03/19, tendo a seu cargo as áreas do Aprovisionamento, da Contabilidade, da Tesouraria, do Património e do Expediente).
— Março/2007, através da Ordem de Direção n.º 3/2007 é colocada na 3.ª Delegação da DGO — Ministério da Economia e Inovação onde desempenha as funções de Técnica Superior em todas as matérias contidas nas suas atribuições;
— Abril/2006 a fevereiro/2007, através do Despacho do Secretário-Geral é nomeada em regime de substituição, Diretora dos Serviços Financeiros e Patrimoniais, da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (Despacho n.º 10993/2006 — 2.ª série, publicado no D.R. n.º 97, 2.ª série, de 2006/05/19).
— Agosto/2004 a abril/2006, através do Despacho do Secretário-Geral é nomeada em comissão de serviço, Chefe Divisão de Programação e Gestão Financeira e Patrimonial, da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas (Despacho n.º 24088/2004 — 2.ª série, publicado no D.R. n.º 275, 2.ª série, de 2004/11/23).
— Abril/2002 a novembro/2003, através do Despacho do Conselho Diretivo é nomeada Coordenadora do Gabinete de Contabilidade, do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça.
— Julho/2000 a abril /2002 e dezembro/2003 a agosto 2004, através das Ordens de Direção n.os 19/2000 e 18/2003, respetivamente e do Despacho n.º 907/00 de S. Ex.ª o Ministro das Finanças é destacada para o Secretariado Técnico da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP) e desempenha as funções de assessoria permanente à Comissão em todas as matérias contidas nas suas atribuições.
— Outubro/1997 a julho 2000, executa como Técnica Superior de 1.ª, na Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na Direção de Serviços Financeiros e Patrimoniais, Divisão de Programação e Gestão Financeira e Patrimonial, as funções contidas nas suas atribuições.
— Junho 1995 a outubro de 1996, desempenha na Direção de Serviços de Estudos e Planeamento, pertencente ao Instituto de Proteção da Produção Agroalimentar, na Divisão de Formação Especializada, como Técnica Superior de 2.ª, as funções na área dos projetos financeiros das ações de formação profissional.
— 1987 a junho de 1995, executa na Direção de Serviços de Controlo de Qualidade de Sementes, do Centro Nacional de Proteção da Produção Agrícola pertencente ao INIA, na Divisão de Germinação as funções de Técnico Adjunto de 2.ª classe.
— 1986, desempenha na Presidência do Conselho de Ministros, na Comissão da Condição Feminina (CCF), no âmbito do Projeto de Qualificação de Jovens — FSE, como Técnica de Preparação de Ações de Formação.

4 — Outras atividades

— Colabora como formadora em ações de formação na área de gestão, nomeadamente RAFE, POCP e Prestação de Contas, em organismos da Administração Pública.

209777871

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Regulamento n.º 783/2016

No exercício da competência que me é atribuída pela alínea *n*) do n.º 1 do artigo 39.º dos Estatutos da ENIDH, aprovados pelo Despacho Normativo 40/2008, de 18 de agosto, de S. Ex.ª o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 7 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158 de 18 de agosto, e da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovo o Regulamento do Pagamento de Propinas da ENIDH.

Regulamento do Pagamento de Propinas da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se aos estudantes validamente matriculados na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (doravante designada por ENIDH), inscritos em cursos técnicos superiores profissionais, cursos de 1.º e de 2.º ciclos de estudos.

2 — Não estão abrangidos pelo presente regulamento os cursos de especialização e de qualificação profissional de curta duração.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento visa concretizar a aplicação, no âmbito da ENIDH, do regime de pagamento de propinas instituído pela Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

Artigo 3.º

Montante das propinas

1 — Os estudantes matriculados nos cursos da ENIDH pagam uma taxa de frequência, designada por propina.

2 — Nos termos da legislação em vigor, a propina é independente do nível socioeconómico do estudante e do curso por ele frequentado.

3 — O valor da propina de cursos técnicos superiores profissionais e dos cursos de 1.º ciclo, é anualmente fixado pelo Conselho Geral da ENIDH em função da natureza dos cursos e da sua qualidade, com um valor mínimo correspondente a 1,3 do salário mínimo nacional, em vigor no início do ano letivo, e um valor máximo que não poderá ser superior ao valor fixado no n.º 2 do artigo 1.º da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 31658, de 21 de novembro de 1941, atualizada, para o ano civil anterior, através da aplicação do índice de preços no consumidor do Instituto Nacional de Estatística.

4 — O valor da propina devida pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, é fixado pelo Conselho Geral do ENIDH.

5 — Para os cursos técnicos superiores profissionais (4 semestres letivos), para os cursos de 1.º ciclo diurnos (6 semestres letivos) e os cursos de 2.º ciclo, os montantes referidos no n.º 3 são devidos independentemente do número de unidades curriculares em que o estudante se pretende inscrever, até ao limite de 60 ECTS.

6 — Para os cursos do 1.º ciclo noturnos (9 semestres letivos), o montante das propinas é igual a 75 % do valor estabelecido para o 1.º ciclo diurno, desde que este valor não seja inferior ao legalmente estabelecido e é devido independentemente do número de unidades curriculares em que o estudante se pretende inscrever, até ao limite de 41 ECTS.

7 — Os estudantes finalistas dos cursos de 1.º ciclo noturnos (9 semestres letivos), que estejam inscritos no 9.º semestre em até 4 unidades curriculares do primeiro semestre, e que concluam o curso nesse semestre letivo, o montante de propinas a pagar será em 50 % do valor fixado no número anterior.

8 — Para além dos 60 ECTS, o estudante em regime diurno pode inscrever-se noutras unidades curriculares até ao limite de 24 ECTS por ano letivo, sujeito a uma taxa de frequência por ECTS, prevista na tabela de emolumentos da ENIDH em vigor.

9 — Para além dos 41 ECTS, o estudante em regime noturno pode inscrever-se noutras unidades curriculares até ao limite de 16 ECTS por ano letivo, sujeito a uma taxa de frequência por ECTS, prevista na tabela e emolumentos da ENIDH em vigor.

Artigo 4.º

Direitos conferidos pelo pagamento de propinas

1 — O pagamento de propinas confere ao estudante o direito a:

a) Frequentar as aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja inscrito, bem como beneficiar de assistência por parte dos docentes que lecionam essas mesmas unidades curriculares;

b) Ver avaliados, nos termos do Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos da ENIDH, os seus conhecimentos das matérias lecionadas e sumariadas nessas mesmas unidades curriculares no ano letivo em que se inscreveu;

c) Utilizar, respeitando os respetivos regulamentos de utilização, a Biblioteca, Salas de Estudo e outras estruturas de apoio existentes na ENIDH;

d) Usufruir do direito de acesso aos apoios sociais.

2 — Não se encontram englobados pelo pagamento de propinas os serviços prestados pelo Serviço Académico e as despesas com o seguro escolar.

Artigo 5.º

Forma de pagamento

O pagamento das propinas pode ser efetuado:

a) Por referência multibanco;
b) Por transferência bancária;
c) Na tesouraria, em numerário ou multibanco;
d) Por cheque ou vale de correio, desde que o carimbo dos correios comprove ter sido remetido dentro do prazo estipulado para o pagamento.

Artigo 6.º

Prazos de pagamento

O estudante pode optar pelo pagamento das propinas nos seguintes termos:

a) A totalidade, no ato da matrícula/inscrição;
b) Em seis prestações, sendo:

b1) A 1.ª prestação no valor de 30 % do total paga no ato da inscrição;
b2) A 2.ª prestação no valor de 14 % do total até 30 de novembro;
b3) A 3.ª prestação no valor de 14 % do total até 31 de dezembro;
b4) A 4.ª prestação no valor de 14 % do total até 28 de fevereiro;
b5) A 5.ª prestação no valor de 14 % do total até 30 de abril;
b6) A 6.ª prestação no valor de 14 % do total até 31 de maio;

Artigo 7.º

Estudantes bolseiros

1 — Os estudantes que se matriculem pela primeira vez na ENIDH, bem como os que já tendo sido estudantes da Escola no ano letivo anterior pretendam candidatar-se pela primeira vez a bolsa de estudos, procedem ao pagamento da primeira prestação em simultâneo com a matrícula/inscrição.

2 — O pagamento das restantes prestações das propinas por parte dos estudantes a que se refere o número anterior fica suspenso até à decisão sobre a sua candidatura, ficando isentos do pagamento de qualquer penalização relativa a esse período.

3 — Incumbe ao Serviço de Ação Social habilitar o Serviço Académico de informação relativa aos estudantes candidatos a bolsa nos termos referidos no n.º 1 deste artigo, no prazo de dez dias úteis contados a partir do termo de cada fase de candidatura.

4 — No caso do pedido da bolsa de estudos ser indeferido, o pagamento da primeira das prestações não liquidadas das propinas será feito no prazo de 10 dias úteis, a contar da data em que for publicitada a decisão.

5 — No caso do pedido de bolsa ser deferido, o pagamento da primeira prestação será feito no prazo de 5 dias úteis a contar da data em que é

feita a transferência pela Direção Geral do Ensino Superior, relativa ao primeiro pagamento da bolsa de estudo.

6 — Os recursos interpostos das decisões relativas a bolsa não têm efeito suspensivo quanto ao pagamento das propinas.

Artigo 8.º

Atraso no pagamento

1 — Considera-se haver incumprimento do pagamento das propinas quando este não for feito no ato de matrícula/inscrição ou quando não for cumprido o prazo de pagamento de qualquer das prestações previstas no artigo 6.º

2 — Os estudantes que não efetuem o pagamento da propina, nos prazos estabelecidos, terão que pagar a importância em dívida acrescida de juros legais, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

3 — Os estudantes bolseiros podem pagar a prestação de propinas de um determinado mês, sem penalizações, no prazo de cinco dias úteis após o recebimento da prestação da bolsa desse mesmo mês, caso comprovadamente a mesma lhes seja disponibilizada pela Direção Geral do Ensino Superior após o dia 25 de cada mês.

Artigo 9.º

Consequências do não pagamento de propinas

1 — A falta de pagamento da propina ou da 1.ª prestação da mesma, no ato de matrícula/inscrição, implica o cancelamento desta.

2 — A falta de pagamento de alguma prestação das propinas implica a suspensão da matrícula e da inscrição anual e de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reportar, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos das penalizações e dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

3 — Os estudantes que não tiverem a situação regularizada não são admitidos a exame, nas diferentes épocas fixadas no calendário letivo.

4 — Só poderão ser emitidos documentos relativos ao histórico académico aos estudantes que, nessa data, tenham procedido ao pagamento integral dos valores em falta, acrescidos dos juros legais.

5 — Os resultados das avaliações não constarão do histórico do estudante enquanto a sua situação de pagamento de propinas não se encontrar regularizada.

6 — Apenas poderão inscrever-se no ano letivo seguinte, os estudantes que tenham a sua situação integralmente regularizada relativamente aos anos letivos anteriores.

Artigo 10.º

Anulação da matrícula

1 — A anulação voluntária da matrícula até 31 de dezembro não isenta o estudante do pagamento das prestações vencidas.

2 — A anulação da matrícula em data posterior a 31 de dezembro implica o pagamento da totalidade da propina relativa a esse ano letivo.

3 — Aos estudantes que venham a ser recolocados na 2.ª ou 3.ª fases do mesmo concurso nacional de acesso será, oficiosamente, realizada a transferência do valor pago em propinas.

4 — Não são admitidas situações de suspensão ou congelamento de matrículas.

Artigo 11.º

Notificação de incumprimento e cobrança judicial

1 — Em caso de incumprimento do pagamento da propina e emolumentos, esta situação será notificada ao estudante pelo Serviço Financeiro — Tesouraria, por correio registado, acompanhada do extrato da conta corrente, sendo concedido um prazo de quinze dias úteis para pagamento ou para celebração de acordo de plano prestacional para regularização do montante em dívida.

2 — Findo o prazo referido no número anterior sem que se mostre efetuado o pagamento ou aceite um plano prestacional, será emitida a competente certidão de dívida e enviada à Autoridade Tributária e Aduaneira para efeitos de cobrança coerciva do valor em causa, acrescido dos juros de mora e das custas que se mostrem devidas.

Artigo 12.º

Prazo adicional para entrega do trabalho de mestrado

1 — O montante das propinas a pagar pelos estudantes de mestrado que requeiram um prazo adicional de seis meses, previsto no regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da ENIDH, é fixado em 50 % do valor da propina do segundo ano do respetivo curso, por cada pedido de adiamento, caso o estudante veja esse pedido autorizado pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — O montante anterior pode ser pago da seguinte forma:

a) Na totalidade nos dez dias úteis seguintes à notificação do estudante da aprovação do pedido; ou,

b) 50 % nos dez dias úteis seguintes à notificação do estudante da aprovação do pedido.

c) 50 %, três meses após a notificação do estudante da aprovação do pedido.

3 — Sempre que o adiamento concedido der origem a mudança de ano letivo, ao valor das propinas acresce o pagamento da taxa de inscrição do estudante no mestrado, de acordo com a Tabela de Emolumentos da ENIDH;

4 — Ao não pagamento desta propina, aplica-se o previsto nos artigos 8.º e 9.º deste regulamento.

Artigo 13.º

Estudante a tempo parcial

1 — Os estudantes dos cursos técnicos superiores profissionais e de 1.º ciclo em regime diurno, que optem pelo regime de estudos a tempo parcial, pagam 65 % do valor da propina que for fixado para os respetivos cursos em regime diurno a tempo integral.

2 — Os estudantes dos cursos de 1.º ciclo noturnos, que optem pelo regime de estudos a tempo parcial, pagam 65 % do valor da propina que for fixado para os cursos de 1.º ciclo noturnos a tempo integral.

3 — Os estudantes dos cursos de 2.º ciclo, que optem pelo regime de estudos a tempo parcial, pagam 65 % do valor total da propina fixada para esse ano curricular.

4 — A forma e os prazos de pagamento são os constantes dos artigos 5.º e 6.º do presente regulamento.

5 — Ao não pagamento desta propina aplica-se o previsto nos artigos 8.º e 9.º deste regulamento.

Artigo 14.º

Estudantes internacionais

1 — O valor da propina devida pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou mestre, por estudantes internacionais, é fixado pelo Conselho Geral da ENIDH.

2 — Aos estudantes internacionais aplicam-se os procedimentos previstos no presente regulamento para os estudantes nacionais, no que diz respeito às modalidades de pagamento de propinas e casos conexos.

3 — A taxa de candidatura dos estudantes internacionais a cursos de 1.º e 2.º ciclo é fixada na tabela de Emolumentos da ENIDH.

4 — A forma e os prazos de pagamento são os constantes dos artigos 5.º e 6.º do presente regulamento.

Artigo 15.º

Certidões e diplomas

O Serviço Académico só pode passar Certidões, Diplomas e Suplementos ao Diploma depois de o estudante ter solicitado a passagem desses documentos e depositado a importância devida pelos emolumentos e situação de propinas integralmente regularizada, bem como a sua situação de outras dívidas à Escola integralmente regularizada.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do presidente da ENIDH.

Artigo 17.º

Norma revogatória e entrada em vigor

1 — O presente regulamento revoga o regulamento n.º 347/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 118 de 19 de junho de 2015.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República.*

22 de julho de 2016. — O Presidente, *Luís Filipe Baptista*.

209769099

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho (extrato) n.º 10005/2016

Por despacho de 01.12.2015, do Senhor Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, Prof. Doutor Raul Manuel das Roucas

Filipe, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, com o Especialista Paulo Alexandre Alves Figueiredo, na categoria de professor adjunto, da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, com efeitos a partir 01.12.2015. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

27 de julho de 2016. — A Chefe de Divisão dos Recursos Humanos da ESHTE, *Ana Cristina Príncipe Coelho*.

209766855

Despacho (extrato) n.º 10006/2016

Por despacho de 01.06.2016, do senhor Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, Prof. doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, com o doutor Carlos Manuel Torres, na categoria de professor adjunto, da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, com efeitos a partir 01.06.2016. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

27 de julho de 2016. — A Chefe de Divisão dos Recursos Humanos da ESHTE, *Ana Cristina Príncipe Coelho*.

209766888

Despacho (extrato) n.º 10007/2016

Por despacho de 23.03.2016, do Senhor Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, Prof. Doutor Raul Manuel das Roucas Filipe, foi autorizada, ao abrigo dos n.os 7 e 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, a transição para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, com a Doutora Ana Rita de Deus Rocha Alves Peres da Costa, na categoria de Professora Adjunta, do mapa de pessoal docente da ESHTE, com efeitos a partir de 12.02.2016, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

27 de julho de 2016. — A Chefe de Divisão dos Recursos Humanos da ESHTE, *Ana Cristina Príncipe Coelho*.

209766863

Despacho (extrato) n.º 10008/2016

Por despacho de 26.07.2016, do Senhor Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, com o Especialista João Carlos Prostes da Fonseca Villa de Brito, na categoria de professor adjunto, da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, com efeitos a partir 31.08.2016. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

27 de julho de 2016. — A Chefe de Divisão dos Recursos Humanos da ESHTE, *Ana Cristina Príncipe Coelho*.

209766903

Edital n.º 694/2016

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, torna-se público que, por despacho do Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), foi autorizada a abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicitação do presente edital no *Diário da República,* com vista à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal da ESHTE, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor adjunto, na Área Científica de Técnicas e Tecnologias de Aplicação — áreas disciplinares de Técnicas Culinárias Avançadas, Artes Culinárias — Panificação e Pastelaria, Artes culinárias — Cozinhas do Mundo e Artes Culinárias e Dietética, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio e demais legislação complementar aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas.

3 — Local de trabalho — no Estoril, na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE).

4 — Número de postos de trabalho a ocupar — um.

5 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 10-B do ECPDESP.

6 — Caracterização do conteúdo funcional — ao professor adjunto compete exercer as funções constantes no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, cabendo-lhe a remuneração prevista no sistema retributivo do pessoal docente do ensino superior politécnico.

7 — Âmbitos de recrutamento — são requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

a) Ser detentor dos requisitos gerais previstos nos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

b) Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

8 — Prazo de validade do concurso:

8.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

8.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente da ESHTE, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

9 — Forma de apresentação da candidatura:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento em suporte papel, dirigido ao Presidente da ESHTE, em Língua Portuguesa, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para: Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, Avenida Condes de Barcelona, n.º 808, 2769-510 Estoril, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, atendendo-se, neste caso, à data do respetivo registo.

9.1.1 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.2 — Do requerimento de admissão devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos atualizados:

a) Identificação do concurso, com indicação do número do edital e da data da publicação no *Diário da República;*

b) Identificação do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico e contacto telefónico);

c) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida bem como da carreira e categoria de que seja titular, se for o caso;

d) Grau e título académico;

e) Declaração em como reúne os requisitos gerais de admissão previstos na alínea *a*) do n.º 7 do presente edital.

9.3 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Seis exemplares em formato papel do *curriculum vitae* detalhado;

b) Seis exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* os quais deverão ser obrigatoriamente entreguem em formato digital;

c) Documentos (originais ou autenticados) comprovativos de que o candidato reúne os requisitos referidos na alínea *b*) do n.º 7 do presente edital.

9.4 — Os candidatos que se encontrem a exercer funções na ESHTE são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos requerimentos.

9.5 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do concurso.

9.6 — A não apresentação dos documentos referidos no curriculum apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

10 — Método e critérios de seleção:

10.1 — O método de seleção a utilizar é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho técnico-científico e profissional,

a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

10.2 — Critérios de seleção e seriação — os critérios de seleção e seriação, respetiva ponderação e parâmetros a ter em consideração pelo júri, são os seguintes:

11.1 — Desempenho Técnico-científico e Profissional 45 % (100 pontos):

a) Grau de Doutor na área em que o concurso é aberto ou Título de Especialista em Hotelaria e Restauração e na área em que o concurso é aberto (25 pontos)

b) Atividades desenvolvidas de assessoria e consultoria técnico-científica nas áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso (20 pontos): 5 pontos por cada atividade, até ao máximo de 20 pontos

c) Registos de marcas desenvolvidas nas áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso (15 pontos): 5 pontos por cada registo de marca desenvolvida, até ao máximo de 15 pontos

d) Comunicações ou publicações em eventos de natureza técnica ou científica nacional e internacionais nas áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso (10 pontos): 2 pontos por cada comunicação ou publicação até ao máximo de 10 pontos;

e) Publicação de livros ou artigos em revistas nacionais e internacionais nas áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso (10 pontos): 4 pontos por cada livro de autor até um máximo de 4 pontos; 2 pontos por cada capítulo de livro ou artigo em revista até ao máximo de 6 pontos;

f) Participação nos órgãos de gestão académica (10 pontos): 5 pontos por cada mandato de presença como membro efetivo, até ao máximo de 10 pontos.

g) Estudos desenvolvidos nas áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso (5 pontos).

h) Participação em projetos de caráter técnico-profissional ou científico nas áreas para que é aberto o concurso (5 pontos).

11.2 — Desempenho Pedagógico 45 % (100 %):

a) Experiência de docência no ensino superior e coordenação de unidades curriculares nas áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso (40 pontos): 10 pontos por cada unidade curricular e por ano letivo até ao máximo de 40 pontos;

b) Experiência de docência no ensino, em áreas disciplinares afins às áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso, designadamente nos ciclos de estudos conducentes ao grau de Licenciado ou de Mestre (25 pontos): 5 pontos por cada unidade curricular e por ano letivo, até ao máximo de 25 pontos

c) Cursos de formação profissional ministrados, nas áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso (10 pontos): 3 pontos por cada 50 horas ou mais de formação, até um máximo de 10 pontos;

d) Experiência de docência noutros graus de ensino ou no ensino técnico/profissional nas áreas disciplinares ou afins para as quais é aberto o concurso (20 pontos); 4 pontos por cada unidade curricular e por ano letivo de docência até ao máximo de 20 pontos;

e) Coordenação (e Cocoordenação) pedagógica ou científica de cursos relacionados com a área onde o concurso é aberto (5 pontos).

11.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior 10 % (100 pontos):

a) Participação em júris de natureza Cientifica e Pedagógica nas áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso (20 pontos): 10 pontos por cada participação, até ao máximo de 20 pontos;

b) Participação como concorrente em concursos temáticos internacionais, nas áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso (40 pontos): 10 pontos por cada participação, até ao máximo de 40 pontos;

c) Coordenação, organização ou participação como palestrante ou apresentando trabalhos, em eventos de natureza técnico/profissional nas áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso (20 pontos): 5 pontos por cada coordenação ou participação, até ao máximo de 20 pontos;

d) Formação Pedagógica nas áreas disciplinares para as quais é aberto o concurso (20 pontos: 5 pontos atribuídos por cada participação, até ao máximo de 20 pontos.

12 — Audições públicas:

12.1 — O júri deliberará, na sua primeira reunião, sobre a necessidade de proceder à realização de audição pública, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 20 dias úteis após a data da reunião destinada à apreciação das candidaturas.

12.2 — A calendarização e o guião das audições públicas são comunicados aos candidatos com a antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data da sua realização.

13 — Avaliação e classificação final:

13.1 — O sistema de avaliação e de classificação final consta de ata do júri do concurso.

14 — As atas do júri são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — É destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do concurso.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Composição do júri:

17.1 — O júri é constituído pelos seguintes elementos de acordo com o artigo 22.º do ECDESP.

Presidente:

Raul Manuel das Roucas Filipe, professor coordenador e Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE).

Vogais efetivos:

— Fernando Manuel d'Almeida Bernardo, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa;

— António Salvador Barreto, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa;

— Isabel Maria Nunes de Sousa, Professora Associada com Agregação do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa;

— Carlos Fernando Santiago Neto Brandão, Professor Coordenador da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril;

— Marília Oliveira Inácio Henriques, Professora Coordenadora da Escola Superior Agrária de Santarém, do Instituto Politécnico de Santarém.

Vogais suplentes:

— Célia Maria Brito Quintas, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve e António José Faria Raimundo, Professor Coordenador da Escola Superior de Agrária de Santarém, do Instituto Politécnico de Santarém.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Divulgação do edital:

19.1 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*

b) Na bolsa de emprego público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*

c) No sítio da *Internet* da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., em www.eracareers.pt, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) No sítio da *Internet* da ESHTE, em www.eshte.pt, nas Línguas Portuguesa e Inglesa.

27 de julho de 2016. — A Chefe de Divisão dos Recursos Humanos da ESHTE, *Ana Cristina Príncipe Coelho*.

209766814

ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

Regulamento n.º 784/2016

Preâmbulo

Com a aprovação da Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, os psicólogos passaram a estar sujeitos ao respeito de um conjunto de deveres deontológicos no exercício da sua atividade, relacionados com a dignificação da profissão e com a proteção dos direitos dos utentes, tendo sido cometida à Ordem dos Psicólogos Portugueses a tarefa fundamental de garantir o seu cumprimento.

Com a publicação e entrada em vigor da Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro, que alterou o Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses e o adaptou à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, o regime disciplinar previsto no Estatuto foi significativamente revisto e aumentado.

Neste sentido, o regulamento que agora se aprova tem por objetivo densificar as regras a que deve obedecer a averiguação e punição do incumprimento dos deveres deontológicos. O conjunto destas regras forma o procedimento disciplinar.

O procedimento disciplinar, que se inicia com o conhecimento de uma possível infração disciplinar, desdobra-se em cinco fases.

A primeira, designada por instrução, visa investigar a existência de uma infração, através da recolha de provas e audição de testemunhas.

Segue-se a fase de defesa do visado, que visa garantir àquele que for acusado a possibilidade de expor a sua apreciação dos factos, apresentando todas as razões e juntando todas as provas que entenda convenientes.

Na fase da decisão, o Conselho Jurisdicional decide pela absolvição ou punição do visado, podendo a sanção consistir numa advertência, numa repreensão registada ou, nos casos mais graves, na suspensão ou na expulsão do membro.

Por último, nos casos em que seja decidida a suspensão ou expulsão do visado, tem lugar a execução da decisão, com a suspensão ou cancelamento da sua inscrição na Ordem.

A proposta do presente regulamento foi sujeita a consulta pública nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro e do artigo 91.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, é publicado, o Regulamento Disciplinar da Ordem dos Psicólogos Portugueses:

CAPÍTULO I

(Disposições gerais)

Artigo 1.º

(Jurisdição disciplinar)

1 — Os membros da Ordem dos Psicólogos, doravante abreviadamente designada por Ordem, estão sujeitos à sua jurisdição disciplinar, nos termos do respetivo Estatuto e do presente Regulamento.

2 — A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil e criminal.

Artigo 2.º

(Infração disciplinar)

1 — Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão que consista na violação, por qualquer membro da Ordem, dos deveres consignados no Estatuto, no Código Deontológico e nos respetivos Regulamentos.

2 — A infração disciplinar é:

a) Leve, quando o visado viole de forma pouco intensa os deveres profissionais a que se encontra adstrito no exercício da profissão;

b) Grave, quando o visado viole de forma séria os deveres profissionais a que se encontra adstrito no exercício da profissão;

c) Muito grave, quando o visado viole os deveres profissionais a que está adstrito no exercício da profissão, afetando com a sua conduta a dignidade e o prestígio profissional de tal forma que fique definitivamente inviabilizado o exercício da profissão.

3 — As infrações disciplinares são puníveis a título de dolo ou negligência.

Artigo 3.º

(Competência disciplinar)

A competência para instaurar, instruir e julgar processos disciplinares em primeira instância pertence ao Conselho Jurisdicional, oficiosamente ou na sequência da apresentação de participação pela Direção, pelo Ministério Público ou por qualquer interessado.

Artigo 4.º

(Prescrição da responsabilidade disciplinar)

1 — O direito de instaurar o processo disciplinar prescreve no prazo de cinco anos a contar da prática do ato ou do último ato em caso de prática continuada.

2 — Se as infrações constituírem simultaneamente infrações penais, prescrevem no mesmo prazo que o procedimento criminal, se este for superior.

3 — O prazo de prescrição do procedimento disciplinar corre desde o dia em que o facto se tiver consumado.

4 — O prazo de prescrição só corre:

a) Nas infrações instantâneas, desde o momento da sua prática;

b) Nas infrações continuadas, desde o dia da prática do último ato;

c) Nas infrações permanentes, desde o dia em que cessar a consumação.

5 — A responsabilidade disciplinar também prescreve se, desde o conhecimento pelo Conselho Jurisdicional ou desde a participação efetuada por qualquer órgão da Ordem do cometimento de uma infração disciplinar, o processo disciplinar competente não se iniciar num período de um ano.

6 — O prazo de prescrição do processo disciplinar suspende-se durante o tempo em que o processo disciplinar estiver suspenso, a aguardar despacho de acusação ou de pronúncia em processo penal, voltando a correr o prazo a partir do dia em que cessar a causa da suspensão.

7 — O prazo de prescrição do processo disciplinar referido nos n.os 1 e 5 interrompe-se com a notificação ao visado:

a) Da instauração do processo disciplinar;

b) Da acusação.

Artigo 5.º

(Cessação da responsabilidade disciplinar)

A responsabilidade disciplinar mantém-se durante o período de suspensão da inscrição na Ordem, e não cessa com o pedido de cancelamento da inscrição, nem com a expulsão, por infrações anteriormente praticadas.

Artigo 6.º

(Independência da responsabilidade disciplinar dos membros da Ordem)

1 — A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil e criminal decorrente do mesmo facto e coexiste com qualquer outra prevista por lei.

2 — A responsabilidade disciplinar perante a Ordem coexiste com qualquer outra prevista por lei.

3 — Quando, com fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo penal contra membro da Ordem e, para se conhecer da existência de uma infração disciplinar, for necessário julgar qualquer questão que não possa ser convenientemente resolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar durante o tempo em que, por força de decisão jurisdicional ou de apreciação jurisdicional de qualquer questão, a marcha do correspondente processo não possa começar ou continuar a ter lugar.

4 — A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve ordenar a remessa à Ordem de cópia do despacho de acusação e, se a ele houver lugar, do despacho de pronúncia.

5 — Decorrido o prazo fixado nos termos do n.º 3 sem que a questão tenha sido resolvida, a questão é decidida no processo disciplinar.

6 — Sempre que, em processo penal contra membro da Ordem, for designado dia para a audiência de julgamento, o tribunal deve ordenar a remessa à Ordem, preferencialmente por via eletrónica, do despacho de acusação, do despacho de pronúncia e da contestação, se esta tiver sido apresentada, bem como quaisquer outros elementos solicitados pela direção ou pelo bastonário.

7 — A responsabilidade disciplinar dos membros perante a Ordem decorrente da prática de infrações é independente da responsabilidade disciplinar por violação dos deveres emergentes de relações de trabalho.

CAPÍTULO II

(Sanções disciplinares)

Artigo 7.º

(Escala das sanções disciplinares)

1 — As sanções disciplinares, de acordo com o disposto no artigo 92.º do Estatuto, são as seguintes:

a) Advertência;
b) Obrigação de prática supervisionada até ao máximo de 12 meses;
c) Repreensão registada;
d) Suspensão até ao máximo de 24 meses;
e) Expulsão.

2 — A sanção prevista na alínea *a*) do n úmero anterior é aplicada ao membro que cometa infração com culpa leve, de que não tenha resultado prejuízo grave para terceiro nem para a Ordem.

3 — A sanção prevista na alínea *b*) do n.º l é aplicada ao membro que cometa infração disciplinar que resulte de manifesto défice de formação.

4 — A sanção prevista na alínea *c*) do n.º 1 é aplicada ao membro que cometa infração com negligência grave, mas sem consequência assinalável, ou que reincida nas infrações referidas nos n úmeros anteriores.

5 — A sanção prevista na alínea *d*) do n.º l é aplicável ao membro que cometa infração disciplinar que afete gravemente a dignidade e o prestígio da profissão, ou lese direitos ou interesses relevantes de terceiros, ou que incumpra culposamente o dever de pagar quotas por um período superior a 12 meses.

6 — A sanção prevista na alínea *e*) do n.º 1 é aplicável a infração muito grave quando, tendo em conta a natureza da profissão, a infração disciplinar tenha posto em causa a vida, a integridade física das pessoas ou seja gravemente lesiva da honra ou do património alheios ou de valores equivalentes, sem prejuízo do direito à reabilitação, nos termos do regulamento disciplinar.

7 — A aplicação de sanção mais grave do que a de repreensão registada a membro que exerça algum cargo nos órgãos da Ordem implica a destituição desse cargo.

8 — No caso de profissionais em regime de livre prestação de serviços em território nacional, as sanções previstas nas alíneas *d*) e *e*) do n.º l assumem a forma de interdição temporária ou definitiva do exercício da atividade profissional neste território, consoante os casos.

9 — Sempre que a infração resulte da violação de um dever por omissão, o cumprimento das sanções aplicadas não dispensa o visado do cumprimento daquele, se tal ainda for possível.

Artigo 8.º

(Graduação)

Na aplicação das sanções deve atender-se aos antecedentes profissionais e disciplinares do visado, ao grau de culpabilidade, à gravidade e consequências da infração e a todas as demais circunstâncias agravantes e atenuantes.

Artigo 9.º

(Unidade e acumulação de infrações)

Não pode aplicar-se ao mesmo membro mais de uma sanção disciplinar por cada facto punível.

Artigo 10.º

(Circunstâncias dirimentes)

São circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar, para além de outras que possam excluir a ilicitude ou a culpa do agente, nos termos gerais:

a) A coação física;

b) A privação acidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da infração; O exercício legítimo de um direito;

c) O cumprimento de um dever, exceto quando implique o sacrifício de outro dever de valor superior ao dever cumprido.

Artigo 11.º

(Circunstâncias atenuantes)

São circunstâncias atenuantes da infração disciplinar, para além de outras que possam resultar da apreciação dos fatores de graduação das sanções:

a) O exercício profissional durante mais de 5 anos, seguidos ou interpolados, sem o cometimento de qualquer infração disciplinar e com exemplar comportamento e zelo;

b) A reparação espontânea do mal causado;

c) A confissão espontânea da infração;

d) A provocação;

e) O cumprimento de um dever, nos casos em que o mesmo não possa dirimir a responsabilidade disciplinar do visado.

Artigo 12.º

(Circunstâncias agravantes)

1 — São circunstâncias agravantes da infração disciplinar, para além de outras que possam resultar da apreciação dos fatores de graduação das sanções:

a) A vontade determinada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais aos utentes, ao prestígio ou dignidade da profissão ou ao interesse geral, independentemente da sua efetiva verificação;

b) A premeditação;

c) O conluio com outros indivíduos para a prática da infracção;

d) A reincidência;

e) A acumulação de infrações.

2 — A premeditação consiste no desígnio para o cometimento da infração, formado, pelo menos, 24 horas antes da sua prática.

3 — A reincidência ocorre quando a infração é cometida antes de decorridos três anos sobre o dia em que tenha findado o cumprimento da sanção aplicada por virtude de infração anterior, sendo idêntico ou do mesmo tipo o dever violado.

4 — A acumulação ocorre quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

Artigo 13.º

(Suspensão das sanções)

1 — As sanções disciplinares de advertência, repreensão registada e suspensão podem ser suspensas quando, atendendo à personalidade do infrator, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior à infração e às circunstâncias desta, se conclua que a simples censura do comportamento e a ameaça da sanção realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

2 — O tempo de suspensão não é inferior a seis meses para as sanções de advertência e de repreensão registada e a um ano para a sanção de suspensão, nem superior a dois e três anos, respetivamente, contando-se estes prazos desde a data do início do cumprimento da sanção.

3 — A suspensão é revogada quando o infrator seja, no seu decurso, condenado em novo processo disciplinar.

Artigo 14.º

(Comunicação e publicidade das sanções)

1 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas *b*) a *e*) do n.º 1 do artigo 7.º é comunicada pela Direção à sociedade de profissionais ou organização associativa por conta da qual o visado prestava serviços à data dos factos e à autoridade competente noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para o controlo da atividade do arguido estabelecido nesse mesmo Estado membro.

2 — As decisões de aplicação das sanções previstas nas alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 do artigo 7.º são sempre tornadas públicas, salvo quando o Conselho Jurisdicional justificadamente determinar outra coisa, por razões ligadas aos interesses da Ordem ou de direitos ou interesses legítimos de terceiros.

3 — A publicidade das decisões de aplicação de expulsão ou de suspensão é feita por editais afixados na sede nacional da Ordem e na sede da delegação regional onde o infrator tenha o seu domicílio profissional, e através da divulgação na página eletrónica da Ordem, com referência aos preceitos infringidos.

4 — Porém, pode ser decidida a publicitação por meios adicionais, designadamente pela divulgação em publicações periódicas, editadas ou não pela Ordem.

Artigo 15.º

(Registo disciplinar)

1 — O extrato do registo disciplinar do visado contém as sanções em que este tenha sido condenado e a data da prática das infrações que lhes deram causa.

2 — Compete à secretaria da Ordem manter atualizado o registo disciplinar dos membros da Ordem.

CAPÍTULO III

(Processo)

Artigo 16.º

(Obrigatoriedade do processo prévio)

A aplicação de uma sanção disciplinar é sempre precedida do apuramento dos factos e da responsabilidade disciplinar em processo próprio, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 17.º

(Formas do processo)

1 — A ação disciplinar comporta as seguintes formas:

a) Processo disciplinar;

b) Processo de averiguações.

2 — Aplica-se o processo disciplinar sempre que a determinado membro da Ordem sejam imputados factos devidamente concretizados, suscetíveis de constituir infração disciplinar.

3 — O processo de averiguações é aplicável quando não seja possível identificar claramente a existência de uma infração disciplinar ou o respetivo infrator, impondo-se a realização de diligências sumárias para o esclarecimento ou concretização dos factos em causa.

4 — Depois de averiguada a identidade do infrator, ou logo que se mostrem minimamente concretizados ou esclarecidos os factos participados, sendo eles suscetíveis de constituir infração disciplinar, é proposta a imediata conversão do processo de averiguações em processo disciplinar, mediante parecer sucintamente fundamentado, sendo a decisão comunicada ao visado.

Artigo 18.º

(Características do processo)

O processo é de investigação sumária, não depende de formalidades especiais e deve ser conduzido de modo a levar rapidamente ao apuramento da verdade material, dispensando-se o que for inútil, impertinente ou dilatório, sem prejuízo de o visado produzir a prova necessária à sua defesa, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 19.º

(Natureza secreta do processo)

1 — O conteúdo do processo é secreto até ao termo da instrução.

2 — O relator pode, todavia, autorizar a consulta do processo pelo visado ou pelos interessados, quando daí não resulte inconveniente para a instrução, sob condição de não ser divulgado o que dele conste.

3 — É permitida a passagem de certidões destinadas à defesa de interesses legalmente protegidos, na sequência de requerimento especificando o fim a que se destinam, podendo ser proibida, sob pena de desobediência, a sua publicação.

4 — A passagem de certidões é autorizada pelo relator do processo e depende do pagamento de uma taxa, nos termos do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem.

5 — Todos os intervenientes no processo estão obrigados ao dever de segredo enquanto o processo mantiver a natureza secreta, incorrendo em responsabilidade disciplinar pela sua violação.

Artigo 20.º

(Intervenção de interessados)

As pessoas com interesse direto relativamente aos factos que constituem o objeto de um processo são admitidas a intervir no mesmo, requerendo e alegando o que tiverem por conveniente nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 21.º

(Assistência por advogado)

Os intervenientes no processo podem constituir advogado em qualquer fase do mesmo, nos termos gerais de direito.

Artigo 22.º

(Notificações)

As notificações previstas no âmbito dos processos regulados no presente Regulamento fazemse:

a) Por carta registada com aviso de receção para o domicílio profissional dos visados ou interessados;

b) Mensagem de correio eletrónico, em caso de visado ou interessado que se tenham dirigido primeiramente à Ordem por essa forma, excetuando as notificações de abertura de processo, de despacho de acusação ou de deliberação final;

c) Pessoalmente, quando esta forma de notificação não prejudique a celeridade do processo ou quando seja inviável a notificação por via postal;

d) Se for desconhecido o paradeiro do notificando, através de editais a afixar na sede nacional da Ordem e na sede da delegação regional onde o visado tenha o seu domicílio profissional, e de anúncio a publicar n um jornal de expansão nacional.

Artigo 23.º

(Apensação)

Encontrando-se pendentes vários processos contra o mesmo psicólogo, são todos apensados ao mais antigo, de forma a ser proferida uma só decisão, exceto se da apensação resultar manifesto inconveniente.

Artigo 24.º

(Desistência da participação)

1 — A desistência, expressa ou tácita, pelo participante titular de interesse direto nos factos que constituem o objeto do processo determina a extinção do mesmo, exceto se a infração imputada afetar a dignidade do visado, o prestígio da Ordem ou a dignidade da profissão.

2 — A desistência só produz efeitos se for aceite pelo Conselho Jurisdicional, ponderados os fatores referidos no número anterior; porém, compete ao visado a iniciativa de arguir que a infração imputada afeta a sua dignidade, no prazo de 10 dias contados da notificação da desistência do processo.

CAPÍTULO IV

(Processo disciplinar)

SECÇÃO I

(Fases e prazos)

Artigo 25.º

(Fases)

O processo disciplinar é composto pelas seguintes fases:

a) Instrução
b) Defesa do visado;
c) Decisão;
d) Execução.

SECÇÃO II

(Fase da instrução)

Artigo 26.º

(Objeto)

A fase da instrução visa investigar a existência de uma infração disciplinar, determinar os seus agentes e descobrir e recolher todas as provas existentes, em ordem à decisão sobre a acusação.

Artigo 27.º

(Participação)

1 — Todos os que tiverem conhecimento da prática de uma infração por membros da Ordem podem participá-la a qualquer órgão desta, que fica incumbido de a transmitir ao Conselho Jurisdicional.

2 — As participações verbais são sempre reduzidas a auto por quem as receber.

3 — A participação deve, preferencialmente, conter a identificação do participante, ser acompanhada dos documentos necessários à prova dos factos participados e conter a indicação dos demais meios de prova conhecidos, designadamente as testemunhas habilitadas a depor sobre os factos participados.

Artigo 28.º

(Apreciação liminar)

1 — Na primeira reunião subsequente à receção de uma participação ou da tomada de conhecimento de factos suscetíveis de configurar uma infração disciplinar, o Conselho Jurisdicional decide se há ou não lugar à instauração de processo disciplinar ou de processo de averiguações, sem prejuízo de o Conselho poder adiar para reuniões subsequentes a análise da participação, nomeadamente em função do volume de processos pendentes.

2 — Quando a participação não permita identificar claramente a existência de uma infração disciplinar ou o respetivo infrator, pode ser instaurado processo de averiguações, nos termos do Capítulo IV do presente Regulamento.

3 — A participação apresentada é arquivada liminarmente no caso de não ser decidida a instauração de processo disciplinar ou de processo de averiguações.

4 — Quando os factos em causa indiciem a existência de um crime, o Conselho Jurisdicional participa-os ao Ministério Público, para efeitos de averiguação de eventual responsabilidade criminal.

5 — Quando da apreciação de participação resultarem indícios de que a mesma, sendo infundada, foi dolosamente apresentada no intuito

de prejudicar outrem ou contém matéria difamatória ou injuriosa, o Conselho Jurisdicional participa o facto ao Ministério Público, para efeitos de averiguação de eventual responsabilidade criminal e, caso o participante seja membro da Ordem, ordena a abertura de processo disciplinar contra o mesmo.

Artigo 29.º

(Distribuição)

1 — Caso seja instaurado processo disciplinar ou processo de averiguações, o Presidente do Conselho Jurisdicional procede à sua distribuição, designando, de entre os seus membros, um relator, a quem fica confiada a instrução do processo e a sua condução até à fase de julgamento ou ao arquivamento.

2 — A distribuição é feita de forma aleatória e visa a igual repartição dos processos pelos membros do Conselho Jurisdicional, tendo em atenção os impedimentos, escusas e suspeições constantes da secção VI do presente capítulo.

3 — Caso um membro do Conselho Jurisdicional seja relator de um processo de especial complexidade, pode ser eximido da distribuição de outros de idêntica complexidade.

4 — É feita nova distribuição nos seguintes casos:

a) Impedimento superveniente do relator;

b) Aceitação da escusa ou da suspeição do relator;

c) Impossibilidade permanente ou temporária do relator proceder à instrução e ou à condução do processo;

d) Não cumprimento do prazo para a conclusão da instrução do processo;

e) Nos restantes casos previstos no presente Regulamento.

Artigo 30.º

(Atos de instrução)

1 — Compete ao relator regular o andamento da instrução do processo e manter a disciplina nos respetivos atos, podendo praticar os atos e realizar as diligências necessárias à descoberta da verdade material.

2 — Após a decisão de abertura de processo, o visado é sempre notificado para responder, querendo, sobre os factos que lhe são imputados na participação.

3 — O visado e os interessados podem oferecer provas e requerer ao relator a realização das diligências que considerem necessárias ao apuramento da verdade.

4 — Os documentos apresentados pelo visado ou pelos interessados devem ser juntos aos autos.

5 — Sempre que o relator fixe prazo para a apresentação de um documento, só é possível a sua apresentação num momento posterior se não tiver sido possível obtê-los anteriormente ou se o prazo para a sua apresentação tiver sido prorrogado, por motivos atendíveis.

6 — O relator realiza as diligências requeridas caso as mesmas sejam necessárias ao apuramento da verdade e pertinentes, e caso entenda como insuficiente a prova já produzida.

Artigo 31.º

(Local da instrução)

1 — A instrução do processo realiza-se na sede e nas delegações regionais da Ordem, se não houver conveniência que as diligências se efetuem em local diferente.

2 — As diligências que tiverem de ser feitas fora do concelho onde correr o processo disciplinar podem ser requisitadas, por ofício ou outro meio idóneo, a autoridades, preferencialmente no âmbito da Ordem, que exerçam as suas competências no local.

Artigo 32.º

(Meios de prova)

São válidos todos os meios de prova admitidos em direito.

Artigo 33.º

(Prova testemunhal)

1 — O relator procede à inquirição do número de testemunhas que entender necessário à descoberta da verdade.

2 — As testemunhas são notificadas do dia, hora e local em que devem comparecer para serem ouvidos; mas o instrutor pode convidar quem as tenha indicado a apresentá-las, bem como ouvir outras pessoas que, porventura, se encontrem presentes no momento da inquirição.

3 — Os depoimentos são gravados sonoramente pelo relator e são juntos ao processo.

4 — O visado, o interessado ou os respetivos advogados, quando presentes, podem, findo o interrogatório, requerer ao relator a prestação de informações adicionais tendentes ao completo esclarecimento do depoimento prestado.

5 — É admitida a acareação entre testemunhas e entre as mesmas e o visado, nos termos gerais de direito.

6 — Não podem ser testemunhas as pessoas que não tiverem aptidão física e mental para depor sobre os factos em causa.

7 — O visado não pode ser inquirido como testemunha; porém, é aplicável à sua audição o disposto nos n.os 3 e 4 do presente artigo.

8 — Podem recusar depor como testemunhas:

a) Os descendentes, os ascendentes, os irmãos, os afins até ao 2.º grau, os adotantes, os adotados e o cônjuge do visado;

b) Quem tiver sido cônjuge do visado ou quem com ele conviver ou tiver convivido em condições análogas às dos cônjuges, relativamente a factos ocorridos durante o casamento ou a coabitação.

9 — As pessoas referidas no número anterior são advertidas da faculdade que lhes assiste de recusarem o depoimento, sob pena de o depoimento prestado não poder ser utilizado como prova.

Artigo 34.º

(Deveres)

1 — O visado e as testemunhas regularmente convocadas devem comparecer para prestar o seu depoimento nos casos em que forem convocados pelo relator, podendo a sua falta não justificada, no caso das testemunhas, implicar responsabilidade disciplinar.

2 — As testemunhas, peritos, tradutores e intérpretes prestam compromisso, sob juramento, de dizerem a verdade ou de desempenharem conscienciosamente os seus deveres.

Artigo 35.º

(Medidas cautelares)

O relator pode tomar as medidas adequadas para conservar o estado dos documentos em que se descobriu ou se presume existir alguma irregularidade.

Artigo 36.º

(Termo da instrução)

1 — O relator deve concluir a instrução do processo, com a dedução de acusação ou com a proposta de arquivamento, no prazo de 150 dias a contar da data da sua instauração ou da instauração de processo de averiguações que tenha precedido o processo disciplinar.

2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado pelo Conselho Jurisdicional, sob proposta do relator, caso:

a) Decorra, concomitantemente com o processo disciplinar, processo criminal de inquérito contra o mesmo visado, até ao final deste último;

b) Ocorra outro motivo justificado, nomeadamente quando o processo apresente especial complexidade, caso em que o prazo da instrução pode ser prorrogado num máximo de 150 dias.

3 — Não sendo cumprido o prazo para a conclusão da instrução, o processo é redistribuído a outro relator, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar que ao caso couber.

Artigo 37.º

(Acusação ou arquivamento)

1 — Com a conclusão da instrução, o relator deve:

a) Deduzir acusação, caso entenda terem sido recolhidos indícios suficientes da existência de responsabilidade disciplinar do visado; ou

b) Emitir parecer fundamentado no sentido do arquivamento do processo, caso:

c) Não tenham sido recolhidos indícios suficientes da existência de responsabilidade disciplinar do visado;

d) Tiver sido obtida prova bastante de não se ter verificado a infração disciplinar, de não ter o visado sido o agente da infração ou de não ser de exigir responsabilidade disciplinar por virtude de prescrição ou de outro motivo.

2 — No caso de deduzir acusação, o relator ordena a junção aos autos de extrato do registo disciplinar do visado.

3 — A acusação deve revestir a forma articulada e individualizar os factos imputados, juntamente com as circunstâncias de tempo, modo

e lugar em que os mesmos foram praticados, as normas infringidas, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as sanções aplicáveis.

4 — A acusação é notificada ao visado, devendo a notificação indicar o prazo e local para este apresentar a sua defesa.

5 — O arquivamento é notificado ao visado e aos interessados que tiverem intervindo no processo.

6 — No caso de ser emitido parecer no sentido do arquivamento, o mesmo deve ser apresentado pelo relator ao Conselho Jurisdicional na primeira reunião subsequente, a fim de ser deliberado o arquivamento do processo.

7 — Caso o Conselho Jurisdicional delibere o prosseguimento do processo, com a realização de diligências complementares ou com a dedução de acusação, pode ser designado novo relator de entre os membros que tenham votado no sentido do prosseguimento do processo.

8 — O processo disciplinar arquivado com fundamento no motivo referido na subalínea *i*) da alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo pode ser reaberto, por decisão do Conselho Jurisdicional, caso elementos de prova surgidos subsequentemente contenham novos indícios sobre a existência de responsabilidade disciplinar.

9 — Na decisão referida no número anterior, o Conselho Jurisdicional fixa o prazo para a conclusão da instrução do processo, tendo em consideração o período de instrução já decorrido antes do seu arquivamento

10 — O visado deve ser ouvido sobre os novos elementos que tenham conduzido à reabertura de processo disciplinar.

SECÇÃO III

(Fase da defesa do visado)

Artigo 38.º

(Apresentação da defesa)

1 — No prazo de 15 dias a contar da notificação da acusação, o visado pode apresentar, por escrito, a sua defesa, na qual deve expor clara e concisamente todos os factos e as razões de direito que a fundamentam.

2 — Caso a notificação seja feita por edital, o prazo para a apresentação de defesa é de 30 dias.

3 — Quando o processo seja complexo, pelo número e natureza das infrações ou pelo número de membros abrangidos, o relator pode prorrogar num máximo de 20 dias o prazo para a apresentação de defesa, a requerimento do visado.

4 — Com a defesa, deve o visado apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências necessárias para o apuramento dos factos especificados, devendo indicar os factos sobre os quais incide a prova requerida, o que é convidado a fazer, sob pena de indeferimento, na falta de indicação.

5 — Não podem ser indicadas mais de 3 testemunhas por cada facto e o seu total não pode exceder o número de 10.

6 — As testemunhas indicadas na defesa são apresentadas pelo visado.

7 — O relator deve realizar as diligências probatórias requeridas pelo visado no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa, podendo este prazo ser prorrogado até 45 dias pelo Conselho Jurisdicional, sob proposta do relator, quando tal seja necessário para a realização das diligências requeridas.

8 — À produção de prova nesta fase são aplicáveis as disposições constantes da secção relativa à instrução, com as devidas adaptações; as diligências de inquirição devem ser, porém, notificadas ao visado, que nela pode estar presente, por si ou através do seu advogado.

9 — São recusadas as provas e diligências impertinentes ou desnecessárias à descoberta da verdade dos factos, podendo ser mandados desentranhar os documentos nessas condições.

Artigo 39.º

(Exame do processo)

1 — Durante o prazo para a apresentação de defesa, o processo pode ser consultado na Ordem pelo visado ou pelo seu advogado.

2 — O visado pode igualmente requerer que lhe seja disponibilizada fotocópia certificada do processo ou de partes dele, devendo a Ordem, no prazo de 5 dias, ter as fotocópias disponíveis para que o visado proceda ao seu levantamento na sede da Ordem.

3 — O prazo para a apresentação de defesa suspende-se durante o período referido no número anterior caso seja a primeira vez que o visado solicita fotocópia do processo; porém, caso a Ordem não disponibilize as fotocópias requeridas no prazo aí estabelecido, a suspensão mantém-se até à data em que o visado seja notificado para o levantamento das fotocópias.

Artigo 40.º

(Realização de novas diligências)

O relator pode, no prazo de 15 dias, realizar outras diligências que considere necessárias para o apuramento da verdade, sendo aplicáveis as disposições sobre matéria probatória constantes da secção relativa à instrução.

SECÇÃO IV

(Fase da decisão)

Artigo 41.º

(Divulgação dos resultados definitivos)

1 — Deduzida a defesa do visado ou findo o prazo para o efeito, e, se for o caso, realizadas as diligências referidas no artigo anterior, o relator elabora, no prazo de 30 dias, um relatório final do qual constem os factos apurados, a sua qualificação e gravidade, a sanção que entende dever ser aplicada ou a proposta de arquivamento dos autos.

2 — Quando a complexidade do processo o justifique, o Conselho Jurisdicional pode, sob proposta do relator, prorrogar num máximo de 15 dias o prazo para a apresentação do relatório final.

3 — O relatório final é entregue ao Conselho Jurisdicional, para a realização de julgamento e decisão final do processo.

Artigo 42.º

(Audiência pública)

1 — A aplicação das sanções de suspensão ou de expulsão depende da realização prévia de uma audiência pública.

2 — Na audiência são apresentados ao visado pelo Conselho Jurisdicional os factos julgados como provados e as normas infringidas, podendo este dizer o que se lhe oferecer sobre cada um dos factos e sobre a interpretação das normas.

3 — O visado pode ser acompanhado por advogado.

4 — O visado tem direito ao silêncio, não podendo essa circunstância ser relevada pelo Conselho Jurisdicional.

5 — Caso o visado falte injustificadamente ou apresente justificação que o Conselho Jurisdicional não aceite, é dispensado o agendamento de nova audiência, podendo o processo prosseguir os seus trâmites.

6 — A apresentação de justificação aceitável determina o agendamento de nova audiência no prazo de 10 dias contados da aceitação da justificação.

Artigo 43.º

(Julgamento)

1 — Se todos os membros do Conselho Jurisdicional se considerarem para tanto habilitados, e, quando aplicável, tiver ocorrido a audiência pública prevista no artigo anterior, a decisão final do processo é votada na primeira reunião ordinária realizada após a apresentação do relatório, sendo subsequentemente o acórdão lavrado e assinado pelos membros presentes na reunião.

2 — Se algum ou alguns dos membros, se declararem não habilitados a julgar, o processo é dado para vista, por 3 dias, a cada membro que a tiver solicitado, findo o que é novamente presente para julgamento.

3 — Antes do julgamento, o Conselho Jurisdicional pode, fundamentadamente, decidir pela realização de diligências de prova adicionais, no prazo máximo de 1O dias, sendo aplicáveis as disposições sobre matéria probatória constantes da secção relativa à instrução.

4 — Os votos de vencido devem ser fundamentados, devendo, quando o relator ficar vencido, o acórdão ser lavrado por algum dos membros que fizerem vencimento.

5 — A decisão final é proferida no prazo de 45 dias contados da data da receção do relatório final do relator, que se suspende durante o tempo em que o processo for dado para vista aos membros do Conselho Jurisdicional e no decurso do prazo estabelecido para a realização de diligências de prova adicionais.

6 — Não podem ser valorados factos não constantes da acusação nem referidos na defesa do visado, exceto quando excluam, dirimam ou atenuem a sua responsabilidade disciplinar.

Artigo 44.º

(Notificação e publicitação da decisão final)

1 — O acórdão com a decisão final do processo é comunicado à Direção e notificado ao visado e aos interessados que tiverem intervindo no processo.

2 — A notificação deve indicar a possibilidade e o prazo de impugnação nos tribunais administrativos, nos termos gerais de direito.
3 — Quando seja aplicada pena de suspensão ou de expulsão, a notificação ao visado adverte-o do dever de proceder à devolução imediata da cédula profissional e abster-se da prática de qualquer ato profissional, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar e criminal.
4 — Para além da notificação referida nos números anteriores, a decisão final é publicitada nos termos do artigo 14.º

SECÇÃO V

(Recursos)

Artigo 45.º

(Recurso contencioso)

Das decisões que ponham termo ao processo cabe impugnação contenciosa nos tribunais administrativos, nos termos gerais de direito.

SECÇÃO VI

(Execução)

Artigo 46.º

(Execução das sanções)

1 — Compete à Direção dar execução às decisões proferidas em sede de processo disciplinar, designadamente praticando os atos necessários à efetiva suspensão ou ao cancelamento da inscrição dos membros condenados nas sanções de suspensão e de expulsão, respetivamente.
2 — A aplicação de pena de suspensão ou de expulsão implica a proibição temporária ou definitiva, respetivamente, da prática de qualquer ato profissional e a entrega da cédula profissional na sede da Ordem ou na delegação regional onde o infrator tenha o seu domicílio profissional.
3 — A execução e o cumprimento das sanções de suspensão e de expulsão têm início com a notificação ao visado da decisão final.
4 — Excetua-se do número anterior o caso em que a decisão de aplicação de uma pena seja objeto de providência cautelar que suspenda os efeitos da decisão, nos termos da lei processual dos tribunais administrativos.
5 — Se à data do início da suspensão estiver suspensa ou cancelada a inscrição do visado, o cumprimento da pena de suspensão tem início a partir do dia imediato àquele em que tiver lugar o levantamento da suspensão da inscrição ou a reinscrição, ou a partir do termo da anterior pena de suspensão.
6 — As decisões de aplicação de sanções disciplinares são levadas ao registo disciplinar do infrator, nos termos previstos no artigo 15.º
7 — Findo o período de suspensão do membro ao qual tenha sido aplicada a pena de suspensão, deve ser-lhe devolvida a cédula profissional.

Artigo 47.º

(Prescrição das sanções disciplinares)

As sanções disciplinares prescrevem nos prazos seguintes, a contar da data em que a decisão se tomou inimpugnável:

a) Um mês, para a sanção de repreensão registada;
b) Três meses, para a obrigação de prática supervisionada, até ao máximo de 12 meses;
c) Seis meses, para a sanção de suspensão;
d) Um ano, para a sanção de expulsão.

SECÇÃO VII

(Incidentes)

Artigo 48.º

(Incidentes)

1 — São incidentes em processo disciplinar:

a) A suspensão preventiva do visado;
b) Os impedimentos, escusas e suspeições dos responsáveis pela instrução e julgamento dos processos.

2 — Os incidentes correm por apenso ao processo em que sejam suscitados.

Artigo 49.º

(Suspensão preventiva)

1 — O Conselho Jurisdicional pode, em qualquer fase do processo, sob proposta do relator, ordenar a suspensão preventiva do visado do exercício da profissão, desde que estejam cumulativamente preenchidos os seguintes pressupostos:

a) Existam fortes indícios da prática, pelo visado, de infração disciplinar punível com pena de expulsão;
b) Haja justo e fundado receio de, sem essa suspensão, se produzir lesão grave ou de difícil reparação dos interesses públicos cuja lesão pode levar à aplicação de pena de expulsão; e
c) A suspensão se mostre necessária para prevenir a lesão referida na alínea anterior.

2 — A decisão é fundamentada e fixa o prazo da suspensão, que não pode ser superior a 90 dias contados da data da instauração do processo.
3 — O prazo da suspensão pode ser prorrogado pelo máximo de 45 dias por proposta fundamentada do relator, votada favoravelmente pelo Conselho Jurisdicional.
4 — A decisão é publicitada de acordo com o disposto no artigo 14.º, na parte relativa à decisão de expulsão.
5 — A suspensão é imediatamente comunicada à Direção e notificada ao visado, com a menção de que deve proceder à devolução imediata da cédula profissional e abster-se da prática de qualquer ato profissional, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar e criminal.
6 — A notificação deve indicar a possibilidade e o prazo para impugnação nos tribunais administrativos, nos termos gerais de direito.
7 — A suspensão preventiva cessa em qualquer dos seguintes casos:

a) Logo que seja proferida a decisão que absolva o visado;
b) Em caso de condenação do visado, logo que seja dado início à execução da sanção;
c) Quando seja atingido o seu prazo limite;
d) Quando seja revogada por decisão fundamentada do Conselho Jurisdicional, que deve ser publicitada nos termos aplicáveis à decisão de expulsão.

8 — Deve ser dada absoluta prioridade aos processos que corram contra membros suspensos preventivamente do exercício da profissão.

Artigo 50.º

(Impedimentos)

1 — Nenhum membro do Conselho Jurisdicional pode intervir na instrução ou julgamento de processos:

a) Quando nele seja visado ou interessado;
b) Quando nele seja visado ou interessado o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta até ao 2.0 grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
c) Quando o visado ou qualquer interessado tenha sido seu cliente e os factos em causa tenham relação direta ou indireta com a relação mantida com o cliente;
d) Quando tenha de depor como testemunha;

2 — Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente.

Artigo 51.º

(Comunicação de impedimento)

1 — Quem esteja impedido por alguma das causas mencionadas no artigo anterior deve comunicá-lo imediatamente ao presidente do órgão a que pertença.
2 — Compete ao presidente do órgão decidir da existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o membro visado.
3 — Tratando-se do impedimento do presidente do órgão, a decisão do incidente compete ao próprio órgão, sem intervenção do presidente.

Artigo 52.º

(Arguição de impedimento)

1 — O impedimento pode ser arguido pelo visado ou por qualquer interessado em qualquer altura do processo, mediante requerimento escrito dirigido ao presidente do órgão em causa, com imediato oferecimento de provas.
2 — Tratando-se do impedimento do presidente do órgão, o requerimento é dirigido ao órgão, que decide sem a intervenção do presidente.

3 — Recebido o requerimento, o membro visado é ouvido no prazo que for fixado, de 5 a 10 dias.

Artigo 53.º

(Efeitos da comunicação ou arguição do impedimento)

1 — O membro deve suspender a sua atividade no processo logo que comunique ou seja arguido o seu impedimento, até à decisão do incidente, salvo decisão em contrário do presidente do órgão a que pertença.

2 — O membro em causa deve, porém, tomar todas as medidas que forem inadiáveis em caso de urgência ou de perigo, as quais devem ser posteriormente ratificadas pelo substituto que lhe for designado.

Artigo 54.º

(Efeitos do impedimento)

1 — Declarado o impedimento de qualquer membro, o mesmo é, imediatamente:

a) Relativamente ao exercício das funções de relator, substituído por outro membro do Conselho Jurisdicional;

b) Relativamente ao exercício de funções no órgão a que pertença, substituído no processo pelo primeiro suplente do órgão, exceto quando não haja suplentes, caso em que o órgão delibera sem a presença do membro impedido.

2 — A decisão sobre o impedimento é notificada ao visado e ao interessado que o tenha arguido.

Artigo 55.º

(Escusa e suspeição)

1 — Qualquer membro de um órgão deve pedir escusa de intervir no processo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retificação da sua conduta, designadamente nos seguintes casos:

a) Quando nele seja visado ou interessado qualquer parente ou afim em linha reta até ao 3.0 grau de linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;

b) Quando o seja credor ou devedor do visado, de qualquer interessado ou de qualquer seu parente na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral;

c) Quando contra ele esteja pendente ação judicial proposta pelo visado ou por qualquer interessado;

d) Quando haja inimizade grave ou grande intimidade entre si e o visado ou qualquer interessado.

2 — Com os fundamentos expostos, pode o visado ou qualquer interessado no processo opor suspeição ao membro em causa, mediante requerimento escrito dirigido ao presidente do órgão em causa, com imediato oferecimento de provas.

Artigo 56.º

(Tramitação e efeitos)

1 — A decisão do incidente da escusa ou suspeição compete ao presidente do órgão, exceto quando seja ele o visado, caso em que a decisão compete ao próprio órgão.

2 — Quando tenha sido oposta suspeição, o membro visado deve ser ouvido no prazo que for fixado, de 5 a 10 dias; quando esteja em causa pedido de escusa, a audição é facultativa.

3 — Julgado procedente o pedido de escusa ou suspeição, observa-se o disposto no artigo 53.º

Artigo 57.º

(Recurso)

Das decisões finais dos incidentes cabe impugnação para os tribunais administrativos.

CAPÍTULO V

(Processo de averiguações)

Artigo 58.º

(Objeto)

1 — Ao processo de averiguações são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas que regem a instrução do processo disciplinar.

2 — O processo de averiguações é convertido em processo disciplinar por deliberação do Conselho Jurisdicional, sob proposta fundamentada do relator, logo que esteja averiguada a identidade do visado ou se mostrem minimamente concretizados os factos imputados, sendo estes suscetíveis de constituir o visado em responsabilidade disciplinar.

3 — Não resultando dos factos apurados indícios da existência de uma infração disciplinar, deve ser proposto o arquivamento do processo de averiguações.

CAPÍTULO VI

(Processo de revisão)

Artigo 59.º

(Fundamentos)

1 — A revisão do processo disciplinar é admitida, a todo o tempo, a requerimento de quem tinha sido condenado, quando:

a) Uma decisão judicial transitada em julgado declarar falsos quaisquer elementos ou meios de prova que tenham sido determinantes para a decisão revidenda;

b) Uma decisão judicial transitada em julgado tiver dado como provado crime cometido por membro ou membros do órgão que proferiu a decisão revidenda e relacionado com o exercício das suas funções no processo;

c) Os factos que serviram de fundamento à decisão condenatória forem inconciliáveis com os que forem dados como provados noutra decisão definitiva e da oposição resultarem graves dúvidas sobre a justiça da condenação;

d) Se tenham descoberto novos factos ou meios de prova que, por si ou combinados com os que foram apreciados no processo, suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão condenatória proferida.

2 — A simples ilegalidade, de forma ou de fundo, do processo ou da decisão disciplinar não constitui fundamento para a revisão.

3 — A revisão pode conduzir à revogação ou à alteração da decisão proferida no processo revisto, não podendo em caso algum ser agravada a pena.

Artigo 60.º

(Efeitos sobre o cumprimento da pena)

A pendência do processo de revisão não suspende o cumprimento da pena.

Artigo 61.º

(Tramitação)

1 — Recebido o requerimento, o Conselho Jurisdicional decide, no prazo de 30 dias, se deve ou não ser concedida a revisão do processo.

2 — É aplicável ao julgamento do pedido de revisão o disposto nos n.os 1 a 4 do artigo 51.º bem como no n.º 5 do mesmo artigo, na parte relativa à suspensão do prazo.

3 — O processo de revisão corre por apenso aos autos em que foi proferida a decisão a rever.

Artigo 62.º

(Efeitos da revisão procedente)

1 — Julgando-se procedente a revisão é revogada ou alterada a decisão proferida no processo revisto.

2 — A revogação produz o cancelamento do registo da pena no registo disciplinar do membro.

3 — À revisão procedente é dada publicidade nos termos do artigo 14.º, na parte aplicável à pena de expulsão.

CAPÍTULO VII

(Processo de reabilitação de psicólogo expulso)

Artigo 63.º

(Regime)

1 — Independentemente do pedido revisão da decisão, quem tenha sido punido com a pena de expulsão pode ser reabilitado, mediante requerimento, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Tenham decorrido mais de 10 anos sobre a data da decisão que aplicou a pena de expulsão;

b) O reabilitando tenha revelado boa conduta, podendo, para o demonstrar, utilizar os meios de prova admitidos em direito.

2 — É aplicável ao pedido de reabilitação o disposto nos artigos 59.º e 60.º

3 — Concedida a reabilitação, o psicólogo recupera plenamente os seus direitos, sendo dada a publicidade devida, nos termos do artigo 14.º, na parte aplicável à pena de expulsão.

CAPÍTULO VIII

(Disposições finais)

Artigo 64.º

(Assessoria)

O Conselho Jurisdicional é assessorado por um consultor jurídico, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Estatuto.

Artigo 65.º

(Secretariado)

O Conselho Jurisdicional é apoiado pelo secretariado que lhe seja afeto pela Direção.

Artigo 66.º

(Disposições subsidiárias)

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente e pela mencionada ordem, as normas e princípios consignados nos:

a) Estatuto da Ordem e nos respetivos Regulamentos;
b) Normas procedimentais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
c) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 67.º

(Contagem de prazos)

1 — À contagem dos prazos previstos no presente Regulamento são aplicáveis as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
b) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades e suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
c) O termo do prazo que caia em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

2 — Na contagem dos prazos superiores a seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados.

Artigo 68.º

(Disposições transitórias)

1 — Às infrações disciplinares praticadas antes da entrada em vigor deste Regulamento serão aplicáveis os preceitos do mesmo quando forem, em concreto, mais favoráveis aos visados.
2 — Os preceitos de natureza processual são de aplicação imediata.

Artigo 69.º

(Publicação e entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

22 de fevereiro de 2016. — O Bastonário, *Telmo Mourinho Baptista*.
209768248

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 10009/2016

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na doutora Maria Constança Mendes Pinheiro da Providência e Costa, professora catedrática da Faculdade de Ciências Tecnologia da Universidade de Coimbra, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri de equivalência ao grau de doutor, requerida por Hodjat Mariji.

21 de julho de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.
209768167

Despacho n.º 10010/2016

Designados, por despacho reitoral, de 20 de julho de 2016, para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de doutor em Física, ramo de especialização em Física Nuclear e das Partículas, requerida por Hodjat Mariji.

Presidente: Doutora Maria Constança Mendes Pinheiro da Providência e Costa, professora catedrática da Faculdade de Ciências Tecnologia da Universidade de Coimbra*
Vogais:

Doutora Maria Teresa Haderer de la Peña Stadler, professora associada do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.
Doutor Pedro Almeida Vieira Alberto, professor auxiliar com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Doutor Isaac Vidaña Haro investigador auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

*Por despacho de delegação de competências do Reitor da Universidade de Coimbra, n.º 165/2016, de 21 de julho de 2016.

26 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão Académica, *Sílvia Figueiredo*.
209767965

Despacho n.º 10011/2016

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

A Universidade de Coimbra (UC) pretende realizar um procedimento ao abrigo do Acordo Quadro da Entidade de Serviços Partilhados para a Administração Pública, IP (ESPAP), com a referência AQ — HL | Higiene e Limpeza 2015 — Região Centro, para aquisição de serviços de limpeza para a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
O encargo base do procedimento ascende a 275.480,73€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, atualmente de 23 %.
Atenta a tramitação normal do procedimento, atento, também, o prazo máximo de 24 meses definido no Caderno de Encargos, para a execução do contrato, os encargos decorrentes da sua execução terão lugar nos anos de 2016, 2017 e 2018, pelo que se torna necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, naqueles anos económicos, a saber: ano de 2016 40.768,20€, ano de 2017 137.699,83€ e ano de 2018 97.012,70€.
Considerando que a Universidade de Coimbra:

i) Enquanto instituição de ensino superior pública portuguesa, é um organismo dotado de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos do Artigo 94.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho;
ii) Não tem pagamentos em atraso, nos termos do Artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho;

Nos termos do disposto no n.º 1 do, Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, não pode ser efetivada sem autorização prévia a conferir por portaria conjunta do Ministro das Finanças e da Tutela. Assim, considerando que esta publicação se insere no âmbito da competência que entretanto me foi delegada, pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro da Ciência e Tecnologia do Ensino Superior, pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado na 2.ª série do DR, n.º 50, de 11 de março de 2016, cumpridos que se encontram os demais requisitos previstos na lei, determino que seja publicado o presente despacho, com visto ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cumpridos que se encontram os demais requisitos previstos na lei, atrás enunciados, e que servem de base à abertura do procedimento.
Nestes termos e na medida em que:

i) Os encargos máximos decorrentes da execução do contrato não ultrapassem a importância de 275.480,73€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23 %;
ii) O encargo emergente do contrato se encontra devidamente inscrito no orçamento da Universidade de Coimbra — Receita própria do ano, na

rubrica de classificação económica D.02.02.02, e a inscrever nos anos de 2017 e 2018 no orçamento da Universidade de Coimbra;

iii) Autorizo o procedimento para aquisição de serviços de limpeza, nos termos e condições atrás enunciadas.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de julho de 2016. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho Silva*.

209767446

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 9758/2016

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A Ef 1780/2011/AL01, de 28 de junho de 2016, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Sociologia, a que se refere o Despacho n.º 2370/2010, publicado no Diário de República n.º 24, (2.ª série), de 4 de fevereiro e pela Declaração de Retificação n.º 1378/2011, publicado no *Diário da República* n.º 220, (2.ª série), 16 de novembro.

Ao abrigo do artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2017-2018.

20 de julho de 2016. — O Vice-Reitor, *António José dos Santos Neto*.

ANEXO

Universidade de Évora

2.º Ciclo em Sociologia

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora.
2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Sociais.
3 — Curso: 2.º ciclo em Sociologia.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Sociologia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

Mestrado: 120 ECTS.
Curso de Mestrado (componente curricular): 66 ECTS.
Curso de Especialização (aproveitamento ao 1.º ano do plano de estudos): 60 ECTS.

7 — Duração normal do curso:

Mestrado: 4 semestres.
Curso de Mestrado (componente curricular): 4 Semestres.
Curso de Especialização: 2 Semestres.

8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):

Especialização em Desenvolvimento Regional.
Especialização em Recursos Humanos.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Especialização em Desenvolvimento Regional

QUADRO N.º 1

Áreas Científicas da Especialização em Desenvolvimento Regional

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia	SOC	108	–
Sociologia ou Economia ou Outra	SOC/ECN/OUT	–	12
Total		108	12

Especialização em Recursos Humanos

QUADRO N.º 2

Áreas Científicas da Especialização em Recursos Humanos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia	SOC	108	–
Sociologia ou Gestão ou Ciências Jurídicas ou Outra	SOC/GES/CJUR/OUT	–	12
Total		108	12

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

2.º ciclo em Sociologia

Área científica predominante do curso: Sociologia

Especialização em Desenvolvimento Regional

QUADRO N.º 3

(1.º ano/1.º semestre)

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total (4)	Contacto		
Epistemologia e Pensamento Sociológico Contemporâneo	SOC	S	156	30 TP + 7 OT	6	
Metodologia da Investigação Sociológica	SOC	S	156	30 TP + 7 OT	6	
Sociologia do Desenvolvimento e da Ação Coletiva	SOC	S	156	30 TP + 7 OT	6	
Políticas Públicas de Intervenção Territorial	SOC	S	156	30 TP + 7 OT	6	
Optativa I (Quadro n.º 7)	–	S	156	–	6	

QUADRO N.º 4

(1.º ano/2.º semestre)

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total (4)	Contacto		
Técnicas de Análise Qualitativa em Sociologia	SOC	S	156	30 TP + 7 OT	6	
Técnicas de Análise Quantitativa em Sociologia	SOC	S	156	30 TP + 7 OT	6	
Planeamento e Avaliação de Programas e Projetos	SOC	S	156	30 TP + 7 OT	6	
Sociologia Prospetiva	SOC	S	156	30 TP + 7 OT	6	
Optativa II (Quadro n.º 7)	–	S	156	–	6	

QUADRO N.º 5

(2.º ano/3.º semestre)

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total (4)	Contacto		
Seminário de Investigação I	SOC	S	78	15 S + 15OT	3	

QUADRO N.º 6

(2.º ano/3.º e 4.º semestre)

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total (4)	Contacto		
Seminário de Investigação II	SOC	S	78	15 S + 15 OT	3	
Dissertação/Estágio/ Projeto	SOC	A	1404	60 OT	54	

QUADRO N.º 7

Unidades Curriculares Optativas da Especialização em Desenvolvimento Regional

(1.º e 2.º Semestres)

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total (4)	Contacto		
Análise de Redes Sociais	SOC	S	156	30 TP + 7 OT	6	
Apropriação Social de Espaços	SOC	S	156	30 TP + 7 OT	6	
Demografia e Projeções Demográficas	SOC	S	156	30 TP + 7 OT	6	
Desenvolvimento de Recursos Humanos	SOC	S	156	30 TP + 15OT	6	
Sociologia da Inovação Social e Organizacional	SOC	S	156	30 TP + 7 OT	6	
Sociologia da Técnica	SOC	S	156	30 TP + 7 OT	6	
Sociologia do Trabalho, Emprego e das Profissões	SOC	S	156	30 TP + 7 OT	6	
Economia	ECN	S	156	30 T + 2 OT	6	
Optativa livre*	OUT	S	156	–	6	

* Esta u.c. apenas pode ser escolhida no 2.º semestre (1.º ano) e carece de autorização da Comissão Executiva e de Acompanhamento do Curso.

Especialização em Recursos Humanos

QUADRO N.º 8

(1.º ano/1.º semestre)

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total (4)	Contacto		
Epistemologia e Pensamento Sociológico Contemporâneo	SOC	S	156	30 TP + 7 OT	6	
Metodologia da Investigação Sociológica	SOC	S	156	30 TP + 7 OT	6	
Desenvolvimento de Recursos Humanos	SOC	S	156	30 TP + 15OT	6	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total (4)	Contacto		
Sociologia do Trabalho, Emprego e das Profissões	SOC	S	156	30 TP + 7 OT	6	
Optativa I (Quadro n.º 12)	OUT	S	156	–	6	

QUADRO N.º 9

(1.º ano/2.º semestre)

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total (4)	Contacto		
Técnicas de Análise Qualitativa em Sociologia	SOC	S	156	30 TP + 7 OT	6	
Técnicas de Análise Quantitativa em Sociologia	SOC	S	156	30 TP + 7 OT	6	
Fundamentos Sociológicos e Técnicas de Gestão de Recursos Humanos	SOC	S	156	30 TP + 7 OT	6	
Sociologia da Inovação Social e Organizacional	SOC	S	156	30 TP + 7 OT	6	
Optativa II (Quadro n.º 12)	OUT	S	156	–	6	

QUADRO N.º 10

(2.º ano/3.º semestre)

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto		
Seminário de Investigação	SOC	S	78	15 S + 15OT	3	

QUADRO N.º 11

(2.º ano/3.º e 4.º semestre)

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total (4)	Contacto		
Seminário de Investigação II	SOC	S	78	15 S + 15OT	3	
Dissertação/Estágio/Projeto	SOC	A	1404	60 OT	54	

QUADRO N.º 12

Unidades Curriculares Optativas da Especialização em Recursos Humanos

(1.º e 2.º Semestres)

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total (4)	Contacto		
Análise de Redes Sociais	SOC	S	156	30 TP + 7 OT	6	
Comportamento Organizacional	GES	S	156	22.5 TP + 2 OT	6	
Direito do Trabalho	CJUR	S	156	22.5 TP + 2 OT	6	
Planeamento e Avaliação de Programas e Projetos	SOC	S	156	30 TP + 7 OT	6	
Sociologia da Técnica	SOC	S	156	30 TP + 7 OT	6	
Sociologia do Desenvolvimento e da Ação Coletiva	SOC	S	156	30 TP + 7 OT	6	
Sociologia Prospetiva	SOC	S	156	30 TP + 7 OT	6	
Gestão Ética e Responsabilidade Social das Organizações	GES	S	156	22.5 TP — 2 OT	6	
Optativa livre *	OUT	S	156	–	6	

* Esta u.c. apenas pode ser escolhida no 2.º semestre (1.º ano) e carece de autorização da Comissão Executiva e de Acompanhamento do Curso.

(1) Nome da unidade curricular.
(2) Sigla constante do item 9 do formulário.
(3) Intervalo de tempo da ministração [anual (A), semestral (S), trimestral (T), ou outra (O) (que se caracterizará)].
(4) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).

209765218

Despacho n.º 10012/2016

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 22/07/2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos, com a doutora Gabriela Sousa Neves de Almeida, na categoria de professora auxiliar do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental internacional para as áreas disciplinares de Motricidade Humana (Movimento e Comportamento Motor e Atividade Física e Saúde) da Escola de Ciências e Tecnologia, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

27/07/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209766799

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10013/2016

Extinção de Ciclo de Estudos

Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Alemão nos Ensinos Básico e Secundário

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Alemão nos Ensinos Básico e Secundário.

Este ciclo de estudos foi criado pela deliberação n.º 56/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, registado pela DGES com o n.º R/B-Cr 521/2007, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de março, pela deliberação n.º 730/2008. O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pela deliberação n.º 374/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro, e pelo Despacho n.º 6036/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril. O ciclo de estudos foi ainda acreditado preliminarmente pela A3ES com o processo n.º CEF/0910/18167, em 13 de dezembro de 2011, e alterado pelo Despacho n.º 3476/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março.

1.º

Extinção

A extinção do Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Alemão nos Ensinos Básico e Secundário foi aprovada nas reuniões do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico do Instituto de Educação, de 17 de março de 2016, ouvida a Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.

2.º

Entrada em vigor

1 — Esta extinção entrou em vigor a partir do ano letivo de 2014/2015. Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2015/2016, inclusive, para o concluir, aplicando-se o regulamento em vigor na data da admissão.

2 — Os alunos que não concluam o ciclo de estudos no prazo estipulado transitam para o Mestrado em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês ou de Inglês, de acordo com o plano de integração curricular, a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

3 — Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

20 de julho de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209767981

Despacho n.º 10014/2016

Extinção de Ciclo de Estudos

Mestrado em Ensino de Inglês e de Francês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Mestrado em Ensino de Inglês e de Francês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

Este ciclo de estudos foi criado pela deliberação n.º 59/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, registado pela DGES com o n.º R/B-Cr 510/2007, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de março, pela deliberação n.º 726/2008. O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pela deliberação n.º 374/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro, e pelo Despacho n.º 6037/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril, e acreditado preliminarmente pela A3ES com o processo n.º CEF/0910/18197, em 13 de dezembro de 2011.

1.º

Extinção

A extinção do Mestrado em Ensino de Inglês e de Francês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário foi aprovada nas reuniões do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico do Instituto de Educação, de 17 de março de 2016, ouvida a Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.

2.º

Entrada em vigor

1 — Esta extinção entrou em vigor a partir do ano letivo de 2014/2015. Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2015/2016, inclusive, para o concluir, aplicando-se o regulamento em vigor na data da admissão.

2 — Os alunos que não concluam o ciclo de estudos no prazo estipulado transitam para o Mestrado em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês, de acordo com o plano de integração curricular, a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

3 — Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

20 de julho de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209768289

Despacho n.º 10015/2016

Extinção de Ciclo de Estudos

Mestrado em Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Mestrado em Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

Este ciclo de estudos foi criado pela deliberação n.º 57/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, registado pela DGES com o n.º R/B-Cr 508/2007, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de março, pela deliberação n.º 733/2008, retificada pela Retificação n.º 2152/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro. O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pela deliberação n.º 374/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro, e pelo Despacho n.º 6031/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril, e acreditado preliminarmente pela A3ES com o processo n.º CEF/0910/18192, em 13 de dezembro de 2011.

1.º

Extinção

A extinção do Mestrado em Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário foi aprovada nas reuniões do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico do Instituto de Educação, de 17 de março de 2016, ouvida a Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.

2.º

Entrada em vigor

1 — Esta extinção entrou em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016. Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2016/2017, inclusive, para o concluir, aplicando-se o regulamento em vigor na data da admissão.

2 — Os alunos que não concluam o ciclo de estudos no prazo estipulado transitam para o Mestrado em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês, de acordo com o plano de integração curricular, a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

3 — Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

20 de julho de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209768191

Despacho n.º 10016/2016

Extinção de ciclo de estudos

Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário.

Este ciclo de estudos foi criado pela deliberação n.º 54/2007, da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, registado pela DGES com o n.º R/B-Cr 509/2007, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de março, pela deliberação n.º 731/2008. O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pela deliberação n.º 374/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro, e pelo Despacho n.º 6041/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril. O ciclo de estudos foi ainda acreditado preliminarmente pela A3ES com o processo n.º CEF/0910/18172, em 13 de dezembro de 2011, e alterado pelo Despacho n.º 3477/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março.

1.º

Extinção

A extinção do Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Francês nos Ensinos Básico e Secundário foi aprovada nas reuniões do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico do Instituto de Educação, de 17 de março de 2016, ouvida a Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.

2.º

Entrada em vigor

1 — Esta extinção entrou em vigor a partir do ano letivo de 2015-2016. Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2016-2017, inclusive, para o concluir, aplicando-se o regulamento em vigor na data da admissão.

2 — Os alunos que não concluam o ciclo de estudos no prazo estipulado transitam para o Mestrado em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês ou de Inglês, de acordo com o plano de integração curricular, a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

3 — Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

20 de julho de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209768094

Despacho n.º 10017/2016

Extinção de Ciclo de Estudos

Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário.

Este ciclo de estudos foi criado pela deliberação n.º 55/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, registado pela DGES com o n.º R/B-Cr 535/2007, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 23 de abril, pela deliberação n.º 1172/2008. O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pela deliberação n.º 374/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro, e pelo Despacho n.º 6039/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril. O ciclo de estudos foi ainda acreditado preliminarmente pela A3ES com o processo n.º CEF/0910/18182, em 13 de dezembro de 2011 e alterado pelo Despacho n.º 3474/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março.

1.º

Extinção

A extinção do Mestrado em Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensinos Básico e Secundário foi aprovada nas reuniões do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico do Instituto de Educação, de 17 de março de 2016, ouvida a Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.

2.º

Entrada em vigor

1 — Esta extinção entrou em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016. Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2016/2017, inclusive, para o concluir, aplicando-se o regulamento em vigor na data da admissão.

2 — Os alunos que não concluam o ciclo de estudos no prazo estipulado transitam para o Mestrado em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês ou de Inglês, de acordo com o plano de integração curricular, a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

3 — Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

20 de julho de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209768045

Despacho n.º 10018/2016

Extinção de Ciclo de Estudos

Mestrado em Ensino de Inglês e de Alemão no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Mestrado em Ensino de Inglês e de Alemão no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

Este ciclo de estudos foi criado pela deliberação n.º 58/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de janeiro, registado pela DGES com o n.º R/B-Cr 480/2007, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 14 de março, pela deliberação n.º 751/2008. O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pela deliberação n.º 374/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro, e pelo Despacho n.º 6032/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de

6 de abril, e acreditado preliminarmente pela A3ES com o processo n.º CEF/0910/18187, em 13 de dezembro de 2011.

1.º

Extinção

A extinção do Mestrado em Ensino de Inglês e de Alemão no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário foi aprovada nas reuniões do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico do Instituto de Educação, de 17 de março de 2016, ouvida a Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.

2.º

Entrada em vigor

1 — Esta extinção entrou em vigor a partir do ano letivo de 2014/2015. Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2015/2016, inclusive, para o concluir, aplicando-se o regulamento em vigor na data da admissão.

2 — Os alunos que não concluam o ciclo de estudos no prazo estipulado transitam para o Mestrado em Ensino de Inglês e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês, de acordo com o plano de integração curricular, a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

3 — Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

20 de julho de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209768159

Despacho n.º 10019/2016

Extinção de Ciclos de Estudos

Licenciatura em Estudos Artísticos, variante de Artes e Culturas Comparadas

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção da Licenciatura em Estudos Artísticos, variante de Artes e Culturas Comparadas.

Este ciclo de estudos foi criado pela deliberação n.º 134/2007 da Comissão Científica do Senado, de 26 de novembro, registado pela DGES com o n.º R/B-Cr 113/2008, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril, pela deliberação n.º 1109/2009. O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 5565/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, e acreditado preliminarmente pela A3ES, com o processo n.º CEF/0910/19567, em 13 de dezembro de 2011.

1.º

Extinção

A extinção da Licenciatura em Estudos Artísticos, variante de Artes e Culturas Comparadas foi aprovada na reunião do Conselho Científico da Faculdade de Letras de 8 de julho de 2015, e na reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Letras de 30 de setembro de 2015, ouvida a Comissão de Curso.

2.º

Entrada em vigor

1 — Esta extinção entrou em vigor no ano letivo de 2015/2016. Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2016/2017 para o concluir, aplicando-se o regulamento em vigor na data da admissão.

2 — Os alunos que não concluam o ciclo de estudos no prazo estipulado transitam para a Licenciatura em Estudos Comparatistas, aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 203/2014, de 10 de outubro, acreditada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/14/00031, em 3 de junho de 2015, e registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 59/2015, em 16 de junho de 2015, de acordo com o plano de transição curricular, a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Letras.

3 — Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

21 de julho de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209768329

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 10020/2016

Por meu despacho de 23 de maio 2016, no uso de delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro de 2014:

Doutora Maria Luísa Perienes Ribeiro — Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, da Carreira Docente Universitária, da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 13 de maio de 2016, posicionado no escalão 1/ índice 195.

23 de junho de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.

209767957

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Despacho n.º 10021/2016

A Dr.ª Patrícia Correia Antunes de Almeida, nomeada desde 16.12.2013, em comissão de serviço no cargo de Direção intermédia de 3.º grau, como Coordenadora da Unidade de Gestão Académica do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, cessou funções neste Instituto no dia 30 de junho de 2016, na sequência da sua nomeação em comissão de serviço, em regime de substituição, como dirigente intermédio de grau 2 no Instituto Politécnico de Lisboa.

4.07.2016. — A Presidente do IGOT, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca*.

209768889

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 9759/2016

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de Secretariado de apoio ao ensino e investigação (27/ND/2016).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 14 de julho de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de Assistente técnico, para a área de Secretariado de apoio ao ensino e investigação.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2016(doravante designada por LOE 2016) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 30 de junho de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 01 de julho de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Tagus-park (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2016. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área de Secretariado de apoio ao ensino e investigação, designadamente:

Secretariado e organização de reuniões e elaboração das respetivas atas;
Apoio de secretariado à Comissão Executiva e aos docentes do Departamento;
Apoio à coordenação de cursos de graduação e pós-graduação;
Utilização de aplicações informáticas da rede Intranet do IST (nomeadamente, GIAF, Mygiaf, Request Tracker, Fénix, Central de Compras);
Elaboração de ofícios e outros processos administrativos;
Organização de arquivo de documentos em suporte digital e papel;
Responsabilidade de Fundos de Maneio;
Organização administrativa de missões;
Aplicação frequente da língua inglesa, falada e escrita;
Apoio na organização de eventos, workshops e reuniões.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 18.º da LOE 2016, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado. A posição remuneratória de referência é a 1.ª da carreira de Assistente técnico, correspondente ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes don.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
ii) Ter 18 anos de idade completos;
iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigido o 12.º ano ou a sua equiparação legalmente reconhecida, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: Experiência profissional comprovada na área de Secretariado de apoio ao ensino e investigação.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ena páginaeletrónicahttp://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;
b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;
c) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP).

9.2 — Aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1.

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos será escrita, comportando 3 fases, todas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, com a duração de 45 minutos, e uma ponderação de 25 %. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 0,500 valores;
Cada resposta errada desconta 0,125 valores;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, sem consulta, com a duração de 45 minutos, e uma ponderação de 25 %. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 0,500 valores;
Cada resposta errada desconta 0,125 valores;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

3.ª Fase, com consulta, com a duração de 60 minutos e uma ponderação de 50 %. Será constituída por pergunta(s) de desenvolvimento/ perguntas de resposta condicionada/ perguntas de resposta direta.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública ou privada, respeitando a ordem de prioridade mencionada no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}20*HA) + (0{,}15*FP) + (0{,}45*EP) + (0{,}20*AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é o 12.º anoou a sua equiparação legalmente reconhecida; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada a experiência na área de atividade de Secretariado de apoio ao ensino e investigação, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma previstana alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados na primeira fase são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/.

18 — Composição do Júri:

Presidente:

Francisco Miguel Garcia Gonçalves de Lima, Vice-Presidente do Departamento de Engenharia e Gestão;

Vogais efetivos:

Helena Maria das Neves Araújo da Silva Domingues, Coordenadora do Núcleo de Secretariado do Conselho de Gestão do IST, a qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Maria do Carmo Avelar Duarte Nunes, Técnico Superior;

Vogais suplentes:

Carla Maria de Carvalho Pereira, Coordenadora do Núcleo de Não Docentes e Bolseiros do IST;

António Luís Vieira da Luz Araújo Sol, Técnico Superior.

27 de julho de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

a) Organização do Estado e do poder político

Órgãos de soberania
Processo legislativo
Estrutura do Governo
Competências e estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

b) Estrutura da Administração Pública

Administração direta
Administração indireta
Extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos

c) Organização e funcionamento das universidades

Regime jurídico
Graus e diplomas
Avaliação e acreditação
Organização e funcionamento da Universidade de Lisboa, resultante da fusão da Universidade Técnica de Lisboa e da Universidade de Lisboa
Organização e funcionamento do Instituto Superior Técnico

d) Sistema nacional de I&D

Quadro normativo das instituições de I&D
Bolseiros de investigação

e) Código do Procedimento Administrativo
f) Vínculos na Administração Pública
g) Regime de carreiras e remunerações na Administração Pública
h) Pessoal dirigente na Administração Pública
i) Avaliação de desempenho na Administração Pública
j) Contrato de Trabalho em Funções Públicas

Tipos de contrato: caracterização, vigência, cessação, vicissitudes contratuais
Férias, faltas e licenças

Duração e organização do tempo de trabalho
Trabalho suplementar

k) Mobilidade na Administração Pública
l) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas
m) Proteção Social dos trabalhadores que exercem funções públicas

Regimes de proteção social
Eventualidades abrangidas

n) Português
o) Inglês
p) Técnicas de Secretariado

Protocolo
Organização de eventos
Imagem, comunicação e atendimento
Arquivo
Produção de documentos
Gestão de agendas
Tratamento de informação
Reuniões de trabalho
Missões de trabalho

q) Regime da Contratação Pública

Tramitação procedimental especifica do ajuste direto
Tramitação procedimental especifica do concurso Publico
Tramitação procedimental especifica do concurso limitado por prévia qualificação
Tramitação específica do procedimento de negociação

r) Ética, Administração e Gestão Pública:

Conceitos Chave da Ética
A Ética nos Negócios
A Ética no Serviço Público e a sua Importância.
Os Mecanismos de Gestão da Ética
A Ética no Contexto da Administração Pública Portuguesa

s) Inovação e Qualidade

Produtividade e eficiência
Inovação: Conceitos e perspetivas de base
Gestão da inovação
Qualidade
Marketing Público

t) Gestão por Objetivos na Administração Pública

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

Constituição da República Portuguesa — Republicada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, Parte III;

Lei orgânica do XXI Governo Constitucional — Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro;

Estrutura orgânica da Administração Direta do Estado — Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Estrutura orgânica da Administração Indireta do Estado — Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.os 5/2012, de 17 de janeiro, e 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.os 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.os 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março, e 96/2015, de 29 de maio;

Regime geral de extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos e de racionalização de efetivos — Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro;

Regime jurídico das instituições de ensino superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Graus e diplomas do ensino superior — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que o republicou; Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro;

Avaliação do ensino superior — Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto;

Estatutos da Universidade de Lisboa — Despacho Normativo n.º 5-A/2013 de 18 de abril, publicado no DR n.º 77, 2.ª série, de 19 de abril, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, publicado no DR n.º 42, 2.ª série, de 01 de março;

Estatutos do Instituto Superior Técnico — Despacho n.º 12255/2013, de 09 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro;

Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico — Despacho n.º 1696/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro;

Regulamento para o Polo do IST no Taguspark — Despacho 3269/2010, de 22 de fevereiro;

Regulamento do Polo de Loures do IST — Despacho 12831/2012, de 28 de setembro;

Regulamento do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade do IST — Despacho 2610/2012, de 15 de fevereiro, DR n.º 38, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2012;

Quadro normativo das instituições de investigação e desenvolvimento — Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho;

Estatuto do bolseiro de investigação — Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada e republicadapelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, e alterada pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho; Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro;

Níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias das categorias das carreiras gerais — Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho;

Tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas — Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro;

Procedimento concursal — Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

Estatuto da Carreira Docente Universitária — Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, pelos Decretos-Leis n.os 316/83, de 2 de julho, 35/85, de 1 de fevereiro, 48/85, de 27 de fevereiro, 243/85, de 11 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 392/86, de 22 de novembro, pela Lei n.º 6/87, de 27 de janeiro, pelos Decretos-Leis n.os 45/87, de 24 de março, 147/88, de 27 de abril, 359/88, de 13 de outubro, 412/88, de 9 de novembro, 456/88, de 13 de dezembro, 393/89, de 9 de novembro, 408/89, de 18 de novembro, 388/90, de 10 de dezembro, 76/96, de 18 de junho, 13/97, de 17 de janeiro, 212/97, de 16 de agosto, 252/97, de 26 de setembro, 277/98, de 11 de setembro, 373/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto,e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio;

Carreira de Investigação Científica — Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pelo Lei n.º 157/99, de 14 de setembro;

Estatuto do Pessoal Dirigente — Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro;

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, de 31 de dezembro dos respetivos anos;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho).

Regime Jurídico da Requalificação de Trabalhadores em Funções Públicas — Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro;

Proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelos Decretos-Leis n.os 131/2010, de 14 de dezembro, 149/2012, de 12 de julho, e 214-G/2015, de 02 de outubro www.base.gov.pt. http://www.base.gov.pt/Base/pt/CodigoDosContratosPublicos/Procedimentos

Regulamento de Assiduidade dos trabalhadores não docentes e não investigadores do IST — Regulamento n.º 416/2013, de 16 de outubro, DR, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2013;

Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do IST -Despacho n.º 8985/2011, de 17 de junho (DR n.º 130, 2.ª série, de 8 de julho de 2011), com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 4028/2015(DR n.º 78, 2.ª série, de 22 de abril);

Despacho 6239/2015 (DR n.º 109, 2.ª série, de 5 de junho):

Regulamento do Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura e Georrecursos;

Regulamento do Departamento de Engenharia e Gestão;

Regulamento do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e Computadores;

Regulamento do Departamento de Engenharia Informática;

Regulamento do Departamento de Engenharia Química;

Regulamento do Departamento de Bioengenharia;

Regulamento do Departamento de Engenharia Mecânica;

Regulamento do Departamento de Engenharia Física;

Regulamento do Departamento de Matemática;

Regulamento do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares — Despacho 12352/2014, de 7 de outubro;

Despacho 12360/2015 (DR n.º 215, 2.ª série, de 03 de novembro):

Regulamento do Centro de Matemática Computacional e Estocástica;

Regulamento do Centro de Química-Física Molecular;

Regulamento do Instituto de Investigação e Inovação em Engenharia Civil para a Sustentabilidade;

Despacho 6804/2015 (DR n.º 116, 2.ª série, de 17 de junho):

Regulamento do Centro de Análise Funcional Estruturas Lineares e Aplicações;

Regulamento do Centro de Análise Matemática, Geometria e Sistemas Dinâmicos;

Regulamento do Centro de Física e Engenharia de Materiais Avançados;

Regulamento do Centro de Estudos de Gestão do IST;

Regulamento do Centro de Engenharia e Tecnologia Naval e Oceânica;

Regulamento do Centro Multidisciplinar de Astrofísica;

Regulamento do Centro de Recursos Naturais e Ambiente;

Regulamento do Centro de Física Teórica das Partículas;

Regulamento do Centro de Química Estrutural;

Regulamento do Instituto de Bioengenharia e Biociências;

Regulamento do Centro de Estudos em Inovação Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento;

Regulamento do Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear;

Regulamento do Instituto de Sistemas e Robótica;

Regulamento do Centro de Ciência e Tecnologia do Ambiente e do Mar;

Regulamento do Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares — Despacho n.º 6887/2016 (DR n.º 100, 2.ª série, de 24 de maio);

Regulamento da Plataforma de Nanotecnologias e Engenharia de Materiais — Despacho 9595/2011 (DR n.º 147, 2.ª série, de 2 de agosto);

Regulamento da Iniciativa em Energia — Despacho 7490/2011 (DR n.º 97, 2.ª série, de 19 de maio);

Regulamento da Plataforma de Ciências e Engenharia do Ambiente — Despacho 7490/2011 (DR n.º 97, 2.ª série, de 19 de maio);

Regimento do Conselho Científico 2013 (http://conselhocientifico.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/47/microsoft-word-regimento-do-conselho-cientifico-janeiro-2013-docx.pdf);

Bilhim, João, (2000) Ciência da Administração, Lisboa: Universidade Aberta;

Bilhim, João, (2002) Políticas Públicas e a Qualidade de Serviço: Papel;

Bilhim, João (2004) Gestão Estratégica de Recursos Humanos, Lisboa: ISCSP;

Bilhim, João, (2005) Teoria Organizacional, 4.ª ed. Lisboa;

Bilhim, João — Problemas de Gestão por Objetivos na Administração Pública Portuguesa. In Gestão Por Objetivos na Administração Pública. Lisboa: Ed. ISCSP/UTL, 1998.

209768272

Aviso n.º 9760/2016

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente técnico, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio social e a estudantes — Alojamentos (24/ND/2016).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 25 de julho de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de Assistente técnico, para a área de Apoio social e a estudantes — Alojamentos.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2016 (doravante designada por LOE 2016), e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 15 de junho de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 16 de junho de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Tagus-park (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2016. Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área de Apoio social e a estudantes — Alojamentos, designadamente:

1) Serviço de reservas e apoio:

Serviço de reservas — consultas e registos;
Rotinas de apoio ao serviço de reservas e atendimento.

(Efetuar as operações de reserva em função dos pedidos, planificação e distribuição dos quartos de forma a maximizar a utilização da capacidade de alojamento da unidade; Utilizar aplicações informáticas utilizadas nos serviços; Desenvolver a prestação de serviços de reservas e apoio, aplicando nas diversas situações de interação exigidas, em língua inglesa).

2) Acolhimento e assistência ao residente/cliente:

Acolhimento *check-in* (em português e Inglês);
Assistência ao residente/cliente;
Acolhimento e assistência ao residente/cliente em língua inglesa;
Check-out (em português e Inglês).

(Aplicar os procedimentos e efetuar as operações necessárias ao acolhimento e assistência a residentes/clientes durante a estadia; Atender reclamações e sugestões, identificando as necessidades e expectativas dos clientes e assegurando a sua resolução/satisfação; Comunicar com o residente/cliente nas diversas situações de interação exigidas no atendimento em língua inglesa, sempre que necessário).

3) Alojamento — supervisão e coordenação:

Aprovisionamento, armazenagem e controlo de existências em alojamento;
Supervisão e coordenação de equipas no alojamento;
Gestão de reclamações;
Deslocações de controlo entre as residências do IST;
Reporte de todas as situações ao Coordenador do Núcleo de Alojamentos.

(Aplicar os procedimentos e as técnicas apropriadas à gestão de *stocks* em alojamento; Coordenar equipas de trabalho no âmbito dos andares, lavandaria e receção; efetuar a gestão de reclamações dos residentes/clientes, e definir e/ou participar na definição de medidas corretivas, com a supervisão do Coordenador do Núcleo de Alojamentos).

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE 2015, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 18.º da LOE 2016. A posição remuneratória de referência é a 1.ª da carreira de Assistente técnico, correspondente ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigido o 12.º ano ou a sua equiparação legalmente reconhecida, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: Experiência profissional comprovada na área de Apoio social e a estudantes — Alojamentos e bons conhecimentos de Inglês falado e escrito.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;

c) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP), e o método de seleção complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.2 — Aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), e o método de seleção complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1.

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 45 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos será escrita, comportando 2 fase(s), todas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, com a duração de 45 minutos, e uma ponderação de 25 %. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 0,500 valores;
Cada resposta errada desconta 0,125 valores;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, com consulta, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 75 %. Será constituída por pergunta(s) de desenvolvimento/ perguntas de resposta condicionada. Além do conteúdo da(s) resposta(s) serão avaliados a capacidade de raciocínio e de comunicação, o uso adequado da Língua Portuguesa, e a estrutura do texto.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública ou privada, respeitando a ordem de prioridade mencionada no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 45 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25*HA) + (0{,}20*FP) + (0{,}40*EP) + (0{,}15*AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é o 12.º ano; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada a experiência na área de atividade de Apoio social e a estudantes — Alojamentos, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

10.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Este método visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, da qual é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, e será realizada na presença de todos os elementos do Júri. A ponderação na avaliação final é de 30 %, obedecendo ao estipulado nos n.os 6 e 7 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados na primeira fase são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/.

18 — Composição do Júri:

Presidente — Maria Salomé Romão Morais Louro, Coordenadora da Área de Apoio Geral.

Vogais efetivos:

José Manuel Ramos Riscado, Diretor da Direção Técnica, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Paula Cristina Varela Sequeira, Coordenadora do Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos.

Vogais suplentes:

Carla Maria de Carvalho Pereira, Coordenadora do Núcleo de Não Docentes e Bolseiros;

António Luís Vieira da Luz Araújo Sol, Técnico superior.

27 de julho de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro.*

ANEXO N.º 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

Parte I — Legislação geral da Administração Pública:

a) Organização do Estado e do poder político:

Órgãos de soberania;
Processo legislativo;
Estrutura do Governo;
Competências e estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

b) Organização e funcionamento das universidades:

Regime jurídico;
Graus e diplomas;
Avaliação e acreditação;
Organização e funcionamento da Universidade de Lisboa;
Organização e funcionamento do Instituto Superior Técnico;

c) Sistema nacional de I&D:

Quadro normativo das instituições de I&D;

d) Código do Procedimento Administrativo;
e) Regime Jurídico dos Trabalhadores da Administração Pública;
f) Avaliação de desempenho na Administração Pública;
g) Regime da Contratação Pública:

Âmbito de aplicação;
Tipo e escolha de procedimentos;

h) Ética, Administração e Gestão Pública:

Conceitos Chave da Ética;
A Ética nos Negócios;
A Ética no Serviço Público e a sua Importância;
Os Mecanismos de Gestão da Ética;
A Ética no Contexto da Administração Pública Portuguesa;

i) Gestão por Objetivos na Administração Pública.

Parte II — Enquadramento específico:

a) Português;
b) Inglês falado e escrito;
c) Técnicas de Secretariado:

Protocolo;
Organização de eventos;
Imagem, comunicação e atendimento;
Arquivo;
Produção de documentos em português e inglês;
Gestão de agendas;
Tratamento de informação;
Reuniões de trabalho;

d) Técnicas de Gestão de Unidades de Alojamento:

Processo de reserva;
Processo de candidatura;
Processo de seleção;
Processo de acolhimento;
Processo de assistência aos residentes;
Processo de boas práticas;
Processo de auditoria interna;
Regulamento geral das unidades de alojamento;
Regulamento interno das unidades de alojamento;
Cobrança de alojamento e respetivo controlo de pagamento.

ANEXO N.º 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

Constituição da República Portuguesa (Republicada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, Parte III).

Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro).

Lei de bases do sistema educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, que a republicou, e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto).

Regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro).

Graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que o republicou).

Avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto).

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 01 de março).

Estatutos do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 12255/2013, de 09 de setembro, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 185, de 25 de setembro).

Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 1696/2014, de 21 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro).

Regimento do Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico (Despacho (extrato) n.º 3279/2014, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro).

Página eletrónica do Instituto Superior Técnico (http://tecnico.ulisboa.pt).

Página eletrónica do Instituto Superior Técnico, Núcleo de Alojamentos (https://na.tecnico.ulisboa.pt/)

Quadro normativo das instituições de investigação e desenvolvimento (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho).

Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho).

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, de 31 de dezembro dos respetivos anos).

Código dos Contratos Públicos, Parte I e Parte II, Título I (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelos Decretos-Leis n.os 131/2010, de 14 de dezembro, 149/2012, de 12 de julho e 214-G/2015, de 02 de outubro) e legislação completar www.base.gov.pt. http://www.base.gov.pt/Base/pt/CodigoDosContratosPublicos/Procedimentos

Blijswijk, Jacques et al, (2004) "Beyond Ethical Codes: The Management of Integrity in the Netherlands Tax and Customs Administration". Public Administration Review Washington: Nov/Dec, Vol.64, Iss.6: 718-727.

Bowman, James, Williams, Russel (1997) "Ethics in government: From a winter of despair to a spring of hope". Public Administration Review, Washington: Nov/Dec. Vol. 57, Iss. 6: 517-526.

Cooper, L. Terry, (2001) "The Emergence of Administrative Ethics as a Field of Study in the United States". Handbook of Administrative Ethics, New York: 1-36.

Cooper, Terry, (2004) "Big Questions in Administrative Ethics: A Need for Focused, Collaborative Effort". Public Administration Review, Washington: Jul/Aug, Vol. 64, Iss. 4: 395-407.

Gilman, Stuart C, Lewis, Carol W (1996) "Public service ethics: A global dialogue".

Public Administration Review, Washington: Nov/Dec. Vol. 56, Iss. 6: 517-524.

Hondeghem, A., (1998) Introduction, In Ethics and Accountability in a Context of Governance and New Public Management, IIAS/EGPA, IOS Press:1-5.

Kernaghan, Kenneth, (2003) "Integrating values into public service: The values statement as centrepiece". Public Administration Review, Washington: Nov/Dec, Vol. 63, Iss. 6: 711-719.

Maguire, M., (1998) "Ethics in the Public Service-Current Issues and Practice". Ethics and Accountability in a Context of Governance and New Public Management, IIAS/EGPA, IOS Press: 23-34.

Maesschalck, J. (2004) "The Impact of New Public Management Reforms on Public Servants' Ethics: Towards a Theory", Public Administration, Vol. 82, No. 2: 465 ? 489.

Menzel, Donald (1998) "www.ethics.gov: Issues and Challenges Facing Public Managers". Public Administration Review, Washington: Sep/Oct. Vol.58, ss.5: 445-452.

Menzel, Donald (1999) "Rediscovering the lost world of public service ethics: Do we need new ethics for public administrators" Public Administration Review, Washington:Sep/Oct. Vol. 59, Iss. 5: 443-447.

OECD/PUMA (1996) Putting Citizens First: Portuguese Experience in Public Management Reform, Occasional Papers, No. 13.

Rohr, J. A. (2004) "On Cooper's "Big Questions". Public Administration Review, Vol 64, No 4: 408 − 409.

Ruhil, Anirudh (2000)"Public Service and Democracy: Ethical Imperatives for the 21st Century". Journal of Public Administration Research and Theory; Oct; 10, 4; Wilson Social Sciences Abstracts: 83.

Williams, Russel (2000) "The responsible administrator has the ethics edge". Public Administration Review, Washington: Nov/Dec. Vol. 60, Iss. 6: 582-587.

209768231

Aviso n.º 9761/2016

Procedimento concursal para o preenchimento de 03 postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Secretariado de apoio ao ensino e investigação (29/ND/2016).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 14 de julho de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 03 (três) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de Técnico superior, para a área de Secretariado de apoio ao ensino e investigação.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2016 (doravante designada por LOE 2016), e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 12 de julho de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para os postos de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 13 de julho de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado aos postos de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Três postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2016. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de

natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio especializado na área de Secretariado de apoio ao ensino e investigação, incluindo:

a) Preparação e organização de reuniões internas ou externas e elaboração das respetivas atas;
b) Utilização de aplicações informáticas da rede Intranet do IST (nomeadamente, GIAF, Mygiaf, Request Tracker, Fénix, Central de Compras);
c) Elaboração de ofícios e outros processos administrativos;
d) Responsabilidade de Fundos de Maneio;
e) Organização administrativa de missões e processos de aquisição de bens e serviços em entidades públicas;
f) Assessoria à gestão de projetos de investigação e assessoria à gestão de processos académicos;
g) Assessoria à administração universitária pública;
h) Aplicação frequente da língua inglesa, falada e escrita;
i) Organização de eventos, *workshops* e reuniões nacionais e internacionais.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE 2015, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 18.º da LOE 2016. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de Técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).
4 — Requisitos de admissão
4.1 — Requisitos gerais
São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes don.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
ii) Ter 18 anos de idade completos;
iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
4.3 — Requisitos preferenciais: Experiência profissional comprovada na área de Secretariado de apoio ao ensino e investigação.
5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.
6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.
7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.
8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas
8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.
8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ena página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dotpodendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.
8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;
b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;
c) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.
8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.
8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.
9 — Métodos de seleção
9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP).
9.2 — Aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1.
9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.
10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção
10.1 — Prova de conhecimentos
10.1.1 — Classificação e ponderação
A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final.
10.1.2 — Estrutura da Prova
A prova de conhecimentos será escrita, comportando 3 fases, todas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

— 1.ª Fase, sem consulta, com a duração de 45 minutos, e uma ponderação de 25 %. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 0,500 valores;
Cada resposta errada desconta 0,125 valores;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

— 2.ª Fase, sem consulta, com a duração de 45 minutos, e uma ponderação de 25 %. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 0,500 valores;
Cada resposta errada desconta 0,125 valores;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

— 3.ª Fase, com consulta, com a duração de 60 minutos e uma ponderação de 50 %. Será constituída por pergunta(s) de desenvolvimento/ perguntas de resposta condicionada/ perguntas de resposta direta.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.
10.2 — Avaliação psicológica (AP)
Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências

comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública ou privada, respeitando a ordem de prioridade mencionada no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25^{*}HA) + (0{,}20^{*}FP) + (0{,}40^{*}EP) + (0{,}15^{*}AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é licenciatura; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade dos postos de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional dos lugares postos a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais dos postos de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada a experiência na área de atividade de Secretariado de apoio ao ensino e investigação, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados no primeiro método são convocados para o método seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/.

18 — Composição do Júri:

Presidente:

— Jorge Manuel Vinagre Alfaiate, Diretor Executivo do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos;

Vogais efetivos:

— Helena Maria das Neves Araújo da Silva Domingues, Coordenadora do Núcleo de Secretariado do Conselho de Gestão do IST, a qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
— Maria do Carmo Avelar Duarte Nunes, Técnico Superior;

Vogais suplentes:

— Carla Maria de Carvalho Pereira, Coordenadora do Núcleo de Não Docentes e Bolseiros do IST;
— António Luís Vieira da Luz Araújo Sol, Técnico Superior.

27 de julho de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

a) Organização do Estado e do poder político

— Órgãos de soberania
— Processo legislativo
— Estrutura do Governo
— Competências e estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

b) Estrutura da Administração Pública

— Administração direta
— Administração indireta
— Extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos

c) Organização e funcionamento das universidades

— Regime jurídico
— Graus e diplomas
— Avaliação e acreditação
— Organização e funcionamento da Universidade de Lisboa, resultante da fusão da Universidade Técnica de Lisboa e da Universidade de Lisboa.
— Organização e funcionamento do Instituto Superior Técnico

d) Sistema nacional de I&D

— Quadro normativo das instituições de I&D
— Bolseiros de investigação

e) Código do Procedimento Administrativo
f) Vínculos na Administração Pública
g) Regime de carreiras e remunerações na Administração Pública
h) Pessoal dirigente na Administração Pública
i) Avaliação de desempenho na Administração Pública
j) Contrato de Trabalho em Funções Públicas

— Tipos de contrato: caracterização, vigência, cessação, vicissitudes contratuais
— Férias, faltas e licenças
— Duração e organização do tempo de trabalho
— Trabalho suplementar

k) Mobilidade na Administração Pública
l) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas
m) Proteção Social dos trabalhadores que exercem funções públicas

— Regimes de proteção social
— Eventualidades abrangidas

n) Português
o) Inglês
p) Técnicas de Secretariado

— Protocolo
— Organização de eventos
— Imagem, comunicação e atendimento
— Arquivo
— Produção de documentos
— Gestão de agendas
— Tratamento de informação
— Reuniões de trabalho
— Missões de trabalho

q) Regime da Contratação Pública

— Tramitação procedimental especifica do ajuste direto
— Tramitação procedimental especifica do concurso Publico
— Tramitação procedimental especifica do concurso limitado por prévia qualificação
— Tramitação especifica do procedimento de negociação

r) Ética, Administração e Gestão Pública:

— Conceitos Chave da Ética
— A Ética nos Negócios
— A Ética no Serviço Público e a sua Importância.
— Os Mecanismos de Gestão da Ética
— A Ética no Contexto da Administração Pública Portuguesa

s) Inovação e Qualidade

— Produtividade e eficiência
— Inovação: Conceitos e perspetivas de base
— Gestão da inovação
— Qualidade
— Marketing Público

t) Gestão por Objetivos na Administração Pública

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

Constituição da República Portuguesa — Republicada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, Parte III;

Lei orgânica do XXI Governo Constitucional — Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro;

Estrutura orgânica da Administração Direta do Estado — Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Estrutura orgânica da Administração Indireta do Estado — Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.os 5/2012, de 17 de janeiro, e 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.os 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.os 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março, e 96/2015, de 29 de maio;

Regime geral de extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos e de racionalização de efetivos — Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro;

Regime jurídico das instituições de ensino superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Graus e diplomas do ensino superior — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que o republicou; Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro;

Avaliação do ensino superior — Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto;

Estatutos da Universidade de Lisboa — Despacho Normativo n.º 5-A/2013 de 18 de abril, publicado no DR n.º 77, 2.ª série, de 19 de abril, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, publicado no DR n.º 42, 2.ª série, de 01 de março;

Estatutos do Instituto Superior Técnico — Despacho n.º 12255/2013, de 09 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro;

Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico — Despacho n.º 1696/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro;

Regulamento para o Polo do IST no Taguspark — Despacho 3269/2010, de 22 de fevereiro;

Regulamento do Polo de Loures do IST — Despacho 12831/2012, de 28 de setembro;

Regulamento do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade do IST — Despacho 2610/2012, de 15 de fevereiro, DR n.º 38, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2012;

Quadro normativo das instituições de investigação e desenvolvimento — Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho;

Estatuto do bolseiro de investigação — Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, e alterada pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho; Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias das categorias das carreiras gerais — Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho;

Tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas — Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro;

Procedimento concursal — Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

Estatuto da Carreira Docente Universitária — Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, pelos Decretos-Leis n.os 316/83, de 2 de julho, 35/85, de 1 de fevereiro, 48/85, de 27 de fevereiro, 243/85, de 11 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 392/86, de 22 de novembro, pela Lei n.º 6/87, de 27 de janeiro, pelos Decretos-Leis n.os 45/87, de 24 de março, 147/88, de 27 de abril, 359/88, de 13 de outubro, 412/88, de 9 de novembro, 456/88, de 13 de dezembro, 393/89, de 9 de novembro, 408/89, de 18 de novembro, 388/90, de 10 de dezembro, 76/96, de 18 de junho, 13/97, de 17 de janeiro, 212/97, de 16 de agosto, 252/97, de 26 de setembro, 277/98, de 11 de setembro, 373/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio;

Carreira de Investigação Científica — Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pelo Lei n.º 157/99, de 14 de setembro;

Estatuto do Pessoal Dirigente — Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro;

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, de 31 de dezembro dos respetivos anos;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho).

Regime Jurídico da Requalificação de Trabalhadores em Funções Públicas — Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro;

Proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelos Decretos-Leis n.os 131/2010, de 14 de dezembro, 149/2012, de 12 de julho, e 214-G/2015, de 02 de outubro www.base.gov.pt.http://www.base.gov.pt/Base/pt/CodigoDosContratosPublicos/Procedimentos

Regulamento de Assiduidade dos trabalhadores não docentes e não investigadores do IST — Regulamento n.º 416/2013, de 16 de outubro, DR, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2013;

Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do IST — Despacho n.º 8985/2011, de 17 de junho (DR n.º 130, 2.ª série, de 8 de julho de 2011), com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 4028/2015 (DR n.º 78, 2.ª série, de 22 de abril);

Despacho 6239/2015 (DR n.º 109, 2.ª série, de 5 de junho):

Regulamento do Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura e Georrecursos;

Regulamento do Departamento de Engenharia e Gestão;

Regulamento do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e Computadores;

Regulamento do Departamento de Engenharia Informática;
Regulamento do Departamento de Engenharia Química;
Regulamento do Departamento de Bioengenharia;
Regulamento do Departamento de Engenharia Mecânica;
Regulamento do Departamento de Engenharia Física;
Regulamento do Departamento de Matemática;
Regulamento do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares — Despacho 12352/2014, de 7 de outubro;
Despacho 12360/2015 (DR n.º 215, 2.ª série, de 03 de novembro):
Regulamento do Centro de Matemática Computacional e Estocástica;
Regulamento do Centro de Química-Física Molecular;
Regulamento do Instituto de Investigação e Inovação em Engenharia Civil para a Sustentabilidade;
Despacho 6804/2015 (DR n.º 116, 2.ª série, de 17 de junho):
Regulamento do Centro de Análise Funcional Estruturas Lineares e Aplicações;
Regulamento do Centro de Análise Matemática, Geometria e Sistemas Dinâmicos;
Regulamento do Centro de Física e Engenharia de Materiais Avançados;
Regulamento do Centro de Estudos de Gestão do IST;
Regulamento do Centro de Engenharia e Tecnologia Naval e Oceânica;
Regulamento do Centro Multidisciplinar de Astrofísica;
Regulamento do Centro de Recursos Naturais e Ambiente;
Regulamento do Centro de Física Teórica das Partículas;
Regulamento do Centro de Química Estrutural;
Regulamento do Instituto de Bioengenharia e Biociências;
Regulamento do Centro de Estudos em Inovação Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento;
Regulamento do Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear;
Regulamento do Instituto de Sistemas e Robótica;
Regulamento do Centro de Ciência e Tecnologia do Ambiente e do Mar;
Regulamento do Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares — Despacho n.º 6887/2016 (DR n.º 100, 2.ª série, de 24 de maio);
Regulamento da Plataforma de Nanotecnologias e Engenharia de Materiais — Despacho 9595/2011 (DR n.º 147, 2.ª série, de 2 de agosto);
Regulamento da Iniciativa em Energia — Despacho 7490/2011 (DR n.º 97, 2.ª série, de 19 de maio);
Regulamento da Plataforma de Ciências e Engenharia do Ambiente — Despacho 7490/2011 (DR n.º 97, 2.ª série, de 19 de maio);
Regimento do Conselho Científico 2013 (http://conselhocientifico.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/47/microsoft-word-regimento-do-conselho-cientifico-janeiro-2013-docx.pdf);
Bilhim, João, (2000) Ciência da Administração, Lisboa: Universidade Aberta;
Bilhim, João, (2002) Políticas Públicas e a Qualidade de Serviço: Papel;
Bilhim, João (2004) Gestão Estratégica de Recursos Humanos, Lisboa: ISCSP;
Bilhim, João, (2005) Teoria Organizacional, 4.ª ed. Lisboa;
Bilhim, João — Problemas de Gestão por Objetivos na Administração Pública Portuguesa. In Gestão Por Objetivos na Administração Pública. Lisboa: Ed. ISCSP/UTL, 1998.

209768304

Aviso n.º 9762/2016

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Laboratório de Proteção e Segurança Radiológica, área de radioatividade ambiente (37/ND/2016).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 25 de julho de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de Técnico superior, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Laboratório de Proteção e segurança Radiológica, área de radioatividade ambiente.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.os82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2016 (doravante designada por LOE 2016) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 08 de julho de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 11 de julho de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Tagus-park (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2016. Funções a desempenhar na área de Apoio técnico, laboratório e oficinas no Laboratório de Proteção e Segurança Radiológica do *Campus* Tecnológico e Nuclear (CTN) — área de radioatividade ambiente, designadamente:

(a) Utilização, otimização e implementação de técnicas associadas à determinação da concentração de atividade de radionuclidos naturais e artificiais em amostras ambientais;
(b) Determinação da concentração de trítio em águas por cintilação em meio líquido, segundo a técnica acreditada pelo Instituto Português para a Acreditação (IPAC) de acordo com a Norma NP EN ISO/IEC 17025:2005;
(c) Determinação da concentração de trítio em águas com enriquecimento isotópico por cintilação em meio líquido e implementação do respetivo processo de acreditação segundo a Norma NP EN ISO/IEC 17025:2005;
(d) Determinação da concentração de atividade de radiocésio e radioestrôncio em águas por contador proporcional de fluxo gasoso e implementação do respetivo processo de acreditação segundo a Norma NP EN ISO/IEC 17025:2005;
(e) Colaboração nas técnicas para a determinação da concentração de atividade alfa/beta total e de radão em águas, segundo técnicas acreditadas ou a acreditar pelo IPAC de acordo com a Norma NP EN ISO/IEC 17025:2005;
(f) Participação na gestão do Sistema de Qualidade implementado na Radioatividade Ambiente;
(g) Participação na gestão de equipamentos e consumíveis adstritos à Radioatividade Ambiente;
(h) Preparação, adaptação e melhoria de procedimentos técnicos, registos de qualidade, instruções de trabalho, etc. relativos às técnicas acreditadas e a novas técnicas que venham a ser implementadas;
(i) Participação em missões de trabalho de campo para a colheita de amostras ambientais;
(j) Inserção dos dados referentes às amostras em Base de Dados.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 18.º da LOE 2016, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de Técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes don.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na área de Apoio técnico, laboratórios e oficinas — Laboratório de Proteção e Segurança Radiológica, especificamente em radioatividade ambiente.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, ena página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;

c) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP), e o método de seleção complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.2 — Aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), e o método de seleção complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1.

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A provaé valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 50 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos será escrita, comportando duas fases, ambas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, com a duração de 30 minutos, e uma ponderação de 25 %. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

— Cada resposta certa é valorada com 0,500 valores;
— Cada resposta errada desconta 0,125 valores;
— Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, com consulta, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 75 %. Será constituída por pergunta(s) de desenvolvimento. Além do conteúdo da(s) resposta(s) serão avaliados a capacidade de raciocínio e de comunicação, o uso adequado da língua portuguesa e a estrutura do texto.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública ou privada, respeitando a ordem de prioridade mencionada no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 50 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25^{*}HA) + (0{,}20^{*}FP) + (0{,}40^{*}EP) + (0{,}15^{*}AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é licenciatura; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada a experiência na área de atividade de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Radioatividade ambiente, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

10.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Este método visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, da qual é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, e será realizada na presença de todos os elementos do Júri. A ponderação na avaliação final é de 25 %,obedecendo ao estipulado nos n.os 6 e 7 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados na primeira fase são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/.

18 — Composição do Júri:

Presidente:

— José Joaquim Gonçalves Marques, Vice-Presidente para a Gestão do *Campus* Tecnológico e Nuclear.

Vogais efetivos:

— João Henrique Garcia Alves, Diretor-Adjunto para o Laboratório de Proteção e Segurança Radiológica do *Campus* Tecnológico e Nuclear, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

— Maria José Bação Madruga, Investigadora Principal.

Vogais suplentes:

— Mário João Capucho dos Reis, Investigador Auxiliar;

— Carla Maria de Carvalho Pereira, Coordenadora do Núcleo de Não Docentes e Bolseiros.

27 de julho de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

a) Princípios de proteção radiológica, radioatividade ambiental, grandezas físicas relevantes e respetivas unidades;

b) Legislação nacional e europeia em proteção e segurança radiológica;

c) Programa de vigilância radiológica do ambiente;

d) Técnicas radioanalíticas aplicadas à análise de radionuclidos em amostras ambientais;

e) Sistemas de Qualidade baseados na norma NP EN ISO/IEC 17025:2005.

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de julho.

Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho.

Decreto-Lei n.º 29/2012, de 09 de fevereiro.

Decreto-Lei n.º 138/2005, de 17 de agosto.

Despacho 4859/2015, DR n.º 90/2015, 2.ª série, de 11 de maio de 2015.

Decreto-Lei n.º 23/2016, de 03 de junho.

Diretiva do Conselho Europeu 2013/59/EURATOM (Capítulo VIII, secção 1, Artigos 65, 66), 5 de dezembro de 2013.

IAEA Safety Standards Series, Environmental and Source Monitoring for Purposes of Radiation Protection, RS-G-1.8, Viena (2005).

ICRP-103, The 2007 Recommendations of the International Commission on Radiological Protection, Elsevier, Ann. ICRP 37, 2-4 (2007).

ISO 5667, Water Quality-Sampling, Parts 1,2, 3 e 5.

ISO 9698, Water quality — Determination of tritium activity concentration — Liquid scintillation counting method.

NP EN ISO/IEC 17025:2005 — Requisitos gerais de competência para laboratórios de ensaio e calibrações.

Regulamento (EURATOM) 2016/52 do Conselho, 15 de janeiro 2016.

Eurachem Guide-The fitness for purpose of analytical methods, 2nd edition (2014).

Handbook of Radioactivity Analysis, L´Annunziata M., 3nd edition (2012).

Radiochemistry and Nuclear Chemistry, Choppin G. et al., 4th edition (2013).

209768361

Aviso n.º 9763/2016

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Assessoria à Gestão — Arquivo (23/ND/2016).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 25 de julho de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de técnico superior, para a área de Assessoria à Gestão — Arquivo.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2016

(doravante designada por LOE 2016) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 14 de junho de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 16 de junho de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), Campus do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou Campus Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2016. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio especializado na área de Arquivo, nomeadamente:

i) Desenvolvimento e implementação de instrumentos de gestão de arquivo: plano de classificação e tabela de seleção;
ii) Utilização e avaliação de sistemas eletrónicos de gestão de arquivos de acordo com o Modelo de Requisitos para a Gestão de Arquivos Eletrónicos (MoReq);
ii) Análise, organização e descrição arquivística no âmbito das normas ISAD(G), ISAAR(CPF) e das Orientações de Descrição Arquivística (ODA);
iv) Utilização de sistemas informáticos de descrição arquivística, designadamente do ICA-ATOM;
v) Avaliação da documentação acumulada;
vi) Organização e acompanhamento de projetos de digitalização de documentos históricos;
vii) Comunicação e difusão da informação arquivística;
ix) Pesquisa e análise de fontes de informação, nacionais e internacionais.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 18.º da LOE 2016, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de Técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
ii) Ter 18 anos de idade completos;
iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: formação superior na área das Ciências da Informação e Documentação; experiência em recolha e análise estatística de dados e em elaboração de relatórios de trabalho; experiência em atendimento ao público; bons conhecimentos de inglês e de informática na ótica de utilizador.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o presente recrutamento é circunscrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado já constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009 e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;
b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.1;
c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, é adotado um método de seleção obrigatório — prova de conhecimentos (candidatos que não reúnam as condições referidas no n.º 2 da citada disposição legal e candidatos que, embora reúnam essas condições, tenham exercido a opção pelo afastamento do método legalmente previsto) ou avaliação curricular (candidatos que reúnam as condições referidas na mesma disposição legal).

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos será escrita, comportando 2 fases, todas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, com a duração de 45 minutos, e uma ponderação de 25 %. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 0,500 valores;

Cada resposta errada desconta 0,225 valores;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, com consulta, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 75 %. Será constituída por pergunta(s) de desenvolvimento/ perguntas de resposta condicionada. Além do conteúdo da(s) resposta(s) serão avaliados a capacidade de raciocínio e de comunicação, o uso adequado da Língua Portuguesa, e a estrutura do texto.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como, as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25^{*}HA) + (0{,}20^{*}FP) + (0{,}40^{*}EP) + (0{,}15^{*}AD)$$

10.2.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é licenciatura; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.2.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.2.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada experiência na área de atividade de Assessoria à Gestão — Arquivo, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.2.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados na primeira fase são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação da cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/.

18 — Composição do Júri:

Presidente:

Maria Salomé Romão Morais Louro, Coordenadora da Área de Apoio Geral.

Vogais efetivos:

José Manuel Ramos Riscado, Diretor da Direção Técnica, o qual substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Catarina Nobre Viana Abranches, Técnico Superior.

Vogais suplentes:

Carla Maria de Carvalho Pereira, Coordenadora do Núcleo de Não Docentes e Bolseiros;
António Luís Vieira da Luz Araújo Sol, Técnico superior.

27 de julho de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro.*

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

Parte I — Legislação geral da Administração Pública:

a) Organização do Estado e do poder político

Órgãos de soberania
Processo legislativo
Estrutura do Governo
Competências e estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

b) Organização e funcionamento das universidades

Regime jurídico
Graus e diplomas
Avaliação e acreditação
Organização e funcionamento da Universidade de Lisboa
Organização e funcionamento do Instituto Superior Técnico

c) Sistema nacional de I&D

Quadro normativo das instituições de I&D

d) Código do Procedimento Administrativo
e) Regime Jurídico dos Trabalhadores da Administração Pública
f) Avaliação de desempenho na Administração Pública
g) Regime da Contratação Pública

Âmbito de aplicação
Tipo e escolha de procedimentos

h) Ética, Administração e Gestão Pública

Conceitos Chave da Ética
A Ética nos Negócios
A Ética no Serviço Público e a sua Importância
Os Mecanismos de Gestão da Ética
A Ética no Contexto da Administração Pública Portuguesa

Parte II — Enquadramento específico:

a) Código de Ética do Profissional de Informação em Portugal
b) Procedimentos Administrativos
c) Acesso aos documentos de Administração
d) Proteção de dados pessoais
e) Instrumentos de gestão de arquivo
f) Sistemas de gestão da informação
g) Acessibilidade e comunicação de documentos de arquivo
h) Avaliação da documentação arquivística
i) Descrição arquivística e produção de instrumentos de descrição
j) Conservação permanente e aquisição
l) Interoperabilidade no contexto da informação de arquivo
m) Gestão e preservação de documentos digitais
n) Sistemas eletrónicos de gestão de documentos de arquivo

o) Inovação e Qualidade

Produtividade e eficiência
Inovação: Conceitos e perspetivas de base
Gestão da inovação
Qualidade
Marketing Público

p) Gestão por Objetivos na Administração Pública

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

Parte I — Enquadramento geral:

Constituição da República Portuguesa (Republicada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, Parte III).

Lei orgânica do XXI Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro).

Lei de bases do sistema educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, 49/2005 de 30 de agosto, que a republicou, e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto).

Regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro).

Graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que o republicou).

Avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto).

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República, 2.ª série,* n.º 77, de 19 de abril, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, publicado no *Diário da República, 2.ª série,* n.º 42, de 01 de março).

Estatutos do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 12255/2013, de 09 de setembro, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 185, de 25 de setembro).

Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 1696/2014, de 21 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro).

Regimento do Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico (Despacho (extrato) n.º 3279/2014, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 41, de 27 de fevereiro).

Página eletrónica do Instituto Superior Técnico (http://tecnico.ulisboa.pt).

Quadro normativo das instituições de investigação e desenvolvimento (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho).

Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/20125, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho).

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, de 31 de dezembro dos respetivos anos).

Código dos Contratos Públicos, Parte I e Parte II, Título I (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelos Decretos-Leis n.os 131/2010, de 14 de dezembro, 149/2012, de 12 de julho e 214-G/2015, de 02 de outubro) e legislação completar www.base.gov.pt. http://www.base.gov.pt/Base/pt/CodigoDosContratosPublicos/Procedimentos

Blijswijk, Jacques et al, (2004) "Beyond Ethical Codes: The Management of Integrity in the Netherlands Tax and Customs Administration". Public Administration Review Washington: Nov/Dec, Vol.64, Iss.6: 718-727.

Bowman, James, Williams, Russel (1997) "Ethics in government: From a winter of despair to a spring of hope". Public Administration Review, Washington: Nov/Dec. Vol. 57, Iss. 6: 517-526.

Cooper, L. Terry, (2001) "The Emergence of Administrative Ethics as a Field of Study in the United States". Handbook of Administrative Ethics, New York: 1-36.

Cooper, Terry, (2004) "Big Questions in Administrative Ethics: A Need for Focused, Collaborative Effort". Public Administration Review, Washington: Jul/Aug, Vol. 64, Iss. 4: 395-407.

Gilman, Stuart C, Lewis, Carol W (1996) "Public service ethics: A global dialogue".
Public Administration Review, Washington: Nov/Dec. Vol. 56, Iss. 6: 517-524.

Hondeghem, A., (1998) Introduction, In Ethics and Accountability in a Context of Governance and New Public Management, IIAS/EGPA, IOS Press:1-5.

Kernaghan, Kenneth, (2003) "Integrating values into public service: The values statement as centrepiece". Public Administration Review, Washington: Nov/Dec, Vol. 63, Iss. 6: 711-719.

Maguire, M., (1998) "Ethics in the Public Service-Current Issues and Practice". Ethics and Accountability in a Context of Governance and New Public Management, IIAS/EGPA, IOS Press: 23-34.

Maesschalck, J. (2004) "The Impact of New Public Management Reforms on Public Servants' Ethics: Towards a Theory", Public Administration, Vol. 82, No. 2: 465 ? 489.

Menzel, Donald (1998) "www.ethics.gov: Issues and Challenges Facing Public Managers". Public Administration Review, Washington: Sep/Oct.Vol.58, ss.5: 445-452.

Menzel, Donald (1999) "Rediscovering the lost world of public service ethics: Do we need new ethics for public administrators" Public Administration Review, Washington:Sep/Oct. Vol. 59, Iss. 5: 443-447.

OECD/PUMA (1996) Putting Citizens First: Portuguese Experience in Public Management Reform, Occasional Papers, No. 13.

Rohr, J. A. (2004) "On Cooper's "Big Questions". Public Administration Review, Vol 64, No 4: 408 − 409.

Ruhil, Anirudh (2000)"Public Service and Democracy: Ethical Imperatives for the 21st Century". Journal of Public Administration Research and Theory; Oct; 10, 4; Wilson Social Sciences Abstracts: 83.

Williams, Russel (2000) "The responsible administrator has the ethics edge". Public Administration Review, Washington: Nov/Dec. Vol. 60, Iss. 6: 582-587.

Parte II — Enquadramento específico:

Legislação:

Lei Orgânica da Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio. Define as competências do organismo coordenador da política arquivística nacional e dos vários serviços dependentes).

Estrutura e competências dos serviços e unidades orgânicas da DGARQ (Portaria n.º 372/2007, de 30 de março. Determina a estrutura nuclear dos serviços da DGARQ e as competências das respetivas unidades orgânicas).

Acesso aos documentos da administração — LADA (Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto. Regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização, revoga a Lei n.º 65/93, de 26 de agosto, com a redação introduzida pelas Leis n.os 8/1995, de 29 de março, e 94/1999, de 16 de julho, e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2003/98/CE, do Parlamento e do Conselho, de 17 de novembro, relativa à reutilização de informações do setor público).

Regime geral das incorporações (Decreto-Lei n.º 47/2004, de 3 de março. Define o regime geral das incorporações da documentação de valor permanente em arquivos públicos).

Bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural).

Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/1998, de 26 de outubro. Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados).

Proteção de Dados Pessoais (Deliberação n.º 60/2000, de 27 de janeiro).

Pré-arquivagem de documentação (Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de dezembro. Regula a pré-arquivagem de documentação).

Regime geral dos arquivos e do património arquivístico (Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 14/94, de 11 de maio).

Gestão de documentos (Decreto-Lei n.º 121/1992, de 2 de julho. Estabelece os princípios de gestão de documentos relativos a recursos humanos, recursos financeiros e recursos patrimoniais dos serviços de administração direta e indireta do Estado).

Bibliografia:

Alves, Ivone et al. — Dicionário de terminologia arquivística. Lisboa: Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, 1993.

APDIS, BAD & INCITE — Código de Ética do Profissional de Informação em Portugal. 1999. http://www.apbad.pt/Downloads/codigo_etica.pdf

Bilhim, João, (2000) Ciência da Administração, Lisboa: Universidade Aberta.

Bilhim, João (2004) Gestão Estratégica de Recursos Humanos, Lisboa: ISCSP.

Bilhim, João, (2002) "Políticas Públicas e a Qualidade de Serviço: Papel Central do Cidadão". Melhor Gestão para uma Melhor Administração? Fórum, 2002, Lisboa: ISCSP: 63-84.

Bilhim, João, (2005) Teoria Organizacional, 4.ª ed. Lisboa: ISCSP.

Bilhim, João — Problemas de Gestão por Objectivos na Administração Pública Portuguesa. In Gestão Por Objectivos na Administração Pública. Lisboa: Ed. ISCSP/UTL, 1998.

Burgelman, Robert A., Clayton M. Christensen e Steven C. Wheelwright (2004), Strategic Management of Technology and Innovation, 4.ª edição, McGraw-Hill, Nova Iorque.

Carapeto, Carlos; Fonseca, Fátima — Administração Pública. Modernização, Qualidade e Inovação. Lisboa: Edições Sílabo, 2005. ISBN 972 -618 -354 -5

Choo, Chun Wei — Gestão de informação para a organização inteligente: a arte de explorar o meio ambiente. Lisboa: Caminho, 2003. ISBN 972 -21 -1506.5.

Conselho Internacional de Arquivos- ISAD(G): Norma geral internacional de descrição arquivística. Lisboa: IAN/TT, 2002 http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2013/10/isadg.pdf

Conselho Internacional de Arquivos- ISAAR (CPF): Norma internacional de registo de autoridade arquivística para pessoas colectivas, pessoas singulares e famílias. Lisboa: IAN/TT, 2004 http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2013/10/isaar.pdf

Direção Geral de Arquivos — MIP: Meta-informação para a interoperabilidade. Lisboa: DGARQ, 2012. http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2013/10/MIP_v1-0c.pdf

Direção Geral de Arquivos — Orientações para a Descrição Arquivística [3.ª versão]. Lisboa: DGARQ, 2011. http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2013/10/oda1-2-3.pdf

Direção Geral de Arquivos — Recomendações para a produção de planos de preservação digital. Lisboa: DGARQ, 2011. http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2014/02/Recomend_producao_PPD_V2.1.pdf

Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Macroestrutura funcional (MEF): Versão 2.0. Lisboa: DGLAB, 2013. http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2013/10/2013-03-28_MEF-v2_0.pdf

DLM Forum Foundation — MoReq 2010®, Modular Requirements for Record Systems, Volume 1: Core Services & Plug-in Modules, Version 1.0. Dlm Forum Foundation, 2011.

Drucker, Peter Ferdinand — The Practice of Management. Oxford: Butterworth Heinemann, (1955) 1996.

Drucker, Peter Ferdinand — Managing for Results. Londres: Heinemann, (1.ª ed.1964), 1994.

Fagerberg, J., e Godinho, M. M. (2004), Catching up and Innovation, with Jan Fagerberg. Cap. in Jan Fagerberg, David Mowery e Richard Nelson, Handbook of Innovation. Londres: Oxford Univ. Press.

Godinho, M. M., e Barata, J. M. (2002), Determinantes da produtividade do trabalho a nível empresarial: Proposta de Sistematização. Comunicação ao 10.º Encontro Nacional de Economia Industrial, Lisboa 10-11 Jan.

Godinho, M. M. (2003), Inovação e Difusão da Inovação: Conceitos e Perspectivas. Cap in Maria João Rodrigues, Arminda Neves e Manuel Mira Godinho (orgs.). Lisboa: D. Quixote.

Granger, G. H. — The Hierarchy of Objectives. Harvard Business Review, Maio-Junho,1964.

Humble, John — Management by Objectives in Action. Londres: McGraw-Hill.

Henriques, Cecília; Barbedo, Francisco; Montalvão, Luís — Manual para a Gestão de Documentos. Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, 1998. ISBN 972 -8107 -38 -2.

IFLA — Guidelines for digitization projects for collections and holdings in the public domain, particularly those held by libraries and archives. IFLA, 2002. http://www.ifla.org/files/assets/preservation-and-conservation/publications/digitization-projects-guidelines.pdf

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo — Orientações técnicas para avaliação da documentação acumulada. Lisboa: IAN/TT, 1999. ISBN 972 -8107 -48 -X.

Instituto Português da Qualidade — Norma portuguesa. Informação e documentação. Gestão de documentos de arquivo. Princípios diretores. NP 4438 -1: 2005.

Instituto Português da Qualidade — Norma portuguesa. Informação e Documentação. Terminologia arquivística: conceitos básicos. NP 4041: 2005

Instituto Português da Qualidade — Norma portuguesa. Sistemas de gestão da qualidade. ISO 9001: 2000.

International Standardization Organization — ISO TR 13028/2010 — Implementation guidelines for digitization of records

Kaplan, Robert; Norton, David — Balanced Scorecard. Boston: Harvard Business NORTON, David — Balanced Scorecard. Boston: Harvard Business

Lasagna, John B. 1971. Make Your MBO Pragmatic. Harvard Business Review, 197 I, November-December.

Laudon, Kenneth; Laudon, Jane — Management Information Systems: Managing the Digital Firm. 10th ed. New Jersey: Prentice Hall, 2006. ISBN 0 -13 -157984 -3.

Morrissey, G. — Management by Objectives and Results in The Public Sector. Mas. Reading: Addison-Wesley, 1976

Pagina do Núcleo de Arquivo do IST — http://narq.tecnico.ulisboa.pt/

Pires, A.M. Ramos (2004), Qualidade, Edições Sílabo, Lisboa. Walsh, Kieron (1994), Marketing and Public Sector Management, in European Journal of Marketing,

Poister, T.; Streib, Gregory — MBO in Municipal Government: Variations on a Traditional Management Tool. Public Administration Review, Vol. 55. N' 1, 1995.

PROGRAMA "ADMINISTRAÇÃO ELETRÓNICA E INTEROPERABILIDADE SEMÂNTICA" (MIP e MEF) http://arquivos.dglab.gov.pt/programas-e-projectos/modernizacao-administrativa/macroestrutura-funcional-mef/

Rafael, António — A gestão documental na perspectiva do MoReq2010®. Lisboa: Edição de Autor, 2012. ISBN 978 -972 -772 -941 -8

Rafael, António — Desafios profissionais da gestão documental. Lisboa: Edições Colibri, 2009. ISBN 978 -972 -772 -941 -8

Rafael, António; Silva, Andreia Cunha da; Paes, Alexandre — Guia prático do ICA-ATOM. Lisboa: CGTP, 2011. ISBN 978 -989 -8430 -06 -9

Silva, Armando Malheiro da — Arquivística: Teoria e prática de uma ciência da informação [vol.I]. Porto: Edições Afrontamento, 1998. 254 p. ISBN 978 -972 -36 -0483 -2.

Silva, Armando Malheiro da; Ribeiro, Fernanda — Das ciências documentais à ciência da informação: ensaio epistemológico para um novo modelo curricular. Porto: Edições Afrontamento, 2002. 174 p. ISBN 972 -36 -0622 -4.

Tidd, J., Bessant, J. e Pavitt, K. (2001). Managing Innovation. Wiley. Ansari, Manouchehr (199X), Les Specificités de la Demarche de la Qualité dans le Service Public.

209768118

Aviso n.º 9764/2016

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico superior do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Laboratório de Proteção e Segurança Radiológica, área de metrologia das radiações ionizantes (22/ND/2016).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 25 de julho de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de Técnico superior, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Laboratório de Proteção e Segurança Radiológica, área de metrologia das radiações ionizantes.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2016 (doravante designada por LOE 2016) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 08 de julho de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada

para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 11 de julho de 2016, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2016. Funções a desempenhar na área de Apoio técnico, laboratório e oficinas no Laboratório de Proteção e Segurança Radiológica do *Campus* Tecnológico e Nuclear (CTN) — área de metrologia das radiações ionizantes, designadamente:

a) Verificação metrológica e calibração de instrumentos de medição de radiações ionizantes usados, designadamente, nas áreas de proteção radiológica, diagnóstico e terapia segundo técnicas acreditadas pelo Instituto Português para a Acreditação, de acordo com a norma NP EN ISO/IEC/17025:2005;

b) Preparação, adaptação e melhoria de procedimentos técnicos, instruções de trabalho e registos da qualidade, relativos às técnicas acreditadas e a novas técnicas que venham a ser implementadas;

c) Desenvolvimento de aplicações computacionais específicas para apoio às atividades de verificação metrológica e de calibração;

d) Gestão de equipamentos e consumíveis no laboratório de metrologia das radiações ionizantes;

e) Atualização e gestão de bases de dados;

f) Elaboração de relatórios de ensaio.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 18.º da LOE 2016, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de Técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na área de Apoio técnico, laboratórios e oficinas — Laboratório de Proteção e Segurança Radiológica, especificamente em metrologia das radiações ionizantes.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;

c) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP), e o método de seleção complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.2 — Aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), e o método de seleção complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1.

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 50 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos será escrita, comportando duas fases, ambas eliminatórias de *per se*, obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, sem consulta, com a duração de 30 minutos, e uma ponderação de 25 %. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

cada resposta certa é valorada com 0,500 valores;
cada resposta errada desconta 0,125 valores;
cada pergunta não respondida não é valorada.

2.ª Fase, com consulta, tem a duração de 60 minutos e uma ponderação de 75 %. Será constituída por pergunta(s) de desenvolvimento. Além do conteúdo da(s) resposta(s) serão avaliados a capacidade de

raciocínio e de comunicação, o uso adequado da língua portuguesa e a estrutura do texto.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública ou privada, respeitando a ordem de prioridade mencionada no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 50 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25*HA) + (0{,}20*FP) + (0{,}40*EP) + (0{,}15*AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é licenciatura; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada a experiência na área de atividade de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Metrologia das radiações ionizantes, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

10.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Este método visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, da qual é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, e será realizada na presença de todos os elementos do Júri. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado nos n.os 6 e 7 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados na primeira fase são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/.

18 — Composição do Júri:

Presidente: José Joaquim Gonçalves Marques, Vice-Presidente para a Gestão do *Campus* Tecnológico e Nuclear.

Vogais efetivos:

João Henrique Garcia Alves, Diretor-Adjunto para o Laboratório de Proteção e Segurança Radiológica do *Campus* Tecnológico e Nuclear, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Augusto Manuel Dias Oliveira, Investigador Auxiliar.

Vogais suplentes:

João Vítor Silva Cardoso, Técnico Superior;

Carla Maria de Carvalho Pereira, Coordenadora do Núcleo de Não Docentes e Bolseiros.

27 de julho de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro.*

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

a) Princípios de proteção radiológica, metrologia das radiações ionizantes, grandezas físicas relevantes e respetivas unidades.

b) Legislação nacional em proteção e segurança radiológica.

c) Metodologias de calibração de equipamentos de medição de radiações ionizantes para radioterapia, radiodiagnóstico e proteção radiológica em termos das grandezas dosimétricas fundamentais e operacionais.

d) Sistemas de Qualidade baseados na norma NP EN ISO/IEC 17025:2005.

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de julho.
Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho.
Decreto-Lei n.º 29/2012, de 09 de fevereiro.
Decreto-Lei n.º 291/1990, de 20 de setembro.
Portaria n.º 962/1990, de 9 de outubro.
Portaria n.º 1106/2009, de 24 de setembro.

IAEA, Calibration of Radiation Protection Monitoring Instruments, Safety Report Series n. 16, Vienna (2000).

IAEA, Absorbed Dose Determination in External Beam Radiotherapy: An International Code of Practice for Dosimetry based on Standards of Absorbed Dose to Water, Technical Reports Series n. 398, IAEA, Vienna (2000).

IAEA, Absorbed Dose Determination in Photon and Electron Beams, Technical Reports Series n. 277, IAEA Vienna, (1997).

IAEA, The Use of Plane-Parallel Ionization Chambers in High-Energy Electron and Photon Beams, Technical Reports Series n. 381, IAEA, Vienna, (1997).

IAEA, Calibration of Reference Dosimeters for External Beam Radiotherapy, Technical Reports Series n. 469, IAEA, Vienna (2009).
IAEA, Dosimetry in Diagnostic Radiology: an International Code of Practice, Technical Reports Series n. 457, IAEA, Vienna (2007).
NP EN ISO/IEC 17025:2005 Requisitos gerais de competências para laboratórios de ensaio e calibração.
IEC 60731:1997, Medical electrical equipment: Dosimeters with ionization chambers as used in radiotherapy, Edition 2.0 (1997).
IEC 61267:2005, Medical diagnostic X-ray equipment: Radiation conditions for use in the determination of characteristics. Edition 2.0 (2005).
ISO 4037-1:1996, X and gamma reference radiation for calibrating dosemeters and doserate meters and for determining their response as a function of photon energy — Part 1: Radiation characteristics and production methods.
ISO 4037-2: 1997, X and gamma reference radiation for calibrating dosemeters and doserate meters and for determining their response as a function of photon energy — Part 2: Dosimetry for radiation protection over the energy ranges 8 keV to 1,3 MeV and 4 MeV to 9 MeV.
ISO 4037-3:1999, X and gamma reference radiation for calibrating dosemeters and doserate meters and for determining their response as a function of photon energy — Part 3: Calibration of area and personal dosemeters and the measurement of their response as a function of energy and angle of incidence.
ISO 4037-4:2004, X and gamma reference radiation for calibrating dosemeters and doserate meters and for determining their response as a function of photon energy — Part 4: Calibration of area and personal dosemeters in low energy X reference radiation fields.

209768053

Despacho (extrato) n.º 10022/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, e para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), declara-se que os trabalhadores indicados no quadro concluíram com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria indicada, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

Nome	Carreira/categoria	Data do despacho
Inês Cóias Correia	Técnico Superior/Técnico Superior	22 de julho de 2016.
Ricardo Miguel Brito Nunes	Técnico Superior/Técnico Superior	22 de julho de 2016.

27 de julho de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares Castro*.

209767073

UNIVERSIDADE LUSÍADA

Aviso n.º 9765/2016

Considerando que o Conselho de Administração da Agência de Avaliação e de Acreditação do Ensino Superior, no âmbito do processo de Avaliação Externa n.º ACEF/1314/20927, em reunião de 19 de maio de 2016, aceitou as alterações ao ciclo de estudos conducente à atribuição do Grau de Mestre em Economia, ministrado pela Universidade Lusíada, ciclo de estudos cujo plano de estudos foi publicado através do Despacho n.º 18 303/2006, de 3 de agosto de 2006, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2006. Alterações que respeitam à designação do ciclo de estudos, que passa a ter a designação de Mestrado em Economia da Empresa, e ao respetivo plano de estudos.

Considerando que as referidas alterações foram objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior, em 15 de julho de 2016, com o n.º R/A-Ef 2953/2011/AL01;

Considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Determino a publicação do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do Grau de Mestre em Economia ministrado pela Universidade Lusíada, com as alterações que lhe foram introduzidas e aprovadas nos termos enunciados.

26 de julho de 2016. — O Reitor da Universidade Lusíada, *Professor Doutor Afonso Filipe Pereira de Oliveira Martins*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusíada.
2 — Unidade orgânica: Não aplicável.
3 — Grau ou diploma: Mestre.
4 — Ciclo de estudos: Economia da Empresa.
5 — Área científica predominante: Economia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Economia	E	105	7,5
Matemática	M	7,5	
Subtotal		112,5	7,5
Total		120	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade Lusíada

Ciclo de estudos em Economia da Empresa

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Métodos Quantitativos Aplicados à Economia	M	Semestral	203		15					20		7,5	
Macroeconomia	E	Semestral	203		15					20		7,5	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Equilíbrio Geral da Empresa	E	Semestral	203		15					20		7,5	
Concorrência e Regulamentação	E	Semestral	203		15					20		7,5	
Microeconomia	E	Semestral	203		15					20		7,5	
Análise de Projetos	E	Semestral	203		15					20		7,5	
Economia Internacional e Fiscalidade Internacional	E	Semestral	203		15					20		7,5	
Opção	E	Semestral	203		15					20		7,5	(*a*)

(*a*) UC a fixar anualmente pelo órgão competente.

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Desenvolvimento de Dissertação/Projeto	E	Anual	1600							50		60	

209764627

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 9766/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP) e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 20 de junho de 2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a abertura, pelo período de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu em 11/05/2016 a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou em 11/05/2016 a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, para desempenhar as funções correspondentes ao grau de complexidade 3, em conformidade com o previsto no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na área de apoio ao ensino e investigação, com vista a assegurar o apoio técnico às atividades aí desenvolvidas, mormente às atividades de ensino, quando na componente de ensino teórico-prático, de ensino prático e laboratorial e de trabalho de campo e de apoio à atividade de investigação e de prestação de serviços à comunidade, na área da Engenharia Mecânica, nomeadamente:

a) Apoiar a lecionação de aulas em âmbito de ensino teórico-prático e laboratorial;
b) Assegurar a manutenção e o bom funcionamento de equipamentos e instalações laboratoriais;
c) Apoiar o desenvolvimento dos trabalhos práticos dos estudantes;
d) Apoiar as atividades de investigação e a prestação de serviços à comunidade;
e) Assegurar a existência de quantidade necessária de ferramentas de trabalho assim como o seu correto estado de utilização;
f) Assegurar a existência de quantidade necessária de equipamentos de proteção individual assim como o seu correto estado de utilização;
g) Assegurar a existência de quantidade necessária matéria-prima ou outros materiais e componentes necessários para o desenvolvimento de trabalhos práticos;
h) Realizar a receção de encomendas e proceder à sua verificação e registo;
i) Apoiar na gestão de resíduos decorrentes das diversas atividades do departamento;
j) Zelar pelo cumprimento das normas de higiene, segurança e ambiente de um laboratório;
k) Assegurar as boas práticas na utilização de todos os espaços laboratoriais e respetivos equipamentos;
l) Assegurar, em colaboração com o serviço responsável pelo património, a manutenção do inventário atualizado;
m) Controlar saídas/entradas de material para/de outras unidades orgânicas ou entidades externas.

5 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

7 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

8 — Local de trabalho: Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

9 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório está condicionada às regras constantes no artigo 42.º

da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujo efeito foi prorrogado pelo n.º 1 do artigo 18.º da LOE 2016, aprovada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo que a posição remuneratória de referência a que se refere a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consiste na 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior, a que corresponde o montante pecuniário de €1201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

10 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente o IPLeiria do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujo efeito foi prorrogado pelo n.º 1 do artigo 18.º da LOE 2016, aprovada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

11 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos.

13 — Requisitos de admissão: Os candidatos deverão reunir, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

14 — Nível habilitacional exigido — Titularidade de licenciatura em Engenharia Mecânica ou licenciatura afim.

15 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, da Diretora Geral da Direção Geral da Administração e do Emprego Público, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do IPLeiria. A apresentação da candidatura só é admissível em suporte de papel.

A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente, na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, durante as horas normais de expediente (09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00); ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria.

16 — A apresentação de candidatura, em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do formulário referido no ponto anterior, e ainda:

a) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória correspondente à remuneração que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;
d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer inerente ao posto de trabalho que ocupa ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;
e) *Curriculum Vitae;*
f) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos ou fotocópia simples das respetivas fichas de avaliação.

17 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*) d) e *e*) do ponto 13 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

18 — Aos candidatos que exerçam funções no IPLeiria não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83.º-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — Métodos de seleção: Considerando o disposto no artigo 36.º da LTFP, *ex vi* n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP), sendo que no caso de os candidatos reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo legal, os métodos de seleção Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

20 — Método de seleção facultativo: nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

21 — Valoração dos métodos de seleção:

21.1 — A prova de conhecimentos (PC) assumirá a forma escrita, sendo composta por duas componentes: uma de natureza teórica e uma de natureza prática, e classificada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, por truncagem.

21.2 — A avaliação psicológica (AP) é valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

21.3 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, por truncagem. A classificação resultará do resultará da ponderação dos parâmetros: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação de Desempenho (AD), por aplicação da seguinte fórmula: AC=(0,25xHA+0,20xFP+0,40xEP+0,15xAD).

21.4 — Na entrevista de avaliação de competências (EAC) a classificação a atribuir a cada parâmetro tem por referência os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

21.5 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, expressa até às centésimas, por truncagem.

22 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 45\ \% + AP \times 25\ \% + EPS \times 30\ \%$$

ou

$$OF = AC \times 45\ \% + EAC \times 25\ \% + EPS \times 30\ \%$$

Sendo que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de Seleção
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de avaliação de Competências.

23 — Prova de conhecimentos

23.1 — Durante a realização da prova os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedimento, nem recorrer a quaisquer meios eletrónicos e ou informáticos ou a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada. Para este efeito, é expressamente autorizada a consulta dos textos legislativos indicados, em suporte papel, desde que não anotados, nem comentados, assim como a utilização de máquina de calcular científica sem memória de texto e não programável. A violação desta regra implica a anulação da prova de conhecimentos, atribuindo-se a classificação de zero valores.

23.2 — A prova de conhecimentos terá uma duração máxima de 4 horas.

23.3 — A prova de conhecimentos incidirá sobre os seguintes temas:

a) Organização e funcionamento do Instituto Politécnico de Leiria e, em particular, da sua unidade orgânica Escola Superior de Tecnologia e Gestão;
b) Regime jurídico dos trabalhadores da administração pública;
c) Regime jurídico do pessoal docente do ensino superior politécnico;
d) Regime jurídico do ensino superior, incluindo regulamentação interna;
e) Regime jurídico da administração financeira do Estado;
f) Contratação pública;
g) Prototipagem e fabrico rápido;
h) Soldadura e deformação plástica;
i) Corte por arranque de apara;
j) Processos de maquinação com controlo numérico computorizado;
k) Processamento de materiais plásticos e compósitos;
l) Caracterização de materiais;
m) Manutenção de equipamentos industriais e laboratoriais;
n) Higiene, segurança e saúde no trabalho;
o) Gestão de resíduos;
p) Gestão e manutenção de stocks.

23.4 — A bibliografia e legislação necessárias à preparação dos preditos temas são as seguintes:

Legislação recomendada:

a) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 setembro;
b) Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria — Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008;
c) Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria — Despacho n.º 7768/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho de 2016;
d) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;
e) Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republica), este alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio;
f) Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto (que a republica) e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto;
g) Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior — Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho; e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;
h) Graus académicos e diplomas do ensino superior — Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, este retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 208, de 27 de outubro de 2009, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto (que o republica);
i) Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria — Regulamento n.º 426/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, 21 de julho de 2015;
j) Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria — Regulamento n.º 232/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 11 de maio de 2015;
k) Regulamento Académico do 2.º ciclo de estudos do Instituto Politécnico de Leiria — Regulamento n.º 563/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto de 2015;
l) Regulamento Académico dos Cursos de Pós-Graduação não Conferentes de Grau Académico do Instituto Politécnico de Leiria — Despacho n.º 9705/2015, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 165, 25 de agosto de 2015;
m) Regime de administração financeira do Estado — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 9 de agosto, Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de maio, Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;
n) Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro (que o republica), Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro;
o) Regime geral da gestão de resíduos — Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, 30 de agosto, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 103/2015, 15 de junho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;
p) Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos — Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro;
q) Regime jurídico da gestão de óleos usados — Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, 17 de junho;
r) Pilhas e acumuladores — Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, publicada no *Diário da República,* n.º 46, de 6 de março de 2009, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 173/2015, 25 de agosto.

Bibliografia recomendada:

a) Rapid Manufacturing — An industrial revolution for the digital age; Hopkinson, N., Hague, R. J. M., Dickens, P. M.; Chichester, John Wiley & Sons, Ltd.; 2006; ISBN 978-0-470-01613-8
b) Manual de corte e quinagem de chapa metálica; Campos, P. P., CETOP; 1984;
c) Tecnologia mecânica — Tecnologia da deformação plástica (Capítulo referente à quinagem); Jorge Rodrigues, Paulo Martins; Escolar Editora; 2005; 972-592-185-2
d) Handbook of machining and metalworking calculations; Walsh, R. A.; McGraw-Hill, 2000; ISBN 978-0-071-360661-1
e) Protoclick — Prototipagem rápida; Alves, F. J. L., Braga, F. J. S., Simão, M. S., Neto, R. J. L., Duarte, T. M. G. P.; Protoclick, 2001; ISBN 560-8-103-999990
f) Tecnología de los composites/plásticos reforzados; Michaeli, W., Wegener, M.; Barcelona, Hanser Editorial; 1989, ISBN 84-87454-04-6
g) Manufacturing of Polymer Composites; Aström, B. T.; Nelson Thornes; 1997; ISBN 978-0-748-770762
h) Injection Molding Machines — A user´s guide; Johannber, F.; New York, Hanser Publishers; 1994; ISBN 978-1-569-901694
i) Injection Molding Alternatives — A guide for designers and product engineers; Avery, J.; Munich, Hanser Publishers; 1998; ISBN 3-446-19575-0
j) Mold-Making Handbook; Mennig, G.; Munich, Hanser Publishers; 1998; ISBN 3-446-18257-8
k) Mecânica dos Materiais; Beer, F. P., Johnston Jr., E. R., DeWolf, J. T.; McGraw-Hill, 2004; ISBN 978-9-727-731459
l) Differential Scanning Calorimetry; Höhne, G. W. H., Hemminger, W. F., Flammersheim, H. J.; New York, Springer-Verlag; 2003; ISBN 978-3-540-004677
m) Understanding rheology; Morrison, F. A., New York, Oxford University Press; 2001; ISBN 0-19-514166-0
n) Organização e Gestão da Manutenção — dos conceitos à prática; Cabral, J. S.; LIDEL Biblioteca da Indústria; 1998; ISBN 978-9-727-570522
o) Manual de Higiene e Segurança do Trabalho, Alberto Sérgio S. R. Miguel, Porto Editora; 2014; ISBN:978-972-0-01896-0

Bibliografia complementar:

a) Projecto de Órgãos de Máquinas; Branco, C. M., Ferreira, J. M., Costa, J. D., Ribeiro, A. S.; Fundação Calouste-Gulbenkian, 2005, ISBN 978-9-723-110913
b) Metal Cutting Principles; Shaw, M. C.; Oxford series on Advanced Manufacturing; Oxford University Press; 2005; ISBN 0-19-514206-3
c) Modern Metal Cutting — A practical handbook; Sandvik-Coromant; 1996; ISBN 91-972299-3-0
d) Liquid Moulding Technologies: Resin Transfer Moulding, Structural Reaction Injection Moulding and Related Processing Techniques;

Rudd, C. D., Long, A. C., Kendall, K. N., Mangin, C.; Woodhead Publishing Limited; 1997; ISBN 978 1 85573 242 1

e) Advanced Mechanics of Materials; Cook, R. D., Young, W. C.; New Jersey, Prentice Hall; 1999; ISBN 978-0-133-969610

f) Rheology of Polymeric Systems — Principles and Applications; Carreau, P. J., De Kee, D. C. R., Chhabra, R. P., New York, Hanser Publishers, 1997; ISBN 978-1-569-902189

g) Maintenance planning and scheduling handbook; Palmer, D.; McGraw-Hill; ISBN 978-0-070-482647

h) Apoio à Decisão em Gestão da Manutenção — Fiabilidade e Manutibilidade; Assis, R., LIDEL Biblioteca da Indústria; 2004; ISBN 978-9-727-572984

24 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório. Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

25 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

27 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Pedro Miguel Gonçalves Martinho, Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais efetivos:

1.º Vogal: João Francisco Romeiro da Fonseca Pereira, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

2.º Vogal: Paula Marisa Lopes Gomes, Diretora dos Serviços Administrativos da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Rui Filipe Vargas de Sousa Santos, Subdiretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

2.º Vogal: Marta Isabel da Conceição Henriques, Diretora dos Serviços Administrativos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

28 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, sempre que o solicitarem.

29 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

30 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

31 — Notificação dos candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

32 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

33 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), b,) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

34 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Serviços Centrais do IPLeiria e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipleiria.pt.

35 — Igualdade de Oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

36 — Quota de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma mencionado.

37 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica do IPLeiria, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* num jornal de expansão nacional.

22 de julho de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

209768645

Despacho n.º 10023/2016

Atribuição de título de especialista

Nomeação de júri

Nos termos dos artigos 10.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico do título de especialista, e dos artigos 11.º a 13.º do Despacho n.º 8590/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio, que aprovou as normas orientadoras para atribuição do título de especialista do Instituto Politécnico de Leiria, e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, nomeio o Júri das provas para atribuição do título de especialista do candidato Ricardo José Leal Duarte e delego a presidência do júri, de acordo com a seguinte composição:

Presidente:

Professor Doutor Pedro Miguel Gonçalves Martinho, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria

Vogais:

Professor Doutor Fernando Manuel Lino Gonçalves Antunes, Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar

Professor Doutor Jorge Alexandre Dias dos Reis de Barros, Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa

Professor Doutor Paulo Alexandre Lopes Fernandes, Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria

Engenheiro Luís Machado, em representação da Ordem dos Engenheiros

Engenheiro José Carlos Gouveia Lello, em representação da Ordem dos Engenheiros

Notifiquem-se os membros do Júri e o candidato. Publique-se no *Diário da República.*

22 de julho de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209768767

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 10024/2016

Por meu despacho de 08 de julho de 2016:

No âmbito do acordo para atribuição do Título de Especialista celebrado entre o Instituto Politécnico de Lisboa, o Instituto Politécnico de Leiria e o Instituto Politécnico de Setúbal e de acordo com o disposto

no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Diretor da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, Professor Doutor Nuno Humberto Costa Pereira, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do Título de Especialista na área 8.85.851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente, requeridas por Lisete Calado Epifâneo.

25 de julho de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos.*

209767502

Despacho (extrato) n.º 10025/2016

Por despacho de 08 de julho de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Nara Solange Batalha — autorizada, pelo período de 17/09/2016 a 16/09/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

25 de julho de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209767568

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Despacho n.º 10026/2016

Por Despacho do Enfermeiro Diretor de 18/07/2016, autorizada a redução de uma hora semanal por cada triénio de exercício efetivo, por exercer funções na unidade de Internamento de Psiquiatria há mais de 3 anos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 437/91 de 08/11, no n.º 3 do artigo 57.º, ao Enfermeiro Luís Alfredo Révez Godinho, com efeitos a 29/06/2016.

21.07.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho.*

209768661

HOSPITAL DE MAGALHÃES LEMOS, E. P. E.

Edital n.º 695/2016

Faz-se público que faleceram as pessoas abaixo identificadas, que deixaram bens (e/ou valores) transmissíveis por sucessão:

Nomes	Data de nascimento (*a*)	Naturalidade (*a*)	Data do óbito
Acidália Graça L. Carvalho	26-07-1950	Cantelães	08-03-2012
Alfredo Soares Nogueira	24-04-1937	Miragaia	18-07-2012
António Albuquerque Batista	29-04-1963	desconhecida	26-02-1999
António Francisco Sousa Santos	01-03-1946	Vila Nova de Gaia	10-01-2014
António Pinto Sousa	01-08-1940	Porto	10-08-2012
Bártolo António Cunha	05-11-1945	Matosinhos	18-02-2012
Carlos Oliveira Fontes	10-01-1954	Vila do Conde	25-09-2009
Carlos Pinho da Rocha	26-03-1926	Porto	01-12-2009
César Augusto Fernandes	08-12-1945	Congo	09-02-2009
Domingos Pereira Faria	21-12-1966	Santo Tirso	25-11-2013
Elvira Adelaide Taveira	02-04-1938	Mirandela	29-01-2012
Fernando João Soares Batista	17-03-1947	Porto	18-04-2009
Glória Veríssimo	15-05-1938	Porto	13-04-2009
Hernâni José Augusto Neves	11-02-1921	Penafiel	05-03-2001
Idalina Martins Correia	05-10-1935	Porto	02-01-2014
João Ferreira Costa	02-08-1926	Braga	03-04-2011
João Silva Pereira	27-03-1941	Castelo de Paiva	29-09-2012
José António Alves Caetano	22-05-1982	Lordelo do Ouro	17-10-2012
José Joaquim Chincaleça	19-03-1953	Macedo de Cavaleiros	08-04-2012
Laurentina Rodrigues Vilas	27-08-1933	Maia	16-01-2013
Luís Almeida Veloso	25-09-1934	Porto	19-06-2007
Manuel Mendes Monteiro	05-05-1936	Maia	08-10-2010
Maria Helena Lopes Melo Leote	24-08-1931	Porto	19-08-2009
Maria Irene Silva	13-12-1940	Maia	19-07-2012
Maria Silva Saraiva	20-07-1914	Marco Canaveses	31-08-2000
Matilde Moreira Rocha	05-09-1933	Penafiel	29-10-2013

(*a*) Informações detidas pelo Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E..

As pessoas que possam invocar a qualidade de sucessores dos falecidos acima identificados deverão dirigir-se a este hospital, munidos de documento que comprove essa qualidade, nomeadamente escritura pública de habilitação de herdeiros, sendo que os bens (e/ou valores) só poderão ser entregues aos interessados caso estes demonstrem encontrar-se pago o imposto de selo (anteriormente denominado imposto sobre sucessões e doações) devido. Nos termos da lei, os bens e valores que constituem o espólio dos falecidos reverterão a favor do Hospital de Magalhães Lemos, EPE caso não sejam reclamados no prazo de um ano a contar da data da presente publicação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Alfredo da Sá Leuschner Fernandes.*

209766847

PARTE H

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 9767/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (licenciatura na área de ciências da informação e documentação) para a divisão de planeamento estratégico e gestão do capital humano.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2016, a qual foi homologada por meu despacho datado de 22 de julho de 2016.

Candidatos/as aprovados/as

Teresa Maria de Matos Dias Lopes — 17,50 valores
Armando do Camo Cotrim — 12,83 valores

Candidatos/as excluídos/as

Ana Sofia Borralho Anica *a*)
Mariana Dias Rijo *a*)
Nuno Miguel Nazário Ribeiro *b*)

Motivos da exclusão:

a) Por não ser detentora de relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado, conforme estipulado no ponto 8.2 do aviso.
b) Por não ter comparecido à Entrevista profissional de Seleção;

22/07/2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Carlos Caseiro Gomes*.

309769366

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 9768/2016

Hermínio José da Cruz Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, faz saber que, tendo a proposta do Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial da Benedita sido submetida a conferência de serviços e posterior período de concertação, com as entidades representativas dos interesses a ponderar, e tendo a proposta sido adequada aos pareceres destas mesmas entidades, considerou-se estar reunidas as condições para abertura do período de discussão pública, de acordo com o artigo 89.º do DL n.º 80/2015 de 14 de maio.

Assim ficou deliberado em reunião extraordinária realizada no dia 30 de maio de 2016 proceder à abertura do período de discussão pública para a proposta do Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial da Benedita, por um período de 20 dias, a contar do 5.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República.*

Durante o período de discussão pública, a proposta de plano estará disponível para consulta de todos os interessados, no edifício dos serviços técnicos da Câmara Municipal de Alcobaça, sito na Rua da Liberdade em Alcobaça.

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões deverão ser dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, através dos Correios, entregues diretamente na Secção de Expediente Geral ou nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Alcobaça, ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: planopormenor@cm-alcobaca.pt.

26 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Hermínio José da Cruz Rodrigues*.

609768556

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 9769/2016

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto no n.º 1 alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora abaixo indicada, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções, com efeitos a 24 de julho de 2016, por motivo de aposentação:

Cesaltina Viana Aurélio — assistente operacional — posição remuneratória 4 — nível remuneratório 4.

25 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

309763517

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Regulamento n.º 785/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, Miguel Jorge da Costa Gomes, faz saber que a Assembleia Municipal de Barcelos, em sessão realizada em 30 de junho de 2016, sob proposta que lhe foi formulada por este órgão executivo nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar o Regulamento Geral Centro Municipal de Marcha e Corrida de Barcelos, cujo texto integral se publica abaixo.

Faz ainda saber que o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

27 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

Regulamento Geral Centro Municipal de Marcha e Corrida de Barcelos

Preâmbulo

A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos, reconhecido na Constituição da Republica Portuguesa.

A prática desportiva assume um papel cada vez mais importante e relevante na saúde e hábitos de vida das populações, sendo, por isso, uma aposta para uma sociedade saudável.

O Município de Barcelos, no uso das suas atribuições e competências, nomeadamente nos domínios dos *"Tempos livres e Desporto",* conforme o disposto na alínea *f*), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, está empenhado, a nível da prática da atividade física em geral e da marcha e corrida em particular, em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população do seu concelho, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus maiores recursos.

É, ainda, da competência da Câmara Municipal *"Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde…"*, conforme o disposto na alínea *u*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei supra referenciada.

A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelece, conforme o n.º 1 do artigo 6.º, *que "Incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadão"*.

O Centro Municipal de Marcha e Corrida de Barcelos está integrado no Programa Nacional de Marcha, da iniciativa conjunta do Instituto de Desporto de Portugal, Federação Portuguesa de Atletismo e Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, e visa a promoção da prática da marcha e corrida, com forte preocupação de promover hábitos saudáveis de vida, com adequado enquadramento técnico.

O Centro Municipal de Marcha e Corrida de Barcelos, classificado com cinco estrelas, disponibiliza disponibiliza valências aos desportistas do Pavilhão Municipal, podendo assim utilizar chuveiros e percursos de marcha e corrida, ter a orientação dos professores de educação física a até assistência médica, de enfermagem e fisioterapêutica, durante todo o ano.

O Centro de Marcha e Corrida de Barcelos conta com a parceria do Programa Nacional de Marcha e Corrida, Centro de Medicina Desportiva, associações, instituições, ginásios e Juntas de Freguesia do Concelho de Barcelos.

O Centro Municipal de Marcha e Corrida de Barcelos tem como principal objetivo dinamizar, promover e incentivar a prática de exercício físico, prevendo o desenvolvimento de milhares de pessoas de todo o concelho, constituindo, indubitavelmente, um projeto de interesse municipal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos seguintes diplomas:

a) Constituição da República Portuguesa, artigo 112.º, n.º 7 e 241.º;
b) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
c) Decreto-Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, n.º 1 do artigo 6.º,
d) Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea *f*), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, alínea *k*), *u*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I.

Artigo 2.º

Gestão e Administração

O Município de Barcelos é a entidade competente pela gestão e administração do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Barcelos, doravante designado CMCB.

Artigo 3.º

Coordenação Técnica

1 — A Coordenação Técnica será efetuada por um ou mais técnicos responsáveis, conforme informação interna do Pelouro do Desporto.
2 — A Coordenação Técnica tem como tarefas:
2.1 — Gerais:

a) Inscrever os utentes no CMCB;
b) Realizar avaliações físicas periódicas aos utentes;
c) Planeamento e monitorização dos utentes que estejam inscritos;
d) Coordenar as aulas de reforço muscular;
e) Promover parcerias de forma a desenvolver o CMCB.

2.2 — Relativamente às entidades com quem estabelecem parcerias:

a) Divulgar e promover o CMCB:
b) Coordenar a nível técnico e pedagógico todos os encontros;
c) Disponibilizar cartazes promocionais dos encontros;
d) Realizar uma visita à entidade que realizará o encontro mensal;
e) Disponibilizar apoio técnico na verificação dos percursos para as caminhadas e corridas dos encontros;
f) Realizar atividades nos dias dos encontros: avaliações físicas e aconselhamentos técnicos;
g) Organizar um encontro final com todas as entidades parceiras no centro da cidade, em data a definir.

Artigo 4.º

Objetivos Gerais

O Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Atletismo, em conjugação de conhecimentos, competências e meios, realizam ações que visem:

a) A promoção e o incentivo à prática desportiva em geral e da prática da marcha e da corrida de forma regular em particular, junto da população portuguesa;
b) Combater os hábitos de sedentarismo e contribuir para a melhoria dos níveis de saúde da população portuguesa através de uma prática desportiva regular;
c) Envolver e desenvolver mecanismos de cooperação entre diferentes instituições (autarquias, organizações de provas, clubes, associações desportivas, escolas, entre outras) para se constituir um verdadeiro projeto nacional no âmbito da prática da marcha e corrida;
d) A disponibilização de um conjunto de serviços regionais e nacionais de apoio a uma prática consciente, orientada e regular da marcha e corrida;
e) A criação de iniciativas locais que aumentem as oportunidades para a prática individual ou em grupo da marcha e corrida;
f) Desenvolver e reforçar junto das comunidades locais, um ambiente social e encorajador de um estilo de vida ativo.

Artigo 5.º

Objetivos Específicos

O Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Atletismo, em conjugação de conhecimentos, competências e meios, comprometem-se a:

a) Manter em funcionamento o CMCB,
b) Garantir junto da população as atividades que eram abarcadas pelo programa "Barcelos Saudável" no âmbito da Empresa Municipal de Desportos de Barcelos, E. M.D.B, atualmente da competência da Câmara Municipal de Barcelos.

Artigo 6.º

Objetivos do Centro de Marcha e Corrida

Os principais objetivos do CMCB são:

1 — Promover e incentivar a prática regular de atividade física da população em geral do concelho de Barcelos.
2 — Prevenir e combater a obesidade e o sedentarismo.
3 — Fomentar um estilo de vida ativo junto da comunidade local.
4 — Promover o aumento do número de praticantes de marcha e corrida no concelho.

CAPÍTULO II

Obrigações das Partes

Artigo 7.º

Obrigações do Município de Barcelos

O Município de Barcelos obriga-se, no âmbito do presente Regulamento
1 — A apoiar o "Programa de Marcha e Corrida", concedendo, anualmente, à Federação Portuguesa de Atletismo, um apoio económico.
2 — A criar condições e estruturas de apoio à realização das atividades a efetuar no âmbito do presente Regulamento, em função da disponibilidade de infraestruturas existentes no Município, nomeadamente o espaço físico que funcionará como Gabinete de Apoio ao Centro Municipal de Marcha e Corrida.
3 — A garantir o nível de qualificação dos técnicos que orientam e supervisionam as atividades do Centro, de acordo com o Decreto-Lei n.º 248-A/2008.
4 — A divulgar junto da população as atividades a realizar no âmbito do CMCB, de forma a dar-lhes expressão e projeção, nomeadamente nos seus sítios da Internet e através de outros meios de comunicação locais existentes.
5 — A manter uma ligação regular com a Coordenação do Programa, de forma a garantir uma constante atualização de dados e apoio direto aos técnicos e praticantes.
6 — A enviar à Federação Portuguesa de Atletismo, sempre que possível no início de cada época (setembro), o plano de atividades do CMCB que fixará as ações concretas a realizar e as condições da sua realização podendo, a todo o tempo, serem consideradas novas ações e iniciativas.

Artigo 8.º

Obrigações da Federação Portuguesa de Atletismo

A Federação Portuguesa de Atletismo obriga-se, no âmbito do presente Regulamento:
1 — A conceber o Programa Nacional de Marcha e Corrida, doravante designado por PNMC;
2 — A fornecer suporte técnico à criação do Centro de Marcha e Corrida e na promoção dos Planos de Desenvolvimento do Atletismo através do PNMC;
3 — Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o número de Centros e praticantes no âmbito do PNMC;
4 — Através das respetivas Direções Regionais do IPDJ e Associações Distritais de Atletismo, apoiar a comunicação, promoção e divulgação de todas as atividades do CMCB;
5 — Rentabilizar e dar maior impacto a todas as boas práticas desenvolvidas pela autarquia através das Delegações Regionais do IPDJ e Associações Distritais de Atletismo, fomentando ainda a ligação com coletividades desportivas, associações desportivas, atletas e organismos do poder local para uma maior mobilização e rentabilização de meios;
6 — Garantir a formação de quadros técnicos qualificados, através de cursos e ações de formação específicas, associados ao programa e cujos técnicos irão integrar o CMCB;

7 — Coo-financiar o desenvolvimento do programa de modo a permitir um correto funcionamento dos Centros Municipais de Marcha e Corrida devidamente aprovados;
8 — Fiscalizar periodicamente as condições de funcionamento dos Centros Municipais de Marcha e Corrida;
9 — Conceder apoio técnico e fornecer tutoria técnica de apoio ao desenvolvimento das iniciativas a realizar no âmbito do presente Regulamento, nomeadamente a disponibilização de um técnico de desporto de segunda a sexta-feira, duas horas por dia, encerrando durante o mês de agosto, onde se inclui às terças e quintas-feiras, durante trinta minutos, aulas de reforço muscular;
10 — Zelar pelo espaço físico onde funcionará o Gabinete de Apoio ao Centro de Marcha e Corrida,
11 — Abdicar, sem qualquer tipo de contrapartida, da utilização dos espaços, se a mesma colidir com a realização de atividades promovidas e/ou apoiadas pelo Município de Barcelos, que impliquem a utilização, no todo ou em parte, do local que à Federação Portuguesa de Atletismo é destinado para a realização das suas atividades.

CAPÍTULO III

Gabinete de Apoio

Artigo 9.º

Gabinete de Apoio ao Utente de Atividade Física

O Gabinete de Apoio ao Utente de Atividade Física destina-se à população em geral, de forma a promover a prática regular e sistemática da atividade física.

Artigo 10.º

Local e horário de funcionamento

O Gabinete de Apoio ao Utente de Atividade Física funciona no Pavilhão Municipal de Barcelos, de segunda a sexta-feira, entre as 18h00 e as 20h00.

CAPÍTULO IV

Funcionamento e Coordenação Técnica

Artigo 11.º

Horário de funcionamento

O Centro Municipal de Marcha e Corrida funciona nos moldes a seguir indicados:
1 — De segunda a sexta-feira, entre as 17.45h e as 20h30, os utentes podem utilizar os balneários e cacifos do Pavilhão Municipal.
2 — Às terças e quintas-feiras, entre as 19h00 e as 20h00, decorrem aulas de reforço muscular. Quando as condições atmosféricas não permitirem a sua prática ao ar livre, as mesmas terão lugar nos Claustros/Galerias do Pavilhão Municipal.
3 — O Gabinete de Apoio ao Utente de Atividade Física e os balneários encontram-se encerrados:

a) Aos feriados nacionais e municipal, no dia 24 de dezembro, no Natal, na Páscoa, bem como durante o mês de agosto;
b) Para a realização de trabalhos de manutenção ou melhoria das instalações;
c) Caso a utilização do espaço coincida com a realização de atividades promovidas e/ou apoiadas pelo Município de Barcelos, que impliquem a utilização, no todo ou em parte, do local destinado aos utentes e praticantes do centro, sendo estes informados com a antecedência possível.

4 — A informação mencionada na alínea *c*) do número anterior será afixada em local visível, a designar pelos coordenadores do centro.
5 — Em caso de encerramento não haverá qualquer tipo de compensação para os utentes.

Artigo 12.º

Coordenação Técnica

1 — A coordenação técnica será assegurada por dois técnicos de Desporto e Educação Física a serem designados pela Federação Portuguesa de Atletismo.
2 — A Coordenação Técnica tem como tarefas:
2.1 — Gerais

a) Inscrever os utentes no CMCB;
b) Realizar avaliações físicas periódicas aos utentes;
c) Planeamento e monitorização dos utentes que estejam inscritos;
d) Coordenar as aulas de reforço muscular;
e) Promover parcerias de forma a desenvolver o CMCB.

2.2 — Relativamente às entidades com quem estabelecem parcerias:

a) Divulgar e promover o CMCB;
b) Coordenar a nível técnico e pedagógico todos os encontros;
c) Disponibilizar cartazes promocionais dos encontros;
d) Realizar uma visita à entidade que realizará o encontro mensal;
e) Disponibilizar apoio técnico na verificação dos percursos para as caminhadas e corridas dos encontros;
f) Realizar atividades nos dias dos encontros: avaliações físicas e aconselhamentos técnicos;
g) Organizar um encontro final com todas as entidades parceiras no centro da cidade, em data a definir.

Artigo 13.º

Orientação dos professores de educação técnica

1 — Os utentes dispõem da orientação e monitorização dos professores de educação física, no âmbito do funcionamento do Gabinete de Apoio Técnico.
2 — Dispõem, ainda, da orientação dos professores de educação fica no âmbito das aulas de reforço muscular.

CAPÍTULO V

Realização das Atividades

Artigo 14.º

Local de realização de marchas e corridas

As atividades a realizar no âmbito do Centro Municipal de Marcha e Corrida decorrerão nos seguintes locais:
1 — Claustros do Pavilhão Municipal de Barcelos;
2 — Parque da Cidade:

a) Percurso I, percurso de corrida com cerca de 615 m,
b) Percurso II, percurso de caminhada, com cerca de 918 m.

3 — Margens do Rio Cávado.
4 — Freguesias do Concelho.
5 — Bem como em outros locais que se mostrem adequados à prática das atividades.

CAPÍTULO VI

Regras de utilização de instalações

Artigo 15.º

Utilização do Pavilhão Municipal de Barcelos

O Centro de Marcha e Corrida pode utilizar as instalações do Pavilhão Municipal, conforme disponibilidade do Município de Barcelos, nomeadamente:

a) Gabinete n.º 2;
b) O balneário n.º 1 — balneário feminino;
c) O balneário n.º 2 — balneário masculino,
d) Casa de banho masculina;
e) Casa de banho feminina;
f) Trinta e cinco cacifos existentes no balneário n.º 1 e trinta e cinco cacifos existentes no balneário n.º 2,
g) Claustros/Galerias do Pavilhão, quando as condições atmosféricas não permitirem a realização da atividade ao ar livre.

Artigo 16.º

Utilização dos balneários e sanitários do Pavilhão Municipal de Barcelos

1 — Os balneários e sanitários do Pavilhão Municipal são utilizados, única e exclusivamente, pelas pessoas inscritas no Gabinete de Apoio ao Utente de Atividade Física;
2 — Os balneários são utilizados exclusivamente para a troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática desportiva, limitados ao horário estabelecido no presente Regulamento e à sua capacidade, podendo implicar o pagamento de uma taxa se prevista no Regulamento de Tabelas e Taxas do Município de Barcelos.

3 — A utilização dos balneários não pode exceder os 30 minutos;
4 — Os utilizadores só devem utilizar os balneários indicados pelos funcionários de serviço.
5 — Os balneários estão equipados com cacifos e são divididos por sexo, não podendo os indivíduos do sexo masculino entrar nos balneários destinados ao sexo feminino ou vice-versa;
6 — A chave de acesso ao cacifo é entregue, pelo funcionário de serviço, aquando da apresentação do Cartão de Praticante.
7 — As crianças com idade inferior a sete anos só podem utilizar os balneários acompanhados por um adulto, utilizando o balneário correspondente ao adulto.
8 — Não são permitidas quaisquer brincadeiras, nomeadamente com água, comida ou outros;
9 — Quaisquer danos materiais ou utilização incorreta dos balneários, serão registados, para posterior responsabilização do utente;
10 — O CMCB e o Município de Barcelos não se responsabilizam por quaisquer bens ou valores deixados nos balneários bem como pelo desaparecimento de qualquer bem.
11 — Os utentes obrigam-se a:

a) Manter sempre a porta fechada.
b) Fechar sempre os cacifos.
c) Recolher a chave do cacifo na receção à chegada e entregá-la sempre no final da sua utilização;
d) Não danificar os materiais; no caso de danificação dos materiais ou os mesmos já se encontrarem danificados quando o utilizador os for utilizar, tal informação deverá, de imediato, ser reportada na receção.
e) Utilizar o balneário apenas para os seus fins, deixando a roupa devidamente arrumada.
f) Zelar pela conservação das instalações, bem como pelo asseio dos locais.

Artigo 17.º

Interdição de utilização de instalações

A interdição consiste na proibição temporária do acesso dos utilizadores às instalações desportivas municipais, desde que lhe sejam imputados os seguintes atos:

a) Agressão ou tentativa de agressão entre utilizadores e/ou funcionários;
b) Danos materiais;
c) Desrespeito contínuo pelas normas do regulamento;
d) Desrespeito continuo pelas indicações transmitidas pelos Técnicos e funcionários de serviço,
e) A interdição será decidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Condições de Admissão

Artigo 18.º

Utilizadores

1 — O CMCB é dirigido a toda a população.
2 — Os utilizadores enquadram-se nas seguintes categorias:
2.1 — Utilizadores: são todos aqueles que por sua livre vontade utilizam o Parque Municipal de Barcelos;
2.2 — Utentes:

a) Gerais — São todos aqueles que se dirigiram ao Gabinete de Apoio ao Utente de Atividade Física e procederam à sua inscrição;
b) PNMC — São todos aqueles que se dirigiram ao Gabinete de Apoio ao Utente de Atividade Física e procederam à sua inscrição no Programa Nacional de Marcha e Corrida.

3 — Os utentes com idade inferior a 18 anos terão de indicar um responsável por si, com idade igual ou superior a 18 anos.

Artigo 19.º

Inscrição como Utilizador

1 — Para se tornarem utentes (gerais) os cidadãos necessitam de:

a) Preencher a documentação e inscrição no Gabinete de Apoio ao Utente de Atividade Física;
b) Apresentação do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte.

2 — Para se tornarem utentes PNMC, os cidadãos necessitam de:

a) Preencher a documentação e inscrição no Gabinete de Apoio ao Utente;
b) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
c) Realizarem um exame médico desportivo, que inclui consulta de enfermagem, realização de eletrocardiograma e consulta de exame médico desportivo;
d) Efetuarem o pagamento do seguro desportivo da atividade e do cartão de praticante.

3 — O exame mencionado na alínea *c*) do n.º 2 pode ser efetuado no Gabinete de Apoio ao Utente de Atividade Física, mediante marcação.
4 — O utente PNMC receberá um cartão com o número de inscrição no Programa Nacional de Marcha e Corrida;
5 — A inscrição do utilizador é válida por época desportiva, cujo início será em Setembro e términos em Julho do ano subsequente.
6 — Para a renovação da inscrição é necessário o preenchimento de um novo termo de responsabilidade e atualização dos dados do sistema informático.

Artigo 20.º

Pagamentos

1 — O utente não terá que pagar qualquer joia no ato da sua inscrição.
2 — O utente para garantir a cobertura do seguro de acidentes pessoais para o ano desportivo bem como o Cartão de Utente terá que efetuar o pagamento do valor estipulado na ficha de praticante do Programa de Marcha e Corrida. O Pagamento deverá ser efetuado para a conta que a Federação Portuguesa de Atletismo indicar para o efeito.
3 — A Coordenação Técnica tem o direito de impedir o acesso ao Centro Municipal de Marcha e Corrida aos utilizadores que não tenham liquidado a respetiva anualidade.
4 — Os preços poderão ser alterados anualmente, tendo por base o Programa Nacional de Marcha e Corrida, responsabilizando-se a Coordenação Técnica do Centro Municipal de Marcha e Corrida pela sua fixação, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 21.º

Cartão de Utente

1 — O Cartão de Utente consiste num documento de identificação que permite ao utilizador o acesso ao Centro Municipal de Marcha e Corrida bem como aos balneários e sanitários do Pavilhão Municipal de Barcelos.
2 — O Cartão de Utente é entregue a todos os inscritos, depois de liquidado o valor estipulado na ficha de praticante do Programa Nacional de Marcha e Corrida.
3 — O Cartão de Praticante é pessoal e intransmissível sendo obrigatória a sua apresentação sempre que solicitado.

Artigo 22.º

Avaliação Física

1 — Todos os utentes deverão realizar uma avaliação física inicial de forma a determinar, com maior precisão, o seu estado geral de saúde e eventuais condicionantes clínicas, devendo fazer-se acompanhar de documento comprovativo de qualquer patologia que condicione a prática de desporto.
2 — A avaliação física será efetuada pelos técnicos do Gabinete de Apoio ao Utente.
3 — O CMCB recomenda, ainda, a todos os utentes a realização de avaliações físicas periódicas (a cada 3 ou 4 meses), devendo estas serem marcadas com a devida antecedência.

Artigo 23.º

Outras obrigações do Utilizador

Constituem obrigações do utilizador, nomeadamente:
1 — Manter em boas condições os espaços que lhe são destinados.
2 — Praticar apenas as atividades para que está fisicamente habilitado,
3 — Acatar e respeitar, escrupulosamente, as indicações dos Técnicos, nomeadamente no que concerne às atividades físicas a praticar e respetiva intensidade, volume e forma correta de utilizar os equipamentos e serviços.
4 — Ter o maior cuidado na prática do exercício físico, quer no que respeita à utilização de equipamentos e serviços, quer quanto à própria saúde.
5 — Usar de respeito e correção para os restantes utilizadores e colaboradores do Município.
6 — Não provocar distúrbios e ou praticar atos de violência

7 — Não perturbar o regular funcionamento das atividades.
8 — Aceitar e cumprir as normas de funcionamento do Centro Municipal de Marcha e Corrida, bem como os horários, preços, normas técnicas e médicas que sejam fixadas.
9 — Cumprir o regulamento interno do Pavilhão Municipal e a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Responsabilidade Civil

Artigo 24.º

Responsabilidade dos Utilizadores

1 — Os utilizadores são civilmente responsáveis pelos danos causados nas instalações, balneários e equipamentos desportivos.
2 — Os utilizadores constituem-se na obrigação de indemnizar o Município de Barcelos pelos danos causados de acordo com o valor de inventário ou estimativa feita pela Câmara Municipal.
3 — Não é permitida a utilização de equipamentos ou objetos que possam danificar as instalações ou causar deterioração das condições técnicas ou higiénicas das instalações.
4 — O furto, roubo, extravio ou danificação de objetos particulares dos utilizadores, em qualquer das instalações desportivas, é da inteira responsabilidade dos seus proprietários, não podendo ser atribuída ao Centro Municipal de Marcha e Corrida e ao Município qualquer responsabilidade sobre o fato.
5 — Indemnizar o Centro Municipal de Marcha e Corrida por todos os danos, furtos e prejuízos causados por sua responsabilidade, nas instalações do mesmo e/ou equipamentos que lhe forem disponibilizados para a prática de exercício físico.

CAPÍTULO IX

Seguro

Artigo 25.º

Seguro de Acidentes Pessoais

1 — Os utentes do Centro Municipal de Marcha e Corrida inscritos nas atividades desportivas estão abrangidos por um Seguro de Acidentes Pessoais — Desporto Cultura e Recreio e das Condições Particulares do Contrato, do Programa Nacional de Marcha e Corrida.
2 — Todas as informações respeitantes às Condições Particulares do Contrato de Seguro deverão ser prestadas pelo Centro de Marcha e Corrida e são da sua responsabilidade.

CAPÍTULO X

Entidades Parceiras

Artigo 26.º

Parcerias

A parceria estabelecida entre o Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Atletismo reveste a forma de Acordo de Colaboração.

Artigo 27.º

Outras Parcerias

1 — O CMCB está integrado no Programa Nacional de Marcha e Corrida, da iniciativa conjunta do Instituto de Desporto de Portugal, Federação Portuguesa de Atletismo e Faculdade de Desporto da Universidade do Porto.
2 — O CMCB pode estabelecer parcerias com:

a) Centros de medicina desportiva;
b) Associações, instituições, ginásios e juntas de freguesia do concelho de Barcelos.

3 — Os parceiros do CMCB têm as seguintes responsabilidades:

a) Divulgar e promover o CMCB;
b) Angariar utentes para o CMCB;
c) Elaborar percursos de marcha e corrida;
d) Promover as atividades que pretendem realizar junto da sua comunidade e na área envolvente;
e) Participar nos restantes encontros a realizar durante o ano, inclusivamente no encontro final.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 28.º

Falsas declarações

Os utentes que, intencional e deliberadamente, omitirem e/ou prestarem falsas declarações acerca do seu estado geral de saúde e eventuais condicionantes clínicas, serão inteiramente responsáveis pelas mesmas, não podendo responsabilizar o Centro Municipal de Marcha e Corrida e o Município de Barcelos pelas eventuais consequências.

Artigo 29.º

Disposições Finais

1 — O CMCB compromete-se a manter as suas instalações com equipamentos adequados e profissionais credenciados, apropriados à prática desportiva.
2 — O CMCB reserva-se o direito de alterar as instalações e atividades disponibilizadas no Centro, bem como de suprimir o acesso a determinadas áreas para a realização de trabalhos de manutenção ou melhorias do mesmo.
3 — Não poderão ser imputadas ao CMCB quaisquer responsabilidades no que concerne a furtos ou estragos ocorridos no interior das suas instalações ou nos balneários do Pavilhão Municipal, quer em objetos ou valores pessoais.
4 — O CMCB não responderá civil e penalmente por quaisquer danos sofridos pelo utilizador, salvo o estritamente previsto na Lei.
5 — O CMCB coloca-se à disposição para quaisquer reclamações, solicitações ou sugestões dos utilizadores, que deverão ser reduzidas a escrito e dirigidas ao Município de Barcelos ou diretamente ao CMCB.
6 — Todos os utilizadores ficam obrigados a respeitar as normas do CMCB.
7 — No caso de violação das normas em vigor, e sem prejuízo de indemnização que venha a ser imputada aos utentes, a Coordenação Técnica do CMCB reserva-se no direito de anular a sua inscrição.
8 — O CMCB poderá proibir o acesso temporário do utilizador às instalações desportivas municipais, desde que lhe sejam imputadas os atos elencados no artigo 24.º
9 — Caso se revele necessário, a Coordenação Técnica do CMCB poderá alterar o horário de funcionamento do Gabinete de Apoio de Atividade Física, informando para tal os utilizadores com uma antecedência mínima de trinta dias.
10 — O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão escrita, sempre que se verifiquem alterações que assim o determinem.

Artigo 30.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas pela interpretação do presente Regulamento e as omissões que o mesmo contenha serão resolvidas com recurso à lei geral sobre a matéria e a deliberação da Câmara Municipal de Barcelos.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em *Diário da República.*

209767795

Regulamento n.º 786/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, Miguel Jorge da Costa Gomes, faz saber que a Assembleia Municipal de Barcelos, em sessão realizada em 30 de junho de 2016, sob proposta que lhe foi formulada por este órgão executivo nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar o Regulamento Geral do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos, cujo texto integral se publica abaixo.
Faz ainda saber que o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

27 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

Regulamento Geral do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos

Preâmbulo

A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos, reconhecido na Constituição da Republica Portuguesa, assumindo um papel cada vez mais importante e relevante na saúde e hábitos de vida das populações, sendo, por isso, uma aposta para uma sociedade saudável.

O Município de Barcelos, no uso das suas atribuições e competências, nomeadamente nos domínios dos «Tempos livres e Desporto», conforme o disposto na alínea *f*), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, está empenhado, a nível da prática da atividade física em geral, em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população do seu concelho, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus maiores recursos.

É da competência da Câmara Municipal «Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde…» e «Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal», conforme o disposto nas alíneas *u*) e *v*) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação aplicável

O presente Regulamento é elaborado de acordo com o disposto nos seguintes diplomas:

a) Constituição da República Portuguesa, artigos 112.º, n.º 7 e 241.º;
b) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
c) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea *f*), do n.º 2, do artigo 23.º, n.º 1, do artigo 25.º, alíneas *u*) e *v*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I;
d) Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro,
e) Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de gestão, funcionamento e utilização no que concerne às instalações e equipamentos do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos.

Artigo 3.º

Propriedade, gestão, administração e manutenção das instalações

1 — O Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos integra-se no conjunto de instalações e equipamentos desportivos e são pertença do Município de Barcelos.

2 — A administração e manutenção do Complexo das Piscinas são coordenadas pelo Município de Barcelos.

3 — A organização e gestão do Complexo das Piscinas Municipais cabe ao Município de Barcelos, que utiliza, como ferramentas de trabalho e de suporte, *hardware* e *software* próprio, que substanciam a gestão de todos os seus recursos.

Artigo 4.º

Instalações do Complexo de Piscinas

As Piscinas Municipais são constituídas por um espaço coberto com um plano de água — uma piscina polivalente com a dimensão de 42 × 16,5 metros —, um jacuzzi e por um espaço descoberto com dois planos de água — uma piscina com a dimensão de 25 × 12,5 metros e outra de configuração oval para crianças —, uma zona verde de relvado, um solário e dois Campos de Ténis.

Artigo 5.º

Épocas de utilização das Piscinas Municipais

1 — A Piscina funciona normalmente durante todo o ano, sendo este dividido em época de inverno e época de verão.

2 — A época de inverno coincidirá com o período correspondente ao do calendário escolar, conforme despacho do Ministério da Educação publicado, todos os anos, no *Diário da República.*

3 — A época de verão corresponde ao período compreendido entre 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de setembro.

a) A data de início da *época de verão* poderá ser alterada de acordo com as condições climatéricas.

4 — Na data agendada para a abertura das piscinas exteriores até ao início do mês de agosto e a primeira quinzena de setembro, não é permitido aos utilizadores o acesso aos balneários.

Artigo 6.º

Horário de abertura e encerramento das Piscinas Municipais

1 — Durante a época de inverno, as Piscinas Municipais têm o seguinte horário de abertura e encerramento:

a) De segunda a sexta-feira das 8.30 h às 22.45 h;
b) Sábado das 8.30 h às 20.00 h,
c) Domingo das 9.00 h às 13.00 h.

2 — Horário de utilização do plano de água:

a) De segunda a sexta-feira das 8.45 h às 22.15 h;
b) Sábado das 8.45 h às 19.30 h,
c) Domingo das 9.15 h às 12.30 h.

3 — Durante a época de verão as Piscinas Municipais funcionam todos os dias das 8.30 h às 22.00 h.

a) Nos meses de junho e julho, a piscina interior funciona de segunda a sexta-feira das 8.30 h às 22.45 h, ao sábado das 8.30 h às 20.00 h e ao domingo das 9.00 h às 13.00 h; a piscina exterior funciona das 9.00 h às 20.00 h.

b) No mês de agosto as piscinas interiores funcionam de segunda a sexta-feira das 8.30 h às 22.00 h, ao sábado e domingo das 9.00 h às 20.00 h.

c) No mês de setembro, do dia 1 (um) ao dia 15 (quinze), apenas funciona a piscina exterior no horário compreendido entre as 9.00 h e as 20.00 h, uma vez que a piscina interior se encontra encerrada para manutenção.

Artigo 7.º

Funcionamento e utilização das Piscinas Municipais

1 — O funcionamento e utilização das Piscinas Municipais ficam sujeitos ao disposto no presente Regulamento onde se estabelecem os direitos e deveres dos utentes das Piscinas bem como a forma de execução de todos os serviços respetivos, e encontram-se dependentes de um planeamento para a sua utilização.

2 — Os danos causados nos bens propriedade do Município de Barcelos no decurso das atividades implicam a reposição destes no seu estado inicial e ao pagamento do valor dos prejuízos causados, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

3 — A utilização do Complexo das Piscinas Municipais varia no que respeita aos horários, taxas e tipo de utilização, de acordo com a época de inverno ou verão.

4 — O valor das taxas poderá ser atualizado anualmente, mediante aprovação pela Câmara Municipal de Barcelos, sendo que os utentes serão previamente informados, através de divulgação nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais e no site do Município, dos novos valores a aplicar.

5 — As taxas em vigor são fixadas de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.

Artigo 8.º

Alteração das datas de abertura, funcionamento e horários

1 — As datas de abertura e encerramento das épocas de inverno e verão, assim como os horários previstos para as Piscinas Municipais poderão ser alterados pelo Município de Barcelos sempre que se justifique o seu prolongamento ou antecipação de abertura e encerramento.

2 — Nos dias em que se realizem provas desportivas, devidamente autorizadas, ou qualquer outra atividade de caráter lúdico-recreativo, que possa interferir com o normal funcionamento das piscinas, será adotado um horário especial, parcial ou totalmente impossibilitante de realização de aulas ou prática de natação em regime livre ou de caráter recreativo, que será dado a conhecer ao público com a devida antecedência.

Artigo 9.º

Períodos de encerramento

1 — As Piscinas Municipais encerram aos feriados nacionais e feriado municipal, em dias de manutenção dos espaços bem como em outros dias definidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos.

2 — As Piscinas Municipais poderão ser encerradas por motivos constantes no Capítulo VIII do presente Regulamento e sempre que seja aconselhável a salvaguarda da saúde pública.

3 — As Piscinas poderão, ainda, ser encerradas por motivos de obras de beneficiação ou manutenção.

Artigo 10.º

Lotação

1 — O funcionamento e a distribuição dos espaços existentes nas Piscinas Municipais está sujeito a um planeamento prévio tendo em vista a utilização racional dos espaços, estando sempre disponível, para a utilização em regime livre, de pelo menos uma pista.

2 — Em dias de aulas, não é permitida a utilização dos espaços destinados às valências constantes nas alíneas *b*) a *e*) do n.º 2, do artigo 13.º, do presente Regulamento, para a prática de regime livre, salvo se estes se encontrarem completamente demarcados e vazios.

3 — O controle da situação referida no número anterior cabe à secretaria/receção das Piscinas Municipais.

4 — A obrigação de abandono do espaço não implica a restituição de qualquer valor pago pelo utente aquando da entrada, pelo que deverá solicitar, junto da secretaria/receção, informação acerca dos períodos de ocupação das pistas.

5 — A lotação máxima instantânea das Piscinas é de 230 (duzentos e trinta) utentes durante a época de inverno (piscina interior) e de 500 (quinhentos) utentes na época de verão (piscina exterior).

6 — Será vedado o acesso a estes recintos sempre que a lotação máxima possa ser excedida.

Artigo 11.º

Atestado médico

A frequência das Piscinas Municipais não está sujeita à apresentação de 1 (um) atestado médico. No entanto, a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, estabelece no n.º 2 do artigo 40.º, que, constitui obrigação do praticante assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a sua prática.

Artigo 12.º

Seguro

Os utentes e utilizadores do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos estão cobertos por um seguro de responsabilidade civil que abrange o funcionamento de atividades desenvolvidas nas instalações, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, bem como um seguro de acidentes pessoais.

CAPÍTULO II

Da classificação e utilização das Piscinas

Artigo 13.º

Utilização das Piscinas

1 — Para poderem usufruir das Piscinas, os utentes têm que proceder ao pagamento prévio das respetivas taxa de utilização e cumprirem as normas existentes.

2 — A frequência das Piscinas poderá ocorrer numa das seguintes valências:

a) Utilização livre;
b) Utilização orientada na Escola de Natação de Barcelos;
c) Utilização integrada numa Instituição Pública ou Privada;
d) Utilização de reservas de espaços, devidamente autorizadas superiormente pelo Presidente da Câmara Municipal de Barcelos,
e) Hidroginástica e hidroterapia/exercício fisico assistido.

3 — Na entrada, haverá recurso a um cartão de utente sempre que a utilização das Piscinas diga respeito a:

a) Utilização livre (se inscrito como utente regular das Piscinas),
b) Utilização orientada na Escola de Natação de Barcelos, hidroginástica e hidroterapia/exercício fisico assistido.

4 — Nos aspetos ligados à gestão de acessos e períodos de utilização, são de considerar as seguintes disposições:

a) O cartão de utente é pessoal/institucional e intransmissível.

b) A utilização deliberada de um cartão de utente pertencente a outrem levará ao confisco imediato do mesmo.

c) Os utentes livres e os incluídos na alínea *b*) do número anterior, deverão utilizar, sempre, os respetivos cartões de utente nos leitores de acesso para possibilitar os registos de entrada e saída das Piscinas.

d) O não cumprimento da disposição anterior implicará:

i) Advertência, no caso da situação se verificar pela primeira vez,
ii) No caso de reincidência, ao pagamento de um valor correspondente a uma mensalidade (se incluído na alínea *b*) do n.º 3) ou uma entrada por dia ocorrido desde o início do mês em que verificou o incumprimento desta norma (se inscrito como utente em regime livre). Não será permitida a entrada nas instalações desportivas enquanto não for paga, integralmente, a quantia mencionada.

e) O período de utilização difere mediante a época em questão, ou seja, durante a *época de inverno* funcionam as modalidades de 45 (quarenta e cinco) minutos úteis de utilização, de segunda a sábado de manhã; ao sábado à tarde e domingo de manhã não existe tempo limite de utilização; na *época de verão*, na piscina exterior, funciona a modalidade de dia inteiro de utilização.

f) Os utentes da Escola de Natação dispõem 15 (quinze) minutos de tolerância para a entrada antes da aula.

g) O tempo de tolerância estipulado após o tempo final da aula, é de 30 (trinta) minutos.

h) Os utentes em regime livre dispõem, na totalidade, de 90 (noventa) minutos para a utilização da piscina interior e os balneários, de segunda a sábado de manhã; ao sábado à tarde e domingo de manhã não existe tempo limite de utilização.

i) Caso o tempo mencionado na alínea anterior seja excedido, o sistema informático de controlo de acessos debitará, automaticamente, uma entrada, não sendo possível a sua restituição nem posterior reembolso.

5 — Os utentes da Escola de Natação bem como os integrados numa Instituição só poderão fazer a entrada nos planos de água desde que acompanhados e autorizados pelo respetivo Professor/Técnico.

6 — A utilização das piscinas em regime livre pressupõe o seu pagamento antecipado, dispondo os utentes de um período máximo de 90 (noventa) minutos para utilizar as instalações, período esse que será contabilizado desde o momento de passagem no torniquete de acesso até ao momento de saída, exceto ao sábado à tarde e domingo de manhã que não existe tempo limite de utilização.

7 — Sempre que o período de utilização referido no número anterior for ultrapassado, será descontado, de forma automática, no saldo do cartão, uma nova entrada.

8 — Nas instalações das piscinas serão tomadas medidas preventivas de ordem sanitária respeitando as normas exigidas pela Direção-Geral de Saúde e demais autoridades. Desta forma, não será permitida a entrada nas piscinas e o uso das respetivas instalações aos indivíduos que não ofereçam garantias da necessária higiene da água ou do recinto.

Artigo 14.º

Utilizadores das Piscinas

Os utilizadores que pretendam usufruir da piscina poderão ser classificados como:

a) Utentes de utilização livre com ou sem inscrição;
b) Alunos da Escola de Natação de Barcelos,
c) Instituições, *personal trainer* (PT) e aniversários.

Artigo 15.º

Obrigações dos utentes/utilizadores

Aos utentes/utilizadores é obrigatório:

1 — Utilizar vestuário de banho, ou seja, fato de banho ou calções.

1.1 — Os utentes que não forem autorizados a utilizar a piscina por não envergarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída a importância do bilhete de entrada.

2 — Utilizar touca (piscina coberta), sem a qual não poderão ter acesso à nave.

3 — Tomar banho de chuveiro, à saída dos balneários, antes da entrada na nave.

4 — Só é permitido entrar nos chuveiros com chinelos ou pantufas (fornecidas pela receção, quando solicitadas, para os acompanhantes dos utentes menores).

5 — Utilizar chinelos adequados nos acessos às zonas de pé descalço.

6 — Assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a prática da atividade para a qual se inscreveram.

7 — Os alunos com idade inferior a 4 (quatro) anos ou com necessidades especiais que assim o exijam, só podem frequentar as piscinas desde que acompanhados pelo representante legal ou por quem seja por este mandatado.

8 — O disposto no número anterior aplica-se, ainda, às situações em que, pela natureza da atividade desenvolvida e de acordo com o grau de dependência individual, o utilizador necessite de apoio de terceira pessoa que o acompanhe no decorrer da sessão.

9 — Tratar com respeito e urbanidade o pessoal de serviço e os demais utilizadores das piscinas.

Artigo 16.º

Proibições

Aos utentes é expressamente proibido:

1 — Utilizar calçado não apropriado, comer, consumir bebidas alcoólicas e fumar nas zonas das atividades aquáticas.

2 — Deixar roupas nos balneários, fora dos cacifos.

3 — Deixar cair qualquer detrito na zona destinada aos utentes.

4 — Projetar, propositadamente, água para o exterior das Piscinas.

5 — Cuspir e urinar fora dos locais apropriados.

6 — Praticar jogos, correr e dar saltos para a água.

7 — Prejudicar o funcionamento das aulas de natação.

8 — Utilizar lâminas para barbear.

9 — Entrar nos balneários antes dos 15 (quinze) minutos pertencentes à aula.

10 — Utilizar os vestiários, balneários e sanitários destinados a um determinado sexo por pessoa de sexo diferente.

11 — Não é permitida a entrada a menores de 12 (doze) anos nos períodos de utilização livre, que não se façam acompanhar de pessoas de maioridade que se responsabilizem pela sua vigilância e comportamento.

12 — Utilizar qualquer tipo de maquilhagem, cremes, óleos ou outros produtos suscetíveis de alterar a qualidade da água.

13 — Permanecer nas escadas de entrada/saída da piscina.

14 — Entrar na zona de banho sem ter passado pelo lava-pés e chuveiros.

15 — Lançar garrafas, latas ou outros objetos.

16 — Utilizar fatos de banho que tinjam em contacto com a água e que não estejam devidamente limpos.

17 — Parar, mergulhar ou nadar em sentido que não seja pela direita aquando da utilização das pistas destinadas ao regime livre.

18 — É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas na zona destinada aos utentes, salvaguardando-se o uso de calçado próprio (chinelos) ou proteção (pantufas) para o pessoal em serviço e outro pessoal, a titulo excecional.

19 — Nas instalações das piscinas só poderão ser guardados objetos ou vestuário pelo tempo de um período de utilização.

20 — Entrar no complexo das piscinas com qualquer tipo de animal, exceto cães-guia, conforme a alínea *d*), do n.º 2, do Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de abril.

21 — Aceder a zonas reservadas.

Artigo 17.º

Outras Proibições

1 — O uso das piscinas é vedado aos utentes portadores de doenças infetocontagiosas, de doenças dos olhos, nariz, ouvidos, pele e lesões abertas.

2 — Sempre que o utente apresente alguma das patologias referidas no número anterior e não concorde com a proibição de entrada nas instalações, deverá exibir declaração médica que declare expressamente que a patologia de que padece não interfere com a saúde dos restantes utentes nem influencia a qualidade da água.

3 — Será vedada a entrada de utentes que se encontrem, aparentemente, em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas.

Artigo 18.º

Acesso às zonas pé descalço

Só é permitido o acesso à zona pé descalço às pessoas equipadas com vestuário de banho permitidos pelas leis e Regulamento em vigor, sendo obrigatório o seu uso qualquer que seja a idade do utente, exceto o pessoal de serviço e quando estritamente necessário, e os acompanhantes das crianças que frequentem as primeiras aulas, devendo utilizar chinelos adequados ou pantufas.

Artigo 19.º

Lista de espera

1 — Sempre que se justifique são criadas listas de espera elaboradas por ordem de inscrição regularmente analisadas, no sentido de integrar as vagas existentes nas respetivas valências.

2 — As pessoas que se encontram em lista de espera são contactadas sempre que surja uma vaga.

3 — No preenchimento das vagas é dada preferência às transferências internas propostas pelos técnicos.

Artigo 20.º

Responsabilidade civil dos utilizadores

Os utilizadores do Complexo das Piscinas Municipais incorrem em responsabilidade civil pelos danos causados, de forma intencional e/ou propositada, às instalações e aos equipamentos desportivos que se encontrem nas mesmas.

Artigo 21.º

Afixação das normas de utilização

1 — As normas de utilização das piscinas e outras indicações pertinentes para o bom funcionamento das mesmas serão divulgadas por diversos meios, nomeadamente por afixação de painéis em locais bem visíveis das instalações das piscinas.

2 — Os utentes deverão respeitar a sinalética e informações presentes nas instalações.

Artigo 22.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de atos contrários às ordens legitimas do pessoal de serviço nas instalações, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo do recurso às autoridades policiais.

2 — Os infratores podem ser sancionados com:

a) Repreensão verbal;
b) Expulsão das instalações;
c) Inibição temporária de utilização das instalações (até dois anos),
d) Inibição definitiva de utilização das instalações.

3 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas *a*) e *b*) é da competência do responsável pelas instalações desportivas ou, em caso de ausência, dos funcionários em serviço, com eventual recurso às forças da ordem.

4 — As sanções previstas nas alíneas *c*) e *d*) serão aplicadas pelo executivo, sob proposta do Departamento do Desporto da Câmara Municipal de Barcelos, após prévia audição do interessado, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

Reclamações

1 — As reclamações deverão ser imediatamente atendidas devendo o responsável hierárquico em serviço diligenciar pelo seu saneamento.

2 — Todo o utente ou entidade tem o direito de reclamar das condições em que decorrem as atividades, dispondo para o efeito, de um livro oficial de reclamações, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Balneários/vestiários e roupeiros

Artigo 24.º

Balneários, vestiários e roupeiros

1 — Os balneários são utilizados exclusivamente para a troca de roupa e para higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à pratica, que não deve exceder os 15 (quinze) e 30 (trinta) minutos, respetivamente.

2 — Os balneários estão separados para os sexos feminino e masculino e neles funcionam as instalações sanitárias respetivas.

3 — Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoa do sexo oposto.

4 — As crianças com menos de 7 (sete) anos poderão utilizar o balneário de sexo oposto desde que acompanhadas de adulto do mesmo sexo.

5 — As crianças com mais de 7 (sete) anos e menos de 12 (doze) anos deverão utilizar os balneários do seu sexo sem acompanhamento por parte de um adulto, com exceção dos dois primeiros meses de inscrição como utentes das Piscinas Municipais, quer seja em regime livre, quer seja como utente da Escola de Natação, em que se deverá fazer acompanhar por um adulto que o ajudará a ambientar-se aos balneários e às rotinas inerentes à sua utilização.

6 — Qualquer exceção referente ao número anterior será avaliada, caso a caso, pelo Coordenador Técnico.

7 — Antes de entrarem nos balneários os utentes deverão munir-se de uma pulseira e chave numerada de cacifo que lhe será fornecida na receção mediante a apresentação de bilhete de ingresso ou cartão.

8 — Os cacifos destinam-se única e exclusivamente à guarda dos pertences do utente durante o período de utilização das Piscinas.

9 — A utilização dos cacifos está limitada à quantidade existente, podendo os funcionários afetos à receção, em situações excecionais, atribuir um só cacifo a dois utentes que entrem nas piscinas conjuntamente e cujo volume de vestuário ou outros pertences se verifique como passível de acondicionar num só.

10 — Na época de verão e nos períodos em que as piscinas exteriores funcionem de forma independente das interiores, os utentes que utilizem as primeiras não terão acesso aos balneários das segundas.

11 — O Município de Barcelos não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados quer nos balneários quer nos cacifos, pelo que os utentes deverão tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem.

CAPÍTULO IV

Da concessão de espaços

Artigo 25.º

Cedências de espaços das Piscinas a Instituições/Entidades

1 — As piscinas destinam-se a atividades aquáticas, podendo ser utilizadas por Instituições Públicas, Privadas ou de outra natureza, mediante a celebração de Acordos de Colaboração ou pedidos de utilização, com os mesmos fins ou simulares, desde que autorizados pelo Presidente da Câmara.

2 — A interrupção do funcionamento das piscinas pelos motivos referenciados no artigo 9.º não confere o direito a qualquer tipo de indemnização por parte do Município de Barcelos.

3 — O Município de Barcelos não se responsabiliza por quaisquer acidentes ocorridos no Complexo das Piscinas desde que os mesmos resultem de causa imputável aos utentes.

Artigo 26.º

Pedido de Utilização

1 — O pedido de utilização poderá revestir a forma regular ou pontual.

2 — Por utilização regular entende-se a utilização das instalações em dias e horas previamente fixadas ao longo do ano.

3 — Por utilização pontual entende-se a utilização das instalações pontualmente.

4 — O pedido de utilização regular e de utilização pontual das Piscinas Municipais deve tomar a forma escrita, ser remetido ao Presidente da Câmara Municipal de Barcelos e conter os seguintes elementos/documentos:

a) Identificação da entidade/associação requerente;
b) Identificação dos espaços pretendidos;
c) Identificação dos horários/dias pretendidos;
d) Nome, morada e contacto da pessoa responsável;
e) Modalidades ou atividades a desenvolver;
f) Número de praticantes e respetivos escalões etários;
g) Material didático a utilizar e sua propriedade,
h) Estatutos da entidade/associação requerente, caso se aplique, que deverá constar como anexo ao pedido.

5 — Os pedidos de utilização regular devem ser apresentados até 30 (trinta) de junho de cada ano.

6 — As entidades requerentes da utilização regular deverão remeter à Câmara Municipal de Barcelos o número de utentes, assim que tiverem conhecimento do mesmo.

7 — A autorização de utilização regular e utilização pontual é comunicada, por escrito, aos interessados logo que seja possível, com a especificação das condições de utilização.

Artigo 27.º

Acordos de colaboração

O Município de Barcelos poderá celebrar acordos de colaboração com as Instituições, com a duração de 1 (um) ano letivo. Em casos excecionais poderão ser celebrados protocolos de menor ou maior duração.

Artigo 28.º

Cedência de materiais

Todas as entidades às quais seja cedido material didático-pedagógico são responsáveis por qualquer degradação provocada pelos respetivos utentes.

Artigo 29.º

Cedência de espaço ou hora

1 — A cedência de espaço ou hora implica o pagamento de um valor tabelado conforme as caraterísticas próprias da atividade e segundo o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, podendo ser anualmente revisto/atualizado pela Câmara Municipal de Barcelos.

2 — As instituições que aluguem espaços devem efetuar o pagamento das taxas de aluguer ou concessão de espaços na Secretaria do Complexo das Piscinas Municipais, até ao dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da utilização.

3 — Caso o pagamento referido no número anterior não seja efetuado, poderá ser vedada a utilização dos espaços à entidade faltosa até que seja regularizada a situação, não cabendo ao Município do Barcelos a obrigação de pagamento de qualquer indemnização pelas horas não usufruídas.

4 — Nos casos em que a entidade pretenda interromper a utilização das instalações deverá comunicá-lo, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, com 1 (um) mês de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respetiva taxas.

Artigo 30.º

Seguro de acidentes pessoais da responsabilidade das Instituições Públicas ou Privadas

1 — As instituições que aluguem tempos ou espaços nas Piscinas Municipais devem realizar, para os seus utentes, um seguro de acidentes pessoais específico referente à atividade em que está englobada.

2 — O seguro de acidentes pessoais deve cobrir um montante por morte e invalidez permanente e um montante para as despesas médicas, pelo menos, pelo valor mínimo legalmente exigido.

3 — As caraterísticas do seguro realizado devem constar no contrato de utilização celebrado entre o Município de Barcelos e a entidade.

Artigo 31.º

Responsabilidade civil das Instituições Públicas ou Privadas

1 — Todas as entidades às quais seja concedida autorização para a utilização das instalações do Complexo das Piscinas Municipais deverão contratar um seguro de responsabilidade civil emergente dos danos causados de forma intencional e/ou propositada às instalações e aos equipamentos desportivos que se encontrem nas mesmas.

2 — O seguro mencionado no número anterior deverá, ainda, abranger, em cumprimento da obrigação legal, a responsabilidade civil emergente de má utilização dos equipamentos desportivos, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, do «Regulamento das condições técnicas e de segurança a observar na conceção, instalação e manutenção das balizas de futebol, de andebol, de hóquei e de polo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril.

Artigo 32.º

Cancelamento da autorização de cedência

Constituem motivos justificativos de cancelamento da cedência, os seguintes:

1 — Danos produzidos intencionalmente nas instalações, balneários ou quaisquer equipamentos nestes integrados no decurso da respetiva utilização.

2 — Utilização das instalações para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização.

3 — Quando a ocupação do espaço não seja utilizado pela entidade num período de um mês, salvo justificação da entidade que requereu a utilização da instalação.

4 — O não cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Da Escola de Natação

Artigo 33.º

Aulas de natação

1 — As aulas de natação decorrerem durante o período correspondente ao do ano letivo, sendo interrompidas nos feriados nacionais, no feriado municipal, em dias de manutenção dos espaços bem como em outros dias definidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Barcelos.

2 — O dia agendado para o inicio das aulas de natação poderá ser condicionado por questões técnico sanitárias.

3 — As aulas poderão ser suspensas por motivos de obras de beneficiação dos equipamentos, realização de competições ou eventos de natureza diversa, comprometendo-se o Município de Barcelos a comunicar a suspensão das atividades com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, podendo este tempo ser reduzido em caso de ocorrência de imprevistos.

4 — As aulas poderão ainda ser suspensas sempre que tal se aconselhe tendo em vista a salvaguarda da saúde pública, conforme o Manual de Procedimentos, nomeadamente, no que concerne a incidentes na água, tais como, fecais, urina, entre outras situações.

5 — Nos casos previstos no número anterior poderá haver lugar a um desconto na mensalidade pela aula que não poder ser lecionada.

6 — A suspensão das aulas até ao máximo de 3 (três) dias seguidos, tendo em conta as situações referidas, exceto a situação referida no n.º 4, não confere qualquer dedução nos pagamentos nem restituição de valores já pagos.

7 — As regras de funcionamento das aulas são as constantes das «Normas de Funcionamento das Aulas na Piscina» bem como do Manual de Procedimentos.

8 — As aulas de natação têm a seguinte duração:

a) Quarenta e cinco (45) minutos para a aprendizagem/aperfeiçoamento, hidroginástica, hidroterapia/exercício físico assistido, aulas de Bebés,

b) Quarenta (40) minutos para as Instituições.

Artigo 34.º

Hidroginástica e Hidroterapia/Exercício físico assistido

Os utilizadores que se inscrevam nas sessões de hidroginástica e hidroterapia/exercício físico assistido devem apresentar declaração médica que prescreva o tipo de atividade a desenvolver, assim como possíveis contraindicações.

Artigo 35.º

Inscrição

1 — Os utentes que pretendam utilizar as piscinas como alunos da Escola de Natação ou como utentes de utilização livre com inscrição, deverão efetuar a sua inscrição ou renovação da inscrição na Secretaria das Piscinas Municipais, durante o seu horário de funcionamento.

2 — Poderão inscrever-se nas aulas de natação todos os indivíduos, maiores de dezoito meses, desde que existam vagas disponíveis no horário pretendido.

3 — No caso de inexistência de vagas na classe e no horário pretendidos, os interessados poderão fazer a sua pré-inscrição, ficando colocados em lista de espera. As vagas são preenchidas por ordem de antiguidade da pré-inscrição.

4 — Para efetuar uma primeira inscrição são necessários os documentos e pagamento de taxas, a saber:

a) Ficha de Inscrição;
b) Uma fotografia;
c) Apresentação do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cédula Pessoal;
d) Pagamento da(s) mensalidade(s);
e) Taxa de inscrição;
f) Termo de responsabilidade, assinado pelo utente, em que este declare a inexistência de contraindicações para a prática de natação ou declaração médica que autorize a prática da natação.

5 — Os utentes inscritos na época desportiva anterior devem apresentar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição, no caso de se verificarem alterações nos dados pessoais;
b) Cartão da época anterior;
c) Tarifa de renovação da inscrição;
d) Documento de aceitação das condições de utilização das piscinas;
e) Pagamento da(s) mensalidade(s).

6 — Após a inscrição, será fornecido, a cada utente, um Cartão de Utente, com o qual se deverá fazer acompanhar sempre que pretenda ter acesso à Piscina, dentro do seu período de utilização.

7 — O cartão de utente é pessoal e intransmissível, é válido por tempo indeterminado.

8 — O utente deverá comunicar aos serviços administrativos das Piscinas Municipais o extravio ou perda do cartão, com a maior brevidade possível.

Artigo 36.º

Funcionamento

1 — As Piscinas cobertas funcionam durante todo o ano (com exceção da primeira quinzena de setembro, para limpeza e manutenção geral), sendo a época de inverno utilizada pelo Município de Barcelos para desenvolver e incrementar o ensino da natação e proporcionar a prática de natação em regime livre ou o uso das piscinas para recreação e lazer.

2 — Na época de verão poderá o Município de Barcelos organizar cursos de natação de verão, bem como eventos de índole competitiva ou recreativa, disponibilizando, também, as piscinas exteriores, para a prática de natação de lazer e para recreação, em geral.

Artigo 37.º

Taxas

1 — As taxas devidas pela utilização da Piscina são as constantes do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.

2 — A mensalidade terá um valor diferente consoante a idade, número de aulas ou vertente de natação em que o utente se inscreve.

3 — O pagamento da mensalidade por parte do utente decorre entre o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior a que respeita e o dia 7 (sete) do mês a que respeita o pagamento, devendo ser efetuado diretamente na Secretaria do Complexo das Piscinas ou através de multibanco.

4 — Para efetuar o pagamento das mensalidades, os utentes têm que se fazer acompanhar do cartão de utente.

5 — Os utentes que não satisfaçam o pagamento da mensalidade nos prazos definidos ficam impossibilitados de frequentar as aulas de natação a partir do dia 10 (dez). Esta situação, a verificar-se, não obriga o Município de Barcelos a qualquer reembolso de verbas anteriormente pagas.

6 — Se até ao dia 10 (dez) do mês a que respeita o pagamento o mesmo não se encontrar realizado, o utente será suprimido da turma.

7 — Os utentes que tenham desistido da frequência das aulas de natação não podem voltar a frequenta-las sem novo processo de integração, ficando sujeitos às regras gerais estabelecidas para este processo.

8 — Após o pagamento de qualquer mensalidade ou taxa, não é possível, por qualquer razão, o reembolso de verbas.

9 — Os utentes podem optar, em alternativa ao pagamento mensal, por uma modalidade de pagamento anual ou fracionado.

10 — O pagamento fracionado implica a liquidação, por parte do utente, de, no mínimo, 2 (dois) meses/mensalidades, sendo que o pagamento de pelo menos quatro meses/mensalidades conferirá uma redução de 5 % (cinco por cento) sobre o total a pagar.

11 — Os utentes que pretendam continuar inscritos no ano letivo seguinte têm que efetuar o pagamento referente a parte do mês de setembro durante o mês de julho, correspondendo o mesmo ao valor de pré-inscrição.

12 — A desistência da frequência das aulas de natação em qualquer altura da época desportiva não confere o direito à restituição dos valores já pagos, qualquer que seja o montante em questão, nem tão-pouco confere o direito ao crédito para efeitos de mensalidade de outro utente ou para utilização em regime livre.

Artigo 38.º

Redução de taxas

1 — O número de elementos do agregado familiar inscritos poderá originar uma redução na mensalidade, de acordo com os seguintes critérios:

a) Duas (2) pessoas do mesmo agregado, 5 % (cinco por cento) de redução,
b) Mais de 2 (duas) pessoas do mesmo agregado já inscritas, 10 % (dez por cento) de redução.

2 — Durante a época de inverno, os utentes referidos na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 46.º do presente Regulamento, com inscrição em vigor e no regime de utilização livre, poderão usufruir de uma redução

no valor de cada entrada desde que a utilização se encontre dentro do seguinte horário:

a) De segunda a sexta-feira das 16.00 h às 22.45 h;
b) Sábado das 8.30 h às 20.00 h,
c) Domingo das 9.00 h às 13.00 h.

3 — Durante a época de inverno, qualquer utente que pretenda usufruir das piscinas em regime de utilização livre, no horário compreendido entre as 8.45 h e as 16.00 h, de segunda a sexta-feira, beneficiará de uma redução no valor da entrada bem como de 90 (noventa) minutos de utilização.

4 — Durante a época de verão, os utentes detentores de cartão jovem municipal e reformados, desde que comprovem tal condição, podem beneficiar de uma redução no valor de cada entrada; na época de inverno é obrigatória a inscrição para que possam beneficiar de uma redução no valor de cada entrada.

Artigo 39.º

Suspensão do pagamento

1 — A suspensão do pagamento da mensalidade por parte dos utentes apenas se poderá verificar desde que a não frequência das aulas seja justificada através de atestado médico que comprove a manifesta impossibilidade ou grave inconveniente de prática da natação.

2 — Para efeitos de suspensão temporária de pagamento, apenas serão aceites atestados médicos em casos de lesão grave, operações cirúrgicas e respetivo internamento (se a ele houver lugar), internamento, gravidez de risco ou parto de risco e doenças de pele contagiosas.

3 — Apenas é permitida a apresentação de, no máximo, 2 (dois) atestados médicos por ano, com exceção dos casos em que se verificar uma situação de internamento, findos os quais é devido o pagamento a partir do termo do período considerado para efeitos de suspensão de pagamento, caso contrário é efetivado o cancelamento da inscrição.

4 — No caso da não apresentação de atestado médico bem como a falta de pagamento até ao dia 7 (sete) do mês a que este diz respeito aplica-se o disposto no artigo 37.º

5 — A suspensão do pagamento vigora pelo período indicado no atestado médico, desde a data de emissão do respetivo documento.

6 — Após o términos do período indicado no número anterior, quando o regresso às aulas se verificar em altura que não coincida com o início do mês, o utente deve proceder ao pagamento proporcional ao período em falta até ao final do respetivo mês em questão.

Artigo 40.º

Suspensão da utilização

1 — A ausência prolongada apenas é permitida por motivos de doença quando justificada através de atestado médico que refira a impossibilidade ou grave inconveniente da prática da atividade, devendo no mesmo constar a data provável do seu regresso. Esta apresentação deverá ser feita nos primeiros 5 (cinco) dias de validade da declaração médica.

2 — Se o pagamento da mensalidade já tiver sido efetuado, o valor será creditado na ficha do utente.

3 — A ausência prolongada justificada através de atestado médico fará com que o lugar ocupado pelo utente na turma de natação seja preenchido; no entanto, assim que termine a ausência o utente será integrado na turma da qual fazia parte.

Artigo 41.º

Entrada nos planos de água

Os utentes só poderão fazer a entrada nos planos de água desde que acompanhados e autorizados pelo respetivo Professor/Técnico.

Artigo 42.º

Acesso aos Balneários

O acesso aos balneários será efetuado em conformidade com o artigo 24.º do presente Regulamento, sendo que, no caso da Escola de Natação há que ter em consideração que:

1 — Não é permitida a entrada a acompanhantes nas Piscinas (área da nave), salvo quando o Professor/Técnico o considerar necessário e o acompanhante utilize chinelos adequados ou pantufas.

2 — Não é permitida a entrada de mais de 1 (um) acompanhante por aluno.

3 — O acompanhante não poderá entrar no plano de água, com exceção das turmas de bebés em que tal presença é obrigatória.

CAPÍTULO VI

Isenção ou comparticipação

Artigo 43.º

Isenções

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 38.º, do presente Regulamento e do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, a Câmara Municipal poderá, mediante deliberação devidamente fundamentada, conceder isenções parciais ou totais quando seja reconhecido o interesse público, social ou de desenvolvimento, a entidades e/ou utentes.

2 — Esta competência poderá contudo ser objeto de delegação no Presidente ou de subdelegação no Vereador.

Artigo 44.º

Isenção total

Entende-se por isenção total a desobrigação do pagamento da taxa devida pela frequência/utilização das Piscinas Municipais.

Artigo 45.º

Isenção parcial

Entende-se por isenção parcial o auxílio de natureza económica para fazer face aos encargos com o pagamento da mensalidade devida para a frequência/utilização das Piscinas Municipais.

Artigo 46.º

Concessão de isenções e critérios

1 — Para efeitos do disposto no artigo 43.º do presente Regulamento, poderão vir a usufruir da isenção de pagamento de taxas, as seguintes entidades e/ou utentes:

a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e fatos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do Código de IRC, e quando a sua sede se situe na área do Município;

b) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de duas retribuições mínimas mensais, desde que para benefício exclusivo e próprio, conforme relatório consubstanciado pelo Serviço da Ação Social do Município, sendo atualizado com as necessárias alterações legais;

c) As associações ou fundações culturais, sociais, recreativas, religiosas, sindicais ou outras legalmente constituídas, que prestem serviço de reconhecido interesse para o Município, relativamente a atos que desenvolvam para a prossecução de atividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do respetivo documento;

d) As associações, clubes e fundações de caráter desportivo, sem fins lucrativos nem caráter profissional, legalmente constituídas, que prestem serviços de reconhecido interesse para o Município, para licenciamento e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos estritamente integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias;

e) As instituições de ensino público ou privado do concelho de Barcelos;

f) Aos atletas de alta competição naturais e/ou residentes no concelho, cujo pedido se enquadre dentro dos parâmetros exigidos no Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto do Concelho de Barcelos, devendo, aquando do pedido apresentar comprovativo do Estatuto de Atleta de Alta Competição, comprovativos dos resultados obtidos nas provas em que participar bem como, comprovativo da publicidade feita ao Município de Barcelos;

g) As pessoas singulares com idade igual ou superior à legalmente fixada para efeitos de aposentação e residentes, de forma estável e duradoura, no concelho de Barcelos,

h) Crianças e adolescentes em idade escolar com necessidades educativas especiais.

2 — A decisão de isentar total ou parcialmente o munícipe será efetuada tendo em conta os seguintes requisitos cumulativos:

a) Residir de forma estável e duradoura no concelho de Barcelos e com o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais, em Barcelos;

b) A necessidade de frequência das piscinas para a melhoria das condições de saúde, comprovada através da apresentação de atestado médico detalhado que ateste tal necessidade como fundamental,

c) O rendimento mensal *per capita,* ou seja, o quantitativo que resulta da divisão pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do valor do rendimento mensal bruto, após dedução dos impostos e contribuições pagos, calculado conforme o rendimento mensal bruto/ilíquido, conforme relatório consubstanciado pelo serviço de Ação Social do Município, sendo atualizado com as necessárias alterações legais.

d) A condição prevista na alínea *h*) do número anterior deverá ser comprovada através de relatório clínico, atestado médico e/ou outro que ateste a sua condição.

3 — Sempre que a atividade tenha caráter essencialmente desportivo e regular deverá ser objeto de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Artigo 47.º

Pedido de isenção

1 — As pessoas/entidades enunciadas no número um do artigo anterior podem solicitar ao Município de Barcelos a isenção total ou parcial do custo das mensalidades devidas para a frequência das Piscina Municipais.

2 — O pedido deverá ser efetuado por escrito e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Barcelos.

3 — Caso seja deliberado aprovar, pela Câmara Municipal, a isenção total ou parcial do custo da mensalidade devida para a frequência das piscinas, o utente ou entidade serão integrados de acordo com a disponibilidade de horário existente.

Artigo 48.º

Renovação do pedido

1 — O pedido de isenção total ou parcial deverá ser solicitado todos os anos.

2 — A isenção total ou parcial apenas é válida pelo período de uma época desportiva, terminando 31 (trinta e um) de julho, pelo que, o utente/entidade que dela beneficie, deverá solicitar, junto do Município, novo pedido.

Artigo 49.º

Cessação do direito a auxílios económicos

1 — Os utentes/entidades perdem o direito aos auxílios económicos no caso de deixarem de frequentar as Piscinas Municipais, sem que para tal tenham apresentado justificação atendível;

2 — Caso o utente/entidade faltar a, pelo menos, oito aulas seguidas, será(ão) cancelado(s) o(s) lugar(es) ocupado(s) na turma exceto se tiver(em) apresentado, no prazo de 3 (três) dias após a oitava falta, justificação por escrito nas Piscinas Municipais, justificação essa que será superiormente analisada e validada ou não pelo superior hierárquico responsável pelos serviços.

3 — No caso do utente/entidade beneficiário(a) da isenção total ou parcial não formalizar a sua inscrição no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação da decisão por parte do Município de Barcelos, o apoio será cancelado, exceto se comprovar, por escrito, o motivo impeditivo de tal falta.

4 — Caso se verifique a situação descrita no número anterior, o(s) lugar(es) que eventualmente tenha(m) sido atribuído(s) na turma ao utente/entidade beneficiário(a) da isenção total ou parcial, será(ão) ocupado(s).

5 — A cessação do direito ao auxílio económico poderá ser a titulo temporário ou definitivo, cabendo ao Município de Barcelos apreciar e decidir nestes casos, sob proposta do Vereador do Pelouro do Desporto.

6 — Os utentes/entidades perdem, ainda, o direito ao auxílio económico no caso de não cumprirem as normas do presente Regulamento.

Artigo 50.º

Comunicação da decisão do pedido

1 — A decisão sobre a concessão ou não do pedido de isenção total ou parcial do pagamento da mensalidade devida pela frequência das Piscinas Municipais será comunicada aos interessados, após deliberação da Câmara Municipal de Barcelos, através de um dos meios de notificação previstos na lei.

2 — A decisão será comunicada em simultâneo à Secretaria das Piscinas Municipais.

3 — O munícipe/entidade dispõe de 15 (quinze) dias, após a comunicação de deferimento quer da isenção total quer da isenção parcial, para se dirigir à Secretaria das Piscinas afim de formalizar a sua frequência.

4 — Caso o munícipe/entidade não formalize a sua frequência dentro do prazo estipulado no número anterior, caduca o direito à isenção ou comparticipação concedida, exceto nos casos em que o mesmo comprove o seu impedimento através de justificação atendível.

CAPÍTULO VII

Procedimentos de emergência

Artigo 51.º

Procedimentos no caso de Incidentes na Água

Os procedimentos a seguir no caso de incidentes fecais, vómito ou urina na água são os constantes do «Manual de Procedimentos» e deverão ser seguidos e cumpridos, na íntegra, pelo pessoal responsável, devendo estar afixado na sala dos Professores/Técnicos, serviço de receção, serviço de Secretaria e no *placard*.

Artigo 52.º

Protocolo de Emergência

Os planos de emergência são os constantes em plano próprio e deverá ser cumprido criteriosamente.

CAPÍTULO VIII

Da utilização dos campos de ténis

Artigo 53.º

Localização

1 — Os 2 (dois) Campos de Ténis ficam localizados a nascente das Piscinas Municipais.

2 — Os Campos de Ténis de piso rápido possuem balneários próprios e iluminação artificial.

Artigo 54.º

Épocas de utilização

1 — A época de inverno coincidirá com o período correspondente ao de início e fim do calendário escolar, conforme despacho do Ministério da Educação, publicado, todos os anos, no *Diário da República.*

2 — A época de verão corresponde ao período compreendido entre o dia 1 (um) de agosto e 15 (quinze) de setembro.

Artigo 55.º

Modalidades

A frequência dos Campos de Ténis poderá ter uma das seguintes modalidades:

a) Utilização livre;

b) Utilização integrada numa instituição Pública, Privada ou Cooperativa.

Artigo 56.º

Horário de abertura e encerramento

1 — Durante a época de inverno, os Campos de Ténis têm o seguinte horário de abertura e encerramento:

a) De segunda a sexta-feira das 9.00 h às 22.00 h;
b) Sábado das 9.00 h às 19.00 h,
c) Domingo das 9.00 h às 12.00 h.

2 — Durante a época de verão, os Campos têm o seguinte horário de abertura e encerramento:

a) Durante o mês de agosto:

i) De segunda a sexta-feira, das 9.00 h às 22.00 h;
ii) Sábado, das 9.00 h às 19.00 h,
iii) Domingo, das 9.00 h às 19.00 h.

b) De 1 (um) a 15 (quinze) de setembro:

i) De segunda a sexta-feira, das 9.00 h às 19.00 h;

ii) Sábado, das 9.00 h às 19.00 h,
iii) Domingo, das 9.00 h às 19.00 h.

c) A partir do dia 15 (quinze) de setembro o horário de funcionamento em vigor é o correspondente à *época de inverno*.

Artigo 57.º

Alteração das datas de abertura, funcionamento e horários

1 — As datas de abertura e encerramento das épocas de inverno e verão, assim como os horários, poderão ser alterados pelo Município de Barcelos sempre que se justifique o seu prolongamento ou antecipação.
2 — Nos dias em que se realizarem torneios de ténis ou qualquer atividade de caráter lúdico-recreativo, será adotado um horário especial.

Artigo 58.º

Funcionamento

O funcionamento dos Campos de Ténis está dependente de um planeamento para a sua utilização.

Artigo 59.º

Períodos de Encerramento

1 — Os Campos de Ténis encerram aos feriados nacionais e municipal, em dias de manutenção dos espaços, bem como em outros dias definidos por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos.
2 — Os Campos de Ténis poderão ser encerrados por motivos alheios ao Município, sempre que seja aconselhável a salvaguarda da saúde pública e por motivos de obras de beneficiação ou manutenção.

Artigo 60.º

Utilização

1 — A utilização dos Campos de Ténis obedecerá ao presente Regulamento.
2 — Para gestão dos acessos e períodos de utilização, os utentes terão de passar, obrigatoriamente, pela Secretaria do Complexo das Piscinas para possibilitarem os registos de entradas e saídas.
3 — O uso dos Campos de Ténis só será permitido caso os mesmos se encontrem em perfeitas condições de utilização, nomeadamente o piso completamente seco.

Artigo 61.º

Cedência dos Campos de Ténis a Instituições

1 — Os Campos de Ténis podem ser utilizados por Instituições Públicas, Privadas ou outro tipo de Instituições, mediante a celebração de Acordos de Colaboração ou Pedidos de Utilização.
2 — As entidades utilizadoras poderão alugar horas nos Campos de Ténis desde que os mesmos se encontrem livres.
3 — A interrupção do funcionamento dos Campo de Ténis constantes do artigo 64.º não confere o direito a qualquer tipo de indemnização por parte do Município de Barcelos.
4 — O Município de Barcelos não se responsabiliza por quaisquer acidentes ocorridos nos Campos de Ténis desde que os mesmos resultem de causa imputável aos utentes.

Artigo 62.º

Pedido de utilização

1 — O pedido de utilização poderá revestir a forma regular ou pontual.
2 — Por utilização regular entende-se a utilização em dias e horas previamente fixadas ao longo do ano, destinando-se esta utilização exclusivamente a Instituições.
3 — Por utilização pontual entende-se a utilização das instalações pontualmente.
4 — O pedido de utilização regular dos Campos de Ténis deve tomar a forma escrita, ser remetido ao Presidente da Câmara Municipal de Barcelos través de carta ou via *e-mail* para geral@cm-barcelos.pt, e conter os seguintes elementos/documentos:

a) Identificação da entidade/associação requerente;
b) Identificação dos espaços pretendidos;
c) Identificação dos horários/dias pretendidos;
d) Nome, morada e contacto da pessoa responsável;
e) Modalidade ou atividade a desenvolver;
f) Número de praticantes e respetivos escalões etários,
g) Estatutos da entidade/associação requerente, caso se aplique, que deverá constar como anexo ao pedido.

5 — As entidades requerentes da utilização deverão remeter à Câmara Municipal de Barcelos o número de utentes, assim que tiverem conhecimento do mesmo.
6 — A autorização de utilização regular é comunicada aos interessados logo que possível, com a especificação das condições de utilização e através de um dos meios de notificação legalmente previstos.
7 — O pedido de utilização pontual está sujeito a uma marcação prévia com, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antecedência, presencialmente ou via *e-mail* para piscinas@cm-barcelos.pt.
8 — No próprio dia as reservas só podem ser efetuadas presencialmente e com efetivação do pagamento.

Artigo 63.º

Cedência de espaço ou hora

1 — A utilização de espaço ou hora implica o pagamento de uma taxa conforme as caraterísticas próprias da atividade e segundo o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, podendo ser anualmente revisto/atualizado o seu valor pela Câmara Municipal de Barcelos.
2 — As instituições que lhes sejam concedidas a utilização dos espaços devem efetuar o pagamento das taxas na Secretaria do Complexo das Piscinas Municipais, até ao dia 25 (vinte e cinco) do mês a que respeita o pagamento.
3 — Caso o pagamento referido no número anterior não seja efetuado, poderá ser vedada a utilização dos espaços por parte dessa entidade até que seja regularizada a situação, não cabendo ao Município do Barcelos a obrigação de pagamento de qualquer indemnização pelas horas não usufruídas.
4 — Nos casos em que a entidade pretenda interromper a utilização das instalações deverá comunicá-lo, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, com 1 (um) mês de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respetiva taxas.
5 — A utilização pontual implica a marcação e pagamento antecipados e terá que ser requerida pessoalmente na Secretaria das Piscinas Municipais.
6 — Caso as condições climatéricas e/ou a ocorrência de situações alheias ao Município de Barcelos não permitam a utilização dos Campos de Ténis, não haverá lugar a qualquer reembolso de valores anteriormente pagos, podendo, eventualmente, o valor ser creditado para uma utilização posterior.

Artigo 64.º

Cancelamento da autorização de cedência

Constituem motivos justificativos de cancelamento da cedência, os seguintes:
1 — Danos produzidos intencionalmente nas instalações, balneários ou quaisquer equipamentos nestes integrados no decurso da respetiva utilização.
2 — Utilização das instalações para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização.
3 — Quando a ocupação do espaço não seja utilizado pela entidade num período de 1 (um) mês, salvo justificação atendível da entidade que requereu a utilização.
4 — O não cumprimento das disposições do presente Regulamento.

Artigo 65.º

Obrigações dos utentes

1 — Os frequentadores dos Campos de Ténis, para poderem entrar, obrigam-se ao pagamento prévio das respetivas taxas de utilização e ao cumprimento das normas existentes.
2 — O acesso aos Campos de Ténis implica a utilização de equipamento próprio, isto é, sapatilhas, calções, camisola ou t-shirt e/ou fato de treino.
3 — O utente deve comunicar ao pessoal de serviço qualquer falta que note nas instalações desportivas bem como qualquer tipo de degradação.

Artigo 66.º

Proibições

É expressamente proibido:
1 — O acesso à zona da prática de ténis por qualquer pessoa que não seja utilizador.

2 — Em cada hora de utilização permanecerem mais de dois ou quatro jogadores (em individual ou pares), nos Campos de Ténis, exceto instituições.
3 — Levar animais domésticos para o campo de jogos.
4 — Fumar nas zonas dos campos.
5 — Lançar garrafas, latas ou outros objetos nos campos e zonas adjacentes.
6 — Utilizar qualquer outro tipo de equipamento que não seja o equipamento próprio.
7 — Aos tenistas compete observar rigorosamente, sob pena de expulsão dos campos, as seguintes disposições:

a) Não comer nos campos de ténis;
b) Andar descalço e em fato de banho na prática da atividade,
c) Não utilizar garrafas de vidro e bebidas alcoólicas.

Artigo 67.º

Balneários e sanitários

1 — Os balneários e sanitários dos Campos de Ténis são reservados ao uso exclusivo dos utentes.
2 — Os balneários estão separados por sexos feminino e masculino e neles funcionam as instalações sanitárias respetivas.
3 — Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto.
4 — Antes de utilizarem os balneários/sanitários, os utentes deverão apresentar-se na secretaria das Piscinas Municipais para realizarem o respetivo pagamento de utilização.
5 — O Município de Barcelos não se responsabiliza pelo desaparecimento de quaisquer bens ou valores deixados nos balneários.

Artigo 68.º

Pagamentos

1 — Os utentes que pretendam utilizar os Campos de Ténis deverão efetuar o pagamento antecipado na Secretaria das Piscinas Municipais ou através de pagamento por referência multibanco que será gerada aquando da marcação.
2 — Caso o utente seja detentor do Cartão de Utente, a taxa a cobrar pela utilização poderá ser descontada no saldo do cartão.
3 — A taxa cobrada por hora é a definida no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.

Artigo 69.º

Acesso aos Campos de Ténis

Os utentes só farão a entrada nos Campos de Ténis desde que acompanhados e devidamente autorizados pelo respetivo responsável do serviço, o mesmo se verificando no fim da utilização.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 70.º

1 — O Município de Barcelos não se responsabiliza por quaisquer bens ou objetos desaparecidos ou deteriorados quer nas Piscinas Municipais quer nos Campos de Ténis.
2 — O não cumprimento do disposto no presente Regulamento e a prática de atos contrários às leis ou prejudiciais aos outros utentes dará origem à aplicação, por parte do Município de Barcelos, das penas de advertência ou da expulsão conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso às forças de autoridade.
3 — O utente expulso das instalações pode, em caso de reincidência, ser impedido de nelas ingressar pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.
4 — A expulsão pelo período mencionado no número anterior não desobriga o utente do pagamento da respetiva mensalidade, pela sua totalidade, nem lhe confere o direito a qualquer tipo de indemnização.
5 — A deteção de infrações graves ao disposto no presente Regulamento implica a suspensão do prevaricador por um ano e no caso de reincidência, definitivamente.
6 — Os utentes são responsáveis pela reposição, em estado novo, do material danificado, quando os estragos verificados forem fruto de utilização indevida.
7 — A utilização do Complexo das Piscinas Municipais pressupõe o conhecimento e aceitação das normas constantes neste Regulamento.
8 — As presentes normas, assim como extratos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores, serão afixadas em locais bem visíveis nas instalações das Piscinas Municipais.
9 — As taxas a aplicar no Complexo das Piscinas Municipais foram objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Barcelos em 8 (oito) de maio e 16 (dezasseis) de junho de 2015, nas propostas «Fixação de preços para o Complexo das Piscinas Municipais» e «Fixação de preço para Atletas de Natação do complexo das Piscinas Municipais de Barcelos», respetivamente. Estas vigoraram até que o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos seja objeto de alteração/atualização.

Artigo 71.º

Reclamações

Todo o utente ou entidade tem o direito de reclamar das condições em que decorrem as atividades dispondo, para o efeito, de um livro de reclamações.

Artigo 72.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas pela interpretação do presente Regulamento e as omissões que o mesmo contenha serão resolvidas com recurso à lei geral sobre a matéria e deliberação da Câmara Municipal de Barcelos.

Artigo 73.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

209767973

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 9770/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei 35/2014, de 20/06, foi concluído com sucesso o período experimental do seguinte trabalhador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, tendo o mesmo sido homologado por meu despacho datado de 21/07/2016:

Nuno António Cardoso de Sousa para a Carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior, Posto de trabalho de Jurista, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18,38 valores.

26 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

309769496

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso (extrato) n.º 9771/2016

Marco André Martins, presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 27 de julho de 2016, aprovar o projeto de modificação do "Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do Gondomar GoldPark".

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação e nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se submete o referido projeto de alteração do regulamento a consulta pública, por um prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município de Gondomar, em www.cm-gondomar.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

28 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Marco Martins*.

309771625

Aviso (extrato) n.º 9772/2016

Marco André Martins, presidente da Câmara Municipal de Gondomar:

Torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 27 de julho de 2016, aprovar o projeto de alteração do "Regulamento do Programa Social +".

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação e nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se submete o referido projeto de alteração do regulamento a consulta pública, por um prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município de Gondomar, em www.cm-gondomar.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

28 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Marco Martins*.

309771722

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso (extrato) n.º 9773/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência da "Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Grândola", publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 8 de julho de 2016, sob o Aviso n.º 8611/2016, e da 1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal para o ano 2016, por despacho de 25 de julho de 2016, se procedeu à afetação e reafetação de trabalhadores, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 8.º e n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, encontrando-se a mesma publicitada na página eletrónica do Município — www.cm-grandola.pt — e nos locais públicos de costume.

26 de julho de 2016. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

309771269

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 9774/2016

Cristina de Fátima Silva Calisto Decq Mota, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores:

Torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 25 de julho do corrente ano, e nos termos do preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, o projeto de Regulamento Lagoa Investe — Regulamento de Apoio e Incentivo a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

27 de julho de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina Calisto Decq Mota.*

Proposta de Regulamento

Primeira Alteração ao Regulamento Lagoa Investe Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal

Justificação de Motivos

O Município da Lagoa procede à primeira alteração do LAGOA INVESTE — Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal, na sequência da alteração do Código Fiscal do Investimento efetuada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o orçamento de Estado para 2016.

Com esta alteração, o Município da Lagoa utiliza as competências legais atribuídas pelo Código Fiscal do Investimento para conceder isenção ou redução de IMT e IMI a investimentos realizados no concelho da Lagoa.

O presente projeto de regulamento tem um impacto financeiro neutro, não agravando custos financeiros, nem gerando benefícios financeiros, na medida em que as alterações propostas se enquadram na previsão de receitas e despesas já anteriormente estimada.

O projeto do presente regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 100.º do CPA.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Lagoa, sob proposta da Câmara Municipal da Lagoa aprova o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à primeira alteração ao Lagoa Investe — Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal

Os artigos 4.º e 11.º do Lagoa Investe — Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 9 de março de 2016, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

(Natureza dos apoios)

Para além dos apoios previsto na Lei, no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município da Lagoa e noutros regulamentos municipais, os apoios aos investimentos consistem:

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) Na isenção ou redução de IMI e de IMT;
e) *[Anterior alínea d)*].

Artigo 11.º

(Benefícios fiscais)

1 — A concessão de isenção ou redução de IMI e de IMT, nos termos do disposto no Código Fiscal do Investimento, é concedida pelo Município às candidaturas que obtenham declaração de interesse municipal.

2. [Anterior n.º 1.]
3. [Anterior n.º 2.]»

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente regulamento e do qual faz parte integrante, o Lagoa Investe — Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Republicação do Lagoa Investe — Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal

Artigo 1.º

(Lei Habilitante)

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k*), *o*), *u*) e *ff*), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece o regime de concessão de apoios a iniciativas económicas de interesse municipal por parte do Município da Lagoa.

Artigo 3.º

(Âmbito)

1 — As disposições deste regulamento aplicam-se a iniciativas empresariais, de natureza pública ou privada, que se instalem ou relocalizem no concelho da Lagoa.

2 — São elegíveis para apoio as iniciativas empresariais de interesse municipal, de natureza comercial, industrial e de serviços.

3 — São, igualmente, elegíveis para apoio as iniciativas empresariais de interesse municipal, de natureza turística.

Artigo 4.º

(Natureza dos apoios)

Para além dos apoios previsto na Lei, no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município da Lagoa e noutros regulamentos municipais, os apoios aos investimentos consistem:

a) Na bonificação do preço do subarrendamento dos lotes urbanos integrados no Tecnoparque da Lagoa, freguesia do Rosário, e assinalados na planta constante do anexo I ao presente regulamento;

b) Na emissão de parecer favorável para a atribuição de benefícios fiscais;

c) Na redução de taxas municipais;

d) Na isenção ou redução de IMI e de IMT;

e) Na agilização da apreciação dos processos de licenciamento, através do Gabinete de Apoio ao Investimento

Artigo 5.º

(Iniciativas empresariais de interesse municipal)

São consideradas de interesse municipal as iniciativas económicas que obtenham essa declaração por parte da Câmara Municipal e que tenham por objeto a promoção e a realização de atividade económica da qual resulte desenvolvimento para o concelho da Lagoa, nomeadamente:

a) Que sejam relevantes para o desenvolvimento sustentado do concelho da Lagoa;

b) Que contribuam para a criação de postos de trabalho;

c) Que contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;

d) Que se insiram nas áreas do turismo e lazer, ambientais, tecnológicas ou da saúde;

e) Que sejam inovadoras.

Artigo 6.º

(Condições de elegibilidade)

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, são elegíveis as candidaturas que obtenham a declaração de interesse municipal — DIM — e cujos promotores, à data da candidatura, satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Sejam empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais ou cooperativas;

b) Estejam legalmente constituídas e cumpram as normas legais e regulamentares para o exercício da sua atividade;

c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições devidas à Segurança Social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou em que se situe o estabelecimento principal;

d) Tenham a sua situação tributária relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos devidos ao Estado português ou ao Estado de que sejam nacionais ou em que se situe o estabelecimento principal;

e) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, taxas ou outros tributos perante o Município da Lagoa;

f) Não estejam insolventes, em processo de liquidação ou de cessação de atividade, nem terem os respetivos processos em curso;

g) Disponham de contabilidade organizada;

Artigo 7.º

(Candidaturas e declaração de interesse municipal)

1 — A Câmara Municipal da Lagoa aprecia e delibera sobre as candidaturas a investimentos de interesse local, sob parecer dos seus serviços, o qual deve propor os benefícios a conceder.

2 — A Câmara Municipal decide no prazo máximo de trinta dias, a contar da apresentação da candidatura.

3 — As candidaturas são apresentadas em formulário próprio a aprovar pela Câmara Municipal e podem ser submetidas por via eletrónica.

4 — As candidaturas são instruídas com os seguintes documentos:

a) Declaração de conhecimento e aceitação do presente regulamento, de modelo constante do anexo II;

b) Certidão permanente do registo comercial ou senha de acesso à certidão permanente;

c) Declaração de início de atividade;

d) Cópia do contrato promessa relativo ao imóvel objeto do investimento, a qual é dispensada no caso de subarrendamento ao Município da Lagoa de lote urbano na área identificada no anexo I, sendo substituído, neste caso, pela simples indicação do lote;

e) Declarações comprovativas da verificação das condições estabelecidas nas alíneas *b*),c) e *d*) do artigo 6.º;

f) Estudo de viabilidade económica;

g) Cópia dos cartões de cidadão dos administradores ou gerentes.

5 — O investimento não pode estar concluído fisicamente e financeiramente à data da apresentação da candidatura.

Artigo 8.º

(Contrato de concessão de apoios Lagoa Investe)

1 — Os apoios previstos neste regulamento são concedidos mediante deliberação da Câmara Municipal e constam de contrato a outorgar entre o Município da Lagoa e o promotor do investimento.

2 — A aprovação da candidatura ao Lagoa Investe caduca se o contrato de concessão de apoios previsto no número anterior não for assinado no prazo de noventa (90) dias a contar da data da notificação da sua aprovação pela Câmara Municipal.

3 — No caso previsto no número anterior, o promotor do investimento fica impedido de apresentar nova candidatura antes de decorrido o prazo de um ano a contar do prazo previsto no número anterior.

Artigo 9.º

(Critérios para a concessão de apoios)

1 — Os apoios a conceder aos projetos de investimento, são atribuídos de acordo com os seguintes critérios:

1.1 — Critérios de avaliação

a) Investimento a realizar (IR) — 40 %:

i) > = 5.000.000,00 € — 100 pontos
ii) >= 3.000.000,00 € e < 5.000.000,00 € — 75 pontos
iii) >= 2.000.000,00€ e < 3.000.000,00 € -50 pontos
iv) >= 1.000.000,00€ e < 2.000.000,00 € -25 pontos
v) < 1.000.000,00 € — 0 pontos

b) Número de postos de trabalho líquidos a criar durante os primeiros 5 anos e após a entrada em funcionamento do investimento (PT) — 30 %:

i) >= 50 Postos de trabalho — 100 pontos
ii) >= 30 e < 50 Postos de trabalho — 75 pontos
iii) >= 10 e < 30 Postos de trabalho — 50 pontos
iv) <10 Postos de trabalho -0 pontos

c) Prazo de realização do investimento (TRI) — 10 %:

i) >= 3 Anos — 0 pontos
ii) >= 2 Anos e <3 anos — 25 pontos
iii) >= 1 Ano e <2 anos — 50 pontos
iv) <1 ano — 100 pontos

d) Sociedade comercial com sede no concelho da Lagoa (SCSC) — 10 %

i) Sociedade com sede no concelho da Lagoa — 100 pontos
ii) Sociedade com sede noutro concelho — 50 pontos

e) Jovens empresários (JE) — 10 %

i) Sociedade com a maioria (> 50 %) dos sócios com idade inferior a 35 anos — 100 pontos
ii) Sociedade com a maioria (> 50 %) dos sócios com idade superior a 35 anos — 50 pontos

2 — Os apoios a conceder aos projetos de investimento para empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural são atribuídos de acordo com os seguintes critérios:

2.1 — Critérios de avaliação

a) Investimento a realizar (IR) — 40 %:

i) >= 1.000.000,00 € — 100 Pontos
ii) >= 500.000,00 € e < 1.000.000,00 € — 75 pontos

iii) >= 200.000,00€ e < 500.000,00 € -50 pontos
iv) >= 100.000,00€ e < 200.000,00 € -25 pontos
v) <100.000,00 € — 0 pontos

b) Número de postos de trabalhos líquidos a criar durante os primeiros 5 anos e após a entrada em funcionamento do investimento (PT) — 20 %:

i) >= 10 Postos de trabalho — 100 pontos
ii) >= 5 e < 10 Postos de trabalho — 75 pontos
iii) >= 1 e < 5 Postos de trabalho — 50 pontos
iv) < 1 Postos de trabalho — 0 pontos

c) Prazo de realização do investimento (TRI) — 20 %:

i) >= 3 Anos -0 pontos
ii) >= 2 Anos e <3 anos — 25 pontos
iii) >= 1 Ano 2 <1 anos — 50 pontos
iv) <1 ano — 100 pontos

d) Sociedade comercial com sede no concelho da Lagoa (SCSC) — 10 %:

i) Sociedade com sede no concelho da Lagoa — 100 pontos
ii) Sociedade com sede noutro concelho — 50 pontos

e) Jovens empresários (JE) — 10 %:

i) Sociedade com a maioria (> 50 %) dos sócios com idade inferior a 35 anos — 100 pontos
ii) Sociedade com a maioria (> 50 %) dos sócios com idade superior a 35 anos — 50 pontos

3 — A emissão de parecer favorável do Município para a isenção ou redução do imposto municipal sobre imóveis (IMI) e do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) a cada candidatura depende da obtenção cumulativa de pontuação de 50 pontos nas alíneas *a*), *b*),c),d) e *e*) dos números anteriores e será calculado pela obtenção da pontuação de acordo com a seguinte fórmula;

3.1 — Pontuação (classificação final do projeto) = IR+PT+TRI+SCSC+JE

Sendo que:

IR = 0,4* pontuação do subcritério
PT= 0,35* pontuação do subcritério
TRI= 0,1* pontuação do subcritério
SCSC= 0,05* pontuação do subcritério
JE = 0,1* pontuação do subcritério

3.2 — Pontuação (classificação final) no caso de projetos de investimento para empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural = IR+PT+TRI+SCSC+JE

Sendo que:

IR = 0,4* pontuação do subcritério
PT= 0,25* pontuação do subcritério
TRI= 0,20* pontuação do subcritério
SCSC= 0,05* pontuação do subcritério
JE = 0,1* pontuação do subcritério

4 — A emissão de parecer favorável para a isenção ou redução do IMI ou do IMT é determinada pelo somatório das classificações obtidas pela aplicação dos critérios referidos neste artigo.

Artigo 10.º

(Preço e prazo para o subarrendamento)

1 — O valor do metro quadrado para efeitos de subarrendamento anual dos lotes urbanos integrados no Tecnoparque da Lagoa e assinalados na planta constante do anexo I ao presente regulamento aos promotores de investimento que obtenham declaração de interesse municipal é fixado nos termos seguintes:

a) Projetos de investimento nas áreas tecnológicas ou da saúde — 0,5€, ao ano, por metro quadrado de terreno;
b) Projetos de investimento em outras áreas — 2,5 €, ao ano, por metro quadrado de terreno;

2 — O valor do metro quadrado para efeitos de subarrendamento anual dos lotes urbanos integrados no Tecnoparque da Lagoa e assinalados na planta constante do anexo I ao presente regulamento aos promotores de investimento que não obtenham declaração de interesse municipal é fixado em 5€, por ano, por metro quadrado.

3 — O valor de metro quadrado estabelecido nos números anteriores é atualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação anual para a Região Autónoma dos Açores publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.

4 — As candidaturas para subarrendamento dos lotes identificados nos números 1 e 2 são ordenadas pela respetiva ordem de entrada nos serviços da Câmara Municipal da Lagoa.

5 — Os contratos de subarrendamento têm a duração máxima permitida pelo contrato de arrendamento.

Artigo 11.º

(Benefícios fiscais)

1 — A concessão de isenção ou redução de IMI e de IMT, nos termos do disposto no Código Fiscal do Investimento, é concedida pelo Município às candidaturas que obtenham declaração de interesse municipal.

2 — A emissão de parecer favorável do Município para a concessão pela Região Autónoma dos Açores de benefício fiscal na modalidade de isenção ou redução de IMI e de IMT para as candidaturas de interesse municipal, é efetuada nos termos deste regulamento e do disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2014/A, de 27 de junho.

3 — O parecer mencionado no número anterior é emitido no âmbito do procedimento previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2014/A, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/205/A, de 23 de junho.

Artigo 12.º

(Redução de taxas)

1 — As taxas de emissão (TE) e taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMU), previstas no capítulo VII do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município da Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal, em 29 de novembro de 2011, são reduzidas, com dispensa da obtenção de declaração de interesse municipal, nas seguintes condições:

a) Em 20 % nas novas operações de loteamento e edificação de habitação coletiva;
b) Em 30 % nas edificações destinadas a comércio, indústria e serviços;
c) Em 30 % nas edificações destinadas a habitações unifamiliares.
d) Em 40 % nas edificações destinadas a atividades especialmente vocacionadas para o turismo e para atividades culturais;

2 — Durante um período de três anos, a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento, todas as operações urbanísticas a realizar na freguesia da Ribeira Chã e no lugar dos Remédios, freguesia de Santa Cruz, são isentas do pagamento de TE e TMU, com dispensa de obtenção de declaração de interesse municipal.

3 — Para beneficiarem da redução ou isenção de taxas previstas nos números 1 e 2 deste artigo, os beneficiários devem entregar nos serviços da Câmara Municipal da Lagoa as declarações previstas na alínea *e*) do artigo 6.º

4 — As operações urbanísticas de edificação destinadas a empreendimentos de turismo nas áreas turísticas de Água de Pau e do Termo, definidas no artigo 68.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Lagoa, constante do Aviso n.º 19009/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 23 de setembro de 2011, e a empreendimentos de turismo no espaço rural e turismo de habitação nas áreas identificadas na planta constante do anexos III, ficam isentas de TE e TMU.

5 — A TE e TMU devidas pelas operações urbanísticas de edificação destinadas a habitação coletiva, comércio e serviços no Tecnoparque da Lagoa, identificado na planta que consta do anexo II, são reduzidas em 50 %.

6 — O valor remanescente da TE e da TMU, operada a redução prevista no número anterior, é pago no ato da emissão do alvará de utilização.

Artigo 13.º

(Obrigações dos beneficiários)

Os beneficiários dos apoios concedidos aos investimentos de interesse municipal previstos neste regulamento obrigam-se a:

a) Manter o investimento por um período de 5 anos, contado da data da celebração do contrato de concessão de apoios;
b) Fornecer, anualmente, ao Município da Lagoa, documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
c) Cumprir todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis;
d) Prestar todas as informações solicitadas pelo Município da Lagoa necessárias à fiscalização, controlo e acompanhamento da execução do contrato de concessão de apoios, nomeadamente no cumprimento dos objetivos e pressupostos dos projetos e das condições prévias de suporte à obtenção dos benefícios aprovados pelo Município da Lagoa.

Artigo 14.º

(Renegociação do contrato)

1 — O contrato de concessão de apoios pode ser objeto de renegociação a pedido de qualquer um dos seus outorgantes, sempre que ocorram eventos que alterem substancialmente as circunstâncias em que as partes fundaram a sua vontade de contratar.

2 — Qualquer alteração contratual, nos termos do número anterior, é sujeita ao processo de apreciação e deliberação previsto neste regulamento.

Artigo 15.º

(Resolução do contrato)

Há lugar à resolução do contrato de concessão de apoios nos seguintes casos:

a) Não cumprimento pelo beneficiário das obrigações decorrentes do contrato de concessão de apoios ou do presente regulamento;

b) Prestação de informações falsas sobre a situação do beneficiário ou sobre elementos fornecidos na apresentação, apreciação ou acompanhamento da candidatura.

Artigo 16.º

(Efeitos da resolução do contrato)

1 — A resolução do contrato de concessão de apoios pelo Município da Lagoa, nos termos do disposto no artigo anterior, determina a perda total dos benefícios concedidos desde a data da sua aprovação e, ainda, a obrigação do beneficiário de, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independentemente do tempo decorrido desde a data da verificação dos factos geradores do tributo, restituir, nos termos da lei, as importâncias atribuídas, acrescidas dos juros legais.

2 — Na falta de pagamento das importâncias devidas, no prazo estabelecido no número anterior, há lugar a procedimento executivo para a sua cobrança.

Artigo 17.º

(Interpretação do regulamento)

As dúvidas ou omissões relativas à interpretação ou aplicação do presente regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Lagoa.

Artigo 18.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação através de edital, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ANEXO I

A que se refere o artigo 4.º, n.º 1, alínea *a*)

(Planta do Tecnoparque)

(encontra-se publicada no portal da Câmara Municipal)

ANEXO II

Declaração prevista no artigo 7.º, n.º 4, alínea *a*)

DECLARAÇÃO

_____(nome), estado civil, com residência na Rua _____, freguesia de _____, concelho de _____, portador do cartão de cidadão n.º_____, válido até _____ e emitido por _____/pessoa coletiva e contribuinte fiscal _____, na qualidade de _____ (gerente/administrador) da sociedade comercial com a firma _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede na Rua _____, freguesia de _____, concelho de _____, declara conhecer e aceitar o regulamento LAGOA INVESTE.

Data

Assinatura

ANEXO III

A que se refere o artigo 12.º, n.º 4

(encontra-se publicada no portal da Câmara Municipal)

309765859

MUNICÍPIO DE MÊDA

Aviso n.º 9775/2016

Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Mêda e Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

Anselmo Antunes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, ao abrigo da competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído pelo artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, na reunião do executivo municipal realizada no dia 27 de julho de 2016, foi deliberado, para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e em cumprimento do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o "Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Mêda e Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos".

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de regulamento no Setor de Serviços Urbanos, desta Autarquia, durante o horário normal de expediente: das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H00, o qual ficará igualmente disponível na página eletrónica do Município (www.cm-meda.pt). Os interessados, no decurso desse prazo poderão dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, Largo do Município, 6430-183 Meda.

27 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Anselmo Antunes de Sousa*.

309771074

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 9776/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência das deliberações da Câmara e Assembleia Municipal de Mesão Frio, tomadas em reunião realizada no dia 16 de junho de 2016 e em sessão realizada em 27 de junho de 2016, respetivamente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhador, tendente à celebração de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Mesão Frio, na carreira e categoria de Assistente Operacional — na atividade de Nadador Salvador, para a Unidade de Desenvolvimento Social, nos seguintes termos:

1 — Considerando que as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conforme solução interpretativa da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014 e Despacho n.º 2556/2014-SEAP, declara-se para os efeitos previstos na LTFP, que não existe entidade gestora da requalificação das autarquias (EGRA) constituída, nem reservas de recrutamento constituídas na Câmara Municipal de Mesão Frio (Informação n.º 116 de 20/07/2016)

2 — Identificação da entidade que realiza o procedimento: Município de Mesão Frio, pessoa coletiva n.º 506 840 328, com sede na Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, 432* 5040-310 Mesão Frio, email: geral@cm-mesaofrio.pt, e sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt.

3 — Local onde as funções vão ser exercidas: Área do Município de Mesão Frio.

4 — Caraterização do posto de trabalho em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Fazer cumprir as normas de higiene e vigilância, zelar pela segurança dos utentes, prestar socorro a pessoas com dificuldades ou em risco de se afogarem e administrar os primeiros cuidados.

5 — Nível Habilitacional exigido:

Escolaridade obrigatória, exigida de acordo com a idade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1, do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e curso de Nadador Salvador, reconhecido pelo ISN — Instituto de Socorros a Náufragos;

6 — Vínculo

6.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, o recrutamento inicia-se de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

6.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho nos termos do número anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6.3 — Não podem ser admitidos aos procedimentos concursais candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Posicionamento remuneratório

7.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos decorrentes do mesmo preceito e do disposto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

7.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LTFP e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem;

7.3 — A posição remuneratória de referência é a 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única referente à carreira e categoria de Assistente Operacional — € 530,00.

8 — Requisitos de Admissão

8.1 — Só serão admitidos ao procedimento concursal os candidatos que tenham:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Forma, prazo e local de apresentação de candidatura:

9.1 — A apresentação das candidaturas deve ser efetuada, exclusivamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo acessível na página eletrónica do Município, em www.cm-mesaofrio.pt, ou solicitado no Balcão Único de Atendimento, no edifício sede do Município.

9.2 — O prazo de apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República,* em www.dre.pt.

9.3 — As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, e entregues pessoalmente no Balcão Único de Atendimento, situado no edifício sede do Município, Av. Conselheiro José Maria Alpoim, 432 * 5040-310 Mesão Frio, das 9:00 e as 13:00 e das 14:00 às 16:30 nos dias úteis, ou enviadas por correio postal registado com aviso de receção, até último dia do prazo.

9.4 — Não são admitidas candidaturas e documentos expedidos por via eletrónica ou por fax, sendo excluídas, ainda, as que não forem formuladas através do preenchimento do formulário tipo.

9.5 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de documentos comprovativos dos factos nele alegados;

b) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Fotocópia do Certificado de Nadador Salvador;

d) Original da declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas, emitida há menos de 30 dias seguidos, autenticada com o carimbo ou selo branco, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público, a antiguidade na carreira, na entidade e na administração pública, com descrição do percurso profissional, da remuneração auferida, bem como a indicação qualitativa e quantitativa da avaliação do desempenho dos últimos três anos consecutivos, desde que atribuída nos termos do SIADAP;

9.5.1 — Caso assim se entenda, os serviços da entidade realizadora do procedimento ou o respetivo júri poderão exigir a exibição de originais dos documentos mencionados em 9.5.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Para efeitos do disposto no artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os seguintes método de seleção:

10.1.1 — Aos candidatos sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído:

a) Método 1: Prova de Conhecimentos (PC), com ponderação de 50 %;
b) Método 2: Avaliação Psicológica (EAP), com ponderação de 25 %;

10.1.2 — Aos candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído:

a) Método 1: Avaliação Curricular (AC), com ponderação de 50 %;
b) Método 2: Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), com uma ponderação de 25 %.

10.1.3 — A todos os candidatos será aplicado, como método de seleção complementar, a entrevista profissional de seleção (EPS), com ponderação de 25 %.

10.1.4 — Os métodos AC e EAC podem ser afastados pelos candidatos por declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

10.2A prova de conhecimentos visa avaliar, numa escala de 0 a 20 valores, os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício de determinada função, de modo a avaliar a capacidade de aplicação dos conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade desenvolvida no posto de trabalho a ocupar;

10.3 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

10.4 — Na avaliação curricular, expressa numa escala de 0 a 20 valores, a classificação obtida resultará da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar de maior relevância, orientada pelo seguinte critério:

$$AC = [HA + FP + EP + AD]/4$$

HA = Habilitação académica, ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

FP = A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

EP = A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas;

AD = A avaliação do desempenho relativo ao último período de 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.5 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta entrevista deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e evidenciadas pelo candidato. A avaliação quantitativa encontrada na análise anterior, corresponderá uma avaliação qualitativa encontrada de acordo com os seguintes intervalos:

10.5.1 — De 4 a 6 valores = Insuficiente; > 6 e <10 valores = Reduzido; ≥10 e <14 = Suficiente; ≥14 e <18 = Bom; ≥ 18 e ≤ 20 Elevado.

10.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, incidindo sobre os seguintes parâmetros de avaliação: (i) experiência profissional; (ii) registo de motivação e interesse profissional; (iii) capacidade de comunicação; e (iv) relacionamento interpessoal.

10.6.1 — Por cada Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, tendo por base a grelha classificativa anexa à Ata n.º 1, do Júri, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações deste Município e disponibilizados no seu portal em: http://www.cm-mesaofrio.pt.

10.6.2 — Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.6.3 — Sendo realizada pelo Júri, a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação da EPS resulta de votação nominal e por maio-

ria, e o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros em avaliação.

10.6.4 — Cada entrevista não deverá ter duração superior a 20 minutos, sem prejuízo de eventual delonga caso existam razões que levem a isso.

10.6.5 — Os métodos serão realizados em data e hora a fixar, da qual os mesmos serão notificados pelas vias previstas na lei. A prova de conhecimentos será de natureza prática, realizada individualmente e revestirá a forma de simulação. É valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 50 %, terá duração de, aproximadamente, de 30 minutos e consistirá em:

Simulação de cenário de salvamento;
Exercício de apneia (vinte segundos debaixo de água);
Nadar 100 metros livre em um minuto e cinquenta segundos;
Recolha de 4 objetos submersos, de uma só vez, sem limite de tempo e sem a utilização de equipamento adicional (ex. óculos de natação);
Identificação do posto de piscina e sua correta utilização;
Algoritmo de salvamento aquático.

10.7 — A aplicação de cada método de seleção faz-se de acordo com as disposições constantes na Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.8 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela sua ordem de realização, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma classificação inferior a 9,50 valores ou faltem à sua realização.

10.9 — Em caso de igualdade é aplicável disposto no artigo 35.º da Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

10.10 — As notificações de exclusão do procedimento e da realização dos métodos de seleção serão feitas por email, com recibo de entrega, cuja data é a considerada para efeitos de prazos, independentemente da confirmação do aviso de leitura.

10.11 — Composição e identificação do Júri

Presidente: Dalila Maria de Sousa Ferreira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mesão Frio.

Vogais efetivos: Cassiano Pereira Monteio, Técnico Superior Jurista do quadro de pessoal desta Autarquia, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Miguel Alexandre Barros Teixeira da Silva, Professor de Educação Física, pertencente ao Quadro de Trabalhadores do Agrupamento de Escolas Prof. António da Natividade — Mesão Frio.

Vogais suplentes: Patrícia Azevedo Peres Teixeira da Silva, Técnica Superior de Psicologia e Maria José Barrosa Pinto Fontão Secundino — Técnica Superior de Serviço Social ambas do quadro de funcionários desta Autarquia.

11 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitados.

12 — Seleção

12.1 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,50 valores (arredondado às centésimas) num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

12.2 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e a classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 50\ \%) + (EAP \times 25\ \%) + (EPS \times 25\ \%)$$

ou

$$CF = (AC \times 50\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 25\ \%)$$

13 — Publicitação da lista unitária de ordenação final de candidatos

A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da Câmara Municipal de Mesão Frio e disponibilizada na página oficial do Município, www.cm-mesaofrio.pt.

14 — Quotas de Emprego

Nos termos previstos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

15 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % devem declarar, no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Mesão Frio, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso deverá ser publicitado na Bolsa de Emprego Público, acessível em www.bep.gov.pt até ao 1.º dia útil seguinte ao da presente publicação, no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal da Mesão Frio, acessível em www.cm-mesaofrio.pt e, por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo de três dias úteis a contar da mesma data.

22 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Monteiro Pereira,* Dr.

309770742

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 9777/2016

Cessação de nomeação definitiva

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com o trabalhador abaixo indicado:

Ernesto Manuel Fernandes Roca, com a carreira/categoria de Técnico Superior, posicionado na 10.ª e 11.ª posição remuneratória, no nível remuneratório 45 e 48, desligado do serviço a partir de 01 de agosto de 2016.

26 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

309770118

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 9778/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, o júri do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de quatro postos de trabalho de Assistente Operacional (Serviços Gerais) — Divisão de Obras e Conservação, cujo aviso foi publicado no *Diário da República* n.º 107, IIª série do dia 3 de junho de 2016, foi alterado em virtude de o vogal efetivo, Mário António Lopes Valério, Encarregado Operacional, estar impedido nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, e por despacho datado do dia 28 de julho de 2016 da Vereadora dos Recursos Humanos, no exercício de competência delegada por despacho do Presidente da Câmara de 23 de outubro de 2016, o júri do referido procedimento passa a ter a seguinte composição:

Presidente do júri: André Albino Linhas Roxas, Chefe da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística.

Vogais efetivos: Hélder Manuel Martins Dias, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Francisco José Martins Gomes, Técnico Superior (Engenharia Civil).

Vogais suplentes: Paulo Manuel Piçarra Limpo, Encarregado Operacional e Joaquim José Lopes Cadeirinhas, Dirigente Intermédio do 3.º Grau da Unidade Flexível de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

28 de julho de 2016. — A Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, *Maria de Jesus Mendes*.

309769309

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 9779/2016

Alteração ao Regulamento de Apoio às Atividades Culturais e Recreativas

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, torna-se público que, em conformidade com o disposto nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação no *Diário da República,* a Alteração ao Regulamento de Apoio às Atividades Culturais e Recreativas, aprovada

por unanimidade em Projeto, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 16 de junho de 2016, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 27 de junho de 2016.

No decurso desse período, o Projeto de Alteração ao Regulamento de Apoio às Atividades Culturais e Recreativas, encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-odemira.pt), devendo quaisquer sugestões, serem formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Odemira até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

22 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro.*

309757515

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 9780/2016

Para os devidos efeitos, e verificado o cumprimento das formalidades constantes do artigo 281.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por meu despacho de 13 de julho de 2016, foi autorizado o regresso ao serviço da assistente técnica Carmélia Sandra Pinto Rocha, que se encontrava em licença sem remuneração.

27 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves,* Dr.

309767162

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 9781/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho de 21 de julho de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com o trabalhador abaixo indicado, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de técnico superior, carreira de técnico superior.

Sofia Cristina Pinho Rodrigues Borges — 19,00 valores

22 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

309770686

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Regulamento n.º 787/2016

Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, torna público nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal em sessão de 30 de junho de 2016, sob propostas da Câmara Municipal, aprovadas em reunião do executivo ordinária de 06 de junho de 2016 e reunião do executivo extraordinária de 29 de junho, deliberou nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Regulamento municipal para empréstimo ou comparticipação na aquisição de manuais escolares.

Nota justificativa

Considerando que, decorrente da imposição da lei fundamental, incumbe ao Estado assegurar o ensino básico obrigatório e gratuito, tal como deve providenciar pela superação das dificuldades económicas, sociais e culturais, visando o progresso social e um adequado desenvolvimento das pessoas, como decorre do artigo 73.º e seguintes da Constituição da República Portuguesa.

No mesmo sentido, tais atribuições estão cometidas às Autarquias Locais, em especial na área de ação social e da educação nomeadamente na atribuição de auxílios económicos a estudantes, como dispõe, entre outros, as alíneas *d*) e *h*), do artigo 23.º, e alínea *hh*), n.º 1, do artigo 33.º, do anexo 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Decorrente desta determinação, sempre foi, e é, preocupação dominante deste Executivo Municipal, entre outras, assegurar um eficaz auxílio económico às famílias deste Município, que tenham no seu agregado familiar estudantes a frequentar o ensino escolar obrigatório, até ao 9.º Ano de Escolaridade, cujo imperativo, em face da grave crise económica que o país atravessa, tem por finalidade evitar a degradação destes princípios e valores, salvaguardados pela Lei Fundamental.

Nesta prossecução, assumindo essas obrigações legais e sociais afirma-se como pertinente e justo que, para além das comparticipações garantidas e asseguradas, nos domínios da Educação e Ação Social, se providencie pelo empréstimo dos manuais escolares disponíveis no Banco Municipal de Manuais Escolares Usados, ou, esgotada esta possibilidade por uma comparticipação total na aquisição dos manuais escolares utilizados no ensino escolar obrigatório, mais precisamente até ao 9.º Ano de Escolaridade, garantindo-se com esta medida, não só o normal desenvolvimento escolar, de todos os estudantes que frequentam a escolaridade básica, um premente auxílio às famílias com residência efetiva neste Município, sem qualquer discriminação.

Para o efeito, o objetivo do presente regulamento é o de criar mecanismos transparentes e eficazes, prosseguindo os princípios de justiça social e equidade, que permita o empréstimo ou a comparticipação do Município na aquisição dos manuais escolares utilizados no ensino escolar básico, até ao 9.º Ano de Escolaridade, por parte das famílias com estudantes a seu cargo, minimizando o impacto do mesmo no orçamento familiar.

No que respeita à ponderação dos custos benefícios que esta medida acarreta, tratando-se de uma medida de natureza social os custos da mesma não são mensuráveis e serão manifestamente inferiores ao desiderato que se pretende atingir.

Foi ouvido o Conselho Municipal da Educação, na sua reunião ordinária de 18 de março de 2013, que deu parecer unânime favorável ao presente regulamento.

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, este Conselho é composto pelos seguintes representantes: o presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho; o delegado regional de educação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares; os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município, o representante do pessoal docente do ensino secundário público; o representante do pessoal docente do ensino básico público; o representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública; o representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados; representantes das associações de pais e encarregados de educação; representante das associações de estudantes; representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação; representante dos serviços públicos de saúde; representante dos serviços da segurança social; representante dos serviços de emprego e formação profissional; representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto; representante das forças de segurança e representante do conselho municipal de juventude..

Nestas circunstâncias no uso dos poderes conferidos pelo artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa; artigo 2.º, alíneas *d*) e *h*), do artigo 23.º, alínea *hh*), do artigo 33.º, conjugado com a alínea *g*), n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 116.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo procedeu-se à elaboração do presente Regulamento Municipal para Empréstimo ou Comparticipação na Aquisição de Manuais Escolares.

Regulamento municipal para empréstimo ou comparticipação na aquisição de manuais escolares

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 23.º, n.º 2, alíneas *d*) e *h*), e artigo 33.º, alínea *hh*), conjugado com a alínea *g*), n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento tem por finalidade regulamentar o empréstimo e a comparticipação económica do Município às famílias que tenham estudantes a seu cargo, para aquisição de manuais escolares, utilizados no ensino escolar básico.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

a) Ensino Escolar Básico: O ensino até ao 9.º ano de escolaridade.
b) Agregado Familiar: A unidade familiar constituída na aceção do n.º 3, do artigo 13.º, do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares e ainda as pessoas que vivam em união de facto há mais de dois anos.
c) Domicilio: O local onde o agregado familiar tem a sua residência habitual e efetiva.
d) Fatura: Documento fiscal discriminativo da aquisição de artigos.
e) Manuais Escolares Obrigatórios: Os manuais e as fichas de atividades que são adotados pelo estabelecimento público local, responsável pelo ensino obrigatório.
f) Comparticipação Económica do Município: A comparticipação económica para aquisição dos manuais e fichas de atividades utilizados no ensino escolar obrigatório, deduzidos os descontos realizados pelo fornecedor.
g) Empréstimo de Manuais Escolares — Processo regulado pelo Regulamento do Banco Municipal dos Manuais Escolares Usados, em que o aluno tem acesso aos manuais adotados pela escola pública que frequenta, comprometendo-se a devolve-los em bom estado de conservação e uso, no final do ano letivo e em datas a anunciar.
h) Manuais Escolares e Fichas de Atividades reutilizáveis — Aqueles que são adotados para o 3.º ciclo do Ensino Básico, que se encontram em bom estado de uso e conservação.
i) Manuais Escolares e Fichas de Atividades não reutilizáveis — Aqueles que são adotados para o 1.º e 2.º ciclo do Ensino Básico.

Artigo 4.º

Incidência

1 — O presente regulamento tem por objeto estabelecer as regras e as condições aplicáveis ao empréstimo e à comparticipação do valor correspondente ao preço de aquisição dos manuais e fichas de atividades às famílias dos estudantes residentes no Município de Paços de Ferreira, que frequentem o ensino escolar básico, até ao 9.º ano de escolaridade, em estabelecimentos públicos do concelho de Paços de Ferreira.
2 — A comparticipação económica ocorre quando esgotados os Manuais Escolares do Banco Municipal de Manuais Escolares Usados, e poderá ser total, ou percentual, de acordo com os valores que o executivo municipal, anualmente, vier a definir antes do início do ano escolar.
3 — O empréstimo de manuais ou a sua comparticipação abrange todos os estudantes, no entanto, caso estes beneficiem de quaisquer outras comparticipações, o apoio do Município apenas abrange a parte que excede a concedida e já usufruída.
4 — O estudante pode beneficiar, cumulativamente, da comparticipação e empréstimo de manuais escolares.

Artigo 5.º

Sujeitos

1 — O Município de Paços de Ferreira é a entidade responsável pelo Empréstimo dos Manuais Escolares através do BMMEU — Banco Municipal de Manuais Escolares Usados — e pela comparticipação económica às famílias na aquisição de manuais e fichas de atividades utilizados no ensino escolar obrigatório.
2 — O beneficiário do empréstimo ou da comparticipação económica, para aquisição dos manuais e fichas de atividades utilizados no ensino obrigatório, é o responsável do agregado familiar, ou encarregado de educação, do estudante a seu cargo.
3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores os estudantes devem cumulativamente reunir os seguintes requisitos:

a) Ter residência efetiva neste Município de Paços de Ferreira,
b) Frequentar um estabelecimento de ensino público deste Município;
c) Integrar o respetivo agregado familiar, pelo menos, há um ano, salvo se a integração resultar da aplicação de medida de promoção e proteção;
d) Não ter mais do que uma reprovação escolar nos últimos três anos letivos.

Artigo 6.º

Procedimentos

Os procedimentos que decorrem da aplicação do presente regulamento são aprovados pelo executivo municipal, com periodicidade anual, de acordo com o artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 7.º

Da utilização dos manuais escolares

1 — Os manuais e fichas de atividades reutilizáveis e a comparticipar devem ser restituídos, no final do ano letivo, pelo respetivo responsável do agregado familiar, ou pelo encarregado de educação, em bom estado de uso e conservação.
2 — Os manuais e fichas de atividades reutilizáveis emprestados devem ser restituídos, no final do ano letivo, pelo respetivo responsável do agregado familiar, ou pelo encarregado de educação.
3 — Os manuais e fichas de atividades não reutilizáveis são objeto de comparticipação integral, deduzidos os descontos aplicados pelo fornecedor, por parte do Município e pertença pessoal dos estudantes (aplicável ao 1.º e 2.º ciclos do ensino básico).

Artigo 8.º

Instrução do processo, empréstimo e comparticipação

1 — A gestão do processo decorrerá sob a responsabilidade dos Serviços da Educação a quem compete a apresentação de informação de apoio à decisão.
2 — O empréstimo e o pagamento da comparticipação económica na aquisição dos manuais e fichas de atividades escolares é efetuado quando os requerimentos se encontram devidamente instruídos, ou seja, que cumprem os procedimentos referidos no artigo 6.º e são apresentados no período anunciado pelo Município, para cada ano letivo.

Artigo 9.º

Período de requerimento

O período de requerimento, assim como os procedimentos a cumprir são deliberados anualmente pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

Artigo 10.º

Divulgação dos prazos e procedimentos

Os procedimentos e prazos a cumprir na apresentação do requerimento são divulgados pela Câmara Municipal, através do seu sítio da internet do Município, redes sociais ou outros meios de comunicação que se entendam por adequados.

Artigo 11.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de 10 dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

Artigo 12.º

Fundamentos comuns de indeferimento

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de indeferimento do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não tenha vindo suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 13.º

Prazo de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de 60 dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

Artigo 14.º

Regime geral de notificações

1 — Salvo disposição legal em contrário, e mediante o seu prévio consentimento, prestado por escrito, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.
2 — As notificações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, quando o seu endereço de email conste do requerimento ou em qualquer documento por

si apresentado no procedimento, e sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 — Sempre que não possa processar-se por meio eletrónico, a notificação é efetuada por carta registada, dirigida para o domicílio do requerente ou, no caso de este o ter escolhido para o efeito, para outro domicílio por si indicado.

4 — O requerente presume-se notificado, no caso de notificação por meio eletrónico, no momento em que o requerente aceda ao específico correio enviado para o endereço eletrónico por si indicado no requerimento e, em caso de ausência de acesso à caixa postal eletrónica, no 25.º dia posterior ao seu envio.

5 — A notificação por carta registada presume-se efetuada no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 15.º

Falsas declarações

As falsas declarações, prestadas dolosamente, implicarão a cessação do apoio concedido e ainda o reembolso ao Município do montante correspondente à comparticipação atribuída.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 16.º

Gestor do procedimento

1 — Com vista a garantir o cumprimento dos princípios previstos no Código do Procedimento Administrativo nos serviços competentes da Câmara Municipal existirá um gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 — A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico do Município, nos locais de estilo, e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 16.º-A

Não acumulação com outros benefícios similares

O regime não é acumulável com quaisquer outros benefícios que o Estado venha a aprovar para o mesmo fim, prevalecendo, em caso de acumulação, o benefício do Estado em detrimento do benefício municipal neste regulamento previsto.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

1 — As dúvidas e omissões que surjam na aplicação e interpretação do presente Regulamento Municipal serão resolvidas de acordo com os princípios gerais de direito e emanadas por meio de procedimento de orientações genéricas.

2 — O procedimento de orientações genéricas será feito por despacho do Presidente da Câmara Municipal que serão vinculantes para os serviços administrativos.

3 — Em tudo o que não esteja regulamentado no presente Regulamento Municipal aplicar-se-á o Código de Procedimento Administrativo e demais legislação processual aplicável.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

02 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito*.

209779297

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 9782/2016

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 01 de julho de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para ocupação de três postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico.

2 — Consultada a entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, atribuição ora conferida ao INA, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação em 21 de junho de 2016: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado."

3 — Consultada a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho sobre a existência de trabalhadores em situação de requalificação, declarou no dia 10 de março de 2016 a inexistência da Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias — EGRA.

4 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP o recrutamento circunscreve-se apenas a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

5 — Caracterização dos postos de trabalho, conforme o estabelecido no mapa de pessoal:

Referência A (dois postos de trabalho): desenvolver serviços de informação, organização e animação de eventos turísticos; prestar informação de carácter turístico sobre o município; organizar eventos turísticos; prestar informação sobre património histórico, cultural, etnográfico e gastronómico do concelho; cooperar na estratégia turística; articular informação entre as diversas portas do parque e entre empresas turísticas que promovam o concelho; articular de forma a promover as diferentes ações culturais e turísticas do concelho, ainda que, decorram fora das Portas do Parque Nacional da Peneda Gerês.

Referência B (um posto de trabalho): Atendimento ao público; Arrumação dos documentos; Processamento documental, tendo em vista a conservação e a difusão de documentos e informação, por forma a preservar o património documental e satisfazer diferentes necessidades de utilizadores da Biblioteca Municipal.

6 — Vínculo: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

7 — Posicionamento remuneratório/remuneração de referência — 683,13€ correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 5 da carreira e categoria de assistente técnico.

8 — Local de trabalho: área do concelho de Ponte da Barca.

9 — Requisitos de admissão: podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos, conforme artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.1 — Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9.2 — Nível habilitacional:

Referência A: Curso tecnológico ou técnico-profissional que confira certificado de qualificação profissional de nível III, nas áreas de turismo ou animador sociocultural.

Referência B: Curso tecnológico ou técnico-profissional que confira certificado de qualificação profissional de nível III, na área de biblioteca e documentação.

Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

10 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontram integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta autarquia idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Métodos de seleção: os constantes nos n.os 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP.

Considera-se excluído do procedimento o candidato que falte a qualquer um dos métodos de seleção ou que tenha obtido uma valoração

inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

12.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções.

A prova será escrita, de natureza teórica, de realização individual, incide sobre conteúdos genéricos e específicos diretamente relacionados com as exigências da função, efetuada em suporte de papel, tem a duração máxima de duas horas, com consulta, será pontuada numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas e versará sobre as seguintes temáticas:

Legislação comum:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual — Código do Trabalho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril — regulamenta a tramitação do procedimento concursal; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual — Regime jurídico das autarquias locais; Lei n.º 7-A/2016, de 31 de março — Orçamento de Estado para 2016; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual — Código dos Contratos Públicos;

Legislação específica por referência:

Referência A:

Decreto-Lei n.º 187/71, de 8 de maio — Cria o Parque Nacional da Peneda-Gerês;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2011, de 04 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* n.º 25, suplemento, série I — Aprova o Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda-Gerês (POPNPG);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República,* n.º 236, série I-B — Estratégia Nacional da Conservação da Natureza e Biodiversidade;

Regulamento da Porta do Lindoso, disponível em http://www.cmpb.pt/pdf/regulamentos/cmpb_regplindoso.pdf

Documento para discussão pública com perspetiva estratégica para o sector, disponível: http://estrategia.turismodeportugal.pt/sites/all/themes/subtema/docs/ET27 Documento para consulta publica.pdf

Fontes, Luís — Lindoso Uma paisagem com História, Município de Ponte da Barca: 2015;

Barros, Amândio — O Homem que navegou o Mundo — Em busca das origens de Magalhães, AL — Publicações 2015

Referência B:

Regulamento da Biblioteca Municipal de Ponte da Barca [em linha]. Disponível em http://www.cmpb.pt/pdf/regulamentos/cmpb_reg_bib_01_2015.pdf

Código de Ética. [em linha]. [consultado a 15/07/2016] Disponível em http://www.apbad.pt/Downloads/codigo_etica.pdf

IFLA. Secção de Bibliotecas Públicas — Os serviços da biblioteca pública: diretrizes da IFLA/UNESCO. Lisboa: Caminho: Liberpolis, 2003;

Conselho Europeu das Associações de Informação e Documentação — Referencial europeu de informação e documentação: referencial das competências dos profissionais europeus de informação e documentação. Lisboa: INCITE, 2001;

Moura, M. J., ed. — Relatório sobre as bibliotecas públicas em Portugal. Lisboa: MC, 1996;

Nunes, Henrique Barreto — Da biblioteca ao leitor: estudos sobre a leitura pública em Portugal. Braga: Autores de Braga, 1996;

International Federation of Library Associations — ISBD(M): Descrição Bibliográfica Internacional Normalizada de Monografias. Lisboa: IPPC, 1985.

Regras Portuguesas de Catalogação. Vol. 1. Lisboa: IPPC, 1984.

Nota. — Apenas é permitida a consulta a legislação/bibliografia não anotada.

12.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12.3 — Exceto quando afastados por escrito, pelos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho deste procedimento, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes tenham desempenhado atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos são:

12.4 — Avaliação curricular incide especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, com base na seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 15\ \% + FP \times 30\ \% + EP \times 30\ \% + AD \times 25\ \%$$

em que:

AC = avaliação curricular; HA = habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, FP = formação profissional, EP = experiência profissional e AD = avaliação de desempenho.

A avaliação de desempenho pondera os períodos de 2012 e 2013/2014, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar.

12.5 — Entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

12.6 — Como método complementar, será adotada a entrevista profissional de seleção que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado tendo em consideração a capacidade de comunicação, a capacidade de relacionamento interpessoal, a motivação e interesse, a objetividade, qualificação e perfil para o cargo.

13 — A classificação final dos candidatos que se encontrem nas condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 45\ \% + EAC \times 25\ \% + EPS \times 30\ \%$$

A classificação final dos restantes candidatos é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 45\ \% + AP \times 25\ \% + EPS \times 30\ \%$$

em que:

CF = classificação final; AC = avaliação curricular; EAC = entrevista de avaliação de competências; PC = prova de conhecimentos; AP = avaliação psicológica e EPS = entrevista profissional de seleção.

14 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser formalizada em suporte de papel, através de preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da autarquia em www.cmpb.pt, no menu Publicitação/Recursos Humanos/Procedimentos concursais/formulários, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, podendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio registado, com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Câmara Municipal de Ponte da Barca, Largo Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca.

14.1 — O requerimento de admissão ao procedimento concursal deverá identificar a referência do procedimento e, sob pena de exclusão do candidato, ser acompanhado de:

a) Fotocópia simples do documento comprovativo das habilitações literárias ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Currículo profissional detalhado e atualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

c) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da respetiva posição e nível remuneratórios, descrição da atividade que executa, órgão ou serviço onde exerce funções e indicação da avaliação do desempenho obtida relativa a 2012 e 2013/2014, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

d) Fotocópia simples dos certificados de formação e experiência profissional, comprovativos dos factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, os quais, só serão tidos em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovados (apenas para os candidatos que lhes seja aplicada a avaliação curricular).

14.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14.3 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a sua falta impossibilite a sua admissão ou avaliação, e a impossibilidade de constituição da relação jurídica de emprego público, nos restantes casos.

14.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

14.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

15 — Composição do júri:

Referência A:

Presidente: Nuno Eduardo da Silva Pousada, Técnico Superior.

Vogais efetivos: José Pedro de Oliveira Carneiro, Técnico Superior e Aida Maria Boalhosa Pereira, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças.

Vogais suplentes: Patrícia Imperadeiro dos Santos, Assistente Técnico e Liliana da Silva Cardoso, Assistente Técnico.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

Referência B:

Presidente: Arsénio Manuel do Vale Dias, Técnico Superior.

Vogais efetivos: Inês Portocarrero da Silva Araújo, Assistente Técnico e Aida Maria Boalhosa Pereira, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças

Vogais suplentes: Vítor Hugo Loureiro Marinho, Técnico Superior e Maria Cristina Abreu da Fonseca, Técnico Superior.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível, nas instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método serão convocados para a realização do método seguinte, através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no placard do átrio do edifício dos Paços do Concelho, disponibilizada na página eletrónica da autarquia e publicitado um aviso no *Diário da República.*

20 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — Em situações de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

309772451

MUNICÍPIO DE REDONDO

Aviso n.º 9783/2016

Procedimento Concursal Comum, Contratação por Tempo Indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, Técnico Superior, área de Direito, Referência A

1 — Nos termos do disposto no artigo 32.º, n.º 1, e 30.º, n.º 3, alínea *d*), da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal, contratação por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, Técnico Superior, área de Direito, conforme Aviso n.º 429/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, para a realização da prova escrita de conhecimentos (PEC), primeiro método de seleção.

2 — A prova escrita de conhecimentos realizar-se-á no dia 24 de agosto de 2016, pelas 14:30 horas, no auditório do Centro Cultural de Redondo, sito em Largo Duques de Bragança, Redondo.

3 — A prova de escrita de conhecimentos visa analisar os conhecimentos académicos e ou profissionais, bem como o domínio que os candidatos detêm da legislação aplicável à atuação do técnico superior de Direito incidindo sobre os documentos definidos no ponto 16.6 do Aviso de abertura do procedimento. A prova terá a duração de 90 minutos, com 15 minutos de tolerância e os candidatos poderão consultar os documentos que entendam.

4 — A chamada nominal dos candidatos ocorrerá quinze minutos antes da hora marcada para o início da prova, não sendo admitida a entrada após o início da mesma. Os candidatos deverão ser portadores de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, ou outro documento de identificação válido, com fotografia, sob pena de não poderem realizar a prova.

28 de julho de 2016. — O Presidente do Júri, *José Bernardo Laranjinho Nunes*.

309768548

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 9784/2016

Caducidade do Vínculo de Emprego Público

Para efeitos do disposto na alínea *d*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram o vínculo de emprego público, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas por termo indeterminado:

Carlos Manuel Casco Salsinha — Assistente Operacional, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 1, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de €530,00, com efeitos a 01/07/2016;

Manuel Augusto Aresta Agostinho — Assistente Operacional, posicionado na 5.ª posição remuneratória, nível 5, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de €683,13, com efeitos a 01/07/2016; e,

Manuel Marques Conceição Calisto — Assistente Operacional, posicionado entre a 8.ª e a 9.ª posição remuneratória, nível 8-9, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de €871,93 euros, com efeitos a 01/07/2016.

27 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

309768726

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Regulamento n.º 788/2016

Regulamento Municipal do Parque Empresarial e Industrial de Sernancelhe

Carlos Silva Santiago, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público que a Câmara Municipal deliberou na reunião ordinária realizada no dia 13 de maio e 8 de junho de 2016, e a Assembleia Municipal, na sessão de 29 de junho de 2016, e após ter sido publicitado nos termos legais para a constituição de interessados para apresentação de contributos para a sua elaboração, aprovar o Regulamento Municipal do Parque Empresarial e Industrial de Sernancelhe, para entrar em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República,* nos termos do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Silva Santiago.*

Nota justificativa

O projeto "Parque Empresarial e Industrial de Sernancelhe" assenta numa operação de loteamento contemplando uma componente empresarial a considerar em fases distintas: a primeira fase constituída por 7 lotes; a segunda fase constituída por 9 lotes e a terceira fase constituída por 11 lotes, tudo para atividades económicas. O projeto enquadrando-se nas atribuições do município em matéria de habitação e promoção do desenvolvimento conforme referem as alíneas *i*) e *m*) do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na medida em que constitui um fator de atração e um polo de instalação de investimento privado. A aquisição dos terrenos e a construção de todas as infraestruturas materiais necessárias ao respetivo loteamento é custeada substancialmente pelo Município de Sernancelhe. Do ponto de vista do município a comparticipação pública e o consequente interesse na compra/investimento reside na venda dos lotes já dotados de todas as infraestruturas básicas por preço acessível, justificando-se na proporção da qualidade dos benefícios que decorrerão da instalação das unidades produtoras, comerciais ou de serviços privadas e das consequentes dinâmicas económicas que beneficiarão o desenvolvimento sustentado do Concelho de Sernancelhe a médio e a longo prazo.

Nestas circunstâncias torna-se necessário aprovar o regulamento municipal com vista a definir de forma geral e abstrata as regras, objetivos e princípios gerais que disciplinam a instalação no Parque Empresarial, o processo de candidatura à aquisição dos lotes, as condições de aquisição, instalação e transmissão da propriedade, bem como as cláusulas atinentes ao direito de preferência, resolução contratual e reversão do direito de propriedade.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo das competências da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e segundo o estipulado nos artigos 96.ª a 101.º e 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras que disciplinam a instalação da Zona Empresarial de Sernancelhe, as condições do seu funcionamento, bem como as condições de alienação, permuta ou cedência dos respetivos lotes.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — A Câmara Municipal de Sernancelhe promove a alienação dos lotes da Zona Empresarial de Sernancelhe, tendo em conta os seguintes objetivos:

a) A Criação de um novo espaço, estrategicamente localizado, para a materialização de unidades industriais, comerciais, armazenagem e serviços;

b) A definição de diversas tipologias de lotes, que vão de encontro às necessidades dos interessados, amplamente diversificada, abrangendo assim uma procura mais vasta, potenciando a inclusão e compatibilização das empresas;

c) A promoção do desenvolvimento local de forma sustentada e harmonizada urbanisticamente, potenciando a criação de novos postos de trabalho;

2 — Para o efeito, o Município de Sernancelhe como entidade promotora e no âmbito das suas atribuições, nas quais se incluem a promoção do desenvolvimento, pode estabelecer parcerias na prestação de serviços, na busca de soluções de instalação e relocalização através de permuta de lotes do Parque Empresarial com instalações industriais existentes, designadamente para promover o ordenamento do território e o urbanismo e colocar à disposição das empresas utentes do Parque Empresarial um conjunto de apoios de reconhecido interesse para o Parque Empresarial ou para as empresas aí a instalar.

Artigo 3.º

Caracterização da Zona Empresarial

A Zona empresarial de Sernancelhe, situa-se no lugar denominado "Pedreira", na União das freguesias de Sernancelhe e Sarzeda, destina-se à instalação de um aglomerado planeado de atividades industriais, comerciais, de armazenagem ou serviços, áreas verdes e infraestruturas de utilização comuns, tais como arruamentos e redes de saneamento básico, captação e redes de abastecimento de água, instalações elétricas e telefónicas, bem como de outras instalações que, pelo seu carácter se insiram nos objetivos deste empreendimento.

Artigo 4.º

Edificabilidade e parâmetros urbanísticos

O loteamento da Zona Empresarial de Sernancelhe, contempla a constituição de 27 lotes, destinados a industria, comercio, armazéns e serviços, de acordo com o quadro síntese:

QUADRO SÍNTESE

Lote	Área do lote (m^2)	Área Máx. de implantação (m^2)	Área Máx. construção (m^2)	Índice de implantação máximo	Cércea máxima (m)	Tipologia	Tipo de ocupação
1	4 470	1 111	1 333,20	0,25	10	Isolado.	Indústria e ou Armazém
2	2 224	1 000	1 200,00	0,45	10	Isolado.	Indústria e ou Armazém
3	2 315	1 000	1 200,00	0,43	10	Isolado.	Indústria e ou Armazém
4	2 304	1 000	1 200,00	0,43	10	Isolado.	Indústria e ou Armazém
5	1 927	870	1 044,00	0,45	10	Isolado.	Indústria e ou Armazém
6	1 865	827	992,4	0,44	10	Isolado.	Indústria e ou Armazém
7	1 835	822	986,4	0,45	10	Isolado.	Indústria e ou Armazém
8	1 713	631	757,2	0,37	10	Isolado.	Indústria e ou Armazém
9	8 137	3 237	3 884,40	0,4	10	Isolado.	Indústria e ou Armazém
10	1 542	580	696	0,38	10	Isolado.	Indústria e ou Armazém
11	1 486	540	648	0,36	10	Geminado	Indústria e ou Armazém
12	1 430	500	600	0,35	10	Geminado	Indústria e ou Armazém
13	1 373	500	600	0,36	10	Geminado	Indústria e ou Armazém
14	1 268	400	480	0,32	10	Geminado	Indústria e ou Armazém
15	814	270	324	0,33	10	Geminado	Serviços
16	790	270	324	0,34	10	Geminado	Serviços
17	765	250	300	0,33	10	Geminado	Serviços
18	739	250	300	0,34	10	Geminado	Serviços
19	713	210	252	0,29	10	Geminado	Comércio
20	688	210	252	0,31	10	Geminado	Comércio
21	1 189	250	300	0,21	10	Isolado.	Comércio ou Indústria ou Armazém
22	1 207	450	540	0,37	10	Isolado.	Comércio ou Indústria ou Armazém
23	1 048	400	480	0,38	10	Isolado.	Comércio ou Indústria ou Armazém
24	1 384	500	600	0,36	10	Isolado.	Comércio ou Indústria ou Armazém
25	1 222	300	360	0,25	10	Isolado.	Comércio ou Indústria ou Armazém
26	1 367	400	480	0,29	10	Isolado.	Comércio ou Indústria ou Armazém
27	1 678	500	600	0,3	10	Isolado.	Comércio ou Indústria ou Armazém

Artigo 5.º

Atividades admitidas

1 — O Loteamento Industrial admite a instalação de atividades industriais, de armazenagem, de serviços, de comércio.

2 — A admissão de outras atividades económicas carece de autorização da Câmara Municipal de Sernancelhe.

Artigo 6.º

Preço dos lotes

1 — O preço base de cada lote (ou o preço/m2) será fixada pela Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias, aquando da deliberação do anúncio da sua alienação.

2 — A publicitação referida no número anterior será feita por edital a afixar nos lugares do estilo, no sitio da internet do Município de Sernancelhe e em dois jornais de âmbito local, regional ou nacional.

3 — Excecionalmente a Câmara Municipal de Sernancelhe, dentro das limitações legais, pode deliberar fixar condições diferentes de cedência de lotes, designadamente para efeitos de cumprimento de obrigações contratuais assumidas ou outras devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO II

Processo de candidatura

Artigo 7.º

Candidatura à aquisição dos lotes

1 — O procedimento é aberto pela Câmara Municipal, devendo os interessados formalizar a candidatura para aquisição de lotes da Zona Empresarial de Sernancelhe, dento do prazo no ato de publicação, nos termos do Anexo I do presente regulamento, acompanhada de uma declaração de conhecimento e aceitação dos termos do presente Regulamento

2 — A Câmara Municipal reserva-se sempre o direito de não selecionar a candidatura ou de não efetuar a atribuição do lote, desde que a atividade a instalar não se insira na política do Município de Sernancelhe, bem como nos critérios definidos no artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Critérios de apreciação das candidaturas

1 — A candidatura à aquisição dos lotes, apresentada nos termos do número anterior, será objeto de deliberação da Câmara Municipal de Sernancelhe, sob proposta de uma comissão designada nos termos do artigo 10.º

2 — No processo de atribuição dos lotes ter-se-á em consideração:

2.1 — Valorização de recursos humanos:

Número de postos de trabalho a criar;
Recrutamento no concelho;
Ambiente e condições de trabalho;

2.2 — Valorização da estrutura económica e empresarial do concelho:

Relação área solicitada/volume de investimento;
Inserção na cadeia de valor do concelho;
Contributo para a internacionalização das atividades do concelho.

2.3 — Competitividade da empresa:

Domínio das variáveis chave da competitividade do negócio;

Artigo 9.º

Processo de apreciação prévia

1 — Entende-se que as candidaturas se encontram devidamente instruídas se, no prazo de 15 dias após a data da sua receção, o interessado não tiver sido notificado de quaisquer deficiências que, porventura, se verifiquem ou para a prestação de quaisquer esclarecimentos que a Câmara Municipal entenda necessários.

2 — O prazo para suprimento das deficiências verificadas, bem como para a prestação dos esclarecimentos solicitados, é de 10 dias, implicando o seu incumprimento a presunção de desistência da candidatura.

Artigo 10.º

Análise e seleção das candidaturas

1 — A Câmara Municipal, aquando da publicação prevista no n.º 2 do artigo 6.º, nomeará uma comissão de avaliação composta por três elementos, a qual procederá à apreciação das candidaturas apresentadas, de acordo com os critérios definidos no artigo 8.º do presente regulamento, classificando os diversos itens, de acordo com as ponderações constantes da "grelha de valorização da proposta" (Anexo II), e elaborará um relatório final a ser presente ao Executivo Municipal para deliberação.

2 — A deliberação de não seleção de candidaturas deverá ser devidamente fundamentada.

3 — A Câmara Municipal poderá deliberar atribuir ao mesmo candidato mais do que um lote, desde que tal se justifique pela dimensão e importância do empreendimento a realizar.

4 — A razão da necessidade de aquisição de mais de um lote deve constar de nota justificativa a anexar ao processo de candidatura.

Artigo 11.º

Critérios de preferência na hierarquização das candidaturas

No caso de haver mais de um interessado na aquisição do mesmo lote, serão fatores de preferência na hierarquização das candidaturas, em caso de empate, pela ordem seguinte:

a) Maior número de postos de trabalho a criar;

b) Empresas com sede e implantadas no concelho há mais de 10 anos

c) Atividades económicas não poluentes;

CAPÍTULO III

Condições de aquisição, transmissão e instalação

Artigo 12.º

Hasta Pública

1 — Os lotes serão alienados em propriedade plena através de hasta pública, a realizar por deliberação da Câmara Municipal, aos candidatos hierarquizados nos termos do artigo 10.º e 11.º que os licitarem pelo valor mais elevado.

2 — A hasta pública referida no número anterior será obrigatoriamente marcada pelo executivo municipal para a data e hora da reunião ordinária seguinte à deliberação de aceitação (hierarquização) das candidaturas.

3 — De cada hasta pública será obrigatoriamente lavrada ata onde conste os lotes arrematados, os valores das arrematações e o nome dos candidatos a quem foram atribuídos os lotes e dela será dado conhecimento à Câmara Municipal.

4 — No ato de licitação o licitante que oferecer o preço mais elevado tem que proceder à liquidação de pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) do(s) preço(s) total do(s) lote(s).

Artigo 13.º

Escritura de compra e venda

1 — A escritura de compra e venda será celebrada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da hasta pública.

2 — No ato de outorga da escritura de compra e venda será efetuado o pagamento do valor remanescente.

3 — A não celebração da escritura de compra e venda referida nos números anteriores, por qualquer facto que de alguma forma possa ser imputável ao licitante, implica a perda do sinal e dos direitos que advenham da deliberação da alienação em especial e caducidade do direito à aquisição do lote pretendido.

4 — Todas as despesas relativas à aquisição dos lotes respetivos são da única e exclusiva responsabilidade dos adquirentes.

Artigo 14.º

Transmissão de direitos

1 — Fica vedado ao adquirente a transmissão a título gratuito ou oneroso, por qualquer meio ou forma legal ou convencional do seu direito (posse ou propriedade) sem que tenham decorrido cinco anos a partir da data da alienação, exceto se a Câmara Municipal assim o deliberar autorizar, em casos excecionais devidamente fundamentados.

2 — Na eventualidade da transmissão a terceiros, independentemente do título, estes ficam adstritos ao pleno e integral cumprimento das regras deste regulamento, bem com os deveres e obrigações do adquirente inicial, incluindo a finalidade da atividade resultante do processo de candidatura.

3 — O disposto no número precedente não impede a mudança do ramo de atividade, competindo, porém, à Câmara Municipal de Sernancelhe, averiguar se a eventual mudança envolve ou não uma adulteração do objetivo que presidiu à transmissão inicial.

4 — O incumprimento dos números anteriores implica a reversão do lote alienado a favor de Município de Sernancelhe, sem prejuízo de demais compensações ou indemnizações.

Artigo 15.º

Direito de preferência

1 — O Município goza do direito de preferência na transmissão do direito do adquirente, a qualquer titulo, sobre o lote, construções nele edificadas ou qualquer benfeitoria nele implantada.

2 — Para efeitos do número anterior, o adquirente do lote deve previamente comunicar à Câmara Municipal o projeto de alienação ou transmissão que pretende operar, bem como as cláusulas do respetivo contrato e demais elementos pertinentes.

3 — A Câmara Municipal dispõe de 30 dias para exercer o direito de preferência a contar da data da receção da comunicação efetuada ao abrigo do artigo anterior.

4 — O direito de preferência goza de eficácia real ao abrigo do disposto no artigo 421.º do Código Civil.

Artigo 16.º

Prazo para licenciamento, instalação e início da laboração

1 — O processo de licenciamento, construção da unidade industrial, comercial ou de serviços e o respetivo início de laboração ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos:

a) O projeto de licenciamento da arquitetura da obra deverá ser apresentada no prazo máximo de três meses após a celebração da escritura pública;

b) As obras de construção deverão iniciar-se no prazo de um mês após a emissão do alvará de licença de construção;

c) concluídas as obras de edificação e emitida a autorização de utilização o aquirente dispõe de um prazo de dois meses para o inicio da atividade.

2 — Os prazos previstos na alínea *a*), *b*) e *c*) poderão ser prorrogados por deliberação da Câmara Municipal a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, sem prejuízo da obra estar integralmente concluída e a unidade industrial, comercial ou de serviços em plena laboração no prazo de três anos após a data da escritura pública.

3 — O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos números anteriores conferem ao Município de Sernancelhe o direito de resolver o contrato de compra e venda, o qual, bem com as benfeitorias nele realizadas, por força da reversão, integrarão o domínio privado da autarquia nos termos previstos no artigo 19.º deste regulamento.

Artigo 17.º

Normas de instalação

1 — A instalação de unidades industriais e outras na Zona Empresarial de Sernancelhe está sujeita às normas do presente regulamento.

2 — As edificações a construir, para além de estarem sujeitas ao cumprimento dos parâmetros e condicionalismos referidos no artigo 4.º, bem como ao cumprimento do Loteamento da Zona Empresarial de Sernancelhe, e devem observar as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as regras de execução, sem prejuízo dos necessários pareceres, autorizações ou aprovações decorrentes dos regimes específicos aplicáveis.

3 — A alteração do uso do lote aprovado no âmbito do projeto de execução, fica condicionada à autorização da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Obrigações de conservação e manutenção

Com vista à manutenção de elevados padrões de qualidade ambiental, incumbe aos responsáveis de cada unidade instalada:

a) Manter os edifícios e restantes construções em bom estado de conservação, promovendo, para isso, as necessárias obras com a devida regularidade;

b) Manter sempre tratados os espaços verdes, no interior do lote, sejam eles arborizados, relvados ou ajardinados;

c) Manter permanentemente a limpeza e higiene dos espaços de circulação no interior do lote;

d) Manter os contentores de resíduos sólidos urbanos bem conservados e localizados;

Artigo 19.º

Resolução e reversão

1 — Constituem causa de resolução do contrato de compra e venda dos lotes, e reversão para o domínio privado da autarquia, bem com as benfeitorias nele realizadas, quando:

a) O projeto de licenciamento da arquitetura da obra não for apresentado no prazo máximo de três meses após a celebração da escritura pública;

b) As obras de construção não se iniciarem no prazo de um mês após a emissão do alvará de licença de construção;

c) Concluídas as obras de edificação e emitida a autorização de utilização o adquirente dispõe de um prazo de dois meses para o inicio da atividade.

d) Sem prejuízo de eventual prorrogação dos prazos previstos nas alíneas anteriores, através de deliberação da Câmara Municipal de Sernancelhe e a requerimento do comprador, devidamente fundamentado, a obra não esteja integralmente concluída e a unidade industrial, comercial ou de serviços em plena laboração, no prazo máximo de três anos após a data da escritura pública.

e) A transmissão a título gratuito ou oneroso, por qualquer meio ou forma legal ou convencional do seu direito (posse ou propriedade) sem que tenham decorrido cinco anos a partir da data da alienação, exceto se a Câmara Municipal de Sernancelhe assim o deliberar autorizar, em casos excecionais devidamente fundamentados, e na eventualidade de não exercer o direito de preferência.

2 — Em caso de reversão o adquirente perde a favor do Município de Sernancelhe, não só o lote, como também as benfeitorias que nele tenham sido implantadas e que não possam retirar-se sem prejuízo ou dano.

3 — Na hipótese prevista no número anterior, a resolução implica a imediata reversão do lote de terreno, à posse da titularidade do Município de Sernancelhe, devendo este devolver ao anterior possuidor faltoso, apenas o preço que haja pago, em singelo, isto é, sem quaisquer acréscimos de juros ou outro.

4 — A resolução do contrato faz-se por comunicação escrita extrajudicial à parte compradora e implica a imediata reversão do lote para a titularidade do Município de Sernancelhe.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 20.º

Encargos e Registos

1 — Todas as despesas que resultem da escritura de compra e venda e do registo constituem encargo do adquirente do lote.

2 — Os adquirentes dos lotes obrigam-se a registar os mesmos no prazo estabelecido na Lei.

3 — O registo integrará todas as inscrições relacionadas com ónus, encargos ou responsabilidades que incidam sobre os lotes ou construções, decorrentes dos termos deste regulamento, designadamente nos artigos 15.º e 19.º, e da escritura de compra e venda.

Artigo 21.º

Contagem de Prazos

Para os efeitos previstos neste regulamento, quando fixado em dias, os prazos contam-se de acordo com o do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Dúvidas e Omissões

Qualquer omissão ou dúvida suscitada na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possa ser resolvida por recurso aos critérios legais de interpretação, será resolvida através de deliberação Câmara Municipal de Sernancelhe e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 23.º

Alteração do regulamento

1 — As disposições constantes do presente Regulamento serão objeto de revisão ou alteração sempre que a Câmara Municipal de Sernancelhe o entenda conveniente, mediante consulta prévia às partes contratantes.

2 — A consulta prévia será efetuada através de carta registada com aviso de receção, a enviar para a sede da empresa utente.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Ficha de candidatura aquisição de lotes na zona empresarial de Sernancelhe

Nome do requerente: _____

Morada_____Código Postal_____

N.º de Contribuinte_____Telefone_____

Nome da Empresa_____

Sede Social_____Código Postal_____

N.º de Contribuinte_____Telefone_____

E-mail_____

Vem requerer a V. Ex.ª a aceitação da presente candidatura à aquisição do (s) seguinte (s) lote (s) por ordem de preferência:

1.º Lotes n.ºs_____, para efeito de constituição de um só lote.

2.º Lotes n.ºs_____, para efeito de constituição de um só lote.

3.º Lotes n.ºs_____, para efeito de constituição de um só lote.

Para o efeito, pretendo pagar aquisição o valor de € _____, ___ (extenso)

Declaro que tomei conhecimento e aceito as normas constantes do Regulamento de alienação de lotes na Zona Empresarial de Sernancelhe.

Faz acompanhar este requerimento dos seguintes elementos:

Ficha A - Identificação do Candidato (certidão do registo comercial ou cartão de cidadão)

Ficha B - Resumo do Projeto de Investimento

Memória Descritiva do Projeto de Investimento

Nota justificativa da razão da necessidade de aquisição de mais do que um lote

Pede deferimento,

Data: ___/___/____(aa/mm/dd)

Assinatura do interessado (pessoa singular) ou legal representante da empresa: _____

FICHA A

Aquisição de lotes na zona empresarial de Sernancelhe

Identificação do candidato

Designação Social / Comercial da Empresa: _____

Sede Social: _____

Endereço: _____

Contactos: _____

Capital Social: _____

Atividade Económica Principal / CAE: _____

N.º de Funcionários:_____

Certificação/Acreditação: _____

Data: __/___/___ (aa/mm/dd)

Assinatura do interessado (pessoa singular) ou legal representante da empresa: _____

FICHA B

Aquisição de lotes na zona empresarial de Sernancelhe

Projeto de investimento

Designação Social / Comercial da Empresa:_____

Atividade Económica a Desenvolver: _____

Valor do Investimento em Capital Fixo: _____

Financiamento do Investimento:

Capitais Próprios:_____

Outros Capitais:_____

Valor da Produção Anual Prevista:_____

Horário de Laboração:_____

N.º de Postos de Trabalho a Criar:_____

Tipologia dos postos de Trabalho:

Tipo de posto de trabalho: _____ _____ _____

N.º de Trabalhadores: _____ _____ _____

Área Pretendida / Lotes: _____

Área de Implantação Prevista:_____

Áreas de Ocupação Prevista:

Zona Administrativa:_____

Zona de Produção:_____

Zona de Armazenamento:_____

Consumos Previstos:

Energia Elétrica:_____

Combustíveis Sólidos:_____

Combustíveis Líquidos:_____

Combustíveis Gasosos:_____

Água_____

Matérias-primas principais:_____

Origem das matérias-primas_____

Produtos a Fabricar:_____

Destino dos Produtos:

Portugal %:_____

Estrangeiro %:_____

Resíduos de Produção:_____

Prazo Previsto para a Execução das Obras:_____

Data Prevista para o Inicio da Laboração:_____

Data: __/___/___ (aa/mm/dd)

Assinatura do interessado (pessoa singular) ou legal representante da empresa: _____

FICHA C

Memória descritiva do projeto de investimento

Elementos a constar da Memória Descritiva do Projeto de Investimento:

1 — Caracterização da empresa:

1.1 — Atividade;

1.2 — Localização;

1.3 — Acionistas/Sócios;

1.4 — Recursos Financeiros;
1.5 — Clientes;
1.6 — Processo Produtivo;
1.7 — Matérias-primas;
1.8 — Certificação/Acreditação;
1.9 — Recursos Humanos;
1.10 — Investigação e Desenvolvimento;
1.11 — Inovação Tecnológica;
1.12 — Outros elementos que o candidato entenda importantes para a tomada de decisão.
2 — Projeto de Investimento:
2.1 — Tipo de Atividade a instalar;
2.2 — Instalações a construir (previsão de áreas afetas aos diferentes fins);
2.3 — Relocalização de instalações ou sede social;
2.4 — Tipo e Volume de investimento;
2.5 — Fontes de Financiamento;
2.6 — Faseamento do projeto;
2.7 — Processo produtivo;
2.8 — Matérias-primas;
2.9 — Mercados potenciais;
2.10 — Consumos energéticos previstos;
2.11 — Investigação e desenvolvimento;
2.12 — Inovação tecnológica;
2.13 — Gestão de resíduos;
2.14 — Número de Postos de Trabalho a criar (diretos, indiretos, caracterização de funções, recrutamento de residentes no concelho, postos de trabalho a afetar à investigação e desenvolvimento, inovação tecnológica).
2.15 — Sistema de Gestão de Qualidade;
2.16 — Implementação de adoção de medidas de proteção do Ambiente;
2.17 — Higiene e segurança no trabalho
2.18 — Outros elementos ou documentos que complementem a descrição do projeto de investimento
3 — Motivação para Instalação na Zona Empresarial
4 — Nota justificativa da razão/necessidade de aquisição de mais de um lote (se aplicável)

FICHA D

Questionário

I - Valorização dos recursos humanos	
Número de postos de trabalho	
Número de postos de trabalho a criar > 50	
Criação de postos de trabalho, entre 30 e 49	
Criação de postos de trabalho entre 10 e 29	
Criação de 3 a 9	
Até 2	
Recrutamento no concelho	
> 90%	
Entre 75% e 89%	
Entre 60% e 74%	
Entre 40 % e 59%	
Até 39%	

Ambiente e condições de trabalho	
Impacto ambiental neutro e condições de trabalho adequadas à atividade que executam	
Impacto ambiental que não seja neutro mas que os seus efeitos sejam neutralizados e que disponham de condições de trabalho adequadas à atividade que executam	
Impacto ambiental que não seja neutro mas que os seus efeitos sejam passíveis de tratamento no âmbito das capacidades do Município e que disponham de condições de trabalho adequadas à atividade que executam	
Impacto ambiental que não seja neutro mas que os seus efeitos sejam passíveis de tratamento no âmbito das capacidades do Município e que disponham de condições de trabalho aceitáveis à atividade que executam	
Outros casos	

II - Valorização da estrutura económica e empresarial do concelho		
Área solicitada (m2)		
Área solicitada	>4000	
Área solicitada	< 3999 e > 3000	
Área solicitada	< 2999 e > 2000	
Área solicitada	< 1999 e > 1000	
Área solicitada	Até 999	
Volume de investimento €		
Volume de investimento	> 5 000 000	
Volume de investimento	2 500 000 a 4 999 000	
Volume de investimento	1 000 000 a 2 499 000	
Volume de investimento	500 000 a 999 000	
Volume de investimento	< 499 000	
Inserção na cadeia de valor do concelho		
Inserção na cadeia de valor do concelho com compras superiores a 75%		
Inserção na cadeia de valor do concelho com compras superiores > 65% e <74%		
Inserção na cadeia de valor do concelho com compras superiores >50% e < 64%		
Inserção na cadeia de valor do concelho com compras superiores a >40% e <49%		
Inserção na cadeia de valor do concelho com compras superiores a < 39%		
Contribuição para a internacionalização das atividades do concelho		
Contribuição para a internacionalização das atividades do concelho > 75%		
Contribuição para a internacionalização das atividades do concelho >50% e < 64%		
Contribuição para a internacionalização das atividades do concelho >50% e < 64%		
Contribuição para a internacionalização das atividades do concelho >6% e <49%		
Contribuição para a internacionalização das atividades do concelho < 5%		

III - Competitividade da empresa					
Domínio das variáveis da competitividade chave do negócio	**Pontuação**				
	18 a 20	**16 a 17**	**14 a 15**	**10 a 13**	**0 a 9**
Mercados					
Inovação					
Financeiras					
Recursos humanos					
Produção					
Gestão					

ANEXO II

Grelha de valorização da proposta

	CRITÉRIO	PONDERAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA (a)	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
2.1	**Valorização dos recursos humanos**	40%	0	0
2.1.1.	● n.º postos trabalho a criar	20%	0	0
2.1.2.	● Recrutamento no concelho	10%	0	0
2.1.3.	● Ambiente e condições de trabalho	10%	0	0
2.2	**Valorização da estrutura económica e empresarial do concelho**	40%	0	0
2.2.1	● Relação área licitada/volume de investimento.	20%	0	0
2.2.2.	● Inserção na cadeia de valor do concelho	10%	0	0
2.2.3.	● Contributo para a internacionalização das atividades do concelho.	10%	0	0
2.3	**Competitividade da empresa**	20%	0	0
2.3.1	● Domínio das variáveis chave da competitividade do negócio	20%	0	0
		TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA		0

(a) Média aritmética simples

São considerados cinco níveis de projetos:

a)	Excelente	> 90 pontos
b)	Muito Bom	Entre 75 e 90 pontos
c)	Bom	Entre 50 e 74 pontos
d)	Médio	Entre 40 e 49 pontos
e)	Insuficiente	< 40 pontos

A classificação de insuficiente implica a classificação global do projeto como não admitido

Fórmula de avaliação será assim definida:

PF= P(2.1.) x 0,4 + P(2.2.) x 0,4 + P(2.3.)x 0,2				
	Normas de classificação	**Nível**	**Pontos**	**Valorização**
2.1	**Valorização dos recursos humanos - 40%**			
2.1.1	**Número de postos de trabalho - 20%**			
	Número de postos de trabalho a criar > 50	Excelente	> 90 pontos	
	Criação de postos de trabalho, entre 30 e 49	Muito Bom	Entre 75 e 90 pontos	
	Criação de postos de trabalho entre 10 e 29	Bom	Entre 50 e 74 pontos	
	Criação de 3 a 9	Médio	Entre 40 e 49 pontos	
	Até 2	Insuficiente	< 40 pontos	
2.1.2	**Recrutamento no concelho - 10%**			
	> 90%	Excelente	> 90 pontos	
	Entre 75% e 89%	Muito Bom	Entre 75 e 90 pontos	
	Entre 60% e 74%	Bom	Entre 50 e 74 pontos	
	Entre 40 % e 59%	Médio	Entre 40 e 49 pontos	
	Até 39%	Insuficiente	< 40 pontos	
2.1.3	**Ambiente e condições de trabalho - 10%**			
	Impacto ambiental neutro e condições de trabalho adequadas à atividade que executam	Excelente	> 90 pontos	
	Impacte ambiental que não seja neutro mas que os seus efeitos sejam neutralizados e que disponham de condições de trabalho adequadas à atividade que executam	Muito Bom	Entre 75 e 90 pontos	
	Impacte ambiental que não seja neutro mas que os seus efeitos sejam passíveis de tratamento no âmbito das capacidades do Município e que disponham de condições de trabalho adequadas à atividade que executam	Bom	Entre 50 e 74 pontos	
	Impacte ambiental que não seja neutro mas que os seus efeitos sejam passíveis de tratamento no âmbito das capacidades do Município e que disponham de condições de trabalho aceitáveis à atividade que executam	Médio	Entre 40 e 49 pontos	
	Outros casos	Insuficiente	< 40 pontos	
2.2.	**Valorização da estrutura económica e empresarial do concelho - 40%**			
2.2.1.	**Relação área solicitada/volume de investimento - 20%**			
	Elevada relação área solicitada/volume de investimento	Excelente	> 90 pontos	
	Muito boa relação área solicitada/volume de investimento	Muito Bom	Entre 75 e 90 pontos	
	Boa relação área solicitada/volume de investimento	Bom	Entre 50 e 74 pontos	
	Relação área solicitada/volume de investimento razoável	Médio	Entre 40 e 49 pontos	
	Relação área solicitada/volume de investimento insuficiente	Insuficiente	< 40 pontos	
2.2.2.	**Inserção na cadeia de valor do concelho - 10%**			
	Inserção na cadeia de valor do concelho com compras superiores a 75%	Excelente	> 90 pontos	
	Inserção na cadeia de valor do concelho com compras superiores > 65% e <74%	Muito Bom	Entre 75 e 89pontos	
	Inserção na cadeia de valor do concelho com compras superiores >50% e < 64%	Bom	Entre 50 e 74 pontos	
	Inserção na cadeia de valor do concelho com compras superiores a >40% e <49%	Médio	Entre 40 e 49 pontos	
	Inserção na cadeia de valor do concelho com compras superiores a < 39%	Insuficiente	< 40 pontos	
2.2.3.	**Contribuição para a internacionalização das atividades do concelho - 10%**			
	Elevada contribuição para a internacionalização das atividades do concelho > 75%	Excelente	> 90 pontos	
	Muito boa contribuição para a internacionalização das atividades do concelho >50% e < 64%	Muito Bom	Entre 75 e 89 pontos	
	Boa contribuição para a internacionalização das atividades do concelho >50% e < 64%	Bom	Entre 50 e 74 pontos	
	Razoável contribuição para a internacionalização das atividades do concelho >6% e <49%	Médio	Entre 40 e 49 pontos	
	Insuficiente contribuição para a internacionalização das atividades do concelho < 5%	Insuficiente	< 40 pontos	
2.3.	**Competitividade da empresa - 20%**			
	Empresas com domínio total de todas as variáveis da competitividade chave do negócio: mercados, inovação, financeiras, recursos humanos produtivas e de gestão	Excelente	> 90 pontos	
	Empresas com muito bom domínio de todas as variáveis da competitividade chave do negócio: mercados, inovação, financeiras, recursos humanos, produtivas e de gestão	Muito Bom	Entre 75 e 89 pontos	
	Empresas com bom domínio de todas as variáveis da competitividade chave do negócio: mercados, inovação, financeiras, recursos humanos, produtivas e de gestão	Bom	Entre 50 e 74 pontos	
	Empresas com controlo de algumas variáveis da competitividade chave do negócio: mercados, inovação financeiras, recursos humanos, produtivas e de gestão	Médio	Entre 40 e 49 pontos	
	Outros casos	Insuficiente	< 40 pontos	

209764676

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 9785/2016

Torna-se público, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2, alínea *b*) do artigo 92.º, n.º 2 do artigo 93.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a mobilidade interna na categoria, pelo período de 6 meses, com efeitos a partir de 16 de julho de 2016, de Raquel Maria Oliveira Ferreira, titular da categoria de Assistente Operacional, posição 1, nível 1 (530,00€), em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Penafiel, para o desempenho de funções na carreira/categoria de Assistente Operacional, nesta Câmara Municipal.

26 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

309766214

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 9786/2016

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, de Isabel Cristina Pais Moreira, para exercer funções correspondentes à categoria de Assistente Técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável *ex vi* do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

13 de julho de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

309768256

Aviso n.º 9787/2016

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, de Isabel Maria da Conceição dos Reis, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável *ex vi* do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

13 de julho de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

309768134

Aviso n.º 9788/2016

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, de Ana Maria da Silva Santos Ferreira, para exercer funções correspondentes à categoria de Assistente Técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável *ex vi* do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

13 de julho de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

309767487

Aviso n.º 9789/2016

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, de Lino José de Oliveira Martins, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável *ex vi* do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

13 de julho de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

309768183

Aviso n.º 9790/2016

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercategorias

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercategorias, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, de José Francisco Vieira Martins, para exercer funções correspondentes à categoria de Encarregado Geral Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, alínea *d*) 97.º, n.º 1, alínea *a*) e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

13 de julho de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

309767843

Aviso n.º 9791/2016

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, de Francisco António Hipólito Calvo, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável *ex vi* do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

13 de julho de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

309767949

Aviso n.º 9792/2016

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, de Ilídio José Sobral Costa, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável *ex vi* do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

13 de julho de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

309767819

Aviso n.º 9793/2016

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, de Clemente Teles Rodrigues, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável *ex vi* do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

13 de julho de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

309767908

Aviso n.º 9794/2016

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercategorias

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercategorias, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, de Cláudio Manuel Ascenso Marques, para exercer funções correspondentes à categoria de Encarregado Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, alínea *d*) 97.º, n.º 1, alínea *a*) e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

13 de julho de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

309767754

Aviso n.º 9795/2016

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, de Mário Lino Oliveira Carrega, para exercer funções correspondentes à categoria de Assistente Técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro,

aplicável *ex vi* do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

13 de julho de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

309767876

Aviso n.º 9796/2016

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, de António Júlio Miranda Banza, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável *ex vi* do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

13 de julho de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

309767705

Aviso n.º 9797/2016

Mobilidade Interna na Modalidade Mobilidade Intercarreiras

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, de Marcelo César Pujol Alves, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável *ex vi* do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

13 de julho de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro.*

309767616

Aviso n.º 9798/2016

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, de Sandra Isabel Jerónimo Rocha, para exercer funções correspondentes à categoria de Assistente Técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável *ex vi* do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

13 de julho de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

309768312

Aviso n.º 9799/2016

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, de Maria da Conceição Monarca Pereira, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável *ex vi* do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

13 de julho de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

309768215

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Edital n.º 696/2016

Armando Jorge Mendonça Varela, Presidente da Câmara Municipal de Sousel, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 11 de novembro de 2015 e na sessão da Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2016, foi aprovado definitivamente o projeto de Regulamento de Incentivo à Natalidade, remetendo-se o mesmo para *Diário da República,* conforme o disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.

Para geral conhecimento se pública este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

25 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

Projeto de Regulamento Incentivo à Natalidade

Preâmbulo

Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e de reforço da solidariedade intergeracional, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;

Considerando que, as atuais tendências demográficas e as que se preveem para as décadas vindouras se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fará sentido implementar um conjunto de medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais, no sentido de controlar e contrariar essa realidade e os problemas dela resultantes.

Considerando que o envelhecimento populacional tem provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico;

Considerando a crescente intervenção dos Municípios no âmbito das políticas de ação social, no sentido de promover a melhoria da qualidade de vida dos munícipes;

Considerando o interesse do Município em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida de jovens famílias no Concelho, apresenta-se agora uma medida que visa contribuir para a melhoria das condições de vida dos recém-nascidos de Sousel;

Neste contexto, e numa tentativa de mitigação das consequências destas problemáticas, entendeu a Câmara Municipal de Sousel proceder à criação de um incentivo à natalidade com vista a poder inverter a situação atual, relativa aos nascimentos, promovendo a melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros meses de vida.

Para a elaboração do presente Regulamento foi feita uma ponderação dos custos e benefícios das medidas previstas, em cumprimento do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e numa tentativa de mitigação das consequências destas problemáticas, entendeu a Câmara Municipal de Sousel proceder à criação de um incentivo à natalidade com vista a

poder inverter a situação atual, relativa aos nascimentos, promovendo a melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros meses de vida, medidas que apesar do custo que possuam, se revelam benéficas para o desenvolvimento social do Concelho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo como leis habilitantes a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do presente Projeto de Regulamento de Incentivo à Natalidade.

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição do incentivo à natalidade no Município de Sousel.

Artigo 2.º

Aplicação e beneficiários

1 — O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2016.

2 — São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes há mais de dois anos, no Município de Sousel e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

3 — Podem requerer o incentivo à natalidade:

a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;

b) O/a Progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;

c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 3.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo:

1 — Que a criança se encontre registada como natural do Concelho de Sousel;

2 — Que os requerentes do direito ao incentivo residam no Concelho de Sousel, no mínimo, há 2 (dois) anos contínuos, contados na data do nascimento da criança e que estejam recenseados no Concelho nos 12 meses anteriores à data da candidatura;

3 — Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;

4 — Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com o Município, Segurança Social e Autoridade Tributária.

Artigo 4.º

Candidatura

A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar no serviço de atendimento, da Câmara Municipal de Sousel:

1 — Formulário, disponível para o efeito nos serviços municipais ou em www.cm-sousel.pt, devidamente preenchido;

2 — Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes e restantes elementos do agregado familiar;

3 — Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;

4 — Em casos em que a criança esteja confiada a pessoa singular por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, deverá ser entregue documentação que o ateste;

5 — Fotocópia do N.º Contribuinte do requerente ou requerentes;

6 — Certidão de eleitor com a data de inscrição, a solicitar na Junta de Freguesia;

7 — Certidão comprovativa do domicílio fiscal atestando a residência no Concelho de Sousel, no mínimo há 2 (dois) anos contínuos, a solicitar no serviço de finanças.

8 — Comprovativo de não divida da Segurança Social;

9 — Comprovativo de não dívida da Situação tributária;

10 — Registo Criminal.

Artigo 5.º

Prazos de candidatura

A candidatura deve dar entrada nos serviços municipais, contendo todos os documentos mencionados no artigo 4.º

Artigo 6.º

Apreciação das candidaturas

1 — As candidaturas serão apreciadas, pela sua ordem de entrada, no final de cada mês e deverão ser alvo de homologação no mês seguinte, por parte do Presidente da Câmara, tendo em conta informação prestada pela Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos.

2 — A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

3 — Em caso de dúvidas, os serviços municipais podem efetuar diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas para avaliação do processo.

Artigo 7.º

Decisão

O requerente ou os requerentes serão informados por escrito, devendo em caso de indeferimento ser esclarecidos os fundamentos da não atribuição.

Artigo 8.º

Despesas elegíveis

1 — São elegíveis todas as despesas realizadas em bens e ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, consultas médicas, medicamentos, Vacinas não contempladas no Plano Nacional de vacinação, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, alimentação, vestuário e calçado.

2 — O Município reserva-se ao direito de, perante despesas apresentadas referentes a bens ou produtos que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, analisar e decidir sobre as mesmas.

Artigo 9.º

Apresentação de documento comprovativo da realização da despesa

1 — Após receção de decisão de aprovação da candidatura, o requerente ou os requerentes deverão apresentar o(s) documento(s) comprovativo(s) da realização da despesa (faturas/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente identificado e discriminado;

2 — As faturas mencionadas podem respeitar a compras efetuadas entre os três meses anteriores ao nascimento e a data em que a criança completa os 12 (doze) meses de vida.

Artigo 10.º

Apoios concedidos

1 — O incentivo à natalidade, como o valor máximo de 1.880,00€ por criança, efetua-se através de atribuição dos seguintes apoios:

2 — Cabaz constituído com produtos essenciais para os primeiros cuidados dos recém-nascidos no valor de 50€;

250€ Contra reembolso, após entrega de faturas referentes a serviços ou produtos de puericultura, medicamentos, consultas de pediatria, vacinas não contempladas no Plano Nacional de vacinação, artigos de higiene, mobiliário, alimentação e vestuário, adquiridos no comércio local do concelho de Sousel;

3 — Comparticipação de 50 % dos encargos relacionados com Creches das IPSS'S do Concelho, até ao limite máximo de 33,5€, sendo o reembolso efetuado trimestralmente mediante entrega dos comprovativos de pagamento respetivos e validação dos serviços competentes.

4 — Comparticipação de 50 % dos livros escolares até ao 4.º ano de escolaridade, sendo o reembolso efetuado mediante apresentação de documentos que comprovem a despesa com os manuais até ao final do ano letivo correspondente;

5 — Redução de 50 % da mensalidade na modalidade de natação para bebés;

6 — Equiparação ao tarifário social da água pelo período de um ano.

7 — Majoração da comparticipação para 75 % relativos às mensalidades de iniciação no polo da Escola de Artes do Norte Alentejano em Sousel.

Artigo 11.º

Desconhecimento ou má interpretação do regulamento

O desconhecimento ou a má interpretação do presente regulamento não poderão ser invocadas para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 12.º

Alterações ao regulamento

O presente regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

1 — As dúvidas ou omissões deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Sousel.

2 — A competência referida no número anterior pode ser delegada no presidente da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeito após a sua publicação.

209768345

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA (SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA)

Aviso n.º 9800/2016

Para efeitos do disposto na alínea *b*) n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na sequência de procedimento concursal comum, para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com início no dia 11 de julho de 2016, com o seguinte trabalhador:

João Manuel da Silva Caixinha, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Coveiro),posição remuneratória 1.ª e nível remuneratório 1.

27 de julho de 2016. — O Presidente da União das Freguesias, *Miguel Domingos Condeça Ramalho*.

309772573

FREGUESIA DE MONTENEGRO

Aviso n.º 9801/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado

Nos termos da alínea *e*), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei, por meu despacho de 13 de junho de 2016, a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado tendo em vista o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho do mapa de pessoal da Freguesia de Montenegro, 2 (dois) na categoria de Assistente Operacional, na carreira geral de Assistente Operacional (M/F) e 1 na categoria de Assistente Técnico na carreira geral de Assistente Técnico (M/F).

1 — Constituição do júri: Presidente — José Augusto Alves Correia Couto da Silva Salsa, 1.º vogal efetivo Virgínia Maria Guerreiro Alcaria Alpestana que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, 2.º vogal efetivo — João Lúcio Martins Beles.

2 — Provimento de um posto de trabalho da categoria e carreira de Assistente Operacional a tempo determinado (Referência A):

2.1 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânicas enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, com funções de apoio administrativo.

2.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1

2.3 — Formação académica — 9.º ano de escolaridade ou equiparação por experiência profissional.

2.4 — Remuneração: Correspondente à 1.º posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a 530,00€ mensais de acordo com a tabela única remuneratória.

3 — Provimento de um posto de trabalho da categoria e carreira de Assistente Operacional a tempo determinado (Referência B):

3.1 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânicas enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, com funções polivalentes e preferencialmente com carta de condução de pesados.

3.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1

3.3 — Formação académica — 9.º ano de escolaridade ou equiparação por experiência profissional.

3.4 — Remuneração: Correspondente à 1.º posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a 530,00 € mensais de acordo com a tabela única remuneratória.

4 — Provimento de um posto de trabalho da categoria e carreira de Assistente Técnico a tempo determinado (Referência C):

4.1 — Conteúdo Funcional: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

4.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1

4.3 — Formação Académica — 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado;

4.4 — Remuneração: Correspondente à 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório da tabela única, que equivale a 683,13€ mensais.

5 — Local de trabalho: Freguesia de Montenegro/Área da Freguesia de Montenegro.

6 — Requisitos legais de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Possuírem o 9.º ano de escolaridade ou experiencia que lhe seja equiparada para categoria de Assistente Operacional, ou equiparação por experiencia profissional e 12.º ano para a categoria de Assistente Técnico;

7 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8.2 — Forma: As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Freguesia de Montenegro, sito na Rua Dr. Carlos Paião Loja P, 8005-408 Faro, sendo entregue pessoalmente no citado Serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Freguesia de Montenegro. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

8.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *f*) do n.º 6 do presente aviso de abertura;

b) Curriculum profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando

comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

8 — Métodos de seleção e Critérios Gerais:

a) Avaliação curricular (A.C.) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista de avaliação das competências (E.A.C.) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

9 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 (cem), a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se considerem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

10 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11 — Sistema de classificação final:

$$CF = (AC \times 50\ \%) + (EAC \times 50\ \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

11.1 — Os critérios de apreciação e de ponderação da *AC e* da *EAC,* bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativa constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício da Freguesia de Montenegro e disponibilizada no site http://www.jf-montenegro.pt.

25-07-2016. — O Presidente da Freguesia de Montenegro, *Steven Sousa Piedade.*

309760803

FREGUESIA DE PORTO COVO

Aviso n.º 9802/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso n.º 1222/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 22, de 02 de fevereiro de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 21 de julho de 2016, para o exercício de funções de assistente operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela única da carreira de assistente operacional, correspondente a € 530,00, com os seguintes trabalhadores:

Cíntia Fontes da Silva
Eliseu Amaro Gonçalves
Sara Andreia Amaro do Ó

Para efeitos do estipulado no n.º 1, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi designado para júri do período experimental o mesmo júri designado para o procedimento concursal.

29 de julho de 2016. — O Presidente da Junta, *Cláudio Filipe dos Santos Coroas Rosa*.

309772962

PARTE I

BANCO SANTANDER CONSUMER PORTUGAL, S. A.

Balanço (extrato) n.º 12/2016

Rua Castilho, 2, 1269-073 Lisboa.
Capital Social Eur 66,592,947 — NIPC/CRC de Lisboa — Mat 503811483

Balanço para os exercícios de junho de 2016 e 2015

Valor: Eur

	2016			2015
	Valores antes de provisões, e amortizações	— Provisões, e amortizações	Valor líquido	— Valor líquido
Ativo				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	11 357 228		11 357 228	28 333
Disponibilidades em outras Instituições de Crédito	5 719 345		5 719 345	2 499 195
Ativos Financeiros Detidos para Negociação	0		0	1 054 451
Crédito a Clientes	1 382 068 892	107 683 781	1 274 385 110	831 304 253
Investimentos detidos até à Maturidade	625 705 057		625 705 057	404 046 488

	Valores antes de provisões, e amortizações	2016 — Provisões, e amortizações	Valor líquido	2015 — Valor líquido
Derivados de Cobertura	0		0	0
Ativos não correntes Detidos para Venda	680 819	277 836	402 983	532 442
Outros Ativos Tangíveis	12 392 973	5 448 901	6 944 072	7 038 924
Outros Ativos Intangíveis	11 032 325	9 011 373	2 020 952	2 500 830
Investimentos em Filiais, Associadas e Empreendimentos Conjuntos	2 287 642		2 287 642	0
Ativos por Impostos Correntes	0		0	0
Ativos por Impostos Diferidos	10 760 980		10 760 980	7 414 526
Outros Ativos	50 800 580	6 747 359	44 053 221	43 300 921
Total do ativo	2 112 805 841	129 169 250	1 983 636 590	1 299 720 363
Passivo				
Recursos de Bancos Centrais	405 000 000		405 000 000	90 000 875
Passivos Financeiros detidos para Negociação	1		1	1
Recursos de Outras Instituições de Crédito	708 164 223		708 164 223	586 284 940
Recursos de Clientes e Outros Empréstimos	5 396 834		5 396 834	1 859 100
Passivos Financeiros associados a ativos transferidos	610 720 643		610 720 643	400 913 014
Derivados de Cobertura	125 337		125 337	363 126
Provisões	4 155 352		4 155 352	13 657 980
Passivos por Impostos Correntes	5 184 013		5 184 013	4 287 356
Passivos por Impostos Diferidos	1 459 875		1 459 875	0
Outros Passivos Subordinados	0		0	15 051 886
Outros Passivos	92 908 227		92 908 227	63 424 582
Total do passivo	1 833 114 505	0	1 833 114 505	1 175 842 861
Situação líquida				
Capital	66 592 947		66 592 947	66 592 947
Outras Reservas e Resultados Transitados	70 150 331		70 150 331	48 612 310
Resultado do Exercício	13 778 807		13 778 807	8 672 244
Total da situação líquida	150 522 085	0	150 522 085	123 877 501
Total do passivo e da situação líquida	1 983 636 590	0	1 983 636 590	1 299 720 363

28 de julho de 2016. — O Conselho de Administração: *Henrique Carvalho da Silva — Luís Filipe Pires Ferreira.* — A Técnica Oficial de Contas, *Susana Paula Tavares Caetano.*

309769625

SONAEGEST — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, S. A.

Balanço n.º 13/2016

Sede: Lugar do Espido, Via Norte 4470-179 Maia.
Capital Social: € 800.000.
NIPC/CRC da Maia: 503297488.

Balanço em base individual (NCA) em 30/06/2016

	30 de junho de 2016			Ano 2015
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3 = 1 – 2	
Ativo				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	127,10		127,10	162,50
Disponibilidades em outras instituições de crédito	1.490.203,56		1.490.203,56	1.732.878,79
Outros ativos tangíveis	22.146,20	21.316,50	829,70	1.170,70
Ativos intangíveis	24.191,70	24.191,70	0,00	0,00
Ativos por impostos diferidos	23.397,49		23.397,49	23.397,49
Outros Ativos	94.542,04		94.542,04	84.039,43
Total do Ativo	1.654.608,09	45.508,20	1.609.099,89	1.841.648,91
Passivo				
Outros Passivos			253.849,46	384.139,02
Total do Passivo			253.849,46	384.139,02

	30 de junho de 2016			Ano 2015
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3 = 1 – 2	
Capital				
Capital			800.000,00	800.000,00
Outras reservas e resultados transitados			370.484,29	338.591,92
Resultado do exercício			184.766,14	318.917,97
Total de Capital			1.355.250,43	1.457.509,89
Total de Passivo + Capital			1.609.099,89	1.841.648,91

Está conforme.

27 de julho de 2016. — Pelo Conselho de Administração: *José Miguel Flórido Pereira da Costa — Marco Aurélio Lopes Nunes*. — A Técnica de Contas, *Maria José Gonçalves Lopes Almeida*.

309765526

SQUARE ASSET MANAGEMENT — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

Balanço n.º 14/2016

Rua Tierno Galvan, Torre 3, Piso 14 1070-274 Lisboa.
Capital Social: 375.000,00 €.
Contribuinte n.º: 502 388 811.
Matrícula Registo Comercial de Lisboa 3.ª Secção: 502 388 811.

Balanço em base Individual (NCA) em 30 de junho de 2016

	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor liquido	
	1	2	3 = 1 – 2	
Ativo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	336	–	336	782
Disponibilidades em outras instituições de crédito	2.996.267	–	2.996.267	3.087.991
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados	3.112	–	3.112	1.458
Aplicações em Instituições de Crédito	250.000	–	250.000	250.000
Outros ativos tangíveis	734.884	407.671	327.213	399.776
Ativos intangíveis	504.034	300.801	203.233	162.257
Ativos por impostos correntes	11.899	-	11.899	94.329
Outros ativos	1.484.829	177.632	1.307.197	1.362.408
Total do ativo	5.985.361	886.104	5.099.257	5.359.001

	Ano	Ano anterior
Passivo		
Outros passivos	2.586.519	2.495.409
Total de Passivo	2.586.519	2.495.409
Capital		
Capital	375.000	375.000
Outras reservas e resultados transitados	1.576.671	1.783.942
Resultado do exercício	561.067	704.650
Total de Capital	2.512.738	2.863.592
Total de Passivo + Capital	5.099.257	5.359.001

30 de junho de 2016. — A Administração: *Pedro Coelho — Mário Tomé — Luísa Bordado — Luís Souto — Patrícia Vasconcelos*. — A Técnica Oficial de Contas, *Vanda Saraiva* (TOC n.º 26398).

309770629

PARTE J1

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 9803/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e por despacho datado de 20/07/2016, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, professor doutor António Manuel Bensabat Rendas, torna-se público que os Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, vão proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na Bolsa de Emprego Público, do procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 4.º grau, com as atribuições constantes no artigo 16.º do Regulamento n.º 3/2014 dos SASNOVA, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro, referentes ao cargo de Coordenador do Gabinete de Manutenção, Fiscalização e Segurança dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP — www.bep.gov.pt),no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

21-07-2016. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

209764457

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

Aviso n.º 9804/2016

Abertura de Procedimento Concursal para um titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau

Nos termos da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, subsidiariamente pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e por deliberação da Comissão Executiva Metropolitana, tomada sobre Proposta n.º 109/CEML/2016, torna-se público que se encontra aberto e publicado na Bolsa de Emprego Público, a partir do segundo dia de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, contados do dia da publicação na referida bolsa, o procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor do Departamento de Gestão do Território do mapa de pessoal da Área Metropolitana de Lisboa.

18 de julho de 2016. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, *Demétrio Carlos Alves*.

309769317

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750